

FROTA PESSÔA

O OLYGARCHA DO CEARÁ

A chronica de um despota

GUTTA CAVAT LAPIDEM

- 1—O estellionato dos subsidios. Furto de 11:172\$000
O processo e os documentos.
- 2—O peculato das pontes. Furto de 429:811\$370.
Historico e documentos.
- 3—O emprastimo. Protasto judicial.
- 4—A reeleição em 1908.
- 5—Actos de violencia contra estudantes e professores.
- 6—Raspigo. Variações em tom menor.
- 7—Synthese. Appello aos Fundadores do Regimen.

RIO DE JANEIRO

Typ. do "Jornal do Commercio" de Rodrigues & C.

1910

Obra rara publicada no grupo de facebook *Ceará e Nordeste - pesquisas, livros, dados, fotos e notícias*, gentilmente localizada por *Andre Morrow*, a partir de motor de busca nos EUA. Site da University of Florida Digital Collections: <https://ufdc.ufl.edu/AA00000253/00001/1x>

Upload feito por Jaime Custódio da Silva Filho, mestrando em História, Política e Bens Culturais, na FGV CPDOC, durante pesquisa sobre a dinâmica política da Primeira República no Ceará.

28/04/2021

1.500 -

LATIN AMERICAN COLLECTION
UNIVERSITY OF FLORIDA

Gift of
Ralph Della Cava

FROTA PESSÔA

O OLYGARCHA DO CEARÁ

A chronica de um despota

GUTTA CAVAT LAPIDEM

- 1—O estellionato dos subsidios. Furto de 11:172\$000.
O processo e os documentos.
- 2—O peculato das pontes. Furto de 429:811\$370.
Historico e documentos.
- 3—O emprestimo. Protesto judicial.
- 4—A reeleição em 1908.
- 5—Actos de violencia contra estudantes e professores.
- 6—Respigo. Variações em tom menor.
- 7—Synthese. Appello aos Fundadores do Regimen.

RIO DE JANEIRO

Typ. do "Jornal do Commercio" de Rodrigues & C.

1910

AOS LEITORES

Sinto-me obrigado a dar uma explicação ás pessoas que me lerem, sobre os motivos e os intuitos deste opusculo, e, em geral, da minha persistencia no combate, em que estou ha tempos empenhado, contra a olygarchia do Ceará.

Sei que, para a maioria dos meus contemporaneos, este esforço tem uma significação interesseira e mesquinha: é, nada mais, nada menos, do que a anciosa disputa de um logar no banquete escandaloso da politica profissional.

Quero desfazer esse equivoco, não para me collocar em destaque, mas para attrair o respeito e as sympathias de todos os homens dignos para a causa do Ceará.

*
* *

Bem sei que o povo soffre em todo canto de terra habitado. Por toda a parte, nove decimos da humanidade estão sujeitos á exploração de um decimo de parasitas. Essa odiosa desigualdade alastra-se pelo mundo inteiro, aggravada em certos paizés, atenuada em outros.

Ha sem duvida, na engrenagem social, um erro enorme e fundamental. Esse erro produz a miseria de um lado, o luxo e a corrupção de outro lado. Ha instituições que estão absolutamente carcomidas e em flagrante desaccôrdo com o desenvolvimento philosophico, intellectual e industrial da humanidade.

II

A permanencia dessas instituições contribue predominantemente para essa molestia universal.



Foi reflectindo nesses arduos problemas, que pude observar que no Ceará esses males geraes, que eminentes doutrinarios buscam eliminar, assumem proporções colossaes e um aspecto altamente tragico; que o martyrio humano toma ali fórma e intensidade imprevistas.

E' urgente projectar um vivo fóco de luz sobre aquella região martyrisada, e dilatar com um bisturi implacavel a aposthema que a infecciona.

O apêgo natural ao berço, á terra onde nasci, e que comecei a amar, ao primeiro surto da razão, exacerbou minha sensibilidade e orientou-me de um modo incoercivel para a luta em favor daquelle pedaço de terra, onde se soffre, como nos logares mais privados de civilisação e conforto.



Nenhuma preocupação me animou jámais de fazer politica, na accepção vulgar do termo, isto é, de concorrer para o predominio de qualquer facção, ou de qualquer grupo de individuos, que no Ceará disputem o poder.

E a razão é esta. No Ceará não ha um problema *politico* a resolver: e sim um problema de piedade humana. O que ali occorre é da alçada da policia e dos tribunaes. O martyrio e a degradação moral daquelle povo devem cessar de chofre, desde que um homem sincero, honesto e energico seja investido no cargo de Presidente da Republica, como agora succede.

O meu empenho não é, nunca foi, substituir no supposto governo do Ceará, os individuos que lá estão, por outros determinados. Não! o que reclamo é o arredamento definitivo, summa-

III

rio, immediato, do tyranno e da sua odiosa camarilha. Venha depois quem vier, pouco importa, comtanto que traga a preocupação de reparar os males derramados pela olygarchia.

Em summa, quero apenas aliviar esses males. Quero, ao menos, que esses males sejam substituidos por outros menores.

*
* *

Aliás, parece-me que toda gente comprehenderá facilmente que, só collocado nesta situação, aqui succintamente indicada, eu poderia agir com a tenacidade, com que me tenho conduzido, e, com a relativa efficacia que meus esforços têm encontrado.

Para não perder a coragem e a esperança no meio do pantanal que a politica de hoje representa, é mister estar obsecado por um ideal, obedecer a um principio superior ás mesquinhas contingencias de miseraveis paixões egoisticas.

A politica profissional no Brazil é a cousa mais barbara, mais indecorosa que se possa imaginar.

Ninguem póde nella penetrar sem se macular ou sem ficar insulado.

Não ha ideias, dirigindo a maioria dos homens que a representam; apenas ha appetites.

Gozadores apoderaram-se das posições, tomaram conta dos postos de dominio e exploram a Republica em seu proveito e dos que collaboram com elles.

Nas allianças que devem celebrar para sua segurança, não fazem nenhuma selecção.

Não ha seres deshonorados e malfazejos, que não sejam optimos auxiliares e companheiros, comtanto que disponham de força e de um certo prestigio eleitoral, mesmo fraudulento.

*
* *

Assim, da politica profissional nada póde esperar o Brazil. Ella ha de viver nessa bambochata, sugando o povo, deixando-o na oppressão e no vilipendio, até que um homem, dotado de qualida-

IV

des não communs, apiedado por essa infinita miseria, surja, inflexivel no programma de varrer para longe essa patulêa de conspiradores, restaurando na Republica o regimen da democracia, da liberdade e da honestidade administrativa.

Esse homem comprehenderá a desolação em que esta Republica afoga os seus incautos cidadãos, victimas até hoje de um formidavel estellionato politico, e, redimindo-os, se guindará de subito, em um incomparavel esplendor, á culminancia em que vivem os grandes bemfeitores da humanidade.

Rio, 21 de Novembro de 1910.

FROTA PESSÔA.

O ESTELLIONATO DOS SUBSÍDIOS

FURTO DE 11:172\$000

PROCESSO, COMMENTARIOS E DOCUMENTOS

O mandato legislativo é incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões. (*Const. Fed.*, art. 25).

Julgar-se-á crime de estellionato:

5.º Usar de artificios para sorprendender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilancia, ou ganhar a sua confiança; e, induzindo-o a erro ou engano, por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito.

Penas — de prisão cellular por um a quatro annos e multa de 5 a 20 por cento do valor do objecto sobre que recahir o crime. (*Cod Penal*, art. 338).

AS PEÇAS DOS AUTOS

I

A representação

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara.

José Getulio da Frota Pessoa, cidadão brasileiro, advogado nos auditorios desta cidade, vem trazer ao conhecimento de V. Ex., para que se digne proceder de accôrdo com a lei, um crime praticado contra a Fazenda Publica Federal por Antonio Pinto Nogueira Accioly, Presidente *de facto* do Estado do Ceará, actualmente residente nesta Capital, á rua Humaytá n. 288.

Nos termos do art. 5º da parte 2ª do decreto n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898, o fôro competente para o julgamento do delicto é o do logar em que este foi commettido e trata-se, na hypothese, de crime praticado nesta cidade, por mandatarios especiaes, como verá V. Ex. da exposição dos factos.

Além disso, é competente a Justiça Federal, conforme prescreve, em seu art. 23, a lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909, combinada com o art. 1º da lei n. 515, de 3 de Novembro de 1898.

1 — Em 1896 o réo era Senador Federal pelo Estado do Ceará, quando foi eleito Presidente desse Estado para o quadriennio de 1896 a 1900.

A 12 de Julho de 1896 assumiu effectivamente o cargo de Presidente. Não renunciou, porém, o mandato legislativo, nem communicou ao Senado a posse na nova funcção.

Por isso, de Julho a Dezembro de 1896, seu nome figurou nas actas do Senado, como ausente com causa justificada.

O documento junto sob n. 1 prova que de facto o réo assumiu o cargo de Presidente a 12 de Julho de 1896 e o exerceu até 12 de Julho de 1900 (vide 1º e 2º itens).

A 16 de Abril de 1897 endereçou elle ao Senado a sua renuncia, como se vê no *Diario Official* de 7 de Maio de 1897, pagina 2.095 (vide tambem documento n. 3).

2 — Ora, a lei orçamentaria n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, no seu artigo 8º, relevou “a prescripção em que incorreram as ajudas de custo e o subsidio dos membros do Congresso Nacional”, autorizando o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para os pagamentos a effectuar.

O favor concedido por essa lei a alguns Deputados e Senadores que, por varios motivos, tinham deixado de receber opportunamente, e em diversas épocas, os seus subsidios e ajudas de custo, accendeu a cobiça no espirito do réo e despertou-lhe a idéa do crime: *receber o subsidio de Senador, correspondente ao periodo de tempo em que, sendo Presidente do Ceará, deixára de renunciar o mandato legislativo.*

3 — O processo para reclamação dos subsidios, cuja prescripção a lei orçamentaria relevou, é o seguinte: o interessado requer á Camara respectiva uma certidão do seu exercicio, no periodo em que não percebeu as quantias a que se julga com direito, e ao Tribunal de Contas outra certidão negativa de que, no mesmo periodo, não lhe pagou o Thezouro nenhuma importancia, a titulo de subsidios.

Com estes dous documentos reclama o pagamento que o Governo não póde deixar de autorizar.

Individuo habituado desde longos annos a extorquir ao Thezouro do Ceará, para si e para sua familia, as quantias que o povo lhe confia, a titulo de impostos, endurecido na constante pratica das concussões e dos peculatos, não seria um escrupulo banal que o deteria na perpetração desse novo delicto.

O caminho estava desbravado. De que precisava elle, para consummação do estellionato? Apenas da certidão do Senado, dando-o como em exercicio no periodo de 12 de Julho a 10 de Dezem-

bro de 1896 (data em que se encerrou o Congresso), periodo esse em que exercera de facto a Presidencia do Ceará. Ora, como se viu, para a Secretaria do Senado o réo fôra Senador até Abril de 1897.

4 — A 24 de Setembro de 1908, em notas do Tabellião Alexandrino Diogenes, no Ceará, o réo outorgou a seu filho, Thomaz Pompeu Pinto Accioly, poderes “para requerer e receber da Repartição competente qualquer importancia de subsidio *que deixou de receber como Senador que foi no anno de 1896*, ou mesmo outra qualquer quantia a que tiver direito, *de accôrdo com a lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907*” (Doc. n. 2).

O procurador, com manifesta má-fé, requereu ao Senado, não a certidão do exercicio em 1896, mas simplesmente *a da data em que o seu constituinte renunciou o mandato*. (Doc. n. 3).

Bem sentia elle que era arriscado pedir uma certidão de exercicio; por isso, capciosamente, buscou habilitar-se com a da renuncia, para inferir desta o exercicio anterior.

Mas, como naturalmente depois lhe fizeram ver que o Tribunal de Contas não aceitaria o documento que não certificasse explicitamente o exercicio, conseguiu a certidão *falsa e graciosamente redigida ultra-petita*, na qual se attesta que o réo tomára posse do cargo de Senador a 3 de Maio de 1894, *exercendo-o sem interrupção até renunciar o mandato*. (Doc. n. 3).

A Secretaria do Senado podia estar de boa-fé, e creio que estava, dando essa certidão falsa; o réo não — elle bem sabia que não fôra Senador nessa época.

A 19 de Novembro de 1908, o réo, pelo seu procurador, requereu o pagamento do subsidio “*que lhe era devido*”, lá está no citado doc. n. 3, “*como Senador pelo Estado do Ceará, correspondente ao periodo decorrido de 12 de Julho de 1896 a 10 de Dezembro do mesmo anno*”.

O requerimento foi deferido e o pagamento autorizado pelo decreto n. 7.219, de 10 de Dezembro de 1908.

Um segundo procurador do réo recebeu, a 30 de Dezembro, a quantia liquida de 11:172\$000 (Doc. n. 2, *in fine*).

5 — Não é preciso demonstrar que o réo não tinha direito a esse dinheiro que surripiou aos cofres federaes.

Sendo o mandato legislativo *incompatível* com o exercício de qualquer outra função durante as sessões (Const. Fed., art. 25), elle não podia ser ao mesmo tempo Presidente e Senador.

Não lhe era licito, pois, em tempo algum, pretender-se com direito ao subsidio de um mandato que perdera, e que, quando o não houvesse perdido, não exercera, nem podia exercer simultaneamente com outra função, qual a de Presidente de Estado.

Elle tinha bem certeza disso. Declarou-o no seu officio de renuncia; e, em 1896, recebeu o seu subsidio sómente até ao dia 11 de Julho, vespera do dia da sua posse no cargo de Presidente.

Como lhe pareceu mais tarde que a relevação de prescripção da lei n. 1.841 lhe creára um direito que nunca possuiria?

A occasião fez o ladrão. Elle viu bem que se podia insinuar no meio da avalanche de reclamações que surgiam.

O facto remoto, a ignorancia da Secretaria do Senado sobre a data da sua posse presidencial, motivada pelo seu silencio e pela tardança da sua renuncia, o valimento politico, a corrupção ambiente, a tolerancia culposa dos administradores e dos homens publicos, que não se pejam de hombrear com typos degenerados, comtanto que estes possam auxiliar os seus propósitos, foram outros tantos incentivos para o crime.

Conjecturou, de certo, que passaria despercebido, até que a prescripção viesse apagar-lhe a culpa.

Depois, o relaxamento de costumes a que se habituou, a inveterada improbidade e a fascinação de uma cobiça insaciavel, o successo inalteravel de suas empreitadas anteriores contra o Thesouro do Estado, a certeza da impunidade com que a Republica galardôa todos os ladrões de casaca, e, finalmente, o seu scepticismo no julgamento dos magistrados, que elle imagina todos eguaes aos escravos que o servem no Ceará. . .

Eis a psychologia do crime.

6 — Occorre na especie um caso typico de estellionato, tal qual se acha definido no art. 338, paragrapho 5º do Codice Penal:

“Usar de artificios para surprehender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilancia, ou ganhar a sua confiança, e, induzindo-o a erro ou engano, por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito.”

O estellionato, segundo esta claríssima definição, e na modalidade que aqui se apresenta, decompõe-se nos seguintes elementos:

- a) o emprego de artificios ou manobras fraudulentas;
- b) o intuito immediato de, com esses artificios, sorprendender a boa fé de outrem, illudir a sua vigilancia, induzindo-o a erro ou engano;
- c) o lucro ou proveito proprio, objectivo final da fraude.

Vejamos se o acto do réo contém esses momentos indispensaveis á existencia do delicto.

Antes de tudo surge, energica e eloquente, a certeza do dolo, que é a propria alma do estellionato.

O réo sabia que, tendo assumido, a 12 de Julho de 1896, o cargo de Presidente do Ceará, perdera *ipso facto*, o mandato legislativo, em vista do art. 25 da Constituição Federal.

E tanto o sabia que allegou esse impedimento no officio de 16 de Abril, em que renunciou o mandato. (Vide *Diario Official* de 7 de Maio de 1897, pag. 2.095).

Sabia, portanto, que não fôra *Senador Federal* de 12 de Julho a 10 de Dezembro de 1896, pela simples razão de que, nesse periodo, *exercera o cargo de Presidente do Ceará*.

Logo, sabia que *não tinha direito ao subsidio de uma função que não desempenhára, nem podia desempenhar*.

Mas sabia tambem que da Secretaria do Senado só devia constar a sua posse e a sua renuncia em Abril de 1897.

Como conhecer a Secretaria o facto exotico de haver o réo, em dado tempo, comprehendido entre a posse e a renuncia, exercido uma outra função, se ao Senado elle deixára opportunamente de communicar a nova investidura, se o facto se realisára 12 annos antes, e se a presumida idoneidade moral do requerente o punha ao abrigo de taes suspeitas?

Então requereu a celebre certidão que o dava como em exercicio naquelle periodo, em que, sendo Presidente, deixára de renunciar. Sem essa certidão o crime era inexequivel e elle a obteve com uma série de manobras e artificios.

Eis o primeiro elemento do delicto,meticulosamente apparelhado e executado com frio calculo.

Com esses meios culposos (que visavam captar a confiança do Governo e tornar liquido um direito que lhe não assistia), fraudulentos na sua essencia, casados á falsidade e ao abuso de confiança, habeis e efficazes para o fim collimado, capazes de enganar a previdencia ordinaria do commum dos individuos, e mesmo a prudencia e a cautella dos homens incumbidos da gestão dos negocios publicos, o réo surpreendeu a boa fé e illudiu a vigilancia da Secretaria do Senado, do Tribunal de Contas e do Governo Federal, induzindo-os a engano.

Ahi está o segundo elemento.

Finalmente, o lucro, ou proveito, obtido, está documentado com o recebimento de 11:172\$000, fruto do estellionato.

7 — Firmada a competencia do fôro e a da Justiça Federal, provado o delicto com os mais eloquentes documentos, e com o enquadramento do facto delictuoso em um artigo expresso do Codigo Penal, resta ao supplicante alludir ao privilegio, que naturalmente o réo se quererá arrogar, por ser o Presidente *de facto* do Estado do Ceará.

Realmente, a Constituição do Ceará determina que o Presidente do Estado nos crimes communs será julgado pela justiça ordinaria, precedendo licença da Assembléa.

Mas, em primeiro lugar, trata-se de crime praticado contra a União Federal e sujeito á competencia da Justiça Federal, e nem uma, nem outra, póde ficar subordinada ás prescripções de uma lei estadual. O privilegio de fôro, nos delictos de competencia da Justiça Federal, só póde ser regulado por leis federaes.

Assim tambem, só leis federaes podem crear restricções á prompta acção da Justiça Federal. A disposição da Constituição cearense só se refere aos delictos do Presidente, que são da competencia dos tribunaes estadoaes.

Se não fôra assim, qualquer olygarcha poderia subtrahir aos tribunaes federaes, por uma lei adrede preparada, todos os funcionarios estadoaes, e até todos os habitantes do Estado, prescrevendo que nenhum d. stes seria submettido a processo, sem prévia licença da Assembléa.

Em segundo lugar, consideração da maxima relevancia, o réo é apenas *de facto* o Presidente do Ceará, mas não *de direito*. E' um

usurpador que, tendo reformado a Constituição estadual, se fez re-eleger Presidente para o periodo immediato ao anterior, que era o de 1904 a 1908. Isto é um facto publico que dispensa documentos; aliás, a prova testemunhal o fará certo.

A sua reeleição para o quadriennio de 1908 a 1912 é nulla de pleno direito, porque infringe os arts. 43 e 63, combinados, da Constituição Federal.

Não ha, portanto, que solicitar da Assembléa Estadual permissão para o processo. É muito curioso seria que, fazendo-o o Ministerio Publico, a Assembléa recusasse a licença e tivesse a justiça de cruzar os braços, manietada pelo corrilho de parentes e famulos, que constituem aquella corporação.

O supplicante deixa ao criterio da Justiça e do Ministerio Publico definir a situação dos dous procuradores que tomaram parte activa no delicto: o filho do réo, Senador Federal, que requereu as certidões e o pagamento, e um seu famulo, Deputado Federal, que recebeu o dinheiro.

8 — E' com o maior desgosto, e só por cumprir um dever de consciencia, que o supplicante toma a iniciativa de promover a punição do estellionatario.

Se elle expontaneamente tivesse restituído ao Thezouro, após a divulgação do seu crime, a quantia subtrahida, o supplicante não bateria ás portas da Justiça. Mas elle se limitou a mandar injuriar os que exprobraram o seu delicto e o intimaram a reintegrar o patrimonio nacional, lesado em tão avultada quantia.

Instigou, além disso, o supplicante um movel altruistico. A condemnação do réo, que se affigura inevitavel, arredal-o-á definitivamente do cargo que usurpou e do qual se utiliza, ha muitos annos, para opprimir, explorar e humilhar um povo infeliz, que brada constantemente pela sua libertação.

V. Ex. tem nas suas mãos o destino do Ceará. Creio que neste paiz nunca a consciencia de um magistrado se sobrecarregou de tamanha responsabilidade. Nunca a decisão de uma causa acarretou consequencias tão extraordinarias e tão fecundas em beneficios, em formaes reparações. A chaga que quatro gerações de governos republicanos têm cuidadosamente conservado aberta e purulenta,

um homem destituído de força material, no silencio do seu gabinete, pôde subitamente cauterisar.

1 enha V. Ex. em vista, não para viciar seu criterio julgador, mas para crystallisar e encaminhar sua piedade, que um milhão de brasileiros soffre a violencia do despotismo do réo e a rapacidade da sua cobiça.

Seus crimes são conhecidos em todo o paiz. A fama dos seus feitos atrôa e repercute. O clamor publico o persegue.

Esse clamor agora chega ao Tribunal de V. Ex. Acredita o supplicante que, afinal, será ouvido.

9 — Assim, para que seja o réo opportunamente punido com as penas da lei, pede o supplicante a V. Ex. que seja esta remetida ao Dr. Procurador Criminal e que, instaurado o processo, sejam ouvidas as testemunhas abaixo arroladas.

E ainda toma a liberdade de lembrar a V. Ex. que faça remetter a um dos representantes do Ministerio Publico Federal cópia desta representação e dos documentos juntos, para a respectiva acção civil de restituição do dinheiro subtrahido.

Testemunhas:

- 1 — Dr. Pedro Augusto Borges, Senador Federal;
- 2 — Coronel José Freire Bezerril Fontenelle, Deputado Federal;
- 3 — Dr. Eduardo Saboya, Deputado Federal;
- 4 — Dr. José B. da Serra Belfort, Director aposentado da Secretaria do Senado;
- 5 — Francisco José Calmon da Gama, archivista do Senado.

Rio, 9 de Maio de 1910.

JOSE' GETULIO DA FROTA PESSÔA,
Advogado.

(Com 3 documentos).

DOCUMENTO N. 1

Illm. Sr. Dr. Secretario dos Negocios da Fazenda—Agapito Jorge dos Santos, advogado, residente nesta capital, precisa para defeza de sua liberdade, em processo-crime, por suposto abuso de imprensa, que V. S., em vista dos livros existentes n'essa repartição, se **digne** mandar certificar-lhe o seguinte:

1.º Qual o saldo existente no Thezouro, quando o Dr. José Freire Bezerril Fontenelle passou a publica administração a seu successor Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly; 2.º, qual a receita arrecadada em cada um dos exercicios da anterior e da actual administração do Dr. Nogueira Accioly; 3.º, a quanto montaram as despesas extra-orçamentarias em cada um dos exercicios dos dois periodos administrativos citados, tudo separadamente por exercicio, inclusive o de 1906, já liquidado. Pede deferimento E. R. M. Fortaleza, 29 de Agosto de 1907.—*Agapito Jorge dos Santos*. (Sobre uma estampilha estadual de trezentos réis.)

Despacho—Certifique-se. Secretaria de Fazenda do Ceará, 31 de Agosto de 1907.—*Eduardo Saboya*.

Certidão—N. Certifico em cumprimento do despacho supra:

1.º Que o saldo accusado nos respectivos caixas a cargo desta Repartição, do anno de mil oitocentos noventa e seis,

NO DIA ONZE DE JULHO, VESPERA DO EM QUE O EX. SR. DR. JOSE' FREIRE BEZERRIL FONTENELLE PASSOU A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO ESTADO AO EX. SR. DR. ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY,

era da quantia de dois mil cento e quatorze contos setecentos trinta e quatro mil setecentos e dezoito réis (2.114:734\$718), sendo: em dinheiro no Caixa Geral mil cento quarenta e sete contos cento vinte e oito mil oitocentos e cincoenta réis (1.147:128\$850); no Caixa de Deposito e Cauções, em dinheiro, quarenta e oito contos quatrocentos quarenta e nove mil oitocentos e tres réis (48:449\$803) e em outros valores cento setenta e um contos sceiscentos e treze mil novecentos trinta e nove réis (171:613\$939) e no Caixa de Diversos valores, em apolices da União, quinhentos e onze contos cento e cincoenta mil réis (511:150\$000), em apolices estadoaes duzentos trinta e cinco contos de réis (235:000\$) e em lettras um conto trezentos noventa e dous mil cento vinte e seis réis (1:392\$126).

2.º Que conforme as respectivas synopses, a receita arrecadada no exercicio de mil oitocentos noventa e seis foi da quantia de dous mil

quatrocentos noventa e tres contos seiscentos setenta e dois mil duzentos noventa e nove réis (2.493:672\$299); no exercicio de mil oitocentos noventa e sete, dois mil quinhentos dez contos quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco réis (2.510:471\$485); no exercicio de mil oitocentos noventa e oito, tres mil vinte e cinco contos novecentos doze mil quinhentos trinta e oito réis (3.025:912\$538); no exercicio de mil oitocentos noventa e nove, dois mil setecentos cincoenta e oito contos duzentos e sete mil trezentos vinte cinco réis (2.785:207\$325) e no exercicio de mil e novecentos, tres mil cento sessenta e cinco contos cento e nove mil quinhentos e tres réis (3.165:109\$503);

DEVENDO DECLARAR QUE A ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR. ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY COMEÇOU NO DIA DOZE DE JULHO DO REFERIDO ANNO DE MIL OITOCENTOS NOVENTA E SEIS E TERMINOU A DOZE DE JULHO DE MIL E NOVECENTOS.

Certifico ainda, em vista das competentes synopses, que a receita arrecadada no exercicio de mil novecentos e quatro foi da quantia de tres mil novecentos trinta e seis contos setecentos oitenta e sete mil quatrocentos e seis réis (3.936:787\$406); no exercicio de mil e novecentos e cinco, tres mil cento e trinta e um contos novecentos vinte mil trezentos oitenta e sete (3.131:920\$387) e no exercicio de mil novecentos e seis, tres mil cento e cincoenta e cinco contos seiscentos sessenta e dois mil setecentos setenta e tres réis (3.155:662\$773);

TENDO A ACTUAL ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DR. ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY COMEÇADO A DOZE DE JULHO DO REFERIDO ANNO DE MIL NOVECENTOS E QUATRO.

3.º finalmente, que dos quadros synopticos, já referidos, verifica-se, da comparação das **despesas** orçadas com as effectuadas, que estas excederam áquellas no exercicio de mil oitocentos noventa e seis, em nove contos seiscentos quatro mil setecentos sessenta réis (9:604\$760); no exercicio de mil oitocentos e noventa e sete em trezentos e trinta e seis contos noventa e seis mil e quarenta réis (336:096\$040); no exercicio de mil oitocentos noventa e oito, em oitocentos oitenta e sete contos trezentos vinte e seis mil quinhentos e tres réis (887:326\$503); no exercicio de mil oitocentos noventa e nove, em oitocentos quarenta contos trezentos e um mil novecentos e dezeseite réis (840:301\$917); no exercicio de mil e novecentos em quatrocentos e dezoito contos novecentos vinte e tres mil seiscentos quarenta e um réis (418:923\$641);

no exercício de mil novecentos e quatro, em quatrocentos sessenta e quatro contos cento e vinte e nove mil cento e noventa réis (464:129\$190); no exercício de mil novecentos e cinco, em quatrocentos e dezesseis contos trezentos e setenta e sete mil novecentos noventa e cinco réis (416:377\$995) e no exercício de mil novecentos e seis, em trezentos oitenta e sete contos oitocentos e doze mil duzentos setenta e oito réis (387:812\$278). Em *Hypolito Gomes de Souza Lima*, segundo official, passei a presente certidão na segunda secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado do Ceará, aos seis dias do mez de Setembro do anno de mil novecentos e sete. Conforme.—*Cezar*. (Sobre uma estampilha estadual de trezentos réis.)

Ao lado estavam os seguintes dizeres: Confere. O Director de Secção—*Valle*. N. 1.361. Réis 8\$700. Pagou oito mil e setecentos réis de emolumentos de n. 47 da Tabella C do orçamento vigente. Recebedoria do Ceará, em 11 de Setembro de 1907.—*A. R. Medeiros. M. Silva*. Reconheço verdadeiras as firmas no despacho retro do Dr. Eduardo Saboya e letra e firma supra de *Hippolito Gomes de Souza Lima* e as rubricas tambem supra de “*Valle*” e “*Cezar*”; dou fé. Fortaleza, 8 de Janeiro de 1910. Em testemunho de verdade. O Tabelião Publico *Joaquim Feijó de Mello*. (A’ margem estavam os seguintes dizeres: Reconheço a firma de *Joaquim Feijó de Mello*. Rio, 7—5—910. Em testemunho de verdade *Antonio José Leite Borges*. Estavam dois carimbos do Tabellião Fonseca Hermes). Em cada uma das folhas está uma estampilha federal de trezentos reis com os dizeres seguintes: Rio, 9—5—10.—*I’rota Pessôa*.

(Cópia authentica dos autos do processo-crime.)

DOCUMENTO N. 2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Contas — José Getulio da Frota Pessôa, para fins judiciaes, que entendem com a defesa da União Federal, vem requerer a V. Ex. se digne mandar-lhe dar por certidão o seguinte:

1.º o teor *verbum ad verbum* da petição em que o ex-senador pelo Estado do Ceará Antonio Pinto Nogueira Accioly requereu o pagamento de subsidios a que se dizia com direito, relativos ao periodo de 12 de Julho a 10 de Dezembro de 1896;

2.º o teor *verbum ad verbum* da certidão do Senado, que deve achar-se junta áquella petição;

3.º o teor *verbum ad verbum* da procuração, se a petição foi feita por procurador;

4.º se de facto aquelle ex-Senador recebeu a quantia reclamada, em que data, e qual a importancia recebida. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1909 — *José Getulio da Frota Pessoa* (Sobre uma estampilha federal de trezentos réis).

Certidão n. 2.933 — Certifico em cumprimento ao despacho retro, que, revendo o documento de despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, numero quinhentos e sete do mez de Dezembro de mil novecentos e oito, delle consta, com relação ao terceiro *item* requerido, uma procuração, passada pelo Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly, do teor seguinte: “ Republica dos Estados Unidos do Brazil. Estado do Ceará. Segundo Cartorio. Tabellião Alexandrino Diogenes. Cidade da Fortaleza. Livro dous, folhas dezenove. Traslado 1.º Procuração bastante que faz o Excellentissimo Senhor doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo DE MIL NOVECENTOS E OITO AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MEZ DE SETEMBRO DO DITO ANNO, nesta cidade da Fortaleza, Capital do Ceará, em casa de residencia do Excellentissimo Senhor Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly, onde eu, tabellião fui vindo a chamado e sendo ahi veiu a minha presença o mesmo que é reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por elle me foi dito, que por este publico instrumento e nos termos de direito, **nomeia e constitue seu bastante procurador, na Capital Federal, o Doutor Thomaz Pompeu Pinto Accioly** ao qual concede poderes amplos e illimitados **ESPECIALMENTE PARA REQUERER E RECEBER DA REPARTIÇÃO COMPETENTE QUALQUER IMPORTANCIA DE SUBSIDIO QUE DEIXOU DE RECEBER COMO SENADOR QUE FOI NO ANNO DE MIL OTOCENTOS E NOVENTA E SEIS, OU MESMO OUTRA QUALQUER QUANTIA A QUE TIVER DIREITO, DE ACCORDO COM A LEI NUMERO MIL OTOCENTOS QUARENTA E UM DE TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETE;**

podendo para dito fim tudo requerer, praticar e assignar, dar qualquer prova necessaria, dar quitação da quantia recebida e subestabelecer os poderes desta em quem lhe convier, o que tudo dará por firme e valioso, para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos os poderes geraes e especiaes, com direito concedido a elle outorgante afim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas crimes, civeis e

commerciaes movidas e por mover, em que elle outorgante fôr autor ou réo, ante quaesquer Autoridades policiaes ou administrativas, Repartições Publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça, desde as subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça, para as quaes outorga illimitados poderes para dar de suspeito a quem o deva ser. Usar de todas as acções e recursos permittidos por lei, propondo-as, desistindo e variando dellas. Pedir, acceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de quaesquer processos de fallencia e as reuniões de credores, votando nellas e assignando o que convier. Assignar petições, termos, confissões, protestos e contra-protestos, desistências e quaesquer outros actos necessarios. Prestar juramento de qualquer natureza que seja, nomear peritos, louvados ou arbitros commerciaes, judiciaes e extrajudiciaes, inquirir e contestar testemunhas. Receber de seus devdors e dar quitações e depositos publicos e particulares, qualquer objecto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordem, que valerão como parte da presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade, ou com restrições; autorizar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do Brasil e revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes da presente com reserva da nova citação. Em fé de verdade assim o disse e outorgou e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assignou com as testemunhas presentes Avelino Cornelio Diogenes Bota e Washington Pereira de Alencar, moradores nesta mesma Cidade. Eu Eduardo Silverio de Andrade, Escrevente juramentado que o escrevi. E eu, *Alexandrino Diogenes*, segundo Tabellião Publico de Notas que a subscrevi. Fortaleza, vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oito. — *Antonio Pinto Nogueira Accioly*. — Testemunhas, *Avelino Cornelio Diogenes Bota*. — *Washington Pereira de Alencar*. Estava o sello adhesivo federal de um mil réis devidamente inutilizado. Eu *Eduardo Silverio de Andrade*, Escrevente juramentado que o escrevi. Está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé. Fortaleza vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e oito. Subscrevo e assigno em publico e razo com o signal de que uso. Em testemunho de verdade (assignado) *Alexandrino Diogenes*.”

“*Substabeleço os poderes da presente procuração na pessoa do Doutor Mauricio Graccho Cardoso. Rio de Janeiro, cinco de De-*

zembro de mil novecentos e oito. (Assignado sobre uma estampilha de um mil réis). Thomaz Pompeu Pinto Accioly." Reconheço a firma do Doutor Thomaz Pompeu Pinto Accioly." Rio, cinco de Dezembro de mil novecentos e oito. (assignado) Gabriel Ferreira da Cruz".

Quanto ao quarto item, consta que ao ex-Senador pelo Estado do Ceará, Antonio Pinto Nogueira Accioly, representado por seu procurador bastante Mauricio Graccho Cardozo (Deputado Federal) foi pago na Pagadoria do Thezouro Federal, no dia trinta de dezembro de mil novecentos e oito a importancia liquida de onze contos cento e setenta e dois mil réis, proveniente de subsidios que, na qualidade de Senador pelo referido Estado, deixou de receber no periodo de doze de Julho a dez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis.

Deixo de certificar quanto ao primeiro e segundo *itens* por se acharem os documentos na primeira Sub-Directoria deste Tribunal. E por ser verdade, passei a presente certidão, eu, Trajano Gadret, Cartorario do Tribunal de Contas, que a escrevi e assignei aos vinte e quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e nove, Cartorio do Tribunal de Contas, 24 de Novembro de 1909. — Trajano Gadret, Cartorario. (Sobre quatro estampilhas federaes do valor total de oito mil e novecentos.) — Reconheço firmas Trajano Gadret e Ricardo C. Vieira Junior. — Rio 7-5-910. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). Antonio José Leite Borges." A' margem estavam os seguintes dizeres: Visto. Servindo de Secretario Ricardo C. Vieira Junior. Estavam tres carimbos do Tabellião Hermes.

(Copia authentica dos autos do processo crime.)

DOCUMENTO N. 3

Exmo. Sr. Dr. Director da 1ª Directoria do Tribunal de Contas— José Getulio da Frota Pessoa. para fins judiciaes, que entendem com a defesa da União Federal, vem requerer a V. Ex. se digne mandar-lhe dar por certidão o seguinte:

1—o teor *verbum ad verbum* da petição em que o ex-Senador pelo Estado do Ceará, Antonio Pinto Nogueira Accioly, requereu, por seu procurador, o pagamento de subsidios a que se dizia com direito, relativos ao periodo de 12 de Julho a 10 de Dezembro de 1896;

2—o teor *verbum ad verbum* da certidão do Senado que instruiu o pedido, inclusive o requerimento em que pediu essa certidão.

N'estes termos P. D. Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1910.—*José Getúlio da Frota Pessoa* (Sobre uma estampilha federal de trezentos réis).

Despacho — A' Sub Directoria para informar, 18—4—10.—*Viveiros de Castro*.

Informação — Achando-se ainda n'esta Sub Directoria a consulta do Ministerio da Justiça, constante do Aviso n. 5.147, de 24 de Novembro de 1908, bem como os respectivos documentos, relativa á abertura do credito especial de Rs. 11:400\$000, para pagamento ao ex-Senador pelo Estado do Ceará Antonio Pinto Nogueira Accioly, e não sendo os citados documentos de ordem confidencial ou reservados, penso que não ha inconveniente em serem dadas as certidões pedidas no presente requerimento. Salvo melhor juizo. 1ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 20 de Abril de 1910. — *Misacl Penna*, 3º escripturario.

Penso tambem que não ha inconveniente em serem dadas as certidões pedidas. — Na mesma data (assignatura illegivel).

Despacho — Certifique-se, 20 de Abril de 1910.—*Viveiros de Castro*.

Certidão — Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição retro, que do processo de consulta, encaminhado pelo aviso do Ministerio da Justiça numero cinco mil cento e quarenta e sete de vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oito e relativo á abertura do credito especial de onze contos e quatrocentos mil réis, para pagamento de subsidios que, como Senador pelo Estado do Ceará, deixou de receber, de doze de Julho a dez de Dezembro de mil oitocentos e noventa e seis Antonio Pinto Nogueira Accioly, consta a petição do teor seguinte:

“Ilustrissimo e Excellentissimo Senhor Ministro do Interior.

O bacharel Antonio Pinto Nogueira Accioly, pelo seu procurador abaixo assignado, prevalecendo-se da disposição do artigo oito da lei numero mil oitocentos e quarenta e um de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sete, que relevou da prescripção, em que havia incorrido, o direito dos membros do Congresso Nacional ao recebimento de subsidios e ajudas de custo que não lhes tivessem sido pagas, vem requerer a Vossa Excelencia se digne ordenar o pagamento do subsidio que lhe era devido, como Senador pelo Estado do Ceará, correspondente ao periodo decorrido de doze de Julho de mil oitocentos e noventa e seis a dez de Dezembro do mesmo anno, e que não recebeu, como tudo prova com os documentos juntos.

N'estes termos E. deferimento. Rio de Janeiro, dezenove de Novembro de mil novecentos e oito. (assignado)—O procurador, *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*". (Estava devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos réis).

Certifico mais que do mesmo processo constam a petição e certidão seguintes:

"Excellentissimo Senhor Primeiro Secretario do Senado Federal.

O Doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly precisa, a bem de seus direitos, que Vossa Excellencia lhe mande dar por certidão, de fôrma a merecer fé, A DATA EM QUE RENUNCIOU O SEU MANDATO DE SENADOR PELO ESTADO DO CEARA', NA LEGISLATURA QUE COMEÇOU NO ANNO DE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO.

N'estes termos, E. deferimento. O procurador, (assignado) — *Thomaz Pompeu Pinto Accioly*. Rio, seis de Novembro de mil novecentos e oito." (Estava uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilisada). Certifico, em cumprimento ao despacho supra e revendo os livros e assentamentos existentes no archivo desta camara, que o *Senhor doutor Antonio Pinto Nogueira Accioly, eleito Senador da Republica pelo Estado do Ceará, tomou posse desse cargo a tres de Maio de mil oitocentos e noventa e quatro,*

EXERCENDO-O SEM INTERRUPTÃO, ATE' RENUNCIAR O MANDATO por officio de dezeseis de Abril de mil oitocentos e noventa e sete.

Secretaria do Senado Federal, em nove de Novembro de mil novecentos e oito. O official encarregado do Archivo, (Assignado) — *Francisco José Calmon da Gama*. Conforme—Rio, nove de Novembro de mil novecentos e oito (assignado) — *José B. da Serra Belfort*, Director". (Estavam duas estampilhas do valor de mil e cem réis devidamente inutilisadas). E' o que consta do processo citado, em certeza do que eu, *Misacl Ferreira Penna*, terceiro escripturario do Tribunal de Contas, com exercicio na primeira Sub Directoria, passei a presente certidão aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil novecentos e dez. — Primeira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, em 23 de Abril de 1910. F. J. Pereira de Oliveira (Sobre quatro estampilhas federaes do valor total de 6\$800). Attestamos a veracidade da firma supra de F. J. Pereira de Oliveira. — Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1910. *Manoel Cornelio Ximenes de Aragão*. — *Americo Facó*. Reconheço as firmas supra de Manoel Cornelio Ximenes de Aragão e Americo Facó. Rio, 7 de Maio de 1910. Em testemunho de verdade (o signal publico)—*Emygdio A. Victorio da Costa*. Estava um carimbo do Tabellião Victorio.

(Cópia authentica dos autos do processo crime).

II

A promoção do Dr. Procurador Criminal

Meritissimo Sr. Juiz Substituto da 2ª Vara — Sómente hoje foi dado a esta Procuradoria se pronunciar sobre a presente representação, por força de trabalhos que a sobrecarregaram nestes ultimos dias e bem assim, e especialmente do tempo que careceu despender em investigações necessarias para maior esclarecimento do caso, e que se constata com as certidões que acompanham esta promoção.

Tendo em vista o que vem detidamente exposto na representação feita a este Juizo, documentos que a acompanham, e, mais ainda, aquelles que esta Procuradoria ora apresenta, e requer sejam juntos aos autos,

E' INDISCUTIVEL SE ESTAR ANTE UM CASO QUE DEVE SER APRECIADO EM PROCESSO REGULAR PELA JUSTIÇA, POR ISSO QUE HA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS PENAES, E A DENUNCIA CONTRA OS RESPONSAVEIS TEM DE SER OFFERECIDA.

Instruida como se achá a referida representação, documentados e discutidos os factos delictuosos nella arguidos, **CORRIA A ESTA PROCURADORIA O DEVER DE VIR PERANTE V. EX. COM A COMPETENTE DENUNCIA,** se não tivesse que preliminarmente se sujeitar e obedecer á jurisprudencia creada e sem discrepancia mantida pelo Egregio Supremo Tribunal Federal,

EM SE ENCONTRANDO ENTRE AQUELLES QUE TÊM DE SER DENUNCIADOS PESSOA QUE

GOZA DE IMMUNIDADES CONSTITUCIONAES.
(Art. 56, Constituição do Ceará.)

Isto posto, e em obediencia á jurisprudencia referida, sancionada, entre outros, pelos accórdãos n. 208 de 6 de Outubro de 1900; accórdão de 29 de Maio de 1901, no *habeas-corpus* n. 1.523; accórdão de 27 de Outubro de 1906, no *habeas-corpus* n. 2.375; accórdão de 16 de Abril de 1904, no *habeas-corpus* n. 2.162, ANTES DE OFFERECER A DENUNCIA PARA INICIO DO RESPECTIVO PROCESSO CRIMINAL, requeiro a V. Ex. se digne de ordenar sejam fornecidas a esta Procuradoria cópias de todas as peças destes autos, afim de com ellas instruir o pedido de licença que nesta data vai ser dirigido ao Congresso do Estado do Ceará. (*)

Capital Federal, 1 de Junho de 1910.

ALVARO DA SILVA LIMA PEREIRA.

(Com duas certidões.)

(*) O *Jornal do Commercio*, na sua edição da tarde de 2 de Junho, faz este commentario:

"O velho Presidente do Ceará anda, na verdade, muito caipora. Politico experimentado e manhoso, não lhe foi difficil conservar por dilatados annos uma absoluta suzerania sobre os homens e as cousas de sua terra. Agora, porém, a sua estrella, que começou a declinar com a appareção da avantesma do Marechal Hermes, em Maio do anno passado, esmaece positivamente e já quasi se apaga de todo no crepusculo final.

A opposição cearense, cansada de appellar para tudo, atirou-se a um remedio heroico, bradando por uma espada salvadora que viesse libertal-a do opprobrio de semelhante situação.

Ha muita gente que duvida da efficacia da therapeutica implorada pelas victimas n'uma hora de desespero lancinante; mas não se pôde negar aos espoliados daquella região infeliz a prioridade do reclamo. Com essa prioridade nasceram innumeras inquietações para a vasta familia açambarcadora. Fiados nas promessas do Marechal, os opposicionistas de Fortaleza crearam alma nova e reavivaram a campanha contra o potentado, que ora reage de frente, pela violencia, ora se esgueira de flanco, pelos processos tortuosos, que servem para adiar a derrota, quando não para trazer o cansaço aos adversarios.

Como a olygarchia regional commetted a imprudencia de ir deixando pelo caminho uma porção de falhas graves, susceptiveis de

DOCUMENTO N. 1

PROCURADORIA DA REPUBLICA

Exm. Sr. Dr. Presidente do Tribunal de Contas. — O Procurador Criminal da Republica, no exercicio das suas funcções, pede que V. Ex. ordene seja certificado, com a precisa urgencia, o seguinte:

a) se no livro em que se constataam os recebimentos feitos pelos Senadores da Republica de seus subsidios, constam os pagamentos effectuados ao ex-Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly dos mezes de Maio e Junho do anno de 1896?

b) se no mesmo anno e no mez de Julho o referido ex-Senador Nogueira Accioly recebeu subsidio?

c) no caso affirmativo, a quanto montou a importancia recebida e em virtude de que ordem foi feito o pagamento?

d) se nos mezes posteriores a Julho de 1896 o mesmo ex-Senador recebeu subsidio?

Apresento a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração e mais profundo respeito. O Procurador Criminal da Republica, *Alvaro da Silva Lima Pereira*. Capital Federal, 17 de Maio de 1910.

Despacho: Certifique-se. 18—5—910.—*Didimo da Veiga*.

Certidão—N. 3.224— Certifico, em cumprimento do despacho retro,

prova, a opposição poz-se a esmiuçar esse passado e a documentar convenientemente a longa serie dos abusos praticados. Feito isso, armada com semelhantes elementos, chegou-se á justiça e reclamou a punição dos crimes verificados. E' um systema novo e salutar de guerrear o despotismo dentro da lei, nos pretorios austeros que a politica-gem não tenha ainda conspurcado.

O recurso surtiu effeito e o Presidente Accioly vê-se hoje, por culpa propria, na embaraçosa situação de um quasi denunciado. O representante do Ministerio Publico tomou da queixa do Dr. Frota Pessoa, examinou-a, foi ao Thezouro estudar os documentos originaes a que se referiam as certidões, pensou, reflectiu e convenceu-se de que havia no allegado muita cousa de serio a apurar, pelos processos regulares da formação da culpa e subsequente julgamento pelo magistrado competente do Fóro Federal.

Mas acontece que o indiciado tem immunidades, tornando-se por isso necessario que o Congresso do Estado conceda licença para que a acção da justiça publica possa proseguir.

Essa licença forçosamente ha de ser dada. Se os legisladores cearenses a recusarem, terão lavrado contra o seu proprio chefe e amigo a peor das condemnações.

Como quer que seja, a promoção do Procurador Criminal ficará constituindo uma lição para a inepecia das opposições estadoaes, que devem sentir-se envergonhadas de só agora terem procurado as vias habeis da lei para repressão dos olygar-chas enthronizados no poder."

que, revendo a folha de pagamento dos Senadores no exercicio de mil oitocentos e noventa e seis, d'ella consta que: *a)* O Senador da Republica, pelo Estado do Ceará, Antonio Pinto Nogueira Accioly, recebeu subsidios no periodo de quatorze de Maio a trinta de Junho de mil oitocentos noventa e seis; *b* e *c)* O Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly, *recebeu subsidios no mez de Julho de mil oitocentos e noventa e seis*, na importancia de oitocentos e vinte e cinco mil reis, **relativos ao periodo de primeiro a onze do mesmo mez**, e em virtude do officio do Senado, numero duzentos e treze de quatro de Setembro de mil oitocentos noventa e seis. *d)* O ex-Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly *nada mais recebeu, pela folha de pagamento referida*, tendo, porém, recebido os subsidios relativos ao periodo de doze de Julho a dez de Dezembro de mil oitocentos noventa e seis, pelo documento de despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, numero quinhentos e sete de dezembro de mil novecentos e oito, em virtude do decreto numero sete mil duzentos e dezenove de dez do referido mez de Dezembro. É por ser verdade, passei a presente certidão, eu, *Trajano Gadret*, Cartorario do Tribunal de Contas, que a escrevi e assignei, aos dezoito dias do mez de Maio de mil novecentos e dez. Cartorio do Tribunal de Contas, 18 de Maio de 1910. — *Trajano Gadret*, Cartorario. Em baixo estavam os seguintes dizeres: Recebida a 22—5—10.—*A. Pereira*.

(Cópia authentica dos autos do processo-crime.)

DOCUMENTO N. 2

PROCURADORIA DA REPUBLICA

Exmo. Sr. Dr. Director da Contabilidade do Thezouro Federal—O Procurador Criminal da Republica, carecendo de urgentes informações dessa Directoria sobre a materia que adeante expõe, vem pedir se dignê V. S. mandar certificar o seguinte:

a) se nos attestados ou folhas de pagamento dos subsidios dos Senadores federaes remettidos ao Thezouro, correspondentes aos mezes de Maio a Junho de 1896, está consignada verba para pagamento do então Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly?

b) se nos attestados ou folhas de pagamento, correspondentes ao mez de Julho do referido anno, está tambem contemplado o nome de Antonio Pinto Nogueira Accioly?

c) no caso negativo, se houve uma folha, attestado ou officio supplementar correspondente a esse mez de Julho, para pagamento do mesmo senhor?

d) se não foi enviada essa folha supplementar, porque e em virtude de que ordem foi ao mesmo Sr. Nogueira Accioly pago subsidio relativo a onze dias do mez de Julho de 1896?

e) se nos mezes posteriores a Julho de 1896 foi contemplado o nome do referido ex-Senador para recebimentos de subsidios, nas respectivas folhas de pagamento, ou em alguma outra supplementar, enviadas pela secretaria do Senado ao Thezouro Federal?

f) se existe no cartorio ou archivo do Thezouro officio ou folha supplementar, que tenha autorizado o pagamento ao mesmo ex-Senador, do subsidio dos mencionados onze dias do mez de Julho de 1896, e, no caso affirmativo, qual o seu teor *verbum ad verbum*?

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos de minha estima e alta consideração. O Procurador Criminal da Republica, *Alvaro da Silva Lima Pereira*. Capital Federal, 17 de Maio de 1910.

Despacho — Certifique-se. Em 28 de Maio de 1910.—*Luiz Valle*.

Certidão—Certifico em cumprimento do despacho do Sr. Director exarado na petição retro:

a) que nos attestados ou folhas de pagamento dos subsidios dos Senadores Federaes, remetidos ao Thezouro Nacional, correspondentes aos mezes de Maio e Junho de mil oitocentos e noventa e seis, está consignada verba para pagamento do então Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly;

b) no attestado correspondente ao mez de Julho do referido anno, não está contemplado o nome do Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly;

c) houve o officio da Secretaria do Senado, numero duzentos e treze de quatro de Setembro do referido anno;

d) foi enviado esse officio pela razão constante do mesmo (omissão no attestado do nome do referido Senador) e pago, em virtude do despacho do Sr. Director da Contabilidade do Thezouro, o **subsidio relativo a onze dias do mez de Julho de mil oitocentos e noventa e seis;**

e) nos mezes pesteriores a Julho de mil oitocentos e noventa e seis, não foi contemplado o nome do referido ex-Senador, para recebimentos de subsidios nas folhas de pagamento, nem existe folha supplementar ou officio enviado pela Secretaria do Senado nesse sentido;

f) no Cartorio do Thezouro Nacional existe o officio da Secretaria do Senado, numero duzentos e treze de quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis, cujo teor *verbum ad verbum*, é o seguinte: "Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Capital Federal, quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e seis—Numero duzentos e treze. Em additamento ao meu officio de numero cento e cincoenta e dois do mez de Julho do corrente anno, communico-vos que na folha do subsidio dos Srs. Senadores, que o acompanhou, foi omittido o nome do Sr. Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly, ao qual deve ser abonada a quantia de oitocentos e vinte cinco mil réis. Saude e fraternidade. (Assignado) *Joakim d'O. Catunda*, Primeiro Secretario.—Ao Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda. E para constar, passei a presente certidão, eu, *Manoel José da Silva*, cartorio do Thezouro Nacional, que a escrevi e assigno aos trinta e um dias do mez de Maio de mil novecentos e dez, a qual deixa de pagar o respectivo sello, por estar comprehendida no paragrafo sexto do artigo quinze do Decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro de vinte e dois de Janeiro de mil e novecentos. Cartorio do Thezouro Nacional, 31 de Maio de mil novecentos e dez.—*Manoel José da Silva*, Cartorario. Em cada uma das folhas estava a rubrica "M. Silva" e em baixo da ultima folha estavam os seguintes dizeres:

Recebida hoje 1 de Julho de 1910.—*Alvaro da Silva Lima Pereira*, Procurador Criminal.

(Cópia authentica dos autos do processo-crime.)

III

O despacho do Dr. Juiz Substituto

O pedido de licença ao Congresso do Ceará, para ser instaurado o processo contra o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, actual Presidente daquelle Estado, por crime commum, que, **segundo se verifica da representação e documentos de fls., é o de estellionato commettido contra a Fazenda Federal**, importa em uma limitação ou restricção á acção e competencia do Poder Judiciario Federal, firmadas pela Constituição e leis federaes, as quaes não devem nem podem, no regimen que adoptamos, soffrer restricções creadas pelas Constituições e leis estadoaes. No caso não se trata de crimes politicos, ou de crimes com elles connexos, não se trata de facto relativo á economia particular do Estado do Ceará, **mas, evidentemente, de um crime commum commettido pelo Presidente daquelle Estado, cuja victima foi a União Federal**, e tanto basta para firmar a competencia do Juizo Federal para delle conhecer.

As Constituições estadoaes, concedendo immunidades aos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo estadoaes, se nada mais fizeram do que imitar a Constituição Federal, taes immunidades, desde que os Estados não são soberanos e sim autonomos, devem ser respeitadas pelos demais Poderes dos respectivos Estados, porém não podem nem devem collidir com disposições da Constituição e leis federaes.

Os proprios representantes dos Estados no Congresso Federal isto reconheceram, tanto que o Senado da União votou (*Diario do Congresso* de 16 e 17 de Junho de 1893) um projecto dando

ao Supremo Tribunal Federal competencia exclusiva para processar e julgar os Governadores e Presidentes dos Estados nos crimes da alçada federal.

O pedido de licença ao Congresso do Ceará, uma vez que elle declare, como é de esperar, que não ha fundamento para a denuncia, tolhe e annulla completamente a acção do Poder Judiciario Federal.

Sei que contra os que pensam não haver necessidade do pedido de licença em casos como o de que se trata, póde haver a objecção de algum magistrado federal, para satisfazer a opposição estadual, prestar-se a processar injustamente o Presidente ou Governador do Estado; mas, se esta hypothese pouco provavel se realisar, ha para ella o recurso e correctivo da instancia superior, responsabilizando o magistrado que assim tiver prevaricado, ao passo que para a negativa dos Congressos estadoaes aos processos dos respectivos Governadores, Deputados e Senadores, não ha correctivo, não ha recurso algum.

Não obstante pensar por esta fórma, conhecendo, como conheço, a jurisprudencia — em sentido contrario — constante e uniforme do Egregio Supremo Tribunal Federal, firmada, além de outros, nos accórdams citados pelo Dr. Procurador Criminal — principalmente no de n. 208, de 6 de Outubro de 1900, cuja doutrina tem sido consagrada pelos posteriores, e o de 3 de Julho de 1901 (*Direito*, vol. 87, fl. 500), mando — em obediencia á mesma jurisprudencia — que, com urgencia, sejam dadas ao Dr. Procurador as cópias por elle pedidas, afim de ser instruido o pedido de licença. (*)

Districto Federal, 2 de Junho de 1910.

OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE.

(*) Do *Jornal do Commercio* da tarde, de 3 de Junho, consta este admiravel commentario:

"Está publicado nos jornaes matutinos de hoje o parecer do Dr. Olympio de Sá, Juiz Substituto da 2ª Vara Federal, mandando fornecer ao Procurador Criminal da Republica as cópias das peças juntas á denuncia dada contra o Presidente do Estado do Ceará, afim de instruir o pedido de licença que vai dirigir á Assembléa

IV

O officio do Dr. Procurador

Exmos. Srs. membros da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará:

O Procurador Criminal da Republica, na secção do Districto Federal, obedecendo ao principio firmado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal por sua respeitavel jurisprudencia, dirige-se a VV. EEx., afim de solicitar a licença, prevista no art. 56 da Constituição desse Estado, PARA OFFERECER DENUNCIA PERANTE O COMPETENTE ORGÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, CONTRA O DR. ANTONIO PINTO NOGUEIRA ACCIOLY, PRESIDENTE DESSE ESTADO, PELO CRIME DE ESTELLIONATO PRATICADO CONTRA A FAZENDA FEDERAL, PREVISTO NO ART. 338, § 5º, DO CODIGO PENAL DA REPUBLICA.

Poderia esta Procuradoria se eximir de mais encarecer os fundamentos do pedido, que ora dirige a VV. EEx., com considerações outras ALEM DAQUELLAS QUE LOGO SURGEM A' EVIDENCIA DA SIMPLES LEITURA DOS DOCUMENTOS, que, por cópia legalmente extrahida dos autos, submete ao criterioso e ponderado exame do Poder Legislativo, a quem se dirige.

Legislativa do mesmo Estado, para ser processado o Sr. Conselheiro Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Já hontem dissemos que os legisladores cearenses estão moralmente obrigados a deferirem o pedido. Se o não fizerem, tanto peor para o Sr. Accioly e tanto peor tambem para a sua grey. Escapando ao processo e julgamento pela porta falsa da recusa, o indiciado incorrerá fatalmente na condemnação inappellavel da opinião, que só

Para melhor deixar, porém, claras no espirito dessa elevada Assembléa, as razões de convicção que motivaram a acção da Justiça Publica Federal, com seu formal pronunciamento pela necessidade de serem submettidos a exame, em processo regular, os factos denunciados contra o Presidente do Estado, fará esta Procuradoria a exposição delles, tal como os affirmam e lhes dão existencia juridica os documentos que instruem o presente pedido.

Com a sancção do art. 52, lettra *b*, do decreto n. 848, de 11 de Outubro de 1890, deu ingresso em Juizo uma representação articulada e documentada, na qual se trouxe ao conhecimento da Justiça o facto delictuoso do recebimento indevido, dos cofres publicos, de certa somma de dinheiro, pelo actual Presidente do Estado do Ceará, REVESTINDO-SE O CRIME DENUNCIADO DA FORMA E REQUISITOS SUBSTANCIAES DO ESTELLIONATO, como vem previsto e classificado no art. 338, § 5º, doCodigo Penal.

Informada dest'arte do facto arguido, esta Procuradoria, exercitando as attribuições que a lei lhe confere, solicitou das repartições publicas, onde a acção criminosa tinha sido perpetrada, os necessarios esclarecimentos, OS QUAES AINDA MAIS AVULTARAM

deseja ver esse caso bem apurado, de sorte que a verdade resalte serenamente das provas, em abono do accusado, se de facto elle recebeu legitimamente o dinheiro, ou contra elle, se realmente procedeu com dolo e má fé.

A questão da licença offerece, porém, desde já, um aspecto relevante, que muito estimariamos vêr discutido pelos competentes.

Não é possivel que a Justiça Federal fique collocada, em face dos Governadores que prevaricam ou exorbitam, no plano subalterno que a jurisprudencia do Supremo Tribunal lhe assignala.

O Juiz substituto, conformando-se, como lhe cumpria, com essa jurisprudencia constante e uniforme, deixa comtudo expressa de modo claro e insophismavel, a sua opinião contraria aos arestos que firmaram tão desastrada e inconveniente norma.

Pela jurisprudencia do Supremo Tribunal, os tyrannetes regionaes, que enxovalham o paiz, poderão continuar a commetter toda sorte de abusos contra as leis da União e contra a Constituição da Republica.

Nenhum magistrado federal terá força e prestigio para punir taes crimes, porque a sua acção esbarrará diante desse obstaculo insuperavel da licença.

Não colhe o argumento de que os Juizes Federaes possam também por sua vez querer servir ao interesse das opposições, perturbando a vida politica e administrativa do paiz, com processos movidos contra os Governadores. Admittir semelhante raciocinio, seria estabelecer um circulo vicioso; e não haveria então nenhuma esperanza de salvação

E CORROBORARAM OS ELEMENTOS DO DELICTO QUE, COM A QUEIXA PARTICULAR, HAVIAM SIDO TRAZIDOS A JUÍZO.

Decorre dos documentos existentes nos autos que o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, actual Presidente do Estado do Ceará, fôra eleito Senador federal pelo mesmo Estado e tomára posse do cargo a 3 de Maio de 1894, exercendo-o até á data de 11 de Julho de 1896, quando foi investido nas funcções de Presidente, cargo para o qual fôra igualmente eleito.

Até o mez de Junho de 1896 foi o então Senador incluído nas folhas de pagamento, que a Secretaria do Senado envia ao Thezouro para autorisar o recebimento dos subsidios respectivos. Em Julho do mesmo anno foi excluído das mesmas folhas o nome do Dr. Nogueira Accioly, sendo, porém, autorizado o pagamento dos seus subsidios, sómente até o dia 11 desse mez, vespera do dia em que tomou posse da Presidencia do Estado do Ceará, em virtude do officio n. 213, de 4 de Setembro de 1896, enviado pela Secretaria do Senado ao Thezouro Federal.

Para os demais dezenove dias desse mez de Julho e mezes que se lhe seguiram, não foi contemplado o nome do Dr. Nogueira

para este bello e adiantado regimen, conspurcado pelos despotas locais e mais deprimido ainda pela subserviencia de semelhante judicatura.

E' evidente que ninguem se lembraria de articular tão cerebrina razão, se o proprio Governo da Republica não tivesse tornado possível a hypothese, pelos seus actos frequentes, nomeando para os cargos de Juizes Federaes certos bachareis, que nunca fizeram outra cousa na sua vida, senão politica ou politicagem.

O Supremo Tribunal, quando a sua intervenção fosse solicitada, teria meio de metter na boa regra os magistrados federaes, que não cumprissem bem os deveres do cargo.

Como se vê, a denuncia contra o Presidente Accioly põe em fóco uma porção de questões muito sérias, cada qual interessando visceralmente á moralidade da Republica.

Juizes Federaes ha que não se pejam de assignar circulares eleitoraes, recommendando candidatos; outros, por dá cá aquella palha, não hesitam em provocar o diluvio dos *habeas-corpus*, com a subsequente requisição da troça de linha, para servir aos amigos.

Mas ainda assim, o que o Supremo Tribunal deve fazer é punir esses mãos servidores e nunca collôcar os que forem bons e correctos na dependencia de formularem pedidos, como o que vai ser dirigido á Assembléa Cearense, para que faça o favor de consentir que o seu Grande Eleitor caia na esparrela de se deixar processar e julgar..."

Accioly nas folhas de subsidios, nem tampouco autorizados pagamentos por folha ou officio supplementares.

Posteriormente, porém, doze annos decorridos, no dia 30 de Dezembro de 1908, recebeu o Dr. Nogueira Accioly a importancia de 11:172\$ na Pagadoria do Thezouro Federal, proveniente dos subsidios que deixára de receber *de 12 de Julho de 1896 a 30 de Dezembro do mesmo anno*, prevalecendo-se, para consecução de tal fim, da relevação da prescripção creada pela lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, em beneficio dos membros do Congresso Nacional, cujos subsidios e ajudas de custo não houvessem sido recebidos opportunamente, e baseado numa certidão passada, a seu requerimento, pela Secretaria do Senado, em que se vê attestado que no referido periodo de 12 de Julho a 30 de Dezembro de 1896 o Dr. Nogueira Accioly “exercera o seu mandato *sem interrupção*”.

Em virtude do art. 25 da Constituição Federal, “é incompativel o mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões”, de fórma que o Senador Nogueira Accioly, tendo sido eleito Presidente do Ceará e passando, a 12 de Julho de 1896, a exercer as funcções desta nova investidura, perdera, *ipso facto*, o mandato legislativo de senador, e quando, porventura, não se verificasse a incompatibilidade radical da investidura em ambos os cargos, existiria a impossibilidade material e constitucional do exercicio delles, por isso que não lhe era dado attender cumulativamente ás duas funcções, com effectividade em ambas.

Assim, a lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, invocada, não podia aproveitar ao ex-Senador Nogueira Accioly, por isso que, relevando a prescripção, ella fez reviver direitos para os que os perderam, e não para aquelles que nunca os tiveram. E é para notar que expresso reconhecimento á inexistencia do direito de invocar em seu favor a citada lei n. 1.841, se encontra por parte mesmo do Dr. Nogueira Accioly, assentindo na exclusão, que delle fizera a Secretaria do Senado, da folha de pagamentos dos senadores, desde o dia em que foi investido nas funcções de Presidente do Estado do Ceará, e recebendo apenas 11 dias do mez de Julho de 1896, por força do já referido officio n. 213, de 4 de Setembro de 1896.

Pelo expendido, pois, com fundamento nas provas irrefutaveis de que os documentos juntos a este pedido darão sciencia a VV. EEx., fica cabalmente demonstrado que o Dr. Nogueira Accioly, não tendo direito a receber subsidios como senador federal senão até 11 de Julho de 1896, vespera da posse do cargo de Presidente do Estado do Ceará, não era beneficiado pela lei n. 1.841 citada, que relevou a prescripção, a qual, de fórma alguma, como ficou dito, podia crear direitos que nunca existiram.

Ainda nos mesmos documentos a que já se referiu, esta Procuradoria encontra os elementos substanciaes da figura juridica do estellionato, com todos os requisitos que o enquadram nas disposições do art. 338 § 5º do Codigo Penal.

Assim é que, para se prevalecerem das vantagens outorgadas pela lei n. 1.841 e receber os subsidios que haviam sido atingidos pela prescripção, os congressistas tinham de se munir de uma certidão da Secretaria do Senado, constatando o exercicio effectivo das funcções legislativas durante o lapso de tempo prescripto, e uma outra certidão negativa do Tribunal de Contas, do recebimento dos subsidios no mesmo periodo.

A segunda destas certidões conseguidas pelo Dr. Nogueira Accioly tem absoluta legitimidade, porquanto nenhum recebimento havia até então feito o ex-senador de subsidios correspondentes áquelle tempo.

A primeira, porém, tal como foi requerida e passada, constitue o artificio fraudulento, por meio do qual foi illudida a Pagadoria do Thezouro e bem assim o Tribunal de Contas.

A Secretaria do Senado, não incluindo o então Senador Nogueira Accioly na folha de pagamento de Julho de 1896 e nos mezes subsequentes, reconheceu que o mesmo senador, logo que tomára posse do cargo de Presidente do Estado do Ceará, perdera direito aos subsidios, e por isso só autorisou o seu pagamento por officio posterior até á vespera da posse, ultimo dia do exercicio da senatoria.

Em taes condições, a Secretaria do Senado e o ex-senador sabiam que não lhe assistia direito ao recebi-

mento, nem motivos que o autorisassem, e a primeira, certificando o "exercício do mandato sem interrupção até á data da renuncia", e o segundo usando deste certificado, praticaram actos que constituem o artificio fraudulento do estellionato, que é consummado pelo recebimento da importancia de 11:172\$000.

A certidão da Secretaria do Senado affirma falsamente, porquanto o mandato só fôra exercido até 11 de Julho de 1896, o que confirmou o officio já referido n. 213 da mesma Secretaria, que requisitou o pagamento do subsidio até o mencionado dia, **não podendo allegar, portanto, os envolvidos neste delicto, ignorancia daquillo que com seu procedimento anterior haviam sancionado.**

Ahi tendes, Srs. membros da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, exposta com fundamento na prova documental, que acompanha este pedido e faz parte integrante d'elle, a acção dos agentes do delicto de estellionato de que foi victima a Fazenda Federal.

Nestes termos, esta Procuradoria, obedecendo ao estatuido no art. 56 da Constituição desse Estado, solicita a necessaria licença **para denunciar perante a Justiça Federal deste Districto o Presidente do Estado do Ceará, Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, como incurso na sancção do art. 338 § 5º do Codigo Penal.**

Capital Federal, 22 de Junho de 1910.

O Procurador Criminal,
ALVARO DA SILVA LIMA PEREIRA.

V

A resposta da Assembléa do Ceará

O Sr. Procurador Criminal da Republica na secção do Districto Federal solicita desta Assembléa Legislativa licença para instaurar contra o Presidente do Estado, Exm. Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, processo criminal pelo facto previsto no art. 338, paragrapho 5º, do Codigo Penal.

Fundamenta tal pedido de licença o facto de ter o Exm. Sr. Dr. Nogueira Accioly recebido o subsidio de senador federal correspondente ao periodo de 12 de Julho a 30 de Dezembro de 1896, quando, em tal época, estava no exercicio do cargo de Presidente deste Estado.

Pensa o referido Procurador Criminal que o Sr. Presidente do Estado, assim procedendo, incorreu na sancção do citado art. 338, paragrapho 5º, do Codigo Penal, porque "usou de artificio fraudulento, por meio do qual foi illudida a Pagadoria do Thezouro, e bem assim o Tribunal de Contas."

Para emittir o seu parecer, duas preliminares se offerecem á Commissão de Legislação e Justiça: uma, a primeira, a da necessidade da licença pedida; outra, a segunda, a da competencia desta Assembléa para examinar, *de meritis*, a procedencia do pedido.

Primeira preliminar — O Sr. Procurador Criminal bem entendeu que, sem prévia licença desta Assembléa Legislativa, não lhe era licito instaurar processo criminal contra o Presidente do Estado.

Tal é o principio pacificamente acceto no regimen federativo, porque de sua negação decorreria a negação da autonomia dos Estados, desde que esta repousa nas garantias que as constituições lo-

caes estabelecem para o livre exercicio, por parte dos respectivos titulares, dos poderes politicos dos Estados.

A obrigação de serem respeitadas pelos poderes da União as *immunidades* dos membros dos poderes locaes, de accôrdo com as Constituições estadoaes, decorre do artigo 63 da Constituição Federal.

Com effeito, ahi se estatue que “os Estados reger-se-ão pelas constituições que adoptarem, respeitados os principios constitucionaes da União.”

E' principio constitucional da União—a *immunidade*, isto é, a necessidade de prévia licença pelo Poder Legislativo, para o processo criminal, quer dos membros deste poder, quer do representante do Poder Executivo (Const. Federal, arts. 20 e 53).

Tão necessaria é essa *immunidade* á vida dos poderes federaes, como ás dos poderes estadoaes. Dest'arte, nem os presidentes ou governadores de Estado, nem os membros dos poderes legislativos locaes, poderão ser criminalmente processados, *em qualquer juizo*, sem que preceda a licença que as constituições estadoaes, como a nossa, exigem para que possa ter lugar tal processo.

De outra fórma não existiria a autonomia dos poderes estadoaes, o que vale dizer que não haveria regimen federativo.

Bem o entendeu, pois, o Sr. Procurador Criminal da secção do Districto Federal, dirigindo-se na occurrencia, a esta Assembléa Legislativa, acatando, assim, não só o preceito do art. 56 da Constituição do nosso Estado, como “a constante e uniforme jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal”, cujos accórdams são por elle citados na promoção que instrue o seu pedido.

Nem se diga que o facto de fazer depender o processo criminal dos Presidentes ou Governadores de Estado da prévia licença das Assembléas locaes “tolhe e annulla completamente a acção do Poder Judiciario Federal”, porque tal argumento se estenderia ao caso em que a mesma licença é exigida para o processo do Presidente da Republica (Const. Fed., art. 53), tolhendo e annullando do mesmo modo a acção do Poder Judiciario, quer federal, quer local.

O caso é de simples respeito á autonomia dos Estados, representados pelos orgãos de seus poderes politicos.

Não é outra, entre nós e em todos os paizes de regimen federativo, a razão da jurisprudencia, que, no dizer do Dr. Juiz Substituto do Districto Federal, repetindo a phrase do Sr. Procurador Criminal, é “constante e uniforme”, no sentido de serem acatadas, pelo Poder Judiciario da União, as imunidades asseguradas pelas Constituições dos Estados aos membros dos poderes politicos locais.

E', portanto, incontestavel que, em face do art. 56 da Constituição do nosso Estado, o Presidente do Ceará não póde ser processado nos crimes communs, sem prévia licença desta Assembléa Legislativa.

Segunda preliminar — Para conceder ou negar a licença para processo criminal póde o Poder Legislativo analysar a prova produzida e apreciar *de meritis* o facto incriminado?

A nossa jurisprudencia parlamentar, tambem “constante e uniforme”, responde pela affirmativa.

“Para conceder a licença em casos taes, a Camara tem o direito de avaliar *substancialmente* a natureza dos factos e o *merecimento das provas*, afim de *negal-a, quando se deduzir... ausencia de criminalidade.*” (A. Milton, Const. do Brazil, comment. ao art. 20, pag. 87.)

Não é diversa a doutrina parlamentar de outros paizes.

Para não alongar este parecer, basta lembrar a opinião de Mancini, no Parlamento italiano: “la Camera può desumere gli elementi che determinano in questi casi il suo apprezzamento morale e politico, tanto dall'esame se, a proprio avviso concorrano le condiziona richieste per l'ammissibilità dell'azione penale, se il fatto denunciato racchiuda gli estremi giuridici del reato e se la prova del medesimo raccolta nell'istruzione risulti abbastanza concludente.”

Nem de outra fórma poderia ser exercido o poder conferido ás Assembléas Legislativas que, no conceder ou negar licença para processo criminal, não podem funcionar *automaticamente*, sem fundamentar a sua decisão.

E como fundamental-a, sem analysar a procedencia do pedido, isto é, sem verificar, em face dos factos expostos e das provas adduzidas, a existencia real de um acto sujeito á sancção penal?

Temos, pois, como certo, que, sem licença desta Assembléa, não pôde ser processado criminalmente perante qualquer Juizo o Presidente do Estado, e que, no decidir da licença solicitada para tal processo, deve a mesma Assembléa conhecer *de meritis* do facto arguido.

De meritis — Desde logo, antes de mais exame, dados os antecedentes honrosissimos da longa vida publica e privada do Sr. Presidente do Estado, a improcedencia da licença solicitada para processo criminal se imporia a todas as consciencias.

Não iria locupletar-se com uma minima quantia que lhe não fosse devida pelo Thezouro Federal quem, em dilatada existencia na administração publica, tem sido incontestavel modelo de probidade, escrupulo e zelo na guarda e dispendio dos dinheiros do povo.

De lado, porém, essa imperiosa razão de convicção, do desapassionado exame do facto arguido pelo Procurador Criminal do Districto Federal, resulta a absoluta inexistencia da pretendida criminalidade.

Com effeito, se é certo que a Constituição Federal prescreve que o mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção publica (art. 25), é tambem certo que, até á data da lei n. 1.269, de 15 de Novembro de 1904, sempre se entendeu que aquelle texto constitucional referia-se sómente á simples *incompatibilidade de exercicio* entre o mandato de Senador ou Deputado e o de Presidente de Estado.

Por esse motivo é que, com muita razão, escreveu o douto commentador:

“Não tendo o legislador, neste artigo, cogitado de sancção penal para quem, por acaso, infringir-lhe o preceito, como aliás praticou referentemente aos dous artigos anteriores, é manifesto que de uma lei ordinaria deve vir a providencia necessaria para remediar essa falta.” (A. Milton, op. cit. com. ao art. 25.)

Só depois da citada lei, mais conhecida sob a denominação de “lei Rosa e Silva”, é que ficou estatuido que o exercicio de outra funcção publica importa na renuncia do mandato de deputado ou senador (cit. lei, art. 112).

Ora, a accumulacão de mandatos, arguida ao Sr. Dr. Nogueira Accioly, data do anno de 1896.

Nessa época não havia lei que lhe impuzesse a renuncia do cargo de Senador, visto como a de n. 28, de 8 de Janeiro de 1892, tinha sido revogada pela de n. 342, de 2 de Dezembro de 1895, unica que regia a especie.

Reza a primeira das leis citadas em seu art. 2º: "Perderá o cargo federal de ordem politica judiciaria ou administrativa, que occupar, o cidadão que accite funcção ou emprego no Governo ou na administração dos Estados."

Estabelece, porém, a segunda no seu art. 2º: "Fica revogada a lei n. 28, de 8 de Janeiro de 1892."

Vê-se, portanto, clara e insophismavelmente, que o Sr. Dr. Nogueira Accioly não era obrigado a renunciar o mandato senatorial, desde que o dispositivo legal, que a tanto poderia compelli-lo, se achava revogado.

Nem o Senado professava doutrina diversa: *unico poder competente para decidir da perda de mandato de seus membros*, jámais considerou o exercicio do cargo de Presidente deste Estado como importando em renuncia do mandato do cargo de Senador.

Tanto é isto exacto que o Sr. Dr. Nogueira Accioly, não obstante estar no exercicio do cargo de Presidente deste Estado em 1896, continuou a ser Senador federal, constando das actas das sessões do Senado que elle deixava de comparecer com causa participada, quando no mesmo periodo outros senadores são declarados ausentes sem causa participada. (*Annaes do Senado de Agosto a Dezembro de 1896.*)

Tanto é isto exacto, que só em Maio de 1897, em virtude de sua expressa e espontanea renuncia, é que foi declarada a sua vaga de senador, providenciando-se sobre o preenchimento respectivo. (*Annaes do Senado de Maio de 1897.*)

Senador era, portanto, de modo incontestavel, no periodo de Julho a Dezembro de 1896, o actual Presidente do Estado.

Como senador, tinha elle direito ao subsidio desse cargo (Const. Fed., art. 22), porque tal subsidio é devido e pago independentemente do comparecimento ás sessões.

Nem cabe o argumento de que o Sr. Dr. Nogueira Accioly não figurou, no periodo alludido, em folha de pagamento, porque o que determina a qualidade de senador não é a folha de pagamento, tanto mais que, ao mesmo tempo que nella não figurava, das actas das sessões do Senado constava o seu nome como senador, embora ausente *com causa participada*.

Demais, cumpre notar que se o seu nome não figurou em folha de pagamento foi isso em virtude de praxe, naquella época adoptada pela Mesa do Senado, de só figurarem em tal folha os Senadores que compareciam a alguma sessão do mez respectivo.

Foi o que aconteceu a muitos outros que, como o Sr. Dr. Nogueira Accioly, só posteriormente receberam subsidio, por ter sido modificada a alludida praxe, aliás incompativel com o texto constitucional, com a lei e com o Regimento do Senado, que não prescrevem que o subsidio seja pago *pro labore*, isto é, pelos dias de comparecimento ás sessões.

Consequentemente, sendo o Sr. Dr. Nogueira Accioly Senador no periodo a que se refere o Sr. Procurador Criminal da secção do Districto Federal, e tendo, como tal, direito ao subsidio correspondente ao mesmo periodo, nenhum acto criminoso commetteu, recebendo aquelle subsidio. Mas, quando se pudesse discutir o seu direito, o facto arguido seria apenas susceptivel de uma reparação civil (*conditio indebiti*), se a ella tivesse direito a União.

Tal facto jámais poderia enquadrar-se na figura delictuosa do art. 338, § 5º, do Codice Penal, porque nenhum artificio fraudulento foi empregado para receber o subsidio em questão.

Onde o artificio?

Em provar que era senador?

Elle o era de direito e de facto, como ficou dito.

Em provar que não recebera o subsidio, cuja prescripção foi relevada?

De facto não o recebera.

Illudiu elle a Secretaria do Senado para provar uma falsa qualidade de Senador?

Absolutamente não.

Illudiu elle ao Thezouro, para provar que antes não recebera o subsidio que reclamou?

Asolutamente não.

Em que sorprehendeu elle a boa fé dos funcionarios do Senado ou do Thezouro?

Em que illudiu-lhes a vigilancia ou os induziu a erro e engano, condições *sine qua* do facto punido pelo art. 338, § 5º, do Codigo Penal?

A simples interrogativa, depois do que levamos dito, demonstra a improcedencia da injusta arguição.

Acresce que, quando direito não assistisse ao Sr. Dr. Nogueira Accioly á percepção do subsidio recebido, necessario seria — para ter lugar o processo criminal — que no seu procedimento houvesse *dólo*.

Sem este, sem intenção criminosa, para usar da tecnologia legal (Codigo Penal, art. 24), não ha crime.

Ora, dados os antecedentes parlamentares, em virtude dos quaes não perdera elle a sua qualidade de senador e o seu direito ao respectivo subsidio, claro é que *bona fide* procedeu o Sr. Dr. Nogueira Accioly.

Nestas condições, não ha materia para procedimento criminal, que seria odioso desde a origem apaixonada que o tentou provocar, com o visivel, unico, mas vão intuito de ferir a reputação immacula de um velho servidor da causa publica.

Pelo que, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer:

1º, que seja negada a licença solicitada pelo Sr. Procurador Criminal da Secção do Districto Federal, no seu officio de 22 de Junho do corrente anno, para proceder criminalmente contra o Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, Presidente deste Estado, pelo facto de haver recebido o subsidio de Senador federal, correspondente ao periodo de 12 de Julho a 30 de Dezembro de 1896;

2º, que deste parecer, caso seja approved, se dê conhecimento ao referido Sr. Procurador Criminal.

Sala das Commissions da Assembléa Legislativa do Ceará, em 20 de Agosto de 1910. — *Antonio Augusto.* — *Lourenço Feitosa.* — *Guilherme Moreira.*" (*)

(*) Dos commentarios feitos pela imprensa desta Capital sobre a escandalosa decisão da Assembléa do Ceará, destaca-se este, publicado na *Gazeta de Noticias*, de 25 de Agosto de 1910:

...ALI...

O procedimento da Assembléa do Ceará, negando licença para o processo do Presidente Accioly, é de um desaso extraordinario.

A despeito da ingenua confiança do Dr. Frota Pessoa, é mais de crer que o Presidente do Ceará fosse absolvido. Mas agora, se o caso acabar em reticencias, sem que a accusação seja liquidada, o Sr. Accioly fica em uma situação moral deploravel.

E' bem verdade que numerosas vezes as camaras têm negado licença para processos de seus membros. Mas os processos de que se tratava eram por desforços pessoas violentos, eram por questões jornalisticas, por casos de honra.

A questão do Ceará é diversa: é uma questão de dinheiro, que se diz subtrahida dolosamente dos cofres federaes. E' um desses crimes, para os quaes os Presidentes da Republica nunca usam do direito de graça. A denuncia foi acolhida pelo Procurador, acolhida pelo substituto do Juiz Seccional. Deixou, portanto, de ser o acto individual e talvez sem importancia de um inimigo politico. A Justiça Publica officialmente o achou digno de exame.

E a Assembléa do Ceará não quer que elle seja discutido...

Peior para o Presidente, que de tão estranho modo ella procura proteger...

A sua protecção equivale, de facto, a uma condemnação. Os opposicionistas cearenses ganharam o processo que intentaram.—M. A."

VI

Nova representação

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara.

O abaixo-assignado, tendo conhecimento de que a Assembléa Legislativa do Ceará negou a licença, solicitada pelo Dr. Procurador Criminal deste Districto, para offerecer denuncia, por crime de estellionato, (art. 338 § 5º do Código Penal), contra o Comendador Antonio Pinto Nogueira Accioly, Presidente de facto daquelle Estado, pede que o admittais a addir á sua representação, fazendo respeitosas ponderações, no sentido de evitar que fique impune crime de tamanho vulto e de tão dilatado escandalo.

O supplicante, usando do direito que lhe confere a Constituição Federal (art. 72 § 9º), é movido tão sómente pelo justo interesse á causa publica, e especialmente á dos seus conterraneos, que anciosos esperam do Poder Judiciario Federal a sua redempção, desamparados, como se acham, dos outros poderes da Republica, empenhados em prestar o seu apoio material e moral á tyrannia que se instituiu no Ceará.

Para documentar o desregramento dessa politica facciosa, basta recordar as demonstrações de solidariedade e apreço, prestadas ao réo, quando, já iniciado o seu processo, era o delicto reconhecido pelo Dr. Procurador Criminal e pelo Dr. Juiz Substituto Federal.

De um lado, o Poder Legislativo, representado pelos seus órgãos mais salientes, banqueteara-se com elle no Palacio Monroe;

do outro, o ex-Presidente da Republica offerencia-lhe um almoço em palacio e, em affectuosa saudação, gabava-lhe a *fidelidade aos principios liberaes da Constituição*.

I

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA DO CEARÁ

1 — Esta corporação, que só por escarneo se póde denominar *legislativa* e erigida agora em tribunal de *veto* á acção da Justiça Federal, compõe-se de trinta membros.

Destes, dez são parentes proximos do réo: um — filho, dous — genros, dous — cunhados de um de seus filhos, tres — primos, um — sobrinho e um — sogro de um dos filhos.

Os outros vinte, ou são creaturas dependentes, por exercerem cargos publicos demissiveis, ou são esteios do despotismo no interior do Estado.

2 — Para se avaliar do seu servilismo, junta o supplicante exemplares de dous numeros do jornal official, onde se vê a noticia de que essa Assembléa, só em Julho, foi por duas vezes *incorporada* ao palacio presidencial, prestar homenagem ao seu amo. (Docs. ns. 1 e 2).

Uma dessas manifestações realisou-se a 12 de Julho, quando já havia entrado na Secretaria da Assembléa o officio do Dr. Procurador Criminal. (Doc. n. 3).

3 — Tal corporação carece de compostura e de independencia.

E' parcial e suspeita. Collocal-a em situação de se substituir á Justiça Federal, impedindo-a de punir um culpado, é uma anomalia tão monstruosa, que só se poderia justificar em uma nacionalidade em decomposição.

II

AS IMMUNIDADES ESTADOAES

4 — Logo ao primeiro aspecto se afigura muito estranho que uma lei promulgada para ter effeito e applicação dentro de um Estado, possa exorbitar e vir impôr os seus preceitos a poderes que não se acham sujeitos á sua obediencia.

Esta opinião acha-se amparada por um Accordam do Superior Tribunal de Pernambuco (*O Direito*, vol. 86, pag. 568), que assim a sustenta:

“...as autoridades de um Estado não têm obrigação de fazer applicação da Constituição e leis de outro. Se a Constituição de um concede immunities e privilegios a alguns dos seus membros, elles desaparecem, ao atravessarem as suas fronteiras...”

...Os deveres e obrigações reciprocos dos Estados é destes para com a União estão traçados pela Constituição Federal e em nenhuma de suas disposições se encontra esse que se pretende. Só um preceito claro e positivo della poderia fazer com que as leis particulares de um Estado tivessem força em todo o territorio nacional.”

Esse Accordam foi, como se verá adiante, reformado pelo Supremo Tribunal Federal, contra o voto do Ministro Macedo Soares, que achava “evidente que de tal privilegio não póde gozar o deputado estadual além das fronteiras do respectivo Estado, isto é, onde elle exerce o seu officio”.

Tratava-se de um deputado estadual processado no fóro de um Estado visinho.

5 — Aqui a anomalia é ainda mais notavel, porquanto ás leis estadoaes, que conferem immunities, se contrapõem leis federaes, que ordenam a responsabilidade dos culpados e prescrevem a competencia e as attribuições da Justiça Federal.

O conflicto torna-se manifesto, sempre que a corporação, á qual se solicita a licença, a recusa, como se deu no Ceará.

Essa negativa, que dá vigor á lei estadual, mata a lei federal, impedindo-a de produzir effeito; galvanisa o poder local, mas paralyza outro poder mais elevado, o federal, e dos poderes federaes o mais alto de todos, o judiciario.

6 — O Congresso Nacional e o Presidente da Republica podem, nas hypotheses marcadas na Constituição, entrar pelos Estados, destituir governadores, dissolver assembléas, suspender a autonomia estadual, quando desregrada, em beneficio da ordem publica, das normas democraticas, acaso viciadas.

O Poder Judiciario, para cumprir os seus deveres, designados na Constituição e nas leis federaes, precisa do assentimento daquelles mesmos, contra os quaes deve exercer a sua acção!

7 — Já o Presidente de facto do Ceará podia commetter livremente todos os delictos da alçada da justiça local, que é uma das ventosas do seu despotismo. Agora seu vasto poderio ainda mais se dilata. A Justiça Federal tambem o não intimida. Elle é inviolavel. A sua Assembléa, forjada a capricho, por designação sua, com os seus parentes, seus funcionarios demissiveis, e seus cumplices, garante-lhe a irresponsabilidade.

Nunca uma *societas sceleris*, tão perfeitamente caracterizada, se viu agindo com tanta segurança e tranquillidade, em uma nação que se jacta de civilisada.

O crime de moeda falsa é severamente punido pelas leis da Republica. Pois o Presidente de facto do Ceará póde installar em palacio uma fabrica de papel-moeda, com todos os aperfeiçoamentos modernos. Nada lhe succederá por isso.

Se fôr pilhado, a impunidade lhe está garantida pela sua Assembléa. Que regimen adoravel na indecencia das suas ficções!

III

O PARECER DE AMPHILOPHIO

8 — Encontra-se n'*O Dirito*, vol. 89, pag. 161, um parecer do eximio Amphiphio, que honrou uma das cadeiras do Supremo Tribunal Federal.

Perguntavam-lhe se um Governador de Estado tinha privilegio de fôro para o processo do crime de moeda falsa, ao qual é equiparada a transgressão da lei n. 561, de 31 de Dezembro de 1898.

O grande jurisconsulto respondeu:

“Não. O processo e julgamento dos crimes definidos pela lei n. 561 são regulados pelas disposições legais, que regulam o processo e julgamento nos crimes de moeda falsa, segundo se vê expressamente declarado no art. 4º daquela lei, e a lei n. 515, de 3 de Novembro de 1898, a reguladora do processo nos crimes de moeda falsa, *não autorisa excepções ou privilegios de fôro para os indiciados a ella sujeitos.*

O juizo politico do *impeachment*, que os Estados federados têm adoptado entre nós, já pela tradição do Direito Publico americano e argentino, fontes immediatas do nosso, já por uma logica inferencia dos poderes que lhes são conferidos pelos arts. 63 e 65 § 2º da Constituição Federal, esse juizo politico SO' PODERA' COMPREHENDER, NA SUA MAIS LATA INTERPRETAÇÃO, OS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E OS POLITICOS (*ut* lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, art. 83) CONTRA A ORDEM, A ADMINISTRAÇÃO E A ECONOMIA INTERNAS DOS PROPRIOS ESTADOS; por seus funcionarios, quanto aos crimes de responsabilidade, ou por quaesquer individuos, no tocante aos crimes politicos. 'QUAESQUER OUTROS CRIMES, SEJAM QUAES FOREM SEUS AUTORES, DEVERÃO SER PROCESSADOS E JULGADOS NO FÔRO JUDICIARIO DA UNIAO OU DOS ESTADOS, com ou sem a precedencia do Juizo politico federal, SEGUNDO OS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA E SUAS LEIS COMPLEMENTARES.”

Na pagina anterior ainda ha este trecho que completa o pensamento, tão lucidamente exposto acima:

“Existindo na fórmula de governo adoptada quatro categorias de leis — a Constituição Federal, as leis federaes, as Constituições dos Estados e as leis ordinarias destes — é ponto elementar de doutrina, no direito constitucional que nos rege, que taes leis obrigam na ordem em que as deixo classificadas, *não podendo, pois, ter execução a lei estadual em contradicção com a lei federal que estiver de accôrdo com a Constituição da Republica*”

9 — Esta lição é admiravel de bom senso e logica e encerra uma doutrina inexpugnavel. E applica-se exactamente á hypothese discutida. Assim como a lei n. 561 determinou que os crimes nella previstos fossem processados e julgados, segundo as prescripções da lei n. 515, de 3 de Novembro de 1898, da mesma sorte a lei n. 2.110, de 30 de Setembro de 1909, em seu art. 23, mandou que o *delicto de estellionato contra a Fazenda Publica Federal* (que é exactamente do que se trata) fosse processado de accôrdo com a mesma lei n. 515.

Esta lei, como bem ponderou o Conselheiro Amphilophio, *não autorisa privilegio de fôro para os indiciados a ella sujeitos.*

Seu art. 1º é assim redigido:

“*Fica competindo ao Juiz de secção no Districto Federal e nos Estados da União, o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, etc.*”... e o de *estellionato contra a Fazenda Federal*, accrescentou a lei n. 2.110.

E' uma competencia privativa a que a lei estabelece, mas que agora é dividida com uma nova categoria de tribunaes federaes: as Assembléas dos Estados !

10 — Leia-se a lei integralmente. Tudo nella é imperativo. O julgamento *competec* ao Juiz Federal. A formação da culpa e a pronuncia *competem* ao seu substituto.

Entre a lei federal, assim expressa, e a Constituição Estadual (admittindo que esta prescreva, o que desde já se contesta, que, sem licença da Assembléa, o Presidente não será julgado pelo Juiz que a lei federal indica) entre essas duas leis qual deve preferir?

A collisão é de uma força brutal. O Presidente de facto do Ceará não foi julgado pelo Juiz Federal, (como o exige a lei federal), mas em compensação o foi pela Assembléa Legislativa, que, no parecer que approvou, conheceu *de meritis* da denuncia do Dr. Procurador e a julgou improcedente, sentença esta definitiva, da qual não ha recurso e que, segundo pensa a mesma Assembléa, tranca, archiva e mata para sempre o processo criminal!

A que humilhante situação fica reduzida a Justiça Federal, que, no exercicio de suas altissimas funcções, se vê substituida por um corrilho faccioso de parentes e famulos do réo que ella tem a obrigação de julgar!

IV

A JURISPRUDENCIA DO SUPREMO TRIBUNAL

11 — O digno Dr. Procurador Criminal, aliás com uma criteriosa isenção e ponderando com justa medida a grande responsabilidade dos seus actos, quando teve de officiar sobre a representação, que era levada a juizo, consultou a jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal e se convenceu de que essa jurisprudencia o inhibia de proceder contra o accusado, sem prévia licença da sua Assembléa.

Ao supplicante tambem se affigurou, quando leu a promoção do Dr. Procurador e o despacho do illustre Dr. Juiz Substituto, que aquelle Tribunal, pelos seus arestos, havia estabelecido na materia uma norma definitiva, a que a Justiça de primeira instancia tinha o dever de se cingir.

A reflexão posterior e o estudo mais cuidadoso da hypothese levaram o supplicante a uma convicção contraria.

12 — Preliminarmente, e o diz com o maior acatamento por aquelles respeitaveis pareceres, *não ha jurisprudencia relativa ao caso.*

Só a 30 de Setembro de 1909 foi promulgada a lei n. 2.110, que mandou processar e julgar o *estellionato contra a Fazenda Federal* pelas disposições da lei n. 515 de 1898, a qual dá competência privativa e exclusiva aos Juizes Federaes para o conhecimento desse delicto, que passou, sob o novo regimen, a uma categoria especial de infracções, consideradas de summa gravidade pelo legislador, e sujeitas a determinados juizes e a um determinado processo.

Todos os Accordams citados são anteriores a essa lei n. 2.110.

13 — Mesmo admittindo-se que, no caso geral, os Presidentes de Estado gozem de immuniidades para ser proessados criminalmente perante a Justiça Federal, restaria indagar se essas immuniidades se applicam, quando se trata dos alludidos delictos, que exigem do julgador uma attenção maior, por isso que o legislador os catalogou aparte, tirando-os da legislação penal commum, para privilegial-os com penalidades e com um processo especiaes. Ora, nunca o Supremo Tribunal declarou que dependeria de outras formalidades, além das expressamente declaradas, a investigação e a punição de qualquer dos delictos comprehendidos na lei n. 515 (isto é, os de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, sellos, vales postaes, etc.), na lei n. 2.110 (*estellionato*, roubo, furto e damno *contra a Fazenda Federal*, etc.), e finalmente na lei n. 561.

Quando essas leis foram promulgadas, já existiam as Constituições estadoaes, contendo as immuniidades conferidas aos Presidentes de Estado. Se o legislador não creou uma excepção para o processo desses funcionarios, é porque entendeu, e sabiamente, que esse privilegio seria odioso e não se justificava, nem sob o aspecto do direito publico, nem sob o do direito penal.

14 — É ainda não ha jurisprudencia, porque as hypotheses decididas por esses Accordams divergem essencialmente da que se discute, como é facil de verificar.

São em numero de cinco os Accordams invocados.

a) Acc. n. 208 (rec. extr.) de 6 de Outubro de 1900 (*O Diricito*, vol. 85, pag. 583). O Barão de Ladario deu queixa, por crime de injuria e calumnia, contra o deputado estadual do

Amazonas, Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, no fôro local desta cidade. O Juiz Criminal pronunciou o querellado, mas o Tribunal Criminal annullou o summario, da formação da culpa em diante, por não haver sido solicitada a devida licença á Assembléa do Amazonas. O Supremo Tribunal, em gráo de recurso extraordinario, confirmou esse Accordam.

b) Acc. n. 1.523 (*habeas-corpus*) de 29 de Maio de 1901 (*O Direito*, vol. 86, pag. 570).

O deputado estadual da Parahyba do Norte, Dr. Manoel Dantas Corrêa de Góes, foi pronunciado em S. José do Egipto (Pernambuco), como incurso no crime de tentativa de homicidio. Requereu *habeas-corpus* ao Superior Tribunal de Pernambuco, allegando as suas immunidades. O Tribunal negou o pedido, sob os fundamentos já citados anteriormente.

O Supremo Tribunal deu provimento ao recurso interposto.

c) Acc. n. 2.375 (*habeas-corpus*) de 27 de Outubro de 1906, (*O Direito*, vol. 103, pag. 445). O deputado estadual de Matto Grosso, Severo José da Costa e Silva, foi pronunciado pela justiça local de Cuyabá, como incurso no crime de homicidio. Requereu e obteve do Supremo Tribunal *habeas-corpus*, por haver sido processado sem a licença da sua Assembléa.

d) Acc. n. 2.162 (*habeas-corpus*) de 16 de Abril de 1904 (*O Direito*, vol. 95, pag. 435). O deputado estadual do Rio de Janeiro, Dr. Victor Francisco de Braga Mello, foi pronunciado pelo Dr. Juiz Seccional do mesmo Estado, como incurso nos artigos 169 (impedir que a mesa eleitoral se reuna), 303 e 304 (offensas phisicas), e 327 e 328 (damno), do Cod. Penal. O Supremo Tribunal concedeu-lhe *habeas-corpus*, annullando o processo, por não ter sido precedido de licença da Assembléa.

e) Acc. n. 18 (processo de responsabilidade) de 3 de Julho de 1901 (*O Direito*, vol. 87, pag. 500). O Juiz Substituto da seccão de Santa Catharina julgou-se incompetente para processar o Governador do Estado pelo crime da lei n. 561, a que allude parecer Amphilophio. O denunciante, Dr. José Arthur Boiteux, interpoz recurso do despacho que recebeu a excepção de incompetencia e esse recurso não foi accito pelo Juiz.

Por isso o denunciante representou ao Supremo Tribunal contra o mesmo magistrado, allegando que prevaricára, deixando

de receber o seu recurso. O Supremo Tribunal, ou antes a turma de Ministros sorteados para a pronuncia, impronunciou o accusado, "porquanto o despacho que o mesmo proferiu, acceitando a excepção de incompetencia do juizo, não era recorriavel, por não poder ser incluído na restricta disposição do art. 54, n. II da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, só applicavel ao caso da não acceitação da denuncia".

15 — Nessa exigua collecção não ha evidentemente uma jurisprudencia relativa ao caso em debate.

No Accordam n. 2.375 trata-se de um deputado estadual, que não podia de facto ser processado pela justiça local, sem a licença da sua Assembléa, por isso que dentro do Estado as immunidades vigoram.

No de n. 18 não se cogitou de immunidades. O que o Tribunal resolveu, *e tão sómente*, foi que o Juiz, que se julgou incompetente para processar o Governador, não incorria em responsabilidade, por não ter acceito o recurso interposto do seu despacho, por isto que este não era recorriavel.

Estes dous podem, portanto, ser logo excluídos da collecção.

No de n. 208 trata-se de um processo de queixa privada, no fôro local deste Districto. Aqui a exigencia da licença prévia é mais ou menos defensavel, embora se não justifique de todo.

No de n. 1.523 occorre a especie de um processo contra deputado, no fôro de um Estado que não é o seu; e o crime é o de tentativa de homicidio.

Finalmente, no de n. 2.162 se verifica que, por crimes electoraes, um deputado estadual é pronunciado, sem licença, *dentro do seu Estado*, e pela respectiva Justiça Federal.

16 — Estes tres ultimos Accordams se referem a factos muito diversos entre si e differentes também do caso do Ceará.

Neste:

a) tem-se um crime commum, *de alçada publica*, o que não se dá no primeiro dos Accordams citados;

b) commettido *contra a Fazenda Federal*, no que diverge dos tres;

c) *fóra do Estado*, de que o réo é Presidente de facto, o que se não observa no terceiro;

d) sujeito á *competencia privativa do Juiz Federal*, no que differe do primeiro e segundo;

e) e (no que se afasta dos tres) *crime todo especial*, de um grupo de delictos excepcionaes, regulados por uma lei especial, promulgada posteriormente a todos esses Accordams e á Constituição do Ceará.

17 — E' certo que nos *consideranda* de dous desses Accordams, (os de ns. 208 e 1.523), a doutrina da amplitude das imunidades estadoaes é claramente defendida.

Mas esses Accordams, como já se viu, referem-se a casos inteiramente diversos do actual. Ora, o que constitue uma jurisprudencia não é decerto a materia theorica dos julgados, mas sim a decisão uniforme e repetida, em casos mais ou menos identicos. O Supremo Tribunal tem decidido questões relativamente insignificantes, quando reconhece essas imunidades: — uma tentativa de homicidio, cuja historia real não se conhece; um delicto eleitoral, e uma queixa por injuria. Nunca se lhe apresentou um desses crimes gravissimos, que exigem uma attenção maior no julgamento, e menos tolerancia.

Depois, uma opinião quasi singular não póde constituir jurisprudencia que obrigue os juizes de 1ª instancia a proceder em desaccôrdo com as suas proprias convicções.

Além disso, o Supremo Tribunal tem frequentemente sacrificado jurisprudencias antigas, reconhecendo afinal que eram erroneas e que se fundavam numa defeituosa interpretação da lei.

18 — Estas idéas acham-se consubstanciadas em uma brilhante sentença, proferida pelo actual Ministro do Egregio Tribunal, Dr. Godofredo Cunha, quando Juiz Federal, e que se encontra n' *O Direito*, vol 87, pag. 259. Ahi se lêem estes *consideranda*:

“Considerando que, assim, não tem applicação á hypothese dos autos os citados Accordams invocados pelo excipiente, *mórmente não sendo identicos os casos nelle mencionados*;

Considerando que o unico Accordam que poderia regular a presente questão, por abranger especie identica, é o de n. 146, de 8 de Julho de 1896, mas esse *não se póde aceitar como definitivo, porque, etc.;*

Considerando que esse Accordam, *só, não póde constituir jurisprudencia, com a força de obrigar os juizes inferiores...*"

Esta sentença foi confirmada pelo Supremo Tribunal. Nella sustenta o seu illustre prolator a boa doutrina, que é exactamente applicavel á especie agora ventilada.

19 — Parece, pois, completamente demonstrado que não ha jurisprudencia relativa ao caso geral das immunidades estadoaes, e muito menos ao caso particular de que se trata, que é absolutamente novo.

Ha, pelo contrario, um notavel aresto do Supremo Tribunal, que vem corroborar o acerto destas proposições.

É o Accordam *unanime* de 23 de Fevereiro de 1895, inserto n' *O Direito*, vol. 67, pag. 135, onde estas palavras memoraveis estão esculpidas:

“O objecto do direito offendido e o caracter publico do indiciado *firmam a competencia do Juizo Federal, FÓRA DO QUAL NENHUM OUTRO JUIZ SERIA COMPETENTE PARA DELLES CONHECER, FICANDO ASSIM IMPUNES CRIMES QUE, COMO NA ESPECIE, HOUVESSEM SIDO COMMETTIDOS CONTRA A UNIÃO: O QUE SERIA ABSURDO.*

É esta é a doutrina que se deduz dos arts. 40 e 52 *b* e 95 do Dec. n. 848, de 11 de Outubro de 1890, firmada na Constituição da Republica, arts. 59, 60 e 82, *SUSTENTADA EM ESPECIES CONGENERES PELO TRIBUNAL* e suffragada pela Lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, art. 20, n. IV. Mandam, portanto, que conheça do feito o Dr. Juiz Seccional do Districto Federal.”

20 — Em vista disso, o que parece razoavel é affectar a decisão deste caso ao Egregio Supremo Tribunal, attendendo-se á especie do delicto, ao alarma social que causou, á sua natureza insólita, e á gravidade excepcional de que se revestiu, pelas condições do réo e da victima.

Venha o Egregio Tribunal dizer agora de modo expresso e formal a sua opinião sobre a materia.

O offercimento da denuncia impõe-se, para que um delicto dessa ordem não seja asphyxiado sem debate.

V

O ART. 56 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

21 — Apezar de quanto fica dito, o Dr. Procurador Criminal poderia, como fez, ter para com a Assembléa do Ceará e para com o funcionario accusado, a deferencia de que usou. Não era obrigado a essa cortezia, mas, praticando-a, deu mostras de uma requintada attenção para com os poderes estadoaes.

Dessa fórma participou o facto espantoso, explanando-o minuciosamente e documentando-o, á corporação que, por ficção, representa o povo cearense, afim de que esta se inteirasse do procedimento do chefe do executivo estadual.

Quando remetteu o seu officio, o illustre Dr. Procurador não tinha duvidas sobre a existencia do delicto, cuja certeza não dependia de prova testemunhal, estando elucidada pela documental. Sobre a questão de direito, a unica a debater, o seu criterio estava formado. E' bem de ver que, se a Assembléa não podia contestar, como realmente não contestou, a existencia do *facto*, vedado lhe era opinar sobre o *direito*, porque isso excedia á sua alçada, mesmo na hypothese de ser necessaria a sua licença. Ou negaria os factos arguidos, destruindo com outros documentos os documentos apresentados, ou concederia a licença, para que o Juiz de Direito, unico competente, decidisse sobre a materia juridica.

22 — Mas o digno Dr. Procurador, agindo assim, não o fez, nem o podia fazer, em obediencia á Constituição do Ceará, á qual não se acha sujeito.

Além disso, essa Constituição não cogitou, nem lhe competia cogitar, dos delictos praticados pelo Presidente fóra do territorio do Estado.

Eis o seu art. 56:

“Nos crimes communs será o Presidente processado e julgado no fóro ordinario, depois de autorizada a accusação pela maioria dos deputados presentes e nos de responsabilidade será processado perante a Assembléa e julgado por um Tribunal de Justiça composto de deputados e membros do Tribunal da Relação, em numero egual.”

O *fóro ordinario*, de que ahi se fala, é a justiça local, porque a Assembléa só a esta póde dictar suas regras.

Se não fosse assim, imagine-se que a Constituição cearense determinasse que os *crimes communs* seriam julgados, bem como os de responsabilidade, pelo Tribunal especial que creou.

Era perfeitamente licito dar ao Presidente um fóro especial para todos os delictos que viesse a commetter *dentro do Estado e da alçada da Justiça local*.

Mas, se na vigencia dessa disposição, se entendesse que a expressão *crimes communs* abrangeria tambem os crimes da alçada da Justiça Federal, chegar-se-ia a este absurdo: o delicto de estellionato contra a Fazenda Federal, commettido pelo Presidente de facto do Ceará, seria processado, não pela Justiça Federal, como quer a lei federal, mas pelo Tribunal especial do Estado. A lei estadual prevaleceria sobre a federal.

Logo, o *crime commum* do art. 56 da Constituição cearense é exclusivamente o commettido *dentro do Estado, e da alçada da Justiça local*.

E *fóro ordinario* é o fóro, cuja organização e attribuição póde o Poder Legislativo cearense regular; é o fóro estadual. Este é o espirito do referido art. 56. Ainda que não fosse, outra interpretação não poderia prevalecer, porque seria inconstitucional.

Se a Constituição estadual não outorgou immunidades ao Presidente do Estado, nos delictos de alçada da Justiça Federal, e nos praticados fóra do territorio do Estado;

Se, mesmo quando o fizesse, essa disposição só poderia vigorar, se mandada executar em toda a União por uma lei federal;

Se, nem a Constituição Federal, nem lei federal, explicita, ou implicitamente, outorga essas imunidades a funcionarios estadoaes, ou determina que nesse ponto sejam cumpridas as disposições das Constituições estadoaes em todo o territorio da Republica;

Se assim é, o Poder Judiciario Federal só tem que cumprir o dever que lhe impõem as leis que o crearam e lhe regularam as funcções, não cogitando do que se contém nas Constituições estadoaes.

VI

O PARECER DA ASSEMBLÉA

As preliminares

23 — Tão contraria a todos os principios do nosso Direito Constitucional é a intervenção de uma Assembléa Estadual no campo de attribuições da Justiça Federal, que o parecer da Comissão de Legislação e Justiça da Assembléa do Ceará, approvado unanimemente, e remettido ao Dr. Procurador Criminal, se sentiu na obrigação de justificar essa anomalia.

24 — Sustenta o parecer que o Dr. Procurador Criminal não podia realmente deixar de solicitar a licença para o processo do Presidente de facto do Ceará e assenta essa opinião no art. 63 da Constituição Federal!

Ora, esse art. 63 diz o seguinte:

“Cada Estado reger-se-á pela Constituição e leis que adoptar, respeitadas os principios constitucionaes da União.”

Da faculdade outorgada aos Estados de se regerem pelas suas leis, o parecer conclue que decorre “a obrigação de serem respeitadas pelos poderes da União as imunidades dos membros dos poderes locaes”.

Não se póde ser mais extravagante nas acrobacias complicadas da logica!

O Estado *rege-se* por sua Constituição e leis, está muito bem entendido; mas os poderes da União não se acham subordinados a essa Constituição e a essas leis. Portanto, do art. 63 não se infere que os “poderes da União” devam respeitar as immunidades estadoaes, ao que apenas são obrigados os poderes do Estado.

25 — Em seguida o parecer contesta que “o facto de fazer depender o processo criminal dos Presidentes ou Governadores dos Estados da prévia licença das Assembléas locaes *tolha e annulle completamente a acção do Poder Judiciario Federal*”, — como allegou, no seu magistral despacho, o illustre Dr. Juiz Substituto.

E a refutação, querendo ser contundente, é hilariante e acaciana:

“Tal argumento, diz o parecer, se estenderia ao caso em que a mesma licença é exigida para o processo do Presidente da Republica.”

Ora, é evidente que, nesta hypothese, a Justiça Federal não se póde considerar coacta e tolhida, visto que é a Constituição Federal (art. 53) que expressamente indica como se deve processar criminalmente o Presidente da Republica. A coacção allegada pelo Dr. Juiz Substituto, no seu irreprehensivel despacho, vem de que a Justiça Federal não póde ficar dependente de prescripções de leis estadoaes, ás quaes não deve obediencia, deixando ao mesmo tempo de cumprir leis federaes, que regulam a sua competencia e attribuições.

26 — Em uma segunda preliminar, o parecer pretende demonstrar “a competencia da Assembléa para examinar *de meritis* a procedencia do pedido”.

Comprehende-se o intuito dessa supposta demonstração.

E' preciso que a decisão da Assembléa valha, como sentença definitiva e irrecorrivel, de modo que nunca mais, mesmo quando o indiciado deixe o cargo, o processo possa ser resuscitado.

Arroga-se assim a Assembléa a funcção de Tribunal, que, conhecendo da accusação em unica instancia, a declara improcedente, *para impronunciar o accusado.*

Dest'arte o officio do Dr. Procurador Criminal foi acceito como uma denuncia, que a Assembléa considerou como não provada, para declarar o denunciado livre de culpa e pena.

27 — E mais flagrante se torna o absurdo da situação. Quem tem de conhecer das denuncias dos crimes commettidos contra a Fazenda Federal é privativamente a Justiça Federal. Desde a Constituição da Republica (art. 60, letra c), atravez de todas as leis de processo, até as de ns. 515 e 2.110 já citadas, essa competencia é exclusiva, é obrigatoria, é terminante. Sobre este ponto é que existe uma jurisprudencia uniforme e invariavel, como se verifica no Accordam de 23 de Fevereiro de 1895, anteriormente transcripto.

Pois agora é a Assembléa do Ceará quem conhece do mérito dessas causas, quando o seu amo é quem está indiciado como réo!

E, como das suas *sentenças* não cabe recurso, a Justiça Federal o que tem a fazer é conformar-se, é cruzar os braços, é deixar de cumprir o seu dever, para que cumpra o seu, na defesa do seu creador, a interessante camarilha que no Ceará finge de *poder legislativo.*

28 — Attenda-se ainda. Verifica-se do officio do Dr. Procurador Criminal que este digno funcionario considera cumplices no delicto aquelles empregados da Secretaria do Senado que forneceram ao réo a certidão falsa.

Ao supplicante parece, como disse na sua representação, que esses funcionarios agiram de boa fé, embora com alguma condescendencia, induzidos pela artimanha do réo, que deixára de comunicar ao Senado, premeditadamente, a sua posse no cargo de Presidente, de fórma que do archivo e actas do Senado constava apenas a sua renuncia em Abril de 1897.

Mas o illustre Dr. Procurador não pensa assim, é o que se vê bem declarado no seu notavel officio.

Para elle o delicto é indubitavel; é autor o Presidente de facto do Ceará, são cúmplices os funcionarios da Secretaria do Senado. Se ha um crime, se os criminosos são conhecidos, o seu dever o levará a proceder contra estes.

Mas proceder como? Irá denunciar os cúmplices, deixando impune o autor?

Mas nesta hypothese, admitta-se que os co-réos processados sejam condemnados e confirmada essa condemnação pelo Egregio Supremo Tribunal Federal. Que é que ficará prevalecendo? A decisão da Assembléa, que affirmou não haver delicto, ou a do Egregio Tribunal? Ou se conformará o Dr. Procurador com o voto da Assembléa, entendendo que ella tem competencia para conhecer do mérito da accusação, e que, desde que ella considerou improcedente a denuncia contra o autor, improcedente será ella com relação aos cúmplices, pois que se trata do mesmo delicto?

Então a Assembléa leva tão longe a sua omnipotencia que impede até a punição dos funcionarios federaes?

Dilemma difficil este, que acaba de desmascarar a torva sophistica do inepto parecer, e colloca o Dr. Procurador Criminal na necessidade, para evital-o, de considerar como *nenhum o veredictum* da Assembléa do Ceará e de offerecer a denuncia pelo delicto que verificou e julga provado.

Ainda ha mais. Os procuradores do réo, que devem figurar como co-autores, são membros do Congresso Nacional.

Se o Dr. Procurador concluir pela sua responsabilidade, terá que pedir ás suas Camaras licença para o processo. Se a licença fôr concedida, novamente a omnipotencia da Assembléa do Ceará prevalecerá contra o voto do poder legislativo federal.

Como é possivel que prevaleça uma doutrina que dá como frutos consequencias desta ordem, quando o já referido Accordam do Egregio Supremo Tribunal, de 23 de Fevereiro de 1895, decidiu, e com fundamento em muitos outros arestos anteriores, que, *uma vez firmada a competencia do Juizo Federal (e é expressamente o caso), ninguem mais é competente para conhecer dos crimes commettidos contra a União, porque, SERIA ABSURDO QUE TAES CRIMES FICASSEM IMPUNES?*

VII

AINDA O PARECER

A confissão do crime

29 — Finalmente o parecer entra no mérito da accusação do Dr. Procurador Criminal. O seu redactor afoga o réo em um diluvio de elogios, mas, com o punhal da sua argumentação, varalle o peito.

Concorda desde logo o parecer em que ha *incompatibilidade de exercicio* entre o cargo de Senador e o de Presidente de Estado, mas nega ao mesmo tempo que haja *incompatibilidade de funcções*.

Eis o periodo:

“E’ tambem certo que até á data da lei n. 1.269, de 15 de Novembro de 1904, sempre se entendeu que aquelle texto constitucional (o art. 25 da Const. Fed.) referia-se sómente á simples *incompatibilidade de exercicio* entre o mandato de Senador e Deputado e o de Presidente de Estado.”

30 — Ora, a crystallinidade do art. 25 da Constituição Federal não admitte duplo sentido:

“O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões.”

Ahi se declara a incompatibilidade entre o *mandato legislativo* de um lado e o *exercicio de qualquer outra funcção* do outro lado.

O exercicio de uma funcção publica qualquer, no periodo das sessões do Congresso, incompatibilisa o individuo, que é deputado ou senador, para o mandato legislativo, e não apenas para o seu exercicio. Em summa, o que a Constituição veda é que, durante as sessões do Congresso, o Senador ou Deputado *exerça*, concumitantemente com o mandato, qualquer outro cargo.

Aberto o Parlamento, não ha opção para o delegado do povo. Ou exerce o seu mandato, com exclusão de qualquer outro, ou o perde.

Nada impede que elle seja nomeado para qualquer cargo, ou eleito para outras quaesquer funcções. Se, durante as sessões do Congresso, não assumir o exercicio do cargo para que foi eleito ou nomeado, seu mandato legislativo persiste. Mas, se, abandonando o seu posto na Camara a que pertence, vai se investir da funcção nova, está perdido o mandato.

Quiz assim o legislador constituinte dar a maxima importancia ao encargo, de que é investido pela soberania popular o cidadão incumbido de fabricar as leis e de representar a Nação.

A Lei n. 1.269, de 1904, vem apenas declarar de modo mais expresso, e aliás inutilmente, o referido art. 25, mesmo porque não podia nem amplial-o, nem restringil-o.

Conclue-se do exposto que:

a) um Deputado ou Senador póde ser titular de qualquer outra funcção publica, estranha ao seu mandato, comtanto que a não *exerça* durante as sessões do Congresso, caso em que perde o mandato;

b) um funcionario publico póde assumir o exercicio do mandato legislativo, deixando o da sua funcção, sem por isso perdela.

E isto é assim, porque a incompatibilidade não se dá entre as duas funcções, nem entre os exercicios das duas funcções, mas, sim, entre a *funcção legislativa* e o *exercicio* da outra.

Esmaga-se a hermeneutica enferma do parecer com esta demonstração *por absurdo*. Accéita a sua doutrina, um Senador, eleito Presidente de Estado, poderia tranquillamente atravessar o seu quadriennio presidencial, sem renunciar o mandato legislativo, e vir depois reassumir o exercicio do cargo de Senador, que durante esses quatro annos ficaria vago de facto, com infracção do principio constitucional, que exige para o Senado egualdade de representação dos Estados, e com escandalo manifesto da moral republicana.

E' admissível tal destempero? Pois é o que o parecer sustenta e defende.

31 — Mas, quando mesmo essa interpretação podesse ser tomada a sério, ainda assim não aproveitaria ao réo.

Admitta-se que ella seja perfeitamente verdadeira: o que a Constituição Federal prohibe é tão sómente a simultaneidade de exercícos, como quer o parecer.

Se o exercicio simultaneo de Senador e Presidente é inadmissivel, o réo, enquanto exerceu a presidencia, *não exerceu* a senatoria. E, se a não exerceu, não podia pretender os subsidios respectivos, não só por que, em geral, ninguem tem direito a remuneração, quando não presta os serviços a que essa remuneração está ligada, como porque são prohibidas pela Constituição as accumulações remuneradas, e o réo recebia vencimentos na qualidade de Presidente.

Foi o que disse, em synthese incomparavel, no formidavel libello, que remetteu á Assembléa do Ceará, o integro Dr. Procurador Criminal:

“Em virtude do art. 25 da Constituição Federal, é incompativel o mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra função durante as sessões, de fórma que o Senador Nogueira Accioly, tendo sido eleito Presidente do Ceará e passando a 12 de Julho de 1896 a exercer as funções dessa nova investidura, perdera *ipso facto* o mandato legislativo de Senador; e, quando por ventura não se verificasse a incompatibilidade radical da investidura em ambos os cargos, existiria a impossibilidade material e constitucional do exercicio delles, por isso que não lhe era possivel attender cumulativamente ás duas funções, com effectividade em ambas.”

32 — No parecer da Assembléa está, pois, a confissão do recebimento indevido. Ha, porém, mais. HA A CONFISSÃO DO DÓLO.

O réo não podia *exercer* as duas funções simultaneamente, isto lhe era vedado pela Constituição; é o parecer que expressamente o affirma.

Mas, repita-se, *exercia* a de Presidente; logo, *não exercia* a de Senador.

Então E' FALSA A CERTIDÃO da Secretaria do Senado que declara que elle

“tomou posse desse cargo (de Senador) a 3 de Maio de 1894, EXERCENDO-O SEM INTERRUPÇÃO até renunciar o mandato por officio de 16 de Abril de 1897.”

Aqui não ha por onde escapar. O parecer, na tremenda contingencia de harmonisar o texto constitucional com a situação do réo, emprehendeu obra superior á força humana.

O réo foi Presidente do Ceará de Julho a Dezembro de 1896, em effectivo exercicio. Podia estar ao mesmo tempo no exercicio da senatoria? O parecer, como toda gente, responde que não. A incompatibilidade de exercicios, sendo um facto material, não podia ser contestada. E o parecer assim a declarou:

“é tambem certo que antes da Lei n. 1.269, *sempre se entendeu* que aquelle texto constitucional *referia-se sómente á simples incompatibilidade de exercicio* entre o mandato de Senador e o de Presidente de Estado.”

Mas, se não estava em exercicio, o que a Assembléa do Ceará considera *certo*, pois “SEMPRE SE ENTENDEU ASSIM”, como se explica que elle tenha requerido e se haja utilizado de um documento QUE DAVA ESSE EXERCICIO COMO VERIFICADO?

A certidão briga com o art. 25 da Constituição Federal e com a opinião da propria Assembléa.

33 — Se essa certidão é falsa, o que se conclue estrictamente da premissa do parecer, o réo, requerendo-a, e della usando, praticou o artificio fraudulento do estellionato.

Para que queria elle esse documento inveridico? Para illudir a Fazenda Publica, para sorprehender a boa fé e a vigilancia do Governo, do Thezouro e do Tribunal de Contas, para induzil-os em erro e persuadil-os de que elle tinha direito aos subsidios daquelle periodo.

Qual o intuito da fraude? Tirar para si lucro illicito, receber uma quantia que lhe não era devida, e que de facto recebeu.

É eis como dentro do parecer surge o fantasma apavorante do estellionato, projectando a sua sombra fatidica sobre aquelle acervo de phrases desconexas e desvairadas.

VIII

CONCLUSÃO

34 — Resumindo, para concluir:

a) o parecer da Assembléa Legislativa do Ceará, corporação sem idoneidade, composta de parentes e de creaturas dependentes do réo, regista a confissão do delicto, provado, aliás, até á saciedade;

b) A recusa da licença é uma affronta á magistratur. federal, a quem compete, exclusiva e privativamente, o julgamento do delicto;

c) Com o conhecimento *de meritis* da denuncia do Dr. Procurador, e com o julgamento da sua improcedencia, substituiu-se a Assembléa ao poder competente, cuja attribuição usurpou;

d) O art. 56 da Constituição do Ceará não se applica á hypothese, visto como só se refere aos crimes communs praticados dentro do Estado e da alçada da Justiça local;

e) A jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, citada pelo Dr. Procurador, não tem relação com o caso:

I) porque é anterior á lei n. 2.110, que incluiu o crime de estellionato contra a Fazenda Federal entre os que devem ser processados e julgados de accôrdo com as prescripções da lei n. 515, a qual dá competencia privativa aos Juizes Federaes para o julgamento desses delictos;

II) porque os cinco Accordams citados cogitam de hypotheses muito diversas da actual;

f) A opinião do Dr. Procurador Criminal e a do Dr. Juiz Substituto Federal são contrarias ao pedido de licença, formalidade a que só assentiram na persuasão de que obedeciam a uma jurisprudência constante e uniforme do Egregio Tribunal;

g) A jurisprudencia incontestavel que rege o caso é a do Accordam de 23 de Fevereiro de 1895, anteriormente citado.

35 — E, portanto, o pedido de licença do Dr. Procurador, só como uma venia cortez póde ser considerado.

Affrontosamente negado, ao mesmo tempo que se confessa o delicto, não resta ao Dr. Procurador outro caminho, senão o de offerecer a denuncia, provocando dest'arte, pelos meios regulares, o pronunciamento directo do Egregio Supremo Tribunal Federal.

Não se póde dar aos Accordams do Egregio Tribunal a amplitude que se deu. Elle é quem deve dizer se o delicto, de que se trata, se enquadra entre aquelles sobre os quaes tem de se pronunciar a Assembléa Estadoal.

Só elle póde dirimir as duvidas, que acaso se suscitem sobre a materia, duvidas que ao supplicante não se afiguram taes, tão convencido está de que discutiu sem torcer os textos legaes em que se firma.

36 — O Ministerio Publico não póde tomar a enorme responsabilidade de deixar impune um crime dessa ordem, quando a sua acção legitima não trará outras consequencias, senão a de provocar a decisão dos tribunaes competentes, que dirão sobre a materia de facto e de direito.

Mesmo quando a denuncia não encontrasse acolhimento no Egregio Supremo Tribunal, pelo fundamento das immunidades attribuidas ao réo, o que de todo repugna crer, ainda assim, nem haveria desaire para o zelozo Procurador da Republica, nem damno para o réo.

E o facto de haver primeiramente o Dr. Procurador opinado pela necessidade da licença não o inibe de, ponderando cuidadosamente sobre as razões aqui allegadas, variar de opinião, como certamente fará.

37 — O parecer da Assembléa do Ceará aggravou notavelmente a situação moral do accusado, já tão precária.

Obra tendenciosa, forjada para expungir o delicto, ella o confirmou, tornou-o sensível, palpavel. A propria recusa para o

processo é mais um documento certo e eloquente de que o réo se arreceia da Justiça.

Se a accusação era falsa, competia a esse homem, tão horriavelmente calumniado, vir ao pretorio defender-se e, uma vez absolvido, chamar o supplicante á responsabilidade, pela queixa calumniosa que arguiu contra elle.

Que tribunal, depois de o mandar em paz, reconhecida a sua innocencia e a falsidade da imputação, hesitaria em punir o supplicante, como uma justa reparação dada á honorabilidade do accusado, assim duramente ultrajado?

Se desprezou essa solução honesta e se emparedou por traz da sua Assembléa, para fugir ao processo, ainda uma vez confessou o seu crime.

38 — A insolente recusa colloca á vontade o Dr. Procurador Criminal.

Nas suas mãos está a causa de um nobre povo, opprimido e vilipendiado.

O seu gesto, promovendo a punição do despota, qualquer que seja a sua consequencia, será uma lição tão formidavel, que bastará para equilibrar com a corrupção politica que instituiu e tolera a chaga das olygarchias.

39 — Até aqui as accusações feitas contra o olygarcha, se impressionavam, não vinham bastante documentadas.

Agora as provas são decisivas. E' um vergonhoso delicto, aggravado por uma premeditação de longos annos.

Que se dirá desta Republica, se um homem de taes instinctos escapa, não já á punição, mas ao processo, sómente porque dispõe de uma parcella de autoridade, de que aliás só usa para aviltamento da propria Republica?

As leis presumem-se feitas para o bem geral. Se ha leis que dão guarida aos ladrões, que os protegem contra o rigor da Justiça, e os conservam nos postos de administração, para extorquir e violentar os cidadãos, essas leis não pódem ser applicadas pelo magistrado, por inconstitucionaes e immoraes.

Ou então essas leis, que parecem ter esse sentido, estão mal interpretadas. O magistrado deve dar-lhes a hermeneutica indicada

pela boa-razão, quando de outros elementos não disponha para a sua interpretação.

40 — O supplicante requer, portanto, a V. Ex. que se digne mandar esta com vista ao Dr. Procurador Criminal da Republica, para que, examinando as allegações aqui produzidas, elle proceda como fôr de justiça.

Nestes termos

P. D.

Rio, 21 de Novembro de 1910.

JOSE' GETULIO DA FROTA PESSÔA.
Advogado.

COMMENTARIOS (*)

I

Ao Sr. Procurador Geral da Republica

Agora que os jornaes desta Capital têm sido tão prodigos em telegrammas, noticiando a vinda do olygarcha cearense ao Rio, é opportuno trazer á publicidade um dos seus feitos mais notaveis, pela famosa audacia com que foi perpetrado e pela condição da victima, que é a Fazenda Nacional.

Ao Sr. Procurador Geral da Republica, cuja attenção invoco para esta narrativa, estou prompto a fornecer os documentos em meu poder e quaesquer outras informações, de que necessite, para promover a desaffronta da lei, a punição do culpado e a restituição á Fazenda Nacional do dinheiro subtrahido.

O olygarcha cearense assumiu pela primeira vez o governo do Ceará em 12 de Julho de 1896. Nessa occasião era Senador, mas, por motivos que não se conhecem bem, não renunciou o mandato legislativo.

E, facto notavel, ao Presidente da Republica communicou a posse no seu novo cargo (*Diario Official* de 16 de Julho), *mas á sua Camara não o fez*. Como se sabe, é praxe invariavel esta, de participarem os presidentes e governadores ao Senado e Camara a posse nas respectivas funcções, principalmente tratando-se de membros do Poder Legislativo.

(*) Todos estes artigos foram publicados na secção livre do *Jornal do Commercio*.

O olygarcha ficou silencioso. Durante todo o resto da sessão legislativa seu nome figurou nas actas do Senado, *como ausente com causa participada*. A sessão encerrou-se a 31 de Dezembro.

Finalmente, a 16 de Abril do anno seguinte, dirigiu ao Senado a comunicação da sua renuncia.

Lê-se no *Diario Official* de 7 de Maio de 1897, pag. 2.095, na secção *Congresso Nacional*, "expediente":

"Officio do Sr. Senador Antonio Pinto Nogueira Accioly, datado de 16 de Abril ultimo, em que, communicando *achar-se presentemente* no exercicio das funcções do cargo de Presidente do Estado do Ceará, cujos interesses não lhe permitem interromper o mesmo exercicio para vir tomar parte na actual sessão do Senado, *em virtude do disposto no art. 25 da Constituição* da Republica, renuncia o mandato, que lhe foi conferido pelo mesmo Estado, de Senador ao Congresso Nacional. O Sr. Presidente declara que se vai providenciar para o preenchimento da vaga."

Esse caso escandaloso foi debatido largamente na imprensa desta Capital, por Ferreira de Araujo e outros jornalistas e no proprio Senado, onde o Senador Oiticica apresentou uma indicação, afim de que a Commissão de Constituição dêsse o seu parecer sobre se perdia ou não o mandato legislativo, desde logo, o deputado ou senador que, durante as sessões, aceitasse o cargo de Presidente de Estado.

Indicação esta bem ociosa, em face do art. 25 da Constituição Federal, que diz assim:

"O mandato legislativo é incompativel com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões."

Aliás, o proprio renunciante assim pensava, quando no seu officio de renuncia, invocou o referido artigo constitucional.

A posse no cargo de presidente de Estado faz perder immediatamente o mandato anterior. O Senado deve, conhecendo o

facto, declarar a vaga e providenciar para o seu preenchimento. (*Comment. ao art. 25 cit.*)

E' certo que na hypothese o Senado não tivera conhecimento directo do facto, porque o olygarcha não o communicou a essa corporação. Mas o *Diario Official* de 16 de Julho de 1896 registava o seu telegramma ao Presidente da Republica, declarando-se no exercicio da presidencia.

Emfim, o Senado assim não entendeu. Passaram-se annos; o incidente ficou esquecido. De 1896 a 1900 o olygarcha governou a seu modo o Ceará. De 1900 a 1904 voltou ao Senado. Desta ultima data em diante, e não se sabe bem até quando, empolgou de novo aquella terra infeliz, seviciando-a como um animal carniceiro.

Que interesse tinha o despota em conservar o cargo de senador vago por tanto tempo? Como se explica que levasse dez mezes para renunciar? *Porque occultou ao Senado o facto tão simples de se achar exercendo essa nova função?* Nada disto está apurado. O certo, porém, é que o epilogo dessa marotada foi o seguinte:

A lei orçamentaria n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, no seu art. 8º, relevou "a prescripção em que incorreram as ajudas de custo e subsidio dos membros do Congresso Nacional" e autorisou o Presidente da Republica a abrir os respectivos creditos para os pagamentos a effectuar.

Pois, por mais incrível que isso pareça, o obstinado defraudador dos dinheiros publicos *julgou-se com direito*, em vista dessa disposição da lei orçamentaria, *ao subsidio de senador durante o tempo em que esteve no exercicio da presidencia do Ceará, sem renunciar o mandato legislativo.*

A 24 de Setembro do anno passado (1908), em notas do Tabellião Alexandrino Diogenes, outorgou a seu filho mais velho poderes "para requerer e receber da repartição competente *qualquer importancia de subsidio que deixou de receber como senador que foi no anno de 1896.*"

Aqui, o procurador obteve do Senado uma certidão do exercicio do seu constituinte, e com esse documento requereu o pagamento do subsidio *a que elle se julgava com direito*, o que lhe foi

concedido por decreto n. 7.219, de 10 de Dezembro de 1908, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez e anno.

Eis o teor desse decreto:

“DECRETO DE N. 7.219, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400\$000 para pagamento de subsidio que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de Dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de Dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 11:400\$000 para o pagamento de subsidios que, no periodo de 12 de Julho a 10 de Dezembro de 1896 deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly, na qualidade de Senador pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, em 10 de Dezembro de 1908, 20º da Republica. — Affonso Augusto Moreira Penna. — Augusto Tavares de Lyra.”

Finalmente, o pagamento realisou-se a 30 de Dezembro do anno passado, como o attesta a seguinte certidão, que fica em meu poder, passada pelo cartorio do Tribunal de Contas:

“Quanto ao quarto *item*, consta que ao ex-Senador pelo Estado do Ceará Antonio Pinto Nogueira Accioly, representado pelo seu procurador bastante Mauricio Graccho Cardoso (Deputado federal) foi paga na Pagadoria do Thezouro Federal, no dia 30 de Dezembro de 1908, a importancia liquida de 11:172\$, proveniente de subsidios que na qualidade de Senador pelo referido Estado, deixou de receber no periodo de 12 de Julho a 10 de Dezembro de 1896”.

A especie está prevista no Código Penal:

“Art. 338 — Julgar-se-á crime de estellionato:

5.º Usar de *artifícios para sorprehender a boa fé de outrem, iludir a sua vigilancia*, ou ganhar a sua confiança; e *induzindo-o a erro ou engano* por esses e outros meios astuciosos, *procurar para si lucro ou proveito*.

Pena — de prisão cellular *por um a quatro annos* e multa de 5 a 20 % do valor do objecto sobre que recahir o crime.”

A’ vista dessa rigorosa disposição do Código, é provavel que o *elygarcha* termine a sua carreira *politica* com um quadriennio de cadeia. Porque elle não póde escapar ao maximo da pena.

De facto, nenhuma attenuante o soccorre, nem mesmo a do “exemplar comportamento anterior” e entre as aggravantes (art. 39), encontram-se:

“§ 2.º Ter sido o crime commettido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas.”

“§ 9.º Ter o delinquente sido impellido por motivo frivolo ou reprovado.”

E, como se sabe, basta uma aggravante, desacompanhada de attenuantes, para a condemnação no maximo (§ 3º do art. 62).

Aliás, quando concorressem simultaneamente as duas circumstancias modificadoras da pena, não podia o réo escapar aos dous *itens* do art. 38:

“Prevalecerão as aggravantes:

a) quando preponderar a perversidade do criminoso, a extensão do damno e a intensidade do alarma causado pelo crime;

b) quando o criminoso fôr avesado a praticar más acções ou desregrado de costumes.”

E’ possivel que, em desespero de causa, busquem os patronos do delinquente encaixal-o na dirimente do § 3º do art. 27:

“Não são criminosos os que, por imbecilidade nativa, ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação.”

Não colhe. A imbecilidade do indiciado não chega a ser tão completa, que redunde em dirimente.

Juiz virá que lhe diga:

“Recebeste indevidamente esse dinheiro que pertence á Nação.

A relevação da prescrição do art. 8º, da lei n. 1.841, não te podia aproveitar, *porque não tinhas subsídios a receber de Julho a Dezembro de 1896.*

Não tinhas direito a subsídios dessa época, *porque não eras a esse tempo senador.*

E não eras senador, porque a Constituição declara o mandato legislativo *incompatível com o exercício de qualquer outra função, durante as sessões.*

Ora, o Congresso realizou sessões de 12 de Julho a 10 de Dezembro de 1896, e durante o tempo dessas sessões, *exercias o cargo de Presidente do Ceará.*

Assim, recebeste esse dinheiro, illaqueando a boa-fé e a confiança das autoridades incumbidas da guarda do Thezouro Nacional.

Vamos, restitue o que furtaste e expia na prisão o teu delicto.”

Rio, 14 de Dezembro de 1909.

II

Uma réplica

Foi enorme a sensação causada pela denuncia, que trouxe a publico, do estellionato praticado pelo olygarcha do Ceará contra a Fazenda Nacional. (*Jornal do Commercio* de 16 do corrente). Em um meio inerte, como o nosso, essa sensibilidade attesta muito vivamente a gravidade do delicto.

Como me apresentei devidamente armado de documentos, não houve contestação ao meu requisitorio.

Apenas um desvairado anonymo escreveu umas tolices pelo *Jornal* de 17.

Com se encarregar um mascarado de rebater accusação tão séria, já se dá a esta fóros de cousa julgada. Por que não surge uma creatura conhecida, responsavel, a tomar o patrocínio do olygarcha?

Outro symptoma da perturbação em que ficaram os servos do despota está na mansuetude da réplica. Dantes, quando me vinham ás gambias, traziam os caninos afiados, e a bocarra entupida de lama. Desta vez, parece que feitores avisados açaimaram o rafeiro, que frequentemente me rosnava em outras occasiões.

E então um desses veiu á fala, respondendo aos meus tremendos documentos com adjectivos simplorios.

Pois não é uma toleima de primeira ordem, depois da exposição desses factos documentados, pretender collar ao nome do olygarcha o epitheto de *honrado*? Mais logico seria eu, se lhe juxtapuzesse o de ladrão, e no emtanto não o fiz, por conhecer a inutilidade dos adjectivos, ante a eloquencia das narrações documentadas.

Diz o mofino anonymo, em synthese, o seguinte:

- 1.º que é certo que a lei n. 20, de 8 de Janeiro de 1892, prescrevia, no seu art. 2º, que “perderá o cargo official de ordem politica, judiciaria ou administrativa que occupar, o cidadão que aceite funcção ou emprego no Governo ou na administração dos Estados”; mas que
- 2.º esta lei foi revogada pela de n. 342, de 2 de Dezembro de 1895, e que portanto,
- 3.º o olygarcha *não era obrigado* a renunciar o cargo de senador, *mesmo depois de empossado* no de Presidente do Ceará, donde,
- 4.º é indubitavel o seu direito a *receber o subsidio de senador durante o tempo em que fôra Presidente*, sem renunciar o mandato legislativo, e mais,
- 5.º que o Senado *assim pensa*, pois só mandou preencher a vaga após a renuncia, e ainda,
- 6.º que o Tribunal de Contas, mandando registrar o credito para o pagamento, *tornou liquida a limpidez do seu direito*, e emfim,
- 7.º que essas razões *excluem a presumpção de má fé, attribuida malignamente a esse homem de illibada honestidade*.

Tudo isto, como pilheria, seria adoravel, mas, dito a sério, compromette ainda mais furiosamente o olygarcha estellionatario, porque toda gente, que lê taes cousas, diz logo:

— “Se esse homem só tem essa defesa, não escapa mesmo da cadeia!”

Antes um discreto silencio, que o leitor superficial attribuiria a desdem, murmurando consigo:

— “Qual! Ahi deve haver qualquer cousa que nos escondem. Esse sujeito, se tivesse feito a cousa assim, só merecia hospicio.”

De facto, invocar uma lei e a revogação dessa mesma lei, para sustentar que, com isso, se creou o direito a determinado individuo de subtrahir ao Thezouro Nacional uma quantia que lhe não pertence, é o cumulo da extravagancia.

Se havia uma lei determinando certa medida, e se essa lei foi posteriormente, pura e simplesmente, revogada, com esse material não se póde fazer obra alguma. Faça-se de conta logo que as duas leis nunca existiram. Que é que resta, antes e depois? Resta o art. 25 da Constituição Federal, que declara o mandato legisla-

tivo “*incompatível com o exercício de qualquer outra função durante as sessões*”.

Esse artigo a lei não revogou. Por força d'elle, era o olygarcha obrigado a renunciar o mandato de Senador, desde que assumiu o cargo de Presidente do Ceará, ou, se o não fizesse, o Senado devia declarar a vaga.

Ainda mesmo que não fosse obrigado a renunciar, essa inercia não lhe dava direito a receber o subsidio de Senador, cuja função é *incompatível* com a de Presidente de Estado.

Funcções incompatíveis são aquellas que se não podem exercer ao mesmo tempo, que não podem ser confiadas simultaneamente a um mesmo individuo. Isto é, o agente ou bem se encarrega de uma, ou bem da outra. Se exercita a primeira e depois quer dedicar-se á segunda, não o póde fazer, sem préviamente abandonar o exercício daquella. *No momento* em que começa a desempenhar a segunda, *cessa de todo* a sua attribuição relativa á primeira. Isto não depende da vontade do individuo. O Senador, desde que entra no exercício do cargo de Presidente de Estado, deixa *instantaneamente* de ser Senador; é o característico da incompatibilidade. Pouco importa que renuncie ou não, que a sua vaga seja ou não preenchida.

Deixando de ser Senador, parece claro que não fez jús ao respectivo subsidio. E se ha duvida sobre este ponto, dentro em breve todo o cidadão maior de 35 annos, sabendo ler e escrever, póde reclamar o subsidio de Senador vitalicio.

A accetar a doutrina desse jurisconsulto anonymo, o olygarcha foi mesmo muito honesto, pois bem podia não renunciar dentro do seu quadriennio de Presidente, e receber muito legitimamente os vencimentos de Senador durante todo esse periodo.

Note-se bem: eu não discuto isto, senão por desfastio, e um pouco por *blague*. Não estou sepultando o defunto, que já está ha dias na cova; apenas lhe ponho no tumulo uma lousa com varios arabescos.

O que me cumpre é correr em defesa do Senado e do Tribunal de Contas, que o admiravel articulista quer comprometter, embarcando-os na mesma canôa com o despota.

E' certo que o Senado não andou bem, deixando de mandar preencher a vaga, aberta pela nova investidura do olygarcha. Mas

deve-se dizer, como attenuante a essa tolerancia, que o olygarcha não só deixou de renunciar, como ainda teve a cautela de não comunicar a essa corporação a sua posse no cargo estadual. De Julho a Dezembro de 1896 seu nome figurou nas actas do Senado, como *ausente com causa justificada*, o que é, como se sabe, uma formalidade usual. O Senado podia allegar que ignorava *officialmente o facto* da perda do mandato.

Quanto ao Tribunal de Contas, esse andou correctissimo. O registo da despeza foi ordenado em vista da certidão do Senado que dava o requerente *em exercicio* no periodo reclamado. E o Senado lhe fornecera esse documento, porque do seu archivo só constavam estes dous factos: a sua posse como Senador, a sua renuncia.

Senado, Governo e Tribunal de Contas foram illudidos na sua vigilancia, e victimas da fraude, longamente premeditada.

Vê-se assim que as razões de defesa não excluem a presumpção de má fé, antes a corroboram.

Não será com ellas que o olygarcha se apresentará efficazmente ao pretorio, quando o Sr. Procurador Geral da Republica determinar a promoção da sua responsabilidade criminal e civil.

Se não arranjar outras mais interessantes, terá fatalmente que restituir os 11:172\$, e pagar a multa de 20 %, e fazer o seu estagio na cadeia.

Rio, 21 de Dezembro de 1909.

III

A representação

Depois que entreguei á Justiça, representada por alguns dos mais austeros magistrados deste paiz, o celebre olygarcha, hoje tão popular, entendia que estava finda a minha tarefa.

Por isso absteve-me de secundar pela imprensa a minha acção judicial.

Mas veiu a pompa de dous banquetes envernizar a carcassa moral do estellionatario.

Ha commentarios a fazer. E' preciso esclarecer o publico sobre certos detalhes da famosa questão. Um articulista de topete defendeu o criminoso.

E afinal de contas parece que elle está tomando a cousa como brincadeira, porque não consta que tenha restituído o fruto do estellionato.

Por isso tenho alguma cousa a dizer.

E, para começar, transcrevo hoje na integra a minha representação:

.....
Tres documentos, comprobatorios de todo o allegado instruíam a representação.

A 10 de Maio levei-a a Juizo. O Dr. Juiz Federal da 2ª Vara, a quem foi distribuida, enviou-a ao seu substituto e este a mandou com vista ao Dr. Procurador Criminal.

Desde que a accusação fosse inepta, ou destituida de fundamento, ao Procurador cumpria opinar pela sua rejeição immediata.

Veremos qual foi a promoção do digno representante do Ministerio Publico Federal.

Rio, 11 de Junho de 1910.

IV

A promoção

Não tenho a honra de conhecer, nem mesmo de vista, o illustre Dr. Alvaro Pereira, Procurador Criminal da Republica no Districto Federal.

Mas, levando a Juizo minha representação, eu estava tranquillo quanto ao seu destino, porque tinha noticias do valor moral e intellectual desse moço, que é bem o legitimo herdeiro desse alto espirito que foi Manoel Victorino.

Recebendo minha representação, o Dr. Alvaro Pereira durante vinte dias examinou as allegações e d'ocmentos que a instruiam, requereu ao Thezouro duas novas certidões que vieram corroborar os factos articulados, e a 1 do corrente remetteu os autos ao Dr. Juiz Substituto com esta promoção:

.....

Era o reconhecimento formal do delicto pelo representante do Ministerio Publico:

“E' INDISCUTIVEL *se estar ante um caso que deve ser apreciado em processo regular pela justiça, por isso que HA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS PENAES E A DENUNCIA CONTRA OS RESPONSAVEIS TEM DE SER OFFERECIDA.*”

E por que não veio logo com a denuncia? Porque havia uma preliminar a ser resolvida. O réo é Presidente de Estado; a Constituição estadoal determina que o Presidente só póde ser submetido a processo criminal, depois de licença da Assembléa.

E a jurisprudencia do Supremo Tribunal tem firmado o principio, em alguns casos analogos, de que a Justiça Federal deve attender a essas clausulas constitucionaes.

Não houvesse essa meia duzia de Accórdams e o Procurador daria logo a denuncia, porque sente-se que a sua opinião é contraria á formalidade da licença.

Desde o momento em que foi conhecido o parecer do Procurador Criminal, o olygarcha passou a ser considerado por toda a gente como um réo de crime infamante.

Com o pedido do Procurador, para que lhe fossem fornecidas cópias das peças dos autos para instruir o pedido de licença á Assembléa Estadoal, iniciára-se o processo criminal.

As pessoas scepticas que não acreditam que no Brazil seja possivel metter na cadeia um figurão dono de um Estado, sorriram da promoção. Era naturalmente um excesso de zelo de um Procurador muito rígoroso. E aguardaram com curiosidade o despacho do Juiz, para ver se aquillo era mesmo sério, se de facto se tratava na hypothese de um delicto de verdade.

O Juiz não tardou. Logo no dia immediato os autos baixaram a cartorio com o seu despacho.

Rio, 13 de Junho de 1910.

V

O despacho

A sensação causada pela promoção do Dr. Procurador Criminal cresceu e alastrou-se de modo insólito com o admirável despacho do integro Juiz Substituto da 2ª Vara Federal, o Dr. Olympio de Sá e Albuquerque.

Póde-se affirmar que toda a população culta desta cidade, ainda as pessoas mais indifferentes aos acontecimentos deste genero, se interessou pelo caso e applaudiu sem reservas a attitude desassombrada do grande magistrado, que soube collocar a magestade da lei e a defesa social acima de todas as conveniencias.

Sobrio e preciso, lucido e categorico, o despacho do Dr. Olympio de Sá é uma peça juridica notabilissima. Eil-a na sua integra:

.....
O illustre magistrado começa reconhecendo, como o Dr. Procurador, que se trata "*evidentemente de um crime commettido pelo Presidente daquelle Estado, cuja victima foi a União Federal*", e esse crime, "*segundo se verifica da representação e documentos, é o de estellionato.*"

Entende, porém, adduzindo razões irrespondiveis, que o pedido de licença não cabe na especie, porque isso importaria "*em uma limitação ou restricção á acção e competência do Poder Judiciario Federal.*"

Justificando brilhantemente esse parecer, conclue deferindo o pedido do Procurador, em obediencia á jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, já allegada por aquelle.

Não penso que o Supremo Tribunal Federal mantenha ainda hoje o criterio antigo de considerar as imunidades conferidas por leis estadoaes, como efficazes para impedir a prompta acção da Justiça Federal no raio da sua competencia.

Por isso foi pena que a opinião do alto Tribunal não fosse provocada neste caso escandaloso.

Hoje todos sentem que a grande molestia da Republica é precisamente o excesso de autonomia, a quasi soberania, concedida aos Estados, na maioria escravizados a regulos malfazejos.

E' inteiramente aberrante da indole do regimen, que uma assembléa, composta de creaturas servis, tenha a faculdade de dizer ao magistrado federal e ao Supremo Tribunal:

— Este facinora está sob a minha protecção. Não o julgarás.

“E' razoavel, é legal, é constitucional que um poder federal só possa exercer suas funcções, depois que para isso lhe der licença uma assembléa estadoal?” pergunta Medeiros e Albuquerque. “Não parece! Ha nisso uma inversão da ordem normal das cousas. Desse modo uma assembléa estadoal poderá subtrahir indefinidamente um criminoso á acção da justiça.”

E' perfeitamente isto.

Para quem legislam os Congressos estadoaes? Para os poderes estadoaes. Uma lei decretada dentro de um Estado póde exorbitar das fronteiras e inhibir as faculdades outorgadas pelo Congresso Nacional a um poder federal?

Foi apenas devido a esse equivoco que deveu o olygarcha o adiamento do seu castigo.

A denuncia está virtualmente offerecida. A pronuncia é infallivel. Succederão, immediatamente, a suspensão do cargo e a prisão, por ser inafiançavel o delicto.

Tudo depende de que? Da licença requerida aos escravos do réo!

Por mais inverosimil que isto pareça, a licença será negada. A Assembléa ainda votará commovida uma moção de solidariedade ao seu senhor e irá incorporada ao seu palacio levar-lhe as suas homenagens.

Illude-se o *Jornal do Commercio* quando assevera:

“Essa licença forçosamente *ha de ser dada*. Se os legisladores cearenses a recusarem, terão lavrado contra o seu proprio chefe e amigo a peor das condemnações.”

Illude-se Medeiros e Albuquerque quando affirma:

“E’ evidente que o Congresso do Ceará *ha de dar a licença pedida*.”

Não! Não a dará! A justiça federal vai servir de escarneo ao ignobil ajuntamento que finge de Assembléa Legislativa no Ceará e ao seu abominavel manipanso.

Quando lá chegar a requisição, já o olygarcha estará novamente empossado no seu cargo e isto ainda tornará mais curiosa a situação.

Demais, não é possivel que a fórmula vasia substitua com exito a realidade tangivel. Diante de uma situação de facto eclipsasse a theoria. E’ preciso encarar a situação do Ceará com decisão e franqueza. Alli não existe a Republica. Se a Republica é o que ali se pratica, então bastam os rotulos nas garrafas; dispensam-se as drogas.

O despotismo desse olygarcha repulsivo, hoje estellionario confesso, cobre de uma vergonha indelevel toda a extensão desta Patria.

Depois — eu já o disse na minha representação — constitucionalmente elle não é Presidente do Ceará.

E não o é, porque a Constituição Federal veda as reeleições dos Presidentes de Estado, o que se deduz dos arts. 43 e 63 combinados.

Mas, finalmente, a justiça aperta nas suas malhas tenazes o temivel furtador.

Deixemol-a agir, e ponhamos em confronto com essa impassivel austeridade da magistratura, a deprimente immoralidade dos politiqueros que cuidaram salvar o estellionario, banqueteadose publicamente com elle.

Rio, 11 de Junho de 1910.

VI

O banquete do Monroe

Nada de romantismo! Não se póde em consciencia estranhar que os pseudo-representantes do Ceará tenham offerecido um banquete ao estellionatario.

Alguns delles são as primeiras victimas da tremenda engrenagem, em que funcionam como peças accessorias, e são pessoas honradissimas, dotadas de excellentes virtudes privadas. E' verdade que outros são perfeitamente ignobeis.

O facto retumbante do processo criminal não poderia inhibil-os de promover a homenagem ao seu senhor, porque todos elles sabem muito bem que, na série dos delictos contra a propriedade, o furto á Fazenda Federal apenas é um dos ultimos, mas não o mais avultado. Sabem, em summa, que o olygarcha vive de constantes depredações, e nem por isso ousaram ainda quebrar a sua solidariedade com elle.

Por que haviam de fazel-o agora?

E' preciso julgar com tolerancia essa gente fraca. O momento politico está tão acanalhado, e esse acanalhamento tão alastrado, que os homens que delle participam, que nelle figuram e que são sufficientemente ingenuos para soffrer no seu pudor, são ao mesmo tempo bastante fracos para uma revolta, por temor do escarneo e do ostracismo absoluto a que serão condemnados pelo seu puritanismo.



Por essa mesma razão pôde o banquete do Palacio Monroe reunir tantos personagens, entre elles alguns pessoalmente tão dignos, e que lá foram solicitados, rogados, para prestigiarem o *desagravo*.

E' certo que houve em maior numero ausencias expressivas. Não compareceu, por exemplo, um só magistrado e poucos foram os que se escusaram. A assistencia, comtudo, era relativamente numerosa e composta de homens de saliência da situação.

Mas o banquete foi uma imprudencia. Collocou em destaque, numa rumorosa evidencia, o olygarcha, enleiado nas malhas de um processo infamante.

O fulgor das luzes, o tilintar dos copos, toda aquella ruidosa exhibição, era afinal antes um réclame, um memento fatidico do facto irreparavel, da irremediavel deshonra publica do festejado, do que uma esponja que lhe apagasse a culpa.

Quando os jornaes, no dia seguinte, publicassem a noticia do banquete, o burguez, que já teria certamente esquecido o incidente judicial, exclamaria espantado:

— Este sujeito é aquelle que furtou onze contos ao Thezouro!

Porque é licito affirmar que a luzida homenagem não teve a virtude de apagar a existencia do delicto.



Assim, aquellas complacentes pessoas, enquanto mastigavam o succulento *macuco aux truffes* e ingeriam o vulgar *St. Emilion*, estavam certamente constrangidas.

Em todas as consciencias, embora regadas do generoso "Champagne", haveria a préga fatidica de uma transigencia pouco lisa. Diante dellas a figura grotesca do olygarcha lembrava o seu crime, recentemente proclamado, e reconhecido pelo solenne despacho de um juiz.

Philosophos, que os ha, embora baratos, em todos os ajuntamentos, estariam talvez murmurando, com o delicioso *badejo á la Normande* entalado, que, para que pudessem ter escapado ao vexame daquella solemnidade, não teria sido preciso mais que uma

corriqueira ordem de prisão preventiva, muito legitima na especie, e quasi ordenada por lei.

Entre aquella apotheose e o sombrio recato da custodia não havia mais que um equivoco de jurisprudencia, isto é, um tabique quasi impalpavel.

Aquelle fulgurante salão bem podia ser a ante-camara da cadeia.

*
* *

E quem, de entre os presentes, fitava aquella torva physionomia de tyranno relapso, notando-lhe os estygmas fataes da degenerescencia, não podia deixar de sentir uma ponta de remorso, evocando a tragedia de uma raça, que se consomme no opprobrio e na desolação, victimada pela monstruosa sceleratez do execrando malfeitor.

Por menor que fosse o poder de abstracção daquelles tolerantes convivas, é impossivel, a não ser que se blindassem de granito os seus corações, é impossivel que não despontasse nelles essa benigna floração da piedade, pelos seres infelizes que o despota ultraja com o seu despotismo.

Quatorze annos de obstinado tormento — uma furiosa sucção esvasiando as medullas, a justiça escravizada e torpe, o analphabetismo transformando em bestas aquelles heroicos paladinos da Liberdade, a malta dos facinoras dominando e aterrando a população laboriosa em todo o interior do Estado, o assassinato, o saque, o estupro, a expropriação, como o regimen normal da vida sertaneja, o terror abatendo os caracteres mais rijos, e a vergonhosa defecção dos homens de brio, cansados da luta, ou então a vindicta implacavel contra os rebeldes — quatorze annos de vilipendio, de rapinagens e de violação systemática de todos os direitos humanos!

*
* *

Mas admitta-se que uma perfeita obliteração houvesse arredado daquelles cerebros esse quadro impressionista. Ainda assim, aquella que no topo da mesa era o alvo da homenagem excepcional, trazia consigo, fresca e recente, a sua definição: ERA UM ESTELLIONATARIO. Definição nada arbitraria: formulára-a o

funcionario incumbido pela lei de classificar os infractores da moral codificada.

Aquelle banquete, portanto, era o premio de um crime, era a exaltação de um criminoso, era uma injuria á moral e uma irreverente provocação e um accinte á magistratura.

*
* *

Como é triste este instante da vida nacional! Que manancial prodigioso para a formidavel picareta de um Tacito!

Só se salva, boiando como uma náo perdida em alto mar, o Poder Judiciario Federal, que vai recolhendo os naufragos, que conseguem agarrar com as mãos crispadas os seus cabos de socorro.

Esta verdade precisa ser dita e repetida. Fala-se da Justiça. Grita-se que ella falta aos seus deveres por erro e complacencia. Em torno dos tribunaes levanta-se um clamor injurioso e irreflectido.

Sim, ha juizes que erram, ha juizes que prevaricam, aqui e em todos os paizes do mundo.

Mas, no seu conjunto, a magistratura federal é o unico abrigo seguro contra os vendavaes deste momento.

Quem se approxima de um pretorio, onde interpreta e applica a lei um Pires e Albuquerque ou um Olympio de Sá, sabe perfeitamente que está no templo da Justiça, e, por isso, nelle penetra com tranquillidade e veneração.

Quem bate ás portas do Supremo Tribunal Federal com a alma combalida pelo desespero, e a convicção plena de seu direito, não deixa de ser acolhido. Esta verdade tambem precisa ser dita, para desaggravar esse Egregio Tribunal de muitas injustiças.

O Ceará deve-lhe todas as suas reivindicações. O Ceará sempre encontrou junto a elle abrigo e protecção. As victimas do despotismo cearense sempre receberam delle agasalho e justiça.

Quando os outros Poderes da Republica calçam de ferro as garras da ave de rapina, que dilacera a infeliz Terra da Luz, o Supremo Tribunal é que periodicamente vem em seu socorro, pondo-lhe nas chagas um pouco de balsamo...

...Mas voltemos ao banquete.

Rio, 16 de Junho de 1910.

VII

O banquete do Monroe

O DISCURSO OFFICIAL — O ALMOÇO DO CATTETE

... E ao "Champagne" o Senador Pedro Borges pronunciou o discurso de saudação ao olygarcha, isto é, passou mais uma vez sob as forcas caudinas.

Causa piedade ás almas bem formadas a historia politica desse infeliz Sisipho. O Dr. Pedro Borges é um medico muito estimado no Ceará pelo seu desprendimento e pela sua amabilidade. Tem um temperamento impetuoso, ás vezes violento mesmo, e passa com fundamento por um homem pessoalmente honestissimo.

Em 1900 succedeu ao olygarcha no Governo do Ceará. Antes de partir do Rio para tomar posse, comprometteu-se com varios amigos a anniquilar no Estado a influencia nefasta do despota, que no seu quatriennio de 1896 a 1900 conduzira as finanças do Ceará a uma deploravel ruina, raspando finalmente os cofres estadoaes com o celebre furto das pontes, quando se apropriou de 429 contos, que ainda existiam do grande saldo, deixado pelo Coronel Bezerril.

De facto, tomando posse a 12 de Julho, logo a 9 de Agosto dirigiu uma mensagem á Assembléa, denunciando a bandalheira das pontes.

Essa *transacção* se tinha effectuado em absoluto sigillo e, se não fosse o formidavel documento que adiante vai transcripto na integra, ainda hoje não seria conhecida.

Assim, a primeira prova séria que surgiu em publico contra a reputação do olygarcha, foi o Dr. Pedro Borges quem a produziu. Eis a Mensagem:

“Palacio da Presidencia do Ceará, em 9 de Agosto de 1900.

Srs..Membros da Assembléa Legislativa:

O meu honrado antecessor resolveu mandar vir da Europa seis pontes de ferro, sendo cinco para o rio Pacoty e uma para o Maranguapinho.

Com a aquisição dessas pontes despendeu o cofre do Estado a quantia de 512:769\$370 e mais a de 11:777\$000, que ulteriormente foi applicada a despesas de seu transporte do porto desta Capital para os pontos em que devem ser locadas, conforme os esclarecimentos que acabo de obter pela Secretaria da Fazenda.

O Director das Obras Publicas, em officio que me dirigiu em data de 31 do mez findo, alludindo ás referidas pontes, informa-me que não fez um estudo completo desse serviço, não podendo, portanto, orçar com segurança as despesas a effectuar-se com a sua definitiva installação.

Com effeito, *não se fizeram até agora os serviços preliminares de planos e orçamentos de semelhantes trabalhos*, sendo fóra de duvida a necessidade de ultimal-os, para que não se perca improductivamente a importante somma que até agora se despendeu com estes melhoramentos de reconhecida utilidade publica.

Nestas condições, não dispondo de autorisação especial e de verba orçamentaria para a sua prosecução, submetto o facto á vossa deliberação, aguardando-me para proceder na sua conformidade. Saudo-vos. — Dr. *Pedro Augusto Borges.*”

(Publicada no jornal *A Republica* de 14 de Agosto de 1909.)

Não contente com esse terrível golpe, o Dr. Pedro Borges, fiel ao compromisso tomado e que, executado á risca, seria a salvação do Ceará, no dia 13 de Agosto endereçava segunda mensagem á Assembléa, sobre as finanças do Estado.

O olygarcha, antes de deixar o governo, dirigira a sua ultima mensagem á Assembléa, dizendo o seguinte, *a 1 de Julho de 1900*:

“A Secretaria dos Negocios da Fazenda, encerrando em data de hontem o exercicio financeiro, verificou em seu cofre a existencia dos seguintes saldos:

Em dinheiro:		
No Caixa Geral....	338:469\$516	
No Caixa de Depositos	46:535\$109	385:004\$625
	<hr/>	
Outros valores:		
No Caixa de depositos.....		143:398\$606
Apolices:		
No Caixa de diversos valores.....		538:000\$000
		<hr/>
		1.066:403\$231

Srs. membros da Assembléa Legislativa — Tenho por este modo vos informado fielmente da situação em que se acham os negocios do Estado, etc.”

E' preciso ver bem estas datas. Esta mensagem é de 1 de Julho de 1900.

A 12 do mesmo mez de Julho o Dr. Pedro Borges assumiu o governo.

A 13 de Agosto, um mez depois, a Assembléa tinha conhecimento desta outra mensagem, que desmentia formalmente a do olygarcha:

“Palacio da Presidencia do Ceará, em 13 de Agosto de 1900.

Srs. Membros da Assembléa Legislativa:

Corre-me o dever de submetter á vossa consideração a exposição junta, que em 9 do mez corrente apresen-

tou-me o Sr. Secretario dos Negocios da Fazenda, relativamente ás circumstancias financeiras do actual momento.

Não dissimulo a triste impressão que me occasionou a leitura dessa peça official, que, estou certo, não deixará de ecoar, do mesmo modo, no espirito esclarecido e patriotico dos dignos legisladores do Estado.

Como sabeis e consta da mensagem que meu illustre antecessor vos apresentou ao installardes a presente sessão ordinaria, no primeiro de Julho proximo passado, o cofre do Estado continha o saldo de TRESENTOS E TRINTA E OITO CONTOS QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E DEZESEIS RÉIS (338:469:516) em dinheiro e quinhentos e trinta e oito contos (538:000\$000) em apolices, abstracção feita de outras quantias e apolices existentes em deposito, como pertencentes a particulares.

Em data de 15 do mesmo mez, primeiro dia util do meu Governo, o saldo do Estado achava-se reduzido a duzentos e dezoito contos tresentos e cincoenta e dous mil quatrocentos e trinta e sete réis (218:352\$437) em dinheiro e tresentos e vinte e sete contos (327:000\$000) em apolices; verificando-se que semelhante saldo estava sujeito ao pagamento de cento e quarenta contos tresentos e trinta e um mil tresentos e cincoenta e oito réis (140:331\$358) de diversas despesas já autorizadas, mas não realisadas no Governo findo que assim baixaram o mesmo saldo a *setenta e oito contos seiscentos e onze mil e duzentos e setenta e nove réis* (78:611\$279) em dinheiro e tresentos e vinte e sete contos (327:000\$) em apolices; mas effectuadas as despesas peculiares ao começo do mez, com o pagamento da força publica, funcionalismo e expediente de repartições e realisadas as receitas que foram entrando até o dia 9 deste mez — data da referida exposição do Secretario da Fazenda, os recursos existentes no cofre do Estado, naquella data, reduzem-se á quantia de TREZE CONTOS NOVECENTOS E UM MIL E DOUS RÉIS (13:901\$002)

em dinheiro e trezentos e vinte e sete centos (327:000\$) em apolices, cumprindo acrescentar que dividas vindas da administração finda ainda restam por pagar para completar-lhe a liquidação, algumas que orçam em VINTE E DOUS CONTOS TREZENTOS E QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E CINCO RÉIS (22:343\$405), DANDO LOGAR AO "DEFICIT".

Tão desalentadora perspectiva mais se accentúa em positiva ameaça da perturbação do regular funcionamento da administração, ao considerarmos na anormalidade do período em que nos achamos, de depauperamento das forças productivas das rendas publicas, em razão da secca que se prolonga e cujos desastrosos effeitos estão a reclamar providencias excepcionaes, alheias a recursos ordinarios.

Nestas condições, appello confiadamente para o vosso patriotismo e superior criterio, certo, como estou, de que me habilitareis com os meios de governo que julgardes necesarios. Saude-vos. — Dr. *Pedro Augusto Borges.*"

Depois desse duplo estouro, o homem esmoreceu. Não se sabe de que feitiçarias lançou mão o despota, que o leão se tornou um manso cordeiro. E em todo o resto da sua administração (cordata, tolerante e honesta, á excepção do tragico morticínio de 3 de Janeiro de 1904, por elle ordenado), foi um caixeiro humilde do olygarcha.

Mas este não esqueceu a affronta e deliberou vingar-se de um modo excepcional. Em 1907 os amigos deram-lhe um banquete, festejando o seu anniversario: o orador official foi o Dr. *Pedro Borges.*

Ainda em 1907 o Dr. Agapito dos Santos descarnou com documentos terriveis o furto das pontes. O olygarcha processou-o por crime de injuria: UMA DAS SUAS TESTEMUNHAS ERA O DR. PEDRO BORGES, o primeiro revelador da ladroeira. Felizmente para o nosso homem, o olygarcha, bem aconselhado, resolveu não prose-

gir no processo, quando verificou que Agapito estava documentado de um modo irritante.

E agora, no banquete do Palacio Monróe, em *desagravo* solemne, por motivo desse aborrecido caso do estellionato, *ainda foi o Dr. Pedro Borges constrangido a cantar os louvores do estellionatario.*

E nunca mais pagará essa divida inextinguivel. Emquanto um fôr banqueteadado e o cutro estiver vivo e presente, as saudações *ao egregio Brasileiro* terão como orgão o Dr. Pedro Borges, para assim expungir o aggravo nefando, proclamando a "*inatacavel honestidade*" do chefe respeitado.

A resposta que redigiram para o olygarcha recitar é um modelo de allusões causticas. Refere-se ao "querido amigo, Senador Pedro Borges, *cuja solidariedade nunca me faltou nos bons e nos máos dias*".

Entôa um hymno caloroso *á disciplina*, "*que é a mais nobre expressão da solidariedade*" e que só as grandes causas podem gerar.

O *Jornal do Commercio*, que está hoje á frente da opinião nacional no combate sem treguas ás olygarchias, definiu admiravelmente esse *clogio da disciplina*, como o "*panegirico da canga*".



No dia seguinte ao desse banquete veiu o almoço offerecido ao olygarcha pelo Presidente da Republica. Cabem aqui os commentarios já feitos sobre o banquete.

E cabe sobretudo esta nota cruel do *Jornal do Commercio*:

"Tem sido objecto de varias criticas o procedimento do Sr. Nilo Peçanha, offerecendo um almoço ao Presidente do Ceará, Sr. Nogueira Accioly, contra o qual ha um pedido de licença para ser processado.

Os commentarios, neste ponto, não são razoaveis. O Sr. Accioly é ainda, apesar de tudo, um Presidente de Estado; nada mais natural do que o Chefe da Nação obsequial-o.

Mas, para obsequial-o, o almoço e um brinde affavel e simples bastariam.

Ahi foi que pegou a roda do carro. O Sr. Nilo não é homem de medir as palavras. O seu discursete foi uma apologia politica do regulo. Este retrucou-lhe no mesmo tom, saltando, sem cerimonia, por cima do protocollo, cujas conveniências o amphytrião dera o máo exemplo de não saber guardar.

Diante dos dous brindes laudatorios, resta-nos o direito de uma innocente pergunta: Quando foi que o Sr. Nilo falou a verdade: hontem, no almoço, referindo-se ao "*espírito tolerante*", á "*honestidade de intuitos*" (só de intuitos?), á "*fidelidade dos principios liberaes da Constituição*", e ao "*labor indefesso*" do Sr. Accioly, ou a 3 de Maio, na Mensagem ao Congresso, alludindo "*á pratica que, se tem generalizado, da re-eleição de Governadores e da transferencia do Governo do Estado de pais a filhos, de irmãos a irmãos, com grave damno da moralidade da Republica e do prestigio politico da Federação*"?

*
* *

O olygarcha pattiu quasi ás escondidas para o Ceará. O *Diario de Noticias* assignalou a precipitação da fuga, interpretando-a, como o receio de que a Assembléa, na sua ausencia, lhe pregasse a peça de conceder a licença requerida pelo Procurador Criminal.

Engana-se o valente jornal. Escravos e parentes do despota constituem aquella Assembléa. Da fidelidade dessa corporação não lhe hão de vir dissabores.

Mas a Justiça segue implacavelmente o seu curso. Ella emfim comprehenderá o que ha de humilhante para a sua dignidade na esdruxula situação creada. A hora da expiação chegará.

Rio, 17 de Junho de 1910.

VIII

Uma explicação pessoal

O OFFICIO DO DR. PROCURADOR CRIMINAL

Quando adquiri os documentos que provavam o delicto absurdo do olygarcha, tive uma sensação de esmagamento. Aquillo era ao mesmo tempo tão inverosimil e tão abominavel, que eu levei tempo a me render á evidencia, que surgia implacavel dos elementos que colligira.

Envolvido em uma luta encarniçada, cercado de adversarios vigilantes, accusado, sem defesa, dos crimes mais vergonhosos, como vinha esse homem comprometter-se em uma aventura dessa ordem, tão estúpida, tão pouco lucrativa?

E eu explicava:

— Esperava passar despercebido. Havia centenas de reclamações identicas. Ou então era a obsessão kleptomaniaca que o dominava: é uma força irresistivel. Ou, ainda, o embotamento absoluto do sentimento de honestidade produzira-se naquelle character decahido.

E ninguem me viu exultar. Antes, minha alma se conturbou de assombro e piedade. Cahia inesperadamente sobre os meus hombros uma tremenda responsabilidade.

Eu, que fizera voto, na minha profissão, de jámais concorrer para que qualquer homem fosse privado da sua liberdade, por entender que não assiste á sociedade, mesmo no seu legitimo direito de defesa, essa horrivel faculdade de submetter qualquer dos seus

membros ao degradante regimen penitenciario vigente, eu era brutalmente collocado, sem haver contribuido para isso, no seguinte dilemma:

— ou trahir ao meu propósito;

— ou trahir á causa a que venho consagrando os mais fecundos esforços da minha vida.

Resolvi então transigir. Em Dezembro do anno passado, já na posse dos documentos que deviam levar ao carcere o despota, annunciei pela imprensa o seu delicto, suggerindo-lhe a solução de restituir ao Thezouro o dinheiro de que se apropriára dolosamente.

Sacrificava assim aos meus principios o exito escandaloso e seguro do processo criminal, ao mesmo tempo que o fazia condemnar irremissivelmente pela opinião publica.

Disse ainda commigo, ingenuamente:

— Elle vai entregar o dinheiro. Será a confissão do delicto. E' quanto basta para inutilisal-o. D'ora em diante nenhum homem de bem lhe apertará a mão.

Mas o criminoso, longe de penetrar a misericordia do meu procedimento e de auxiliar-a, abrindo mão da propriedade alheia, e silenciando prudentemente sobre o caso, teve o arrojo de mandar que o defendessem e, além disso, que me injuriassem torpemente pelo seu jornal.

Ainda assim não cedi ás tentações de uma facil e retumbante represalia. Esperei.

Soube que elle estava quasi cego e que viria ao Rio operar-se.

Veiu, como se sabe, autorizado por uma lei immoralissima.

Poderia, logo á sua chegada, desfechar-lhe o golpe mortal. Não o quiz. Era um invalido. Depois, ainda esperava que aqui, movido por conselhos prudentes, deliberasse resarcir o damno commettido contra a Fazenda Nacional. Eu publicaria a certidão da entrada do dinheiro no Thezouro a seu pedido, e encerraria a questão.

Fui mais longe. Para deixar sua inteira liberdade de acção, desde que elle chegou, não falei mais em estellionato. Publiquei varios artigos, profligando o seu despotismo, mas não alludi ao seu crime.

Finalmente, operou-se com felicidade. Já se annunciava o seu proximo regresso. E continuava de posse dos onze contos.

Então correu a noticia de que, para a Europa, enviara emissarios, afim de contratar um grande emprestimo em nome de Ceará.

Era demais! A minha piedade se esboroou. Evoquei a infinita desventura de minha terra, agora sob a ameaça, sobre todas horrivel, de se ver compromettida por uma divida, que levará talvez um seculo a pagar e cujo producto só aproveitará ao olygarcha e á sua tribu esfaimada.

A contumacia irreductivel do tyranno levou de vencida os meus ultimos escrupulos. Já não se tratava de defender o esphacelado Ceará de hoje; era preciso defender o Ceará de amanhã, as gerações futuras que iriam pagar por umas duas dezenas de lustros a ladroeira projectada. O meu dever aqui excedia a craveira normal. Ainda as victimas actuaes estão soffendo pela sua inercia, colhem o fruto da sua propria covardia. Mas aquelles que hão de vir para regenerar o Ceará moribundo, muito mais mereciam do meu esforço.

Falava-se tambem, como ainda agora, que elle nutria o plano diabolico de renunciar o cargo que usurpou, e que deshonra ha quatorze annos, e de eleger, para substituil-o, um dos seus filhos, aproveitando assim a fortuna insólita de ter na Presidencia da Republica o Sr. Nilo Peçanha, e no Ministerio o seu escandaloso e desassombrado genro.

Todas essas ameaças pairavam. Do Ceará chegavam novas horrendas de recentes banditismos: villas e cidades invadidas e saqueadas por cangaceiros dirigidos pelos delegados da olygarchia; as famílias fugindo espavoridas, abandonando os seus lares e bens; assassinatos ferozes de cidadãos indefesos; donzellas e matronas violadas pelos brutos bandidos assaltantes...

E aqui o despota esbanjando o dinheiro desse povo ultrajado assim atrozmente, fazendo cursos diarios de automovel, recebendo o subsidio integral do cargo, realizando todas as suas despezas por conta do Estado, num affrontoso acinte á desventura das suas victimas.

A indignação assoberbou-me. Todas as represas da minha consciencia ruiam, arrombadas por esses novos motivos de revolta.

Fui a juízo com a minha representação articulada e documentada. O processo instaurado, era a pronuncia infallível e a suspensão do cargo; era depois a infallível condemnação e a perda do cargo.

Eis o escopo que eu visava: alliviar o Ceará do monstro, arrancar de sobre o seu pobre corpo mutilado o embrutecido abutre que o dilacera. E' certo que elle iria para a prisão, expiar o delicto, mas este não era o meu objectivo.



Ninguém acreditava no exito da tentativa extrema a que eu me abalançára. Eu nunca duvidei, porque minha alma vive transbordando de fé.

Eu creio na força invencível da verdade, cuja marcha, por mais corrompido que esteja o meio, nenhuma força humana póde entrarvar.

A verdade vai levando de vencida a suja avalanche que, para protegel-o, se vai formando em torno do estellionatario.

E eu não me irrito contra esse obstaculo. Elle mesmo contribuirá para o maior esplendor da verdade. Esta vai fulminando e regenerando, como um raio vingador, vai illuminando o paul, purificando a sua podridão, vai aclarando com a sua luz immortal o tragico scenario, onde se desenrola o drama funebre da estiolação de uma nobre raça.

Raça de grandes homens esta, como nenhuma outra se formou no Brazil, homens intrepididos não só perante a morte, como ainda perante o infortunio, sonhadores que derramaram o seu sangue pela Republica, quando esta era apenas uma utopia de loucos, altruistas que libertaram o negro, insulados dentro do Brazil negreiro, estadistas e poetas, desbravadores dos sertões mortiferos da Amazonia até ás regiões infectas e paludosas do Alto Acre, raça prolifica que o sinistro Herodes não póde impedir de augmentar sempre, mesmo assassinando todos os annos 80 % dos seus filhos.

Com a prova do recente crime do olygarcha fica demonstrado, por uma inducção implacavel, todo o libello anterior.

Se elle foi capaz de assaltar o Thezouro Nacional, para furtar a miseria de onze contos, que crimes não terá perpetrado nos tres lustros do seu nefando dominio?

Ha muita gente talvez commovida com a angustiosa situação em que elle se acha. Eu comprehendo essa piedade e della participo em termos, aliás por uma aberração psychologica do sentimento de misericordia. Porque, se olharmos para traz desse homem, veremos formigar a multidão das suas victimas, que é a população inteira de um Estado, barbarisada, espoliada, reduzida a um captiveiro degradante e feroz.

*

* *

Portanto, orientemo-nos. Já não se trata de declamar. Neste momento a mão serena da justiça empolga o tyranno.

Felizmente, para honra da Republica, os órgãos dessa Justiça, que se acham funcionando neste caso particular, são encarnações vivas da lei.

Coube a um moço, no limiar da sua vida publica, promover a responsabilidade do criminoso. É a intrepidez com que vai agindo, é para encher de orgulho a nossa geração, e de vergonha a turba carunchosa dos velhos politiquieiros, que cobrem com a sua solidariedade os crimes do despota.

Depois do despacho sensacional do admiravel Juiz que funciona na causa, o Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, parecia que nada mais poderia abalar profundamente o sentimento publico.

Está, porém, publicado o officio que o Dr. Alvaro Pereira dirigiu á Assembléa do Ceará, pedindo licença para o processo. Foi redigido nos termos de uma denuncia, naturalmente para perfeito esclarecimento da Assembléa.

É um trabalho magistral: concatenado com uma logica indestructivel, preciso, formal, moderado, e por isso mesmo formidavel. A serenidade da exposição casa-se á tremenda segurança do requisitorio.

O illustre Procurador pede licença, "*obedecendo ao principio firmado pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, para offerecer denuncia perante o competente órgão da Justiça Federal contra o Dr.*

Antonio Pinto Nogueira Accioly, Presidente desse Estado, pelo crime de estellionato praticado contra a Fazenda Federal, previsto no artigo 338, § 5º do Código Penal da Republica”.

Entende que os fundamentos do pedido não precisariam de outras considerações “*além daquellas que logo surgem A’ EVIDENCIA da simples leitura dos documentos*”, mas prefere expôr circumstanciadamente os factos denunciados para bem encaminhar o criterio da Assembléa.

Salienta que os esclarecimentos que solicitou da repartição competente “*AINDA MAIS AVULTARAM E CORROBORARAM OS ELEMENTOS DO DELICTO, QUE, COM A QUEIXA PARTICULAR, HAVIAM SIDO TRAZIDOS A JUIZO*”.

É historiameticulosa os factos. Mostra “*com fundamento NAS PROVAS IRREFUTAVEIS de que os documentos que acompanham este pedido darão sciencia*”, que o olygarcha não tinha direito ao dinheiro recebido e nos mesmos documentos “*encontra os elementos substanciaes da figura juridica do estellionato, COM TODOS OS REQUISITOS QUE O ENQUADRAM NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 338, § 5º DO CODIGO PENAL*”.

Demonstra que a certidão de exercício passada pela Secretaria do Senado “*CONSTITUE O ARTIFICIO FRAUDULENTO, POR MEIO DO QUAL FOI ILLUDIDA A PAGADORIA DO THEZOURO E BEM ASSIM O TRIBUNAL DE CONTAS*” e que o réo, “*usando deste certificado, praticou acto que constitue o artificio fraudulento do estellionato*”.

É conclue, renovando o pedido para denunciar o réo “*COMO INCURSO NA SANCCÃO DO ART. 338, § 5º DO CODIGO PENAL*”.

*
* *

Pois a Assembléa do Ceará vai dizer que o Procurador não tem razão, que o olygarcha é um varão honestissimo, que o dinheiro que recebeu era mesmo delle e fará uma ruidosa manifestação de apreço ao seu amo.

É assim, um ajuntamento de escravos tem a faculdade de impedir o alto defensor da lei e dos interesses da Nação de promoo-

ver o castigo de um defraudador dos cofres publicos, *em respeito á autonomia dos Estados.*

Que cousa curiosa é esse jogo de palavras!

Não! A Justiça achará o seu caminho. Esse titubejar da jurisprudencia é natural, mas ella acabará por se definir de accôrdo com a lei e com a boa razão. A hora da expiação, repito, ha de chegar.

Rio, 25 de Junho de 1910.

O PECULATO DAS PONTES

FURTO DE 429:811\$370

HISTORICO E DOCUMENTOS

Subtrahir, consumir, ou extravaiar dinheiro, documentos, effeitos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Fazenda Publica, confiados á sua guarda, ou administração, ou á de outrem sobre quem exercer fiscalisação, em razão do officio.

Penas — de prisão cellular por seis mezes a quatro annos, perda do emprego, e multa de 5 a 20 % da quantia ou valor dos effeitos appropriados, extravaiados ou consumidos.—(*Codigo Penal*, art. 221).

O Peculato das Pontes

FURTO DE 429:811\$370

Aqui está uma historia singelamente narrada, para a qual invoco a attenção de todos aquelles que têm duvidas sobre a improbidade do olygarcha do Ceará.

Todos os documentos a que me reporto foram publicados na integra no *Jornal do Commercio* de 10 de Fevereiro de 1908, e se acham EM ORIGINAL em poder do Dr. Agapito Jorge dos Santos. (*)

*
* *

Pouco antes de findar o seu primeiro quatriennio, o olygarcha subtrahiu ao Thezouro estadual, com um stratagema muito complicado, a quantia de 429:811\$370.

A cousa passou-se assim:

Por intermedio da casa Boris Frères, fez a encommenda *nominal* de seis pontes metallicas, "sendo cinco para o rio Pacoty e uma para o Maranguapinho". (Mensagem do seu successor, Dr. Pedro Borges, de 9 de Agosto de 1900, doc. n. 1).

A 23 de Novembro de 1899 cnegou a encommenda no bri-gue dinamarquez *Ines Rohl*, procedente de Antuerpia.

No mesmo dia os intermediarios requereram o despacho.

De uma certidão da Alfandega do Ceará, (doc. n. 2), constam os seguintes dados:

O material despachado sob a rubrica — *pontes desarmadas* — comprehendia 1.238 volumes e pesava 95.094 kilos; o seu valor, JUSTIFICADO PELA RESPECTIVA FACTURA, era de 80.400 francos,

(*) Esses documentos vão transcriptos em seguida.

que, ao cambio de 12, então vigente, davam, em moeda brasileira, 63:918\$000.

O frete custou 1:995\$; os direitos alfandegarios 17:045\$000.

Tudo isto sommado dá 82:958\$000.

* * *

Pois bem. A' casa Boris Frères, por essas pontes, foram pagas as seguintes importancias (Vide certidão da Secretaria da Fazenda do Ceará, de 5 de Setembro de 1907, doc n. 3):

A 16 de Junho de 1900, por duas pontes.....	194:769\$370
Na mesma data, por uma ponte.....	79:500\$000
A 3 de Julho de 1900, por tres pontes.....	238:500\$000
<hr/>	
<i>Pagamento das seis pontes.....</i>	512:769\$370
Valor real das pontes.....	82:958\$000
<hr/>	
<i>Furto verificado.....</i>	429:811\$370
<hr/>	

Desembarcadas as suppostas pontes, o olygarcha ainda pagou a um seu primo, para conduzil-as ao logar a que se destinavam, 11:777\$000.

E' a *Mensagem* do Dr. Pedro Borges que ainda o diz:

“Com a aquisição dessas pontes despendeu o cofre do Estado a quantia de 512:769\$370” (confira-se com os algarismos supra) — “e mais a de 11:777\$, que ulteriormente foi applicada a despesas do seu transporte do porto desta Capital para os pontos em que deviam ser locadas.”

Toda essa longa operação foi elaborada na treva. Não houve acto publico determinando a encommenda, nem deliberação legislativa autorisando-a.

Tudo se fez por avisos reservados e secretas combinações.

A ferragem chegou ao Ceará a 23 de Novembro de 1899 e só a 16 de Junho do anno seguinte foi realizado o pagamento da primeira prestação.

A terceira e ultima prestação, constituida em 211 apolices federaes de conto de réis, além de 27:500\$ em dinheiro, effectuou-

se *nove dias antes de deixar o olygarcha o poder*. E ainda criminosa foi a alienação dessas apolices, que só com autorização legislativa podia ser feita, em vista do art. 29, n. 7 da Constituição do Estado. (docs. ns. 4 e 5.)

Assim, ao se despedir do cargo, que pertinazmente deshonorava, o olygarcha, como um salteador, levava comsigo o tributo pago com sangue pelo povo faminto, para ser applicado ás suas necessidades publicas.

*

* *

Mas isto não é tudo. O que é sensacional nessa tremenda ladroeira é o seguinte:

AS PONTES METALLICAS NÃO ERAM PONTES; APENAS SERVIRAM DE PRETEXTO PARA O FURTO.

Não se havia mesmo cogitado de installar pontes naquelles rios.

Quem isto affirma ainda é o Dr. Pedro Borges, successor do olygarcha e seu correligionario, na sua famosa mensagem:

“O Director das Obras Publicas, em officio que me dirigiu, em data de 31 do mez findo, alludindo ás referidas pontes, informou-me que não fez um estudo completo desse serviço, não podendo, portanto, orçar com segurança as despesas a effectuar-se com a sua definitiva installação. **COM EFEITO, NÃO SE FIZERAM ATE’ AGORA OS SERVIÇOS PRELIMINARES DE PLANOS E ORÇAMENTO DE SEMELHANTE TRABALHO.**”

Nem os serviços preliminares foram executados. As dimensões, a resistencia, os estudos prévios necessarios, indispensaveis, para se fazer a encommenda, tudo foi omittido.

*

* *

Finalmente, prova superabundante, tão energica por si só, tão fulgurante que offusca:

AS SUPPOSTAS PONTES NÃO FORAM COLLOCADAS. O DR. PEDRO BORGES, VERIFICANDO QUE

NÃO PODIA APROVEITAR AQUELLE AMONTOADO DE FERROS DISPARES, MANDOU CONSTRUIR PONTES DE MADEIRAS NAQUELLES RIOS, JA' HOJE HISTORICOS.

É que fim deram á ferralhada? O seu conductor, Targino de tal, primo do olygarcha, levou-a comsigo e deu-lhe sumiço. Encontram-se ainda hoje algumas peças maiores, roidas de ferrugem, nas visinhanças de Soure.

Por esse assignalado serviço, esse Targino cobrou seis vezes mais do que o Capitão do brigue que trouxe a encomenda de Antuerpia.

O Dr. Pedro Borges ahi está vivo, e é Senador do olygarcha. Elle que venha, com a sua palavra honrada. desmentir esses factos.

*
* *

A exposição deste crime põe nos labios dos mais habéis defensores do vulpino olygarcha um sêllo feito de confusão e pejo. Toda defesa succumbe perante ella.

Dêm-nos um tribunal composto de homens quaesquer, que não sejam os tristes escravos do olygarcha e nós nos compromettemos a encerral-o numa cadeia publica.

Não se pôde mesmo allegar que foram os intermediarios que se locupletaram com o furto, porque o preço real dos ferros importados constava da factura exhibida por occasião da prestação de contas ao Governo estadoal.

Lá está na já citada certidão da Alfandega (doc. n. 2) :

“Alfandega do Ceará, 23 de Dezembro de 1899. — Despacharam Boris Fréres o que abaixo se declara, vindo de Antuerpia, no brigue dinamarquez *Incs Rohl*, entrado em 23 de Dezembro de 1899... Valor ao cambio de 12, de accôrdo com o art. 14 da tarifa, 63:918\$. . . 1.202 peças e 36 caixas, ao todo 1.238 volumes, formando pontes de ferro desarmadas. . .”

Lá está ainda, na mesma certidão, uma petição de Boris Fréres, que começa assim:

“Illm. Sr. Inspector da Alfandega. — Boris Frères despacharam pela nota n. 7.236, de 26 de Dezembro p. p., 1.238 volumes de pontes de ferro com a marca B. F., vindas de Antuerpia pelo brigue dinamarquez *Ines Rohl*, entrado em 23 do mesmo mez de Dezembro, cujo material acha-se classificado na ultima parte do art. 758 da tarifa em vigor *ad valorem* SOBRE 80.400 FRANCOs, CALCULADO AO CAMBIO DE 12 EM 63:918\$, VALOR DECLARADO NA RESPECTIVA FACTURA, DEVIDAMENTE AUTHENTICADA PELO CONSUL BRAZILEIRO, de conformidade com as leis em vigor, *sendo este material comprado nas condições de ser posto neste porto a bordo pela quantia supra...*”

Tambem não se póde dizer, sem patente absurdo, que os intermediarios lesaram a Alfandega, dando aos objectos importados um valor seis vezes menor que o verdadeiro:

1º, porque seria uma fraude tão abusiva e escandalosa, que não escaparia á fiscalisação aduaneira;

2º, porque essa fraude só poderia ser commettida com a cumplicidade do olygarcha;

3º, porque o interesse dos intermediarios, que recebem uma commissão proporcional ao valor da encommenda, está em augmentar o valor desta.

Demais, está bem visto que essas peças de ferro *que não tinham, como não tiveram, applicação alguma*, não podiam valer grande cousa. Mesmo o preço de 63 contos parece exorbitante.

A esse tempo, era *Secretario* interino da *Fazenda* no Ceará, o Coronel Valdemiro Moreira, hoje Deputado da olygarchia. Esse Coronel Valdemiro, como premio pela sua dedicada collaboração na traficancia, obteve a seguinte esplendida recompensa:

A 26 de Junho, no periodo critico em que se effectuava o pagamento das tres prestações a Boris Freres, *dez dias depois de realisadas as duas primeiras*, foi nomeado SECRETARIO EFFECTIVO. *A 9 de Julho*, do mesmo anno, *seis dias depois de paga a 3ª e ultima prestação*, tres dias antes de deixar o olygarcha o poder, E COM

TREZE DIAS DE EXERCICIO APENAS, FOI APOSENTADO NO MESMO CARGO (DE SECRETARIO DE ESTADO!) COM TODOS OS VENCIMENTOS que eram de 8:000\$ annuaes (doc. n. 6).

*
* *

Ora, ainda acontece mais que o intrepido jornalista Dr. Agapito Jorge dos Santos narrou esta historia toda, com os mais vivos pormenores no seu *Jornal do Ceará*, sendo por isso chamado á responsabilidade pelo olygarcha, afim de responder pelo crime de injuria.

Mas, quando, no correr do processo, verificou o olygarcha que o réo estava documentado até aos dentes, fez sepultar o processo cuidadosamente.

E note-se que elle podia, com os seus famosos juizes, condemnal-o até á pena de morte. Mas é que a causa teria que vir até ao Supremo Tribunal, onde o feitiço viraria contra a feiticeiro.

Em resumo: o prejuizo integral do Thezouro do Estado montou a 524:546\$370, visto como não se collocou uma só ponte. Desta importancia bruta o olygarcha furtou 429:811\$370.

Rio, Março de 1910.

DOCUMENTO N. 1

“Palacio da Presidencia do Ceará, 9 de Agosto de 1900—Srs. membros da Assembléa Legislativa.

O meu honrado antecessor resolveu, mandar vir da Europa seis pontes de ferro, sendo cinco para o rio Pacoty e uma para o Maranguapinho.

Com a aquisição dessas pontes despendeu o cofre do Estado a quantia de 512:769\$370 e mais a de 11:777\$, que ulteriormente foi applicada a despesas de seu transporte do porto desta Capital para os pontos em que devem ser locadas, conforme os esclarecimentos que acabo de obter pela Secretaria da Fazenda.

O Director das Obras publicas, em officio que me dirigiu em data de 31 do mez findo, alludindo ás referidas pontes, informa-me que não fez um estudo completo desse serviço, não podendo, portanto, orçar com segurança as despesas a effectuar-se com a sua definitiva instalação.

Com effeito, *não se fizeram até agora os serviços preliminares de plano e orçamento de semelhante trabalho*, sendo fóra de duvida a necessidade de ultimal-os, para que não se perca improductivamente a importante somma que até agora se despendeu com esses melhoramentos de reconhecida utilidade publica.

Nestas condições, não dispondo de autorisação especial e da verba orçamentaria para a sua prosecução, submetto o facto á vossa deliberação, aguardando-me para proceder na sua conformidade. Saudos-vos.
--Dr. *Pedro Augusto Borges*.

DOCUMENTO N. 2

Certifico, em cumprimento do despacho retro do Illm. Sr. Inspector, de 30 de Agosto proximo findo, que, revendo o maço de despachos de importação do mez de Dezembro de 1899, nelle encontrei o processo concernente ao de n. 7.236, o qual é do teor seguinte:

Importação. Alfandega do Ceará, 23 de Dezembro de 1899. Despacham Boris Frères o que abaixo se declara, vindo de Antuerpia no brigue dinamarchez *Ines Rohl*, entrado em 23 de Dezembro de 1899.

Autorizamos o despachante geral Henrique Cals, a despachar o conteúdo desta nota. Ceará, 23 de Dezembro de 1899. Por procuração de Boris Frères, *José Theodorico de Castro*.

Classe 25, art. 758, valor ao cambio de 12, de accôrdo com o art. 14 da tarifa — 63:918\$, addição — uma, marca B. F., sem numero. 1.202 peças e 36 caixas, ao todo 1.238 volumes, formando pontes de ferro desarmadas. Peso bruto—95.094 kilos. Razão—20 por cento *ad valorem*.

O despachante geral, *Henrique Cals*.

Illm. Sr. Inspector:

Boris Frères, tendo recebido de Antuerpia, pelo brigue dinamarchez *Ines Rohl*, entrado hoje, 1.238 volumes com a marca B. F., de materiaes de ferro, formando pontes, PESANDO 95.094 kilos, e como são volumes de grande peso, requerem a V. S. que se digne conceder-lhes permissão para despachal-os no littoral, pagando a respectiva capatazia e estatística. Juntam o competente despacho. Esperam receber mercê. Alfandega, 23 de Dezembro de 1899.

O despachante geral, *Henrique Cals*.

Informe a 1.^a secção. Alfandega do Ceará, 23 de Dezembro de 1899.—*B. Meira*.

Sr. Gouvêa. Em 23 de Dezembro de 1899.—*José Liberato*.

Illm. Sr. Chefe.—Em vista do art. 382, § 2.^o, 1.^a parte da Consolidação das leis da Alfandega, podem ser despachados os volumes de que tratam a petição retro e despacho junto, os quaes acham-se manifestados aos requerentes. Alfandega, 23 de Dezembro de 1899. — *Ricardo V. Gouvêa*.

Visto. — *José Liberato*.

Como requer, depositando-se no galpão com as formalidades legais e cautelas necessarias, ficando sujeitos aos direitos devidos.

Alfandega, 23 de Dezembro de 1899.—*B. Meira*.

Conforme com o conhecimento — 1.238 volumes. Em 23 de Dezembro de 1899.—*Gouvêa*.

Ao calculo. Em 23 de Dezembro de 1899.—*B. Meira*.

Calculado no valor de 63:918\$ *Ad valorem* — vinte por cento — direito 12:783\$600, Papel — 11:505\$240, ouro — 1:278\$360 — somma — 12:783\$600, estatística — 950\$940, somma 13:734\$540. Paga 13:734\$540. — Alfandega, 26 de Dezembro de 1899. — *Henrique Cals*.

Papel — 12:456\$180, ouro — 1:278\$360, somma — 13:734\$540.

Recebi 13:734\$540. Em 26 de Dezembro de 1899.—*Cesar de Moraes*.

Lançado á fl. 71 do livro competente. 1.^a via, n. 7.236.—*A. Fortuna*.

Sahida á fl. 3 do manifesto, n. 39, volumes — 1.238.—*Gouvêa*.

Sr. Joaquim Liberato. Em 26 de Dezembro de 1899.—*B. Meira*. Fl. 3.—*Brigido*.

“ Illm. Sr. Inspector da Alfandega—Boris Frères despacharam pela nota n. 7.236 de 26 de Dezembro proximo passado, 1.238 volumes de pontes de ferro com a marca B. F., vindos de Antuerpia pelo brigue dinamarquez *Ines Rohl*, entrado em 23 do mesmo mez de Dezembro cujo material acha-se classificado na ultima parte do art. 758 da tarifa em vigor, *ad valorem*, sobre oitenta mil e quatrocentos francos, calculados, ao cambio de doze, em 63:918\$, valor declarado na referida nota, e se vê da respectiva factura devidamente authenticada pelo consul brasileiro, de conformidade com as leis em vigor, sendo este material comprado nas condições de ser posto neste porto, a bordo, pela quantia supra, correndo dahi em diante as despesas de desembarque, etc. por conta da Fazenda.

Entendeu o Sr. Joaquim Liberato Barroso, conferente de saída do despacho, querer cobrar mais dez por cento sobre o valor da dita factura a titulo de despesas, baseado no art. 14 das preliminares.

O Sr. Conferente teria razão de assim proceder, se os supplicantes não tivessem cumprido as disposições do art. 15 das mesmas preliminares.

Os supplicantes provam a veracidade do que allegam, juntando a carta de fretamento do navio, o qual foi fretado por 378 libras para conduzir para este porto 360 toneladas de carga, mediante as condições de ser aqui entregue no costado do dito navio, importando as 378 libras, ao cambio de doze, em 7:560\$, isto para as 360 toneladas. Como quer o Sr. Conferente cobrar dez por cento sobre a factura ou 6:430\$ por 95 toneladas, justamente a quarta parte de todo o carregamento, que se compunha, além do material acima questionado, de mas 1.654 volumes de fazendas, ferragens, cimento (mil barricas), soda caustica e outros, por conta dos supplicantes, e diversos volumes de mercadorias por conta de terceiros, como se verificará do manifesto do navio.

O facto do material ter embarcado em Antuerpia e a factura vindo legalizada de Pariz é devido a ser o material de origem franceza, assim como as diversas outras que vieram, serem de origem allemã e ingleza, transportadas para o ponto de embarque por conta dos fabricantes, fornecedores dos supplicantes, que em vista do que acabam de expôr, não se conformam e recorrem para V. S., afim de, cumpridas as formalidades do art. 511 da Consolidação, resolver como fôr de justiça, na qual confiam e esperam receber mercê. Ceará, 13 de Janeiro de 1900. Por procuração de Boris Frères, *Sylvain Coblentz*.

Informe o Sr. Joaquim Liberato. Em 13 de Janeiro de 1900.—
Silverio.

Illm. Sr. Inspector — Dando cumprimento ao despacho de V. S. inserto na reclamação retro dos negociantes desta praça Boris Frères, cabe-me informar que sobrestive na entrega do material constante da inclusa nota, porque verifiquei que no valor declarado na factura consular, não se acham comprehendidas as despesas de fretes, seguro, commissões, etc. Na falta dos dados indicados no art. 14 das preliminares da tarifa, aceitei o valor facturado com dez por cento a mais para as referidas despesas.

Não se conformando os negociantes Boris Frères, juntaram a carta de fretamento do brigue *Incs Rohl*, portador das pontes em questão, e recorreram para V. S., pretendendo com tal documento justificar o seu direito.

A carta de fretamento a que se referem os recorrentes, dá effectivamente 378 libras para as 360 toneladas de carga, que trouxe para este porto o referido navio, resultando uma libra e um dinheiro para cada tonelada ou 7:560\$, ao cambio de 12 para o carregamento.

Do calculo exposto infere-se que as 95 toneladas de pontes de ferro deviam pagar de frete 99 libras e 15 dinheiros, ou approximadamente 1:995\$000.

Tendo-se em vista além disso que os grandes volumes de ferro pagam frete triplicado do que os outros de pequenas dimensões e facil transporte, resulta que as 95 toneladas em questão deviam ter pago quantia muito superior á que foi calculada.

Emquanto os requerentes não provarem que as despesas referidas se acham incluídas no valor facturado, fica de pé a impugnação que ora se discute, pelos fundamentos supracitados. No entanto V. S. melhor resolverá. Alfandega, 16 de Janeiro de 1900.—*Joaquim Liberato Barroso*, 1º escripturario.

A' Commissão de Tarifa. Em 16 de Janeiro de 1900. — *Silverio*.

Illm. Sr. Inspector—Não apresentando a factura junta as despesas posteriores á compra das pontes constantes da nota de importação n. 7.236, de 26 de Dezembro proximo passado, e não estando provado pelos negociantes importadores Boris Frères, que as despesas com frete, seguro, commissão, etc., a que se refere o art. 14 das Preliminares da Tarifa vigente, se acham incluídas no custo das mesmas pontes, somos de opinião que se deve addicionar, ao valor da factura apresentada, mais a somma de 1:995\$, correspondente a 99 libras e 15 dinheiros, ao cambio de 12, preço do frete das pontes em questão, conforme se vê do documento exhibido; pelo que importa em 399\$ a differença de direitos a cobrar-se, visto estar a referida mercadoria comprehendida no art. 758, classe 25 da Tarifa actual, para pagarem direitos *ad valorem* na razão de 20 por cento. Alfandega, 17 de Janeiro de 1900.—*Antonio Camillo de Hollanda*. — *João Augusto C. de Saboia*. — *Euripedes Padilha*. — *Antonio P. Delphim Henrique Junior*.

Cobre differença de direitos nos termos do parecer da Commissão de Tarifa. Em 17 de Janeiro de 1900. — *Silverio*.

Importação. Nota suplementar. Alfandega do Ceará, 18 de Janeiro de 1900. Pagam Boris Frères a quantia que abaixo se declara, proveniente da differença de valor para despesas encontradas por ocasião da sahida e conferencia do despacho n. 7.236 de 26 de Dezembro de 1899, de mercadorias vindas de Antuerpia no brigue *Ines Rohl*, entrado em 23 de Dezembro de 1899, sendo conferente o Sr. Joaquim Liberato Barroso. Marca B. F., addição unica — 20 por cento sobre 1:995\$ cor-

respondentes ás despezas de frete, etc.— 1:995\$, vinte por cento, 399\$. Ouro, dez por cento, Papel 359\$100; Somma 399\$ — Paga 399\$. Alfandega, 18 de Janeiro de 1909. — *Henrique Cals*. Visto. — *Joaquim Liberato Barroso*.

Recebi 399\$. Em 19 de Janeiro de 1900. — *Cesar de Moraes*.

Lançado a fl. 11 do livro competente em 19 de Janeiro de 1900. 1.^a via, n. 308. — *Xavier de Castro*. Folha 8. — *Brigido*.

Pagou maioria pela nota 308 de hoje. Em 18 de Janeiro de 1909. *Joaquim Liberato Barroso*.

Averbado. — *Liberato*. Conferi e entreguei 1.238 volumes. Em 18 de Janeiro de 1900. — *Joaquim Liberato Barroso*.

Recebi 1.238 volumes. Alfandega, 18 de Janeiro de 1900. — *Henrique Cals*.

Informei em 21 de Fevereiro de 1900 a restituição de 855\$ de estatística de mais cobrada liquido de porcentagem.— *B. Meira*.

Revi em 20 de Junho de 1900.— *A. Mendes*.

É, para constar, eu José Menelau de Pontes, 1.^o escripturario da Alfandega do Ceará, passei a presente aos cinco dias do mez de Setembro de 1907, 2.^a secção da Alfandega do Ceará, 5 de Setembro de 1907.— O chefe, *José Mendes Pereira*.

DOCUMENTO N. 3

“Certifico, em cumprimento do despacho retro, que, dos respectivos livros a cargo desta repartição, consta ter sido paga a Boris Frères em 16 de Junho de 1900, sob partida de despesa n. 2.160 a quantia de 194:769\$370, proveniente de DUAS pontes metallicas e rampas para as mesmas; na mesma data, sob partida n. 2.161, a de 79:500\$, proveniente de UMA ponte metallica e respectiva rampa; em 3 de Julho do mesmo anno sob partida n. 680, a de 238:500\$, por TRES pontes tambem metallicas, com as necessarias rampas, pagamentos estes que foram effectuados todos em moeda corrente. É, para constar eu Manoel Bezerra de Mello, archivista, passei a presente certidão no archivo da Secretaria dos Negocios da Fazenda do Ceará, aos 5 do mez de Setembro de 1907. Subcrevo em 5 de Setembro de 1907. O Director da 1.^a secção, Raymundo C. de Oliveira. Conforme.— *Cesar*.”

DOCUMENTO N. 4

Cumprindo o despacho retro, certifico que do Caixa de diversos valores, do exercicio de mil e novecentos, ás folhas dous se verifica o seguinte lançamento: Julho tres — creditou-se o Thezourceiro Antonio

Pereira de Brito Paiva pela importancia de duzentas e onze apolices, titulo ao portador, da penultima emissão do Governo federal, vendidas nesta data, de ordem do Presidente do Estado, contida em officio de 4 de Julho ultimo, á razão de novecentos e cincoenta mil réis cada uma, de ns. 43.938 a 44.148, duzentos e onze contos de réis. Antonio Henrique Justa. E, para constar, eu Manoel Ricardo de Mello, terceiro official da 2ª secção da Secretaria dos Negocios da Fazenda, passei a presente certidão aos doze dias do mez de Setembro de 1907. Confere.— O Director *Francisco Ferreira do Valle*. Conforme. — *Cesar*.”

DOCUMENTO N. 5

“Em obediencia ao despacho retro do Sr. Delegado Fiscal, exarado na presente petição, certifico que, revendo os maços de documentos de despesas existentes no cartorio desta Delegacia, a meu cargo, verifiquei o seguinte: 1.º, que os juros das apolices ns. 43. 938 a 44.148, ou sejam duzentas e onze apolices, titulo ao portador, foram recebidos nesta repartição, apenas o primeiro semestre do anno de 1900, pelos Srs. Boris Frères, e que do segundo semestre do mesmo anno de 1900 até á presente data nada consta sobre taes apolices e seus juros; 2º, que os juros das mesmas apolices foram anteriormente aquelle anno recebidos pela Secretaria de Fazenda do Estado; 3º, finalmente, que a importancia total dos juros das referidas apolices em um semestre é de 5:275\$. E, para constar, eu, Leopoldo de Castro Monteiro, cartorario desta Delegacia do Ceará, passei a presente certidão aos 27 dias do mez de Setembro de 1907. Está conforme. Contadoria da Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Ceará, 27 de Setembro de 1907.—O Contador, *Antonio Sergio de Souza Forte*.”

DOCUMENTO N. 6

Certifico, em cumprimento do despacho retro, que dos documentos existentes nesta Secretaria, consta que, por acto de 26 de Julho de 1900, foi nomeado effectivamente para exercer o cargo de secretario dos Negocios da Fazenda o Coronel Valdemiro Moreira, tendo pago de emolumentos nessa mesma data a quantia de 595\$; que, por acto de 16 de Julho (*) do referido anno, em virtude da lei n. 587 do mencio-

(*) Houve engano na data do mez. Pelo registo do titulo de aposentadoria, cuja certidão se acha em poder do Dr. Agapito dos Santos, o acto tem a data de 9 de Julho.

nado mez, foi esse funcionario aposentado no referido cargo com os vencimentos anuaes de oito contos de réis, por acto que foi firmado pelo Exm. Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, então Presidente do Estado; que no tempo das transacções realizadas para aquisição das pontes metallicas, compradas para o Estado POR INTERMEDIO DOS NEGOCIANTES BORIS **FRÉRES**, o Coronel Valdemiro Moreira servia interinamente no cargo de secretario da Fazenda. Emquanto ao quinto *item* (se á concessão da aposentadoria precedeu o processo exigido por lei, qual o tempo de effectivo serviço liquidado e quaes os medicos que o consideraram inhabilitado para o publico serviço), nada tenho a certificar, pois que nada consta nesta repartição. E, para constar, eu, Felismino Fiuza Pequeno, amanuense, passei a presente certidão na 1ª secção da Secretaria de Fazenda do Ceará, aos 23 dias do mez de Novembro de 1907. Eu, Migdonio Padilha, 1º official, a subscrevi. Confere, *Oliveira*. Conforme, Benjamin C. de Moura.

O EMPRESTIMO

PROTESTO JUDICIAL

E' permittido a quem quer que seja representar, mediante petição, aos póderes publicos, denunciar os abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados. (*Const. Fed.* art. 72 § 9°).

Será permittido ás partes a interposição de qualquer protesto para conservação e resalva de seus direitos. (Dec. n. 848, de 1890; art. 233).

Estes protestos não serão julgados. (Reg. 737, de 1850, art. 392).

I

A petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara.

José Getulio da Frota Pessôa, cidadão brasileiro, advogado, natural do Estado do Ceará, vem perante V. Ex. protestar, como de facto protesta, contra o propósito, em vias de ser realizado, em que se acha o Presidente de facto do Estado do Ceará, Commendador Antonio Pinto Nogueira Accioly, de contrahir na Europa em nome do Estado, um emprestimo de quinze milhões de francos, sob pretexto de applicar o seu producto á construcção de uma rede de esgotos e a abastecimento de agua na cidade de Fortaleza.

Funda o supplicante o seu protesto em relevantes razões, que podem ser assim capituladas:

I) Falta de idoneidade moral do referido Commendador para contratar por si ou em nome de terceiro;

II) Carencia de capacidade legal para se obrigar em nome do Ceará;

III) As condições do Estado e as clausulas da lei que autorisa o emprestimo não offerecem aos credores garantia certa e positiva;

IV) O producto do emprestimo será delapidado em proveito do olygarcha, da sua familia e dos seus cumplices.

I) O Commendador Antonio Pinto Nogueira Accioly está sendo processado no Juizo Federal deste Districto pelo crime

de estellionato, previsto no art. 338, § 5º do Código Penal, por haver subtraído dolosamente á Fazenda Nacional, utilizando-se de uma certidão falsa, obtida por um artificio fraudulento, a quantia de 11:172\$000.

Esse facto, de formidável notoriedade, teve, em todo o paiz e no estrangeiro, immensa repercussão. O Dr. Procurador Criminal deste Districto solicitou da Assembléa Legislativa do Ceará venia para offerecer a denuncia. Essa venia foi recusada ha poucos dias e por isso não póde tardar a denuncia, visto que o pedido do representante do Ministerio Publico é apenas uma formalidade, executada por deferencia ao alto cargo de que se acha investido o réo.

O delicto está comprovado por documentos insophismaveis, a tal ponto que se póde considerar infallivel a condemnação.

E' intuitivo que a esse homem falta idoneidade moral para contratar, mesmo em seu nome, quanto mais em nome de um povo honesto e infeliz, que já soffre a vergonha e a humilhação do seu despotismo.

A ficção legal deve desaparecer diante do facto real e tangivel. A verdade é que o olygarcha do Ceará está a pique de perder o cargo que usurpou, pela condemnação em crime infamante, e póde até succeder que, antes de ultimada a operação financeira, já esteja suspenso das funcções e preso em virtude da pronuncia, pois o delicto é inafiançavel.

Compreende-se facilmente o que tem esta situação de humilhante para o Ceará.

II) Tambem fallece ao Commendador Antonio Pinto Nogueira Accioly capacidade legal para se obrigar em nome do Ceará.

Este Estado não se acha organizado constitucionalmente, segundo os moldes da Republica Federativa e com a feição democratica a que o obriga o systema.

O que ha nelle, com apparencia de governo, é o regimen da rapinagem.

Todos os seus aparelhos de administração se acham viciados, corrompidos, deturpados.

Ha um tyranno que investiu alguns escravos das funcções de juizes e deputados: esses individuos fingem de *poder judiciario* e *poder legislativo*.

O voto foi abolido; em todas as localidades fazem-se eleições clandestinas e fraudulentas, e que não póde comparecer o eleitorado, porque não funcionam as secções eleitoraes.

O alistamento, ao qual só se admittem os servos do despota, organisa-se apenas para se conhecer o maximo a que podem attingir as votações mentirosas.

O olygarcha é o senhor absoluto da população do Estado; manda sem contraste sobre os seus bens, sobre a sua liberdade e sobre a sua vida.

Para perpetuar a sua dominação, reformou em 1905 a Constituição do Estado e se fez reeleger Presidente, de 1908 a 1912.

Com isso offendeu um principio cardeal da Constituição Federal — o da temporarydade das funcções politicas, definido no art. 43 e mandado observar pelo art. 63. (Vide João Barbalho, Commentarios ao art. 63.)

Não é, pois, Presidente legitimo do Estado do Ceará e, ainda por esse fundamento, deve ser em breve afastado do cargo que indevidamente exerce.

Por se arrogar funcções que constitucionalmente não lhe competem, incide ainda na sancção imperativa do Código Penal (art. 224), em cuja trama vive constantemente enredado, só escapando ás fulminações que elle prodigalisa, graças ao manto impenetravel de immunidades que abriga no Brazil os sclerados poderosos.

Assim, toda obrigação contrahida pelo olygarcha, em nome do Ceará, é nulla de pleno direito, do que ficarão certos, por este instrumento, todos aquelles a quem por elle forem propostos negocios e transacções em que figure como parte o referido Estado.

III) Os motivos apontados já bastariam para demonstrar a impossibilidade da realisação do emprestimo.

Outros ha, porém, que tornam bem patente o risco que irão correr os credores solicitados para essa aventura.

O Ceará é um Estado pobre e endividado. Crises climáticas o flagellam e arruinam periodicamente.

A sua renda, que já representa uma extorsão monstruosa, é insufficiente para as despesas ordinarias.

Póde ser avaliada em dez mil contos de réis a sua divida interna, proveniente de sentenças passadas em julgado e relativas á restituição de impostos cobrados indevidamente, custas de processos em que o Estado tem decahido, e indemnisação a funcionarios vitalicios, arbitrariamente demittidos.

O imposto de exportação, dado em garantia, nada garante:

1º, porque tem a sua applicação certa e indispensavel na lei orçamentaria e não póde ser desviado para outros fins, visto representar a receita mais avultada do Thezouro Estadoal;

2º, porque, sendo o Ceará uma terra batida por seccas frequentes, esse imposto, em um anno calamitoso, póde quasi desaparecer;

3º, porque, sendo o imposto decretado por uma lei annua, basta que o legislador o supprima do orçamento, para que o penhor se evapore.

Acresce que o Governo Federal tem ultimamente declarado, de modo expresso e categorico, que reprova os emprestimos estadoaes, e que a União não toma a responsabilidade delles.

Essa advertencia impede o credor de futuramente reclamar da União o pagamento de dividas contrahidas á sua revelia e com a sua desapprovação formal.

Credores informados de todos esses factos — scientes de que o Estado não póde assumir esse compromisso, de que o homem que se apresenta a contratar não o póde fazer, nem legal, nem moralmente, — e que, apesar disso, persistam em effectuar a transacção proposta, não têm direito de allegar de futuro a sua boa fé, para reclamar do Estado ou da União o pagamento dessa divida illicita.

O supplicante fala em nome do Ceará, do qual é legitimo representante, pela outorga tacita com que o vem ha muitos annos defendendo da tyrania do olygarcha e da sua cupidez.

Quando em breve, saneada a Republica, o olygarcha fôr destituido do cargo de que se acha actualmente investido pela força e pela fraude, este protesto será validamente opposto á exigencia

dos credores e produzido nos juízos competentes em que se apresentem com suas reclamações.

IV) Ainda se oppõe o Ceará a esse empréstimo, porque o seu producto não será applicado em beneficios publicos, e sim consumido pela olygarchia.

E' a lição do passado. No Ceará a olygarchia ha quatorze annos devora, enriquecendo-se, todos os impostos arrecadados. O latrocinio é alli a norma administrativa.

Na propria lei que autorisa o empréstimo se verifica o propósito criminoso. Essa lei não determina o typo da operação, prova certa dos esbanjamentos premeditados nas negociações. O olygarcha o que quer é o dinheiro: qualquer typo serve.

Ainda mais: as obras de esgotos e de abastecimento d'agua podem ser feitas por concessão em concurrencia publica, mediante razoavel garantia de juros, regimen de que a lei tambem cogitou.

E' esta a opinião do mais autorizado orgão da imprensa desta Capital:

“Além disso é de boa doutrina que os Governos não se mettam a explorar e dirigir empresas, que podem ser com vantagem commettidas á iniciativa particular; e neste caso estão evidentemente os serviços alludidos. A garantia de juros, se póde tornar-se inconveniente e prejudicial, desenvolvida a certo ponto; não deixa de ser, em alguns casos, de benefico effeito, quando applicada e dirigida com criterio.

“A' sombra dessa medida muito se fez, ao começar o desenvolvimento material do Brazil. A nevrose de empréstimos externos contamina de modo tão extenso os Estados da União brasileira, que evital-os, na demasia a que chegámos, é prestar real serviço ao paiz.” (*Varia do Jornal do Commercio* de 4 do corrente mez.)

E' tambem o parecer da Associação Commercial do Ceará, na representação que sobre esse assumpto endereçou, a 6 de Julho passado, ao olygarcha:

“Mas um empréstimo acarreta sempre onus pesadissimo, é uma aventura financeira, que nunca deixa de offerecer graves perigos. . .

“...Entretanto tudo seria facilmente remediado, lançando-se mão da concurrencia publica, mediante garantia de juros.

cousa aliás prevista pelo legislador de 1908." (Vide *Jornal do Commercio* de 4 de Agosto, 1^a *Varia.*)

Attente-se ao caso extravagante. O commercio do Ceará oppõe-se a que entre no seu mercado de chofre a avultada somma de um grande empréstimo! E' a inversão da ordem normal.

E por que o faz? Porque sabe que esse dinheiro será consumido em pura perda, não entrará em gyro, desapparecerá nos bolsos dos negociadores, o que mais aggravará a situação economica e financeira do Estado, já tão precária.

O olygarcha não attendeu ao intelligente e justo reclamo da Associação Commercial. A concurrencia publica para as obras resolveria o problema do interesse publico, sem desequilibrio das finanças do Estado, mas não attenderia aos interesses da commenda que explora o povo cearense.

Esse empréstimo representaria a ruina definitiva do Ceará, se este por elle pudesse ser responsabilizado. Iria onerar succesivas gerações, gravando uma população de um milhão de habitantes, por um melhoramento que, se fosse realisado, interessaria apenas a uma cidade de 40.000 pessoas. E demais, esse beneficio publico não seria effectuado, porque o saldo que restasse, deduzidas as commissões, a differença de typo e as gorgetas, seria dissipado pela inveterada improbidade do olygarcha.

Esses são os fundamentos principaes do protesto. O seu fim é acautelar os legitimos interesses do Ceará, neste momento sombrio, em que padece sob uma afflictiva e degradante oppressão.

O supplicante roga a V. Ex. que, tomado por termo, sejam delle intimados:

1.º o Commendador Antonio Pinto Nogueira Accioly, Presidente de facto do Estado do Ceará, para que não assuma nenhum compromisso pecuniario, em nome do Ceará, sob pena de responder por sua pessoa e bens, pelo seu pagamento, pelas perdas e danos que resultarem para o Ceará, além das responsabilidades penaes que couberem;

2.º o Sr. Presidente da Republica, Dr. Nilo Peçanha, afim de que intervenha, como lhe compete, para evitar a ruinosa transacção;

3.º todos os interessados, em geral, por meio de editaes e especialmente aquelles com quem se acham entaboladas as negocia-

ções, afim de que sejam prevenidos de que o Ceará não responde por essa dívida, feita por individuo, a quem falta qualidade para se obrigar em seu nome, sobre ser altamente lesiva aos seus interesses.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio, 24 de Agosto de 1910.

JOSE' GETULIO DA FROTA PESSÔA.

(1) Publicando este protesto na sua parte editorial, o *Jornal do Commercio* (edição da tarde), de 21 de Agosto de 1910, precedeu-o do seguinte commentario:

"A Assembléa do Ceará não quiz dar a licença que o representante do Ministerio Publico lhe pediu para levar avante o processo contra o Sr. Nogueira Accioly. Dest'arte, e em seu proprio prejuizo, fica o Presidente do Ceará com uma denuncia em aberto no fóro federal, quando lhe seria muito mais honroso vir provar que a queixa era infundada e que não houvera dóló no recebimento concumitante do subsidio de Senador e Chefe do Executivo Estadual.

Agora está em Juizo outra questão que representa, sem duvida, um bello movimento de protesto contra a vergonha dos emprestimos, de que os nossos Estados estão usando e abusando.

O Ceará, depauperado, negocia neste momento uma transacção dessa natureza. Contra essa transacção e no sentido de impedil-a, o Dr. Frota Pessoa apresentou hoje no Juizo Federal o seguinte protesto."

*
* * *

Protesto semelhante a esse, e igualmente indeferido, apresentaram os jornalistas cearenses no Juizo Federal do Ceará. O *Jornal do Commercio* de 16 de Agosto, noticiando o facto, assim o commentou:

"Não pôde deixar de impressionar largamente a nação o protesto, que diversos jornalistas cearenses resolveram fazer perante o Juizo Federal respectivo, contra o projecto de um emprestimo externo para o Estado. E a repercussão que terá no estrangeiro será das maiores, pois que, para tornar bem conhecidos os termos do protesto, os seus autores requereram que fosse convidado o corpo consular para delle tomar conhecimento. O Juiz, como era de prever, recusou-se a accital-o. Mas os consules, se não tiveram o desejado convite official, terão tido o bom cuidado de examinar as allegações dos jornalistas, amplamente divulgadas, e tratarão sem demora de envia-las a seus paizes.

Affirmam os protestantes em primeiro lugar que o Ceará, Estado pobre e assolado pelas seccas, não poderá satisfazer os seus compromissos. Essa affirmacção não faz que confirmar o receio geral dos brasileiros de um desastre, a que a União está sempre exposta nos casos de emprestimos estadoaes, e que, no caso particular do Ceará, toma com razão o maior vulto. Evidentemente exposto o Estado com

II

O processo

Este protesto foi indeferido pelo Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, pelo seguinte fundamento:

“Falta ao supplicante competência para requerer em nome do Estado do Ceará, além de que, como processo judicial, o protesto só póde ser admittido para a conservação e resalva de direitos que caibam na alçada do poder judiciario e não contra medidas

tanta frequencia á calamidade da secca, e não sendo possivel prever a extensão dos prejuizos que a cada reaparecimento ella póde acarretar, as garantias que o Governo cearense venha offerecer aos capitalistas europeus correm permanente risco de annullação, com sacrificio do Thezouro Nacional que, quer queiram quer não, terá de ser no fim o responsavel por tudo.

Affirmam depois os jornalistas cearenses que os melhoramentos que provocam o emprestimo são inexequiveis, tendo já fracassado a tentativa feita por uma companhia estrangeira, para o abastecimento d'agua de Fortaleza, e observam que, quando fossem realisaveis os melhoramentos, poderia o Governo effectual-os com uma simples garantia de juros, de accôrdo com leis já votadas.

São tambem fundamentos do protesto a deficiencia do projecto governamental, que dá margem a esbanjamentos: a desorganisação orçamentaria que produzirá o desvio da renda de exportação para garantia da operação planejada, a falta de capacidade legal do Presidente, a falta de idoneidade moral do mesmo para contrato de tal natureza, visto estar sendo processado por estellionato.

O emprestimo, está claro, irá avante, apesar desse e de todos os demais protestos. As informações dos consules não conseguirão destruir o trabalho feito na Europa pelos intermediarios, amparados pelo braço official. Os banqueiros de lá sabem muito bem que, por peiores que sejam as condições do Estado e por peor que seja a applicação do dinheiro que mandarem, estará este perfeitamente a coberto de qualquer perigo, pois o Ceará não é nenhum Estado independente, e o seu emprestimo, como os contrahidos pelos demais governos regio-

de character politico, da competencia exclusiva dos outros poderes, como a de que se trata. Indefiro por isso o pedido.”—Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1910. — *Raul de Souza Martins*.

*
* *

Aggravei desse despacho, com as seguintes razões:

Egregio Supremo Tribunal Federal — O fundamento do agravo acha-se no art. 54, n. VI, letras *n* e *s* da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894: *damno irreparavel, indeferimento de petição inicial*.

As leis offendidas são, entre outras:

- a Constituição Federal, art. 72, § 9º;
- o Reg. n 737, de 1850, arts. 390 a 392;
- o Dec. n. 848, de 1890, arts. 233 e 234.

— O agravante não conhece caso algum em que uma petição, para se tomar por termo um protesto, haja sido indeferida. E'

naes, são empréstimos feitos “ao Brazil”. Mas a attitude dos jornalistas cearenses tem o grande valor de ser, no dia de amanhã, mais uma prova brilhante de que os erros e os escandalos desta época encontraram sempre uma reacção de patriotas.”

*
* *

E' tambem do *Jornal do Commercio* de 26 de Julho o seguinte artigo, a proposito desse empréstimo:

“Um telegramma para o *Jornal* informa que a Assembléa Legislativa do Ceará está elaborando uma lei autorisando o Presidente do Estado a contrahir um empréstimo de quinze milhões de francos, juros de 5 %^o, amortização de 1 %^o.

Ha muito que se trama essa operação e parece que o que a tem impedido até agora é justamente a falta de uma lei categorica que a autorise.

A Assembléa cogita, pois, de preencher essa lacuna e não se lhe póde dar parabens, nem ao Ceará.

Esse empréstimo não se justifica, porque é absurdo que um Estado pobre, como o Ceará, peça emprestados quinze milhões de francos para fazer uma rêde de esgotos na sua Capital, quando muitas outras necessidades mais vitaes imploram solução prompta.

Gastar sommas fabulosas com a construcção de um theatro, com a manutenção de uma numerosa força policial e agora com uma rêde

que o protesto é um acto judicial *sui generis*, cuja conveniencia só a pessoa que o interpõe póde avaliar.

Não póde competir ao magistrado a apreciação do cabimento ou da oportunidade da medida. Providencia innocua em relação a terceiros, constitue uma resalva de direitos, reaes ou imaginarios pouco importa, mas de direitos que o individuo considera legitimos, que quer assegurar e fazer prevalecer..

Dahi a velha phrase que o caracteriza por não dar nem tirar direito a quem quer que seja.

Se fosse facultado ao Juiz indagar préviamente se a parte que protesta tem de facto de que protestar, ou se lhe aproveita o protesto, em summa, se é *parte legitima* por ter interesse provado na materia que constitue o protesto, ficaria aberta uma larga porta para o abuso, com visivel deturpação do instituto.

de esgotos, e não cuidar do problema das seccas, descurar da hygiene, da assistencia, etc., é inverter completamente a ordem das necessidades publicas.

Comprometter o Estado por dezenas de annos para dotar a sua Capital com um serviço que devera ser feito pela renda ordinaria, é o cumulo da dissipação administrativa.

O Ceará, sobre ser pobre, está onerado por uma enorme divida, proveniente da restitução de impostos inconstitucionaes, indemnizações a funcionarios illegalmente demittidos (magistrados, professores, etc.), divida, por assim dizer, sagrada.

Sobrecarregal-o com esse novo onus, é não olhar para o futuro e arriscal-o a difficuldades certas.

Por outro lado, a posição do Sr. Accioly é neste momento muito melindrosa.

Emquanto a sua Assembléa não conceder a licença para o seu processo, solicitada pelo Dr. Procurador Criminal deste Districto, e elle não se defender em Juizo das accusações que lhe são feitas, falta-lhe, por assim dizer, idoneidade moral para contrahir em nome do Ceará, compromissos desse vulto.

Esse caso é muito mais serio do que póde parecer á primeira vista.

O Sr. Accioly é accusado de um crime por um órgão do Ministerio Publico Federal. Não indagamos se o delicto é verdadeiro ou falso. O que sabemos é que ha o despacho de um magistrado, reconhecendo a accusação precedente.

S. Ex. não devêra ter reassumido o Governo do Estado, sem primeiramente vir a Juizo desfazer a accusação formulada, não mais por adversarios de S. Ex., mas pelo órgão legitimo da Justiça Publica.

Nessa situação dubia, é natural que os credores precavidos não queiram arriscar o seu capital, emprestando-o a um Estado, de poucos recursos, quasi arruinado pela politicagem, e finalmente dirigido por um administrador que responde a processo, tanto mais quanto é notorio que o Governo Federal tem feito reiteradas declarações de que se oppõe a esses emprestimos e que não responde por elles."

— O illustre e integro Juiz *a quo* começa o seu despacho por uma affirmação indiscutivel, que, aliás, provém, de um equivoco:

“Falta ao supplicante, diz elle, competencia para requerer em nome do Estado do Ceará.”

Está claro. O aggravante sabe que aquelle Estado, bem ou mal, é representado em suas relações officiaes pelo seu Presidente de facto.

O aggravante agiu em seu nome, como “cidadão brasileiro, advogado e *natural do Estado do Ceará*”.

E nesse character não podia o honrado Juiz *a quo* negar-lhe competencia e qualidade para protestar contra a monstruosa offensa premeditada contra os interesses da população cearense.

Esse fundamento, pois, do respeitavel despacho aggravado desaparece, rectificado o equivoco.

Resta o segundo:

“Como processo judicial, o protesto só pôde ser admittido para a conservação e resalva de direitos que caibam na alçada do Poder Judiciario e não contra medidas de character politico, da competencia exclusiva dos outros poderes, como a de que se trata.”

Ora, a Constituição Federal no seu artigo 72, § 9º, dispõe:

“E’ permittido a *quem quer que seja representar* mediante petição aos poderes publicos, *denunciar abusos* das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.”

A fórmula é ampla. O direito de representar mediante petição estende-se a todo e qualquer individuo. Dentro desse direito está certamente incluido o de protestar.

O aggravante com o seu protesto não visa outra cousa, senão *denunciar incriveis abusos* e impedil-os, em beneficio da collectividade. Está assim exercendo um direito que o eminente João Barbalho considera “inherente á qualidade de cidadão e essencial á forma democratica republicana”. (Comment. ao art. 72 § 9º da Const. Fed.)

O aggravante, como brasileiro e como cearense, tem a faculdade de *promover a responsabilidade* do Presidente do Ceará, pelos factos denunciados no protesto. Como se affirma que não pôde protestar quem pôde denunciar e promover a punição ?

O honrado Juiz *a quo* repelle da alçada do Poder Judiciario todas as medidas de caracter politico, quando é doutrina victoriosa em nosso systema que mesmo os actos politicos podem subir ao conhecimento daquelle Poder e ser annullados, desde que affectem direitos individuaes.

Pouco importa aliás essa distincção no caso actual, em que não se reclama o pronunciamento do magistrado, como succede em materia contenciosa. O Juiz não julga os protestos, não póde entrar no conhecimento do seu mérito, é a lei que o diz expressamente. E' apenas o vehiculo para transmittil-o de fórma habil e efficaz.

— Mas ainda se verifica mais palpavelmente a improcedencia, *data venia*, do despacho aggravado, em face do Reg. 737, de 1850 e do Dec. n. 848 de 1890.

Diz aquelle Reg. no seu art. 390:

“Os protestos... *quando convierem* ás partes para conservação e resalva de seus direitos, serão interpostos perante o Juizo por uma petição, etc.”

O que autorisa o protesto é a *conveniencia* da parte; não se lhe exige outra condição. O Juiz não póde dizer á parte que o seu protesto não lhe presta.

No art. 391:

“*Tomado por termo o protesto*, será intimado ás partes e interessados, etc.”

Ainda é imperativo. Nenhuma largueza ao arbitro, mesmo prudente e sábio, do magistrado.

E no art. 392:

“Estes protestos *não serão julgados*; não admittem contra-protestos e recursos, etc.”

No emtanto o M. Juiz *a quo* outra cousa não fez senão julgar o protesto do aggravante, indeferindo-o *in limine*.

Quarenta annos de experiencia e de applicação destes textos não convenceram o legislador da necessidade de modifical-os.

Antes pelo contrario, o Dec. n. 848 apertou ainda mais, na fórmula de uma redacção concisa e terminante, esse direito conferido a todo cidadão, e só agora pela primeira vez contestado.

E' assim redigido o seu art. 233:

“Será *permittedo* ás partes a interposição de *qualquer* protesto para conservação e resalva de seus direitos.”

Aqui está: *qualquer protesto será permittedo*.

E diz o art. 234:

“Estes protestos serãopostos por petição endereçada ao Juiz e em a qual o requerente narrará o facto e exporá os fundamentos do protesto, *o qual será tomado por termo* e intimado ás partes e interessados.”

Ainda é categorico. O protesto, *qualquer*, uma vez interposto, *será tomado por termo*.

—Espera por isso o aggravante que o seu recurso será provido, para o fim de se mandar tomar por termo o protesto e se fazerem as intimações pedidas, caso não reconsidere o M. Juiz o seu despacho. Rio, 26 de Agosto de 1910.—*José Getulio da Frota Pessoa*.

*

* *

O Dr. Juiz Federal sustentou assim o seu despacho, que foi confirmado por accordam unanime do Supremo Tribunal Federal, de 3 de Setembro de 1910:

“A intervenção do Poder Judiciario só se legitima, quando se trata de direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, que a Constituição assegura a nacionaes e estrangeiros. Desde que os actos dos outros poderes não envolvam semelhantes direitos, a materia entra no dominio politico, diz respeito ao *jus imperii*, isto é, á esphera onde se exerce a acção discricionaria do Estado. E é principio ainda mais elementar que só póde requerer em juizo o titular do direito, ou seu mandatario legal ou convencional. Pouco importa a natureza do processo, contencioso ou gracioso, ordinario, summario ou especial, preparatorio, preventivo ou assecuratorio. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal. Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1910. — *Raul de Souza Martins*.”

*

* *

Eis o Accordam:

N. 1.297. Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, interposto pelo Dr. José Getulio da Frota Pessoa, do despacho do Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto, que indeferiu a petição de fls. 2, na qual o requerente, ora agravante, pedia que fosse tomado por termo e intimado ás pessoas que menciona, o protesto ali minuciosamente exposto; *accordam* conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, afim de confirmar, como confirmam o despacho agravado:

O agravo, processado com observancia do preceito do artigo 60, parte final da lei n. 221, de 1894, tem seu fundamento legal na disposição da letra *s* do art. 54 n. VI da mesma lei. Não tem, porém, procedencia quanto ao merito, porque, como bem decidiu o despacho agravado, não só a materia da petição de protesto é essencialmente politica, fóra da esphera do Poder Judiciario, como tambem o requerente não tem legitimidade legal para requerer em nome do Estado do Ceará, que em Juizo só póderá figurar por seus representantes legalmente habilitados.

A disposição do art. 390 do Reg. n. 737, de 1850, invocada pelo agravante, não justifica o requerido; a parte póde, não ha duvida, sempre que entender conveniente, protestar para resalva e conservação de direito seu. Não é esse, porém, o caso dos autos, o agravante não pretende protestar para resalva e conservação de direito seu, mas para evitar que o Poder constituido do Estado exerça attribuição governamental ou politica, e ao Poder Judiciario, cuja missão é a execução das leis em amparo e defesa dos direitos individuaes dos cidadãos, falta competencia para a medida requerida.

E assim julgam, condemnandô o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de Setembro de 1910.—*H. do Espirito Santo*, Vice-Presidente. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

— Oppuz a este accórdam embargos de nullidade, que pedem de julgamento.

A REELEIÇÃO EM 1908

ARTIGOS PUBLICADOS N' "A IMPRENSA"

Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, respeitados os principios constitucionaes da União. (*Const. Fed. art. 63*).

O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser eleito para o periodo presidencial immediato. (*Const. Fed. art. 43*).

O Governo Federal não poderá intervir nos negocios peculiares aos Estados, salvo:

2.º para manter a forma republicana federativa. (*Const. Fed. art. 6.º*).

I

A eleição presidencial do Ceará

AO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Não sei se a V. Ex. interessa o que se passa no Ceará, nem se V. Ex. imagina que tem responsabilidade no que ocorre nesse pedaço de terra safára, ora dominado por malfeitores, ante os quaes Antonio Silvino faz uma ridicula figura.

De qualquer modo, aqui trago preciosas informações a V. Ex.

O que ali tem havido, a propósito da successão presidencial, não tem precedentes na historia do Brazil; nunca a farça eleitoral teve nesta Republica applicação tão diabolica.

Que V. Ex. admire e pasme.

Em Julho de 1904, o olygarcha cearense, succedendo ao seu caixeiro Pedro Borges, tomou posse da administração.

Logo no anno seguinte, em 1905, fez reformar a Constituição do Estado nos seguintes termos:

a) O art. 46, dando as condições de elegibilidade para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exigia no seu § 3º:

“Ter pelo menos quatro annos de residencia efectiva no Estado, excepto se fór cearense.”

— A reforma accrescentou: *“ou seu representante na Assembléa Legislativa ou Congresso Nacional.”*

b) O art. 48 era assim claro:

“O Presidente não poderá ser reeleito, nem eleito Vice-Presidente, no período seguinte ao do seu governo.”

— A reforma redigiu deste modo o referido artigo:

“O Presidente não poderá ser reeleito para o quadriennio immediato, salvo na hypothese do § 1.º.

§ 1.º O Presidente que pretender ser reeleito deixará o Governo trinta dias antes, pelo menos, do assignado para a eleição, etc.”

c) O art. 50 soffreu tambem modificação para permittir que um parente proximo do Presidente pudesse ser eleito para o quadriennio seguinte, comtanto que aquelle deixasse o poder TRINTA DIAS ANTES da eleição: e MAIS AINDA para permittir que UM PARENTE PROXIMO DO PRESIDENTE (UM FILHO, POR EXEMPLO) PUDESSE SER ELEITO VICE-PRESIDENTE, ESTANDO AQUELLE NO CARGO.

Foi esta a reforma que o olygarcha engendrou em 1905. E logo depois, dando cumprimento á alteração do art. 50, mandou que o 1º Vice-Presidente, que fôra eleito com elle (o Sr. Deputado João Lopes), resignasse o cargo, para o qual FEZ ELEGER O SEU PROPRIO FILHO, que já era o seu secretario.

Passaram-se os tempos. Agora, a 11 de Abril, se devia proceder á eleição presidencial. Trinta dias antes da eleição, rigorosamente, o desbragado despota fez isto: deixou o exercicio do cargo para o fim declarado de se desincompatibilisar.

O filho era o 1º Vice-Presidente, como ficou dito; mas não foi quem assumiu o cargo. Permaneceu Vice-Presidente, porque nem pediu licença, nem renunciou; e veiu assumir o cargo o 2º Vice-Presidente, um pobre matuto analphabeto, de nome Tiburcio. Além disso, o 1º Vice-Presidente continuou como secretario do 2º em exercicio.

E a eleição se fez, sendo eleitos por unanimidade: para Presidente, o olygarcha; para Vice-Presidente, um seu famulo, emi-

grado de Sergipe, jubilado como alumno da Escola Militar (arts. 46 e 48 reformados).

Ora, o Sr. Presidente da Republica bem conhece a Constituição Federal, que lá diz no seu art. 63:

“Cada Estado reger-se-á pela Constituição e pelas leis que adoptar, *respeitados os principios constitucionaes da União.*”

E no art. 43:

“O Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser reeleito para o periodo presidencial *immediato.*”

E no art. 6º:

“O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo: § 2.º *Para manter a fórma republicana federativa.*”

Combinando estas disposições e outras da Carta Constitucional, bem se vê que as constituições dos Estados não podem ser reformadas para permittir as reeleições dos Presidentes estadoaes, (o que é vedado ao Presidente da Republica); e reforma com esse escopo altera e corrompe a fórma republicana federativa.

Não é *republica federativa* a que se compõe de Estados, onde os governadores se podem perpetuar no poder.

E, sendo assim, é o Governo Federal obrigado a intervir para restabelecer infracções tão escandalosas do regimen.

No emtanto, o Sr. Presidente da Republica, conhecedor destes factos, nem se anima a intervir, nem solicita do Congresso qualquer providencia.

Então quem é esse *Governo Federal*, a que se refere o art. 6º?

Se não ha remedio normal para esses abusos, póde S. Ex. ficar certo de que a Republica está completamente perdida. A

temporariiedade das funcções nos altos cargos de investidura popular é da essencia do regimen; e isso desaparece, se se permittir que um individuo possa se reeleger para o cargo de presidente, primeira, segunda e terceira vez, e possa ainda se fazer succeder por seus filhos e mais parentes proximos.

Que differença ha entre o despotismo e essa pratica? Entre uma dynastia hereditaria e perpetua e o regimen estabelecido no Ceará, que distincção ha a fazer?

E observe ainda V. Ex. que na farça de 11 de Abril o escandalo sóbe de monta, porque o presidente em exercicio nem mesmo se desincompatibilisou para a reeleição, pois não renunciou o cargo.

O afastamento temporario do cargo é um impedimento transitorio, que não mata o prestigio official, nem arreda o candidato da sua posição privilegiada.

Qual a razão por que se prohibe a uma autoridade presidir a sua propria eleição? E' que se presume que ella se utilisa da sua força, da corrupção, do suborno, para conseguir a victoria nas urnas.

Um Presidente de Estado, trinta dias antes da eleição em que é candidato, passa o exercicio ao seu substituto, deixando o 1º Vice-Presidente, que é o seu proprio filho, no cargo de secretario do interior, departamento essencialmente politico.

Esse Presidente desincompatibilisou-se?

Pois bem, assim é governado o Ceará. V. Ex. acha bem que tudo isso está errado, quero crel-o. Mas a verdade é que nada faz para concertar esses erros.

Acredita, V. Ex. que essas vergonhas não maculam a sua administração?

Que vale empregar V. Ex. tantos esforços para o equilibrio das finanças, para o povoamento do sólo, para a construcção de estradas de ferro, se o povo vive miseravel, opprimido e roubado, sem saber para quem recorra no seu desespero?

Não quero declamar.

Estas cousas vão ditas a frio, sem exclamações e sem commentarios acerbos.

Qualquer homem de mediano bom senso julgará se é possível que, em um paiz de fôrma republicana, taes escandalos se pratiquem sem repressão.

V. Ex. está accumulando difficuldades para a sua administração, ficando surdo a esses reclamos.

Uma palavra energica bastava para ter impedido a reeleição do indecoroso despota, que mesmo a V. Ex. inspira repugnancia. V. Ex. não quiz pronunciar essa palavra.

Agora ahi está a porta larga da intervenção. Se V. Ex. se recusar a entrar por ella, é como se dissesse ao povo cearense:

— Em ti só está o remedio. Defende-te como puderes.

E o povo acabará fazendo assim.

Rio, Maio de 1908.

II

O olygarcha como ser pensante

SUA INTERVIEW

Antes de fazer a serena devassa, a que me proponho, dos crimes do olygarcha cearense, quero dizer da intellectualidade mesquinha desse despota, que, de tão rudimentar, envergonharia a civilização de qualquer povo barbaro. Quem quer que tenha tido com elle trato mesmo superficial, logo terá notado como é ahí apagado esse fulgor de alta razão, peculiar á especie humana.

Não quero simplesmente significar que seja elle um individuo de poucas luzes, e de vista curta. Mais do que isto: ha nelle um eclipse total de intelligencia humana. Confinará com alguns irracionaes, mas a muitos outros é, sob esse aspecto, lamentavelmente inferior. Tem, é certo, a palavra articulada, e o aprumo tradicional do bipede humano. A disposição dos membros e as linhas physionomicas o enquadram sem duvida em uma das raças a que nós outros pertencemos; mas é illusorio esse aspecto exterior. Não é um *homem*, na accepção complexa da palavra, o que se apoderou do Ceará, com o apoio e a solidariedade dos pro-homens desta malaventurada Republica.

E por isso—não vale a pena disfarçal-o—é suprema a deshonra do Ceará, que o tem para conquistador. Vemos, em torno dessa mumia malfazeja e opaca, uma população de homens bravos e honestos, humilhada e impotente; vemos, açoitada e repellida por ella, do Estado, a flôr da intellectualidade cearense; e vemos aos

pés della, com a cerviz baixa e a espinha dobrada, homens de valor, que o medo da fome, a covardia de character ou a ausencia de pudor levam á ignominia de aceitar-a para senhor.

Onde ir buscar um documento bastante persuasivo para demonstrar a inópia intellectual do olygarcha? Temol-o, precioso e suggestivo, na *interview* publicada n' *A Tribuna* de 21 de Novembro do anno passado (1907).

Havia o Senador Pinheiro Machado pronunciado o seu notavel discurso contra as olygarchias, visando principalmente a do Ceará, então na mais escandalosa das evidencias. A campanha aqui havia recrudescido. O olygarcha, assustado, deliberou vir ao Rio acalmar essa tempestade. Então um *reporter* d' *A Tribuna* julgou que seria interessante ouvir d'elle a sua «defesa». E pediu-lhe uma *interview*, promptamente concedida. Chega-lhe á casa o jornalista; o olygarcha manda-o sentar-se, diz-lhe que sabe do seu desejo de ter com elle uma entrevista, para se informar da politica do Estado. E, affectando uma hilariante reserva, teve esta phrase incomparavel:

—“Eu, DEPOIS DE CONSULTAR A BANCADA CEARENSE, poderei dar-lhe todas as informações que o senhor deseja.”

Que imaginaria o velho anencephalo das intenções do seu interlocutor? Quem quer que lhe tenha insinuado que aquella phrase seria habil, por denotar circumspecção e consideração para com os seus amigos, porque do mesmo passo o não instruiu de como e quando devia collocar-a?

Então o espirituoso *reporter* lhe acalmou a consciencia. Que S. Ex. ficasse tranquillo; não queria violar segredos de Estado; desejava saber cousas mais rasteiras: se era verdade, por exemplo, o que se dizia sobre a sua reeleição.

O maligno ser murmurou esta resposta, que se sente natural, justamente por parecer inverosimil (*credo quia absurdum*):

—“Eu ainda não declarei que aceitava, *como facto consummado*, a minha reeleição ao cargo de *governador*, apesar de que os 85 municipios do Estado tenham apre-

sentado unanimemente essa indicação, e que A ASSEMBLEA ESTADUAL A TIVESSE APPROVADO E LEGALISADO, com muita honra para mim.”

Para o olygarcha, uma das funções da sua assembléa é *aprovar e legalisar* as candidaturas ao cargo de Presidente do Estado. Com isso quiz elle dar a impressão de que a indicação do seu nome não podia mais ser desfeita, senão por sua propria vontade. Pois os municipios a proclamaram e a assembléa, *approvando-a*, a havia *legalisado*, lhe dera força de *lei!*

O reporter não se commoveu. Registou o pedaço de ouro e insistiu quanto ás accusações feitas contra a olygarchia de que elle era o chefe.

Protestos. Não havia olygarchia; e a prova era que quatro deputados (que citou) não eram seus parentes... E, como o reporter alludisse á opposição e ao que esta dizia, o olygarcha retrucou com desprezo, referindo-se aos opposicionistas:

—“...Elles não têm nem um só municipio, nem uma só comarca, nem uma camara, NEM UM JUIZ A SEU FAVOR.”

Tudo ali é da sua senzala: vereadores, deputados e magistrados. Nós bem sabiamos disto e o temos proclamado.

Mas nunca esperamos que o olygarcha nos viesse dizer, em documento publico, que a opposição não tem UM JUIZ A SEU FAVOR. Com tal declaração, outros fariam um alarido: “vejam bem, esse homem vem confirmar que os juizes do Estado só fazem a justiça que lhe convém, e assim, no Ceará, não ha juizes, ha escravos d'elle, ha pobres titeres que lhe obedecem com vergonhosa passividade.” Nós não triumphamos por essa fórma, porque desdenhamos da prova confissional, que prova melhor, pelos factos, temos, e completa, e exhaustiva. Não! Só nos pasma o delirio da parvoice que essa inconsciente revelação denota.

Mas o olygarcha foi adiante: não quiz deixar sombra de duvida a esse respeito. Pensou naturalmente que daria uma idéa muito eloquente da sua força e do seu prestigio, documentando com um facto concreto a sua inteira dominação sobre os seus juizes; e então lembrou que a um juiz já tinha pedido para despronunciar um indiciado por crime de morte, O QUAL JA' ESTAVA PRONUNCIADO, e que o juiz assim fizera!

Em seguida, atacou a administração do seu antecessor.

—“Quando fui eleito governador e tomei posse do cargo, em Julho de 1904, encontrei as finanças em máo estado. Uma divida de cento e tantos contos; contas atrasadas; salários a pagar e o Estado em grande descredito!”

O seu antecessor fôra o Dr. Pedro Borges. O actual senador não passou de um seu caixeiro, depois que sopitou os primeiros arreganhos de independencia e revolta; mas, enfim, fez uma administração honesta. E' um homem que não se póde, nem de longe, comparar com o seu patrão. Governou com certa tolerancia, salvo a hedionda carnificina de 3 de Janeiro; durante a secca de 1900 reclamou do Governo Federal auxilio para os famintos; é um homem intelligente, de trato social; e... não furtou. Mas o olygarcha nunca lhe perdoou ter elle denunciado, em duas mensagens celebres, logo que assumiu o Governo, em 1900, o peculato das pontes e a mentira dos saldos. Dahi o desabafo.

Tão desastrada foi a declaração, que no dia seguinte um dos mentores do olygarcha levou a *A Tribuna* uma rectificação, em que se dizia que fôra mal interpretado o seu pensamento naquelle ponto. Mas releia-se o trecho citado e verifique-se se era possível que o habil reporter tivesse inventado aquellas palavras assim categoricas. A retratação fei apenas devida á intervenção dos amigos.

Por fim discriminou a série de beneficios que durante as suas administrações fizera ao Ceará:

—“Fizemos obras EM QUANTIDADE, não só na Capital, como nos municipios; temos um bom quartel para a policia de segurança; reorganisámos a guarda civica; creámos uma escola normal e agora mesmo estamos prestes a dotar a capital com um grupo escolar novo e um novo edificio para a Escola de Direito.”

E' ou não verdade o que sempre temos dito sobre o abandono em que o despota deixa o Ceará? Terra flagellada pelas seccas, de

que modo a soccorre o seu algoz? Citou elle, por acaso, na sua *interview*, uma pequena medida que visasse defender a terra do tremendo cataclysmo? Do que elle se gaba é de ter substituído o armamento Comblain, do seu batalhão, por Mauser, "tendo já chegado 400 carabinas"!

...Mais poucas palavras e a entrevista terminou. Não ha em toda ella cousas mais importantes do que as que aqui citámos. Póde-se mesmo dizer que só ha isso.

Este é o homem que ainda o anno passado o Sr. Affonso Penna recebeu na sua honrada mesa, tratando-o de igual a igual, como *Presidente* do Estado do Ceará.

S. Ex. fez a si proprio uma enorme injuria. As praxes não podem valer mais do que os profundos sentimentos do coração humano.

S. Ex. sabia com quem tratava.

Não devia ter sopitado a repulsa do seu espirito honesto, por amor de uma pragmatica banal. Um contacto que offende o menos exigente dos melindres não se deve tolerar por um méro respeito humano.

S. Ex. cortejou o carrasco do Ceará; mas S. Ex. é o Presidente dos brazileiros e não o capataz dos seus tyrannos.

Rio, Maio de 1908.

III

O Governo Federal e a olygarchia

BECCO SEM SAHIDA

A attitude do Sr. Presidente da Republica perante as olygarchias estadoaes é muito singular.

E' sabido que S. Ex. as detesta e condemna. Mas de que maneira manifesta elle essa condemnação? Dando todo o prestigio aos despotas, tratando-os com agrados e mesuras, nomeando para os cargos federaes, nos Estados, pessoas indicadas por elles, e guardando impenetravel silencio, ante os descarados actos de immoralidade que elles praticam.

As populações dos Estados, que já vivem asphyxiadas pela compressão dos governos locaes, têm ainda contra si o Governo Federal, solícito em enriquecer o apparelho da tyrannia com magnificas peças, de indiscutivel efficacia.

Volvamos ao caso do Ceará. Ahi, um degenerado, inteiramente destituído de qualquer scentelha de intelligencia, violento e rancoroso, positivamente deshonesto — e o Sr. Presidente da Republica já teve em suas mãos os documentos irrefragaveis que demonstram essa improbidade — estabeleceu o seu dominio, pela astucia e pela força.

Ha doze annos, explora aquelle misero povo, de todas as fórmulas, arrecadando para o seu patrimonio e o da gente desclassificada que o cerca, principalmente os proprios parentes, todo o producto dos impostos.

Nunca applicou uma parcella da receita orçamentaria em um serviço de verdadeira utilidade publica.

Ainda ha pouco, commentando uma *interview* que teve nesta Capital com um reporter, mostrámos que elle, no capitulo dos beneficios que prestou ao Ceará, se limitou a citar os seguintes: um quartel para a policia, uma escola normal, um grupo escolar, um edificio para a Escola de Direito e a substituição do armamento Comblain, na policia, pelo Mauser.

E mentiu, ainda assim, porque o quartel foi construido pelo Presidente Bezerril e a Escola Normal existe no Ceará desde o tempo da Monarchia, tendo sido o constructor do seu edificio o engenheiro Theberge.

Ha confissão mais explicita de que o Ceará está inteiramente ao abandono? No momento em que, atacado fortemente, esse homem vem defender-se por um jornal de larga circulação, e quando pretende mostrar que zela pelos interesses da terra, onde é senhor, que serviços põe em evidencia? Construiu um açude, uma estrada de rodagem, fundou uma obra de assistencia, despendeu com a hygiene, protegeu a lavoura, perpetuamente sacrificada pelas *seccas*?

Não! Adaptou dous edificios para duas escolas e armou-se até aos dentes com carabinas Mauser!

— Em todo o interior do Estado os faccinoras dominam. São raros os municipios em que não reine despoticamente um chere de cangaceiros, que traz a população em perpetuo terror. Esses bandidos exercem no seu departamento um poderio absoluto. Trazem os seus homens em pé de guerra, alguns fazem mesmo manobras em campos apropriados. Não raro, lutam entre si, depõem as autoridades locais, inclusive as judicarias, e exigem do *olycha* a nomeação de outras, no que são sempre obedecidos. Praticam, com requintes ferozes, a justiça summaria. Matam, esquartejam, arrastam os cadaveres dos inimigos pelas ruas, no dorso dos animaes; furtam, expulsam dos seus dominios os proprietarios desvalidos e não soffrem, por isso, nem a mais leve advertencia. A população vive espavorida. O Estado se despovôa aos poucos.

— Não ha juizes. Os desgraçados que exercem apparentemente essa função, isto em todo o territorio do Estado, a começar pela Fortaleza, isto quasi sem excepção, não passam de pobres

escravos do olygarcha e dos seus representantes. Qualquer delles é sabidamente incapaz de dar uma sentença contra as ordens dos seus senhores. Apenas na Relação do Estado ha um desembargador —um só—que conserva nesse lamaçal a sua independencia e no interior um ou dous juizes de direito. Por isso, o olygarcha poude dizer com cynismo que a opposição não tem um juiz a seu favor.

— Hygiene, assistencia, instrucção são burlas ridiculas.

Na capital, o numero de pessoas que morrem é sempre muito superior ao das que nascem.

Durante as seccas, os sertanejos, acossados, ficam na capital, ao relento, durante semanas inteiras, sem um abrigo, sem um soccorro, esperando vapor para emigrar. A peste os dizima; a cidade se transforma em um fóco infeccioso, e, como não possui nem agua nem esgotos, o contagio generalisa-se.

A emigração faz-se continua. A raça degenera e tende a extinguir-se.

— O apparelho eleitoral é monstruoso. Não ha em todo o Estado uma autoridade que dê um attestado de residencia a um opposicionista, que queira se qualificar como eleitor.

As juntas de alistamento não admittem um eleitor adverso e excluem systematicamente os que ainda existem alistados. As mesas apuradoras não conhecem o mais vago pudor eleitoral. A junta de recursos nega provimento a todos os recursos da opposição. Neste capitulo, não ha cousa igual em parte alguma do Brazil.

— O commercio, como a presa mais rica, é victima da mais desenfreada cobiça. A tributação que cahe sobre elle, é de exhaurir os lucros mais abundantes e certos. Não ha proporção, nem medida. No curto espaço de dois annos, 1906 e 1907, só o imposto de industria e profissão teve o assombroso accrescimento de 325 %, trezentos e vinte cinco por cento, para os importadores de primeira classe!

Isto está dito e demonstrado em uma representação endereçada ao Sr. Presidente da Republica pela Associação Commercial do Ceará.

O commercio traz, desde muito, luta travada contra o olygarcha. Por isso, este o odeia implacavelmente e a um dos mais

respeitáveis dos seus representantes moveu tal guerra que elle teve que liquidar sua casa commercial.

— E o olygarcha se defende contra a ira do povo, que o execra, com um batalhão de 600 praças, armadas com carabinas Mauser (e aparelhado com munições que ás vezes o Governo Federal fornece), batalhão que tem para commandante um official do Exercito, genro do oligarcha.

Tudo isso, que aqui vai *per summa capita*, nós o temos demonstrado fartamente, com um verdadeiro luxo de detalhes.

Esta situação vem se aggravando desde 1896, quando o ingenuo e honesto Coronel Bezerril entregou ao olygarcha o Governo do Estado, deixando no Thezouro cerca de 2.000 contos. Em breve sumiram-se os 2.000 contos. Todo o dinheiro arrecadado no quadriennio 1896-1900 se evaporou e, ao apagar das luzes, realisou o olygarcha o inepto e escandaloso furto de 400 e tantos contos, com a celebre transacção das pontes fantasticas.

Veiu o Dr. Pedro Borges com assomos de reacção. Denunciou a bandalheira das pontes, desmentiu o saldo que o seu antecessor annunciára na sua derradeira mensagem e depois... se encolheu. No seu quadriennio, 1900-1904, foi um méro preposto do olygarcha. Sahiu e entregou-lhe de novo a feitoria, que elle geriu de 1904 a 1908.

Agora, tendo reformado a Constituição do Estado, se reelegueu, sem renunciar, sequer, o cargo.

Na Secretaria do Interior permaneceu seu filho dirigindo a eleição. Esse referido filho é o 1º Vice-Presidente do Estado, mas não assumiu o cargo no impedimento do pai. O 2º Vice-Presidente um pobre homem analphabeto, é que presidiu á eleição. Realisou-se esta em Abril; a Assembléa agora a apurou, e o olygarcha já re-assumiu suas funcções.

Assim, a 12 de Julho, quando terminar o actual periodo presidencial, elle passará a administração a si mesmo! Esta maravilha de processos republicanos é postivamente inédita.

Os Maltas, que agora tambem reformaram a sua constituição, incorreram em sancção penal pelo indecente plagio que engendraram, e em crime contra a esthetica do cynismo, pela pulhice com que forjaram a imitação.

Eis o esboço rápido da situação do Ceará. E agora perguntamos: o Governo Federal é, ou não é, obrigado a intervir nos termos precisos do art. 6º da Constituição Federal?

Responda-nos qualquer pessoa dotada de *sensu communi*.

Pois bem! O Presidente da Republica não se intromette nessas cousas. Os Estados são autonomos. Lamenta profundamente esses factos, mas não encontra para elles remedio na Constituição!

Concedamos ao Sr. Presidente que elle esteja de facto mantido pela Constituição. Mas S. Ex. poderia, por actos de inequívoca reprobção, sustar esse desvario. Como trata, porém, o Sr. Presidente o odioso despota? Convida-o a almoçar com sua familia, entretém com elle correspondencia telegraphica e, peor do que tudo, nomeia para os cargos federaes, exclusivamente, individuos por elle indicados.

Ha um batalhão do Exercito no Ceará; commanda-o actualmente de facto um major que é tão creatura do *olygarcha*, como se fosse commandante da sua policia. S. Ex. não ousa nomear um official que, ao menos, se conserve neutro nas lutas locais. Esse major é a garantia, para o *olygarcha*, de que elle conta para tudo com esse batalhão, como supplemento da sua policia. Varios officiaes têm sido transferidos a pedido do *olygarcha*, porque não lhe inspiram confiança.

Vagou o lugar de procurador seccional. O Sr. Presidente nomeou um homem contra quem ha as mais sérias e fundadas accusações. O *olygarcha* fizera questão fechada da sua nomeação, porque é seu serviçal dedicado.

O cargo de fiscal da Academia Livre de Direito foi da mesma sorte preenchido, por indicação do *olygarcha*.

Na repartição dos Correios é administrador um parente seu e é contador um filho do administrador.

Na dos Telegraphos a cousa é tal que, no dia do anniversario do despota, todo o pessoal foi incorporado a palacio, cumprimental-o.

E' delle o Juiz Federal, é delle o fiscal junto ao Lyceu, é delle o Delegado fiscal.

E são delle os mais remotos supplentes do substituto do Juiz Federal e os ajudantes do Procurador da Republica.

E na Guarda Nacional quasi tudo é delle, de alferes a coronel.

E escreventes e collectores, e agentes e fiscaes de consumo, e escripturarios e amanuenses federaes, tudo, absolutamente tudo, é gente da confiança immediata delle.

Ora, essa mão forte prestada ao seviciador do Ceará corre por conta do Sr. Presidente da Republica.

E' S. Ex. quem dá ao tyranno a força necessaria para cimentar formidavelmente a sua tyrannia.

A Constituição, que, segundo o seu criterio, o impede de intervir, pelo menos não o obriga a essa inaudita cumplicidade.

Esta é a grande queixa do povo cearense contra o Presidente da Republica.

Dessa queixa aqui nos fazemos interpretes, porque ainda confiamos em S. Ex. e não duvidamos, apesar de tudo, das suas boas intenções.

Diga-nos S. Ex. onde está o remedio para essa horrivel situação?

Se todas as portas se fecham, se o povo não póde respirar, se não encontra nenhuma valvula, nem mesmo a anodyna valvula de ter um representante no Congresso, que deve fazer o povo?

Sublevar-se, atear a revolução e depôr o despota?

Mas ahí S. Ex. consultaria a Constituição com mais cuidado e mandaria dous ou tres batalhões esmagar o povo para manter a autoridade do olygarcha.

O Ceará se lavaria em sangue, se, por acaso, fosse possivel organizar uma resistencia qualquer; as victimas seriam espingardeadas; mas o monstruoso vampiro seria repostado, custasse o que custasse.

Falamos a uma consciencia esclarecida, a um homem de bem.

E, por isso, acreditamos que essas vozes não sejam de todo perdidas, tanto mais que são vozes de todo desinteressadas.

Medite o Sr. Presidente da Republica no que temos dito e busque uma fórmula para a salvação do Ceará.

Rio, Maio de 1908.

IV

O Governo deve intervir

UM DESPOTA VITALICIO

Em um dos seus formidaveis artigos, como só elle os sabe escrever, tecido de logica e cheio do grande fulgor do seu estylo, o redactor-chefe d'*A Imprensa* demonstrou ha dias que o dever do Sr. Presidente da Republica é intervir no Ceará para restabelecer a fôrma republicana federativa, alli inteiramente deturpada.

“Não se concebe, diz o admiravel jornalista, que o nome de Republica possa cobrir uma fôrma de governo em que o poder, ao envez de ser transitorio, temporario, periodico, seja exercido por um mesmo individuo, emquanto isto lhe approuver, pouco importando o ardil de que lance mão para chegar a esse resultado. Profundamente immoral como é, não póde semelhante resultado ter qualquer caracteristico legal, pois ninguem concebe que a lei legitime a immoralidade. A nossa Constituição não conferiu aos Estados a soberania, de modo que seja licito ao Governo Federal sentir que esses Estados estão escravizados á uma familia, que os povos que os habitam estão privados effectivamente do direito, essencial na Republica, de constituirem livremente o seu governo, e conservar-se, entretanto, na situação passiva de quem lamenta que estes povos tenham perdido a sua liberdade, mas se não sieta com força para restituil-a. Ao contrario, a Constituição só conferiu aos Estados a autonomia necessaria para a gestão e administração dos seus proprios negocios; taxativamente, determinou que

a Constituição, pela qual cada um se ha de reger, se cinja aos principios constitucionaes da União. Assim, á União, indisputavelmente, incumbe exercer fiscalisação e vigilancia sobre o modo pelo qual os Estados organisam os seus governos e cabe, sem duvida, no exercicio das faculdades implicitas que a Constituição lhe confere, ao Presidente da Republica, a de exercer o que se poderia chamar a policia politica da Federação”.

Palavras sem duvida alguma perfectas, de uma limpida moral republicana, e que podem figurar no evangelho democratico de todas as nações...

Outro notavel publicista, o Dr. Ferreira Vianna, em um artigo no *Correio da Manhã*, encarou a questão do Ceará sob o seu verdadeiro aspecto constitucional, demonstrando de um modo irrefutavel que “o Sr. Affonso Penna, no cumprimento da Constituição, de que é guarda, não póde reconhecer o Sr. Accioly como Presidente do Estado, não devendo com elle se communicar officialmente”, por isso que o olygarcha cearense, não podendo se reeleger, em face da Constituição Federal, não póde ser considerado Presidente do Ceará, a partir de 12 de Julho proximo futuro, e sim um audaz usurpador.

Dest’arte a opinião publica, pelos mais insuspeitos e competentes dos seus orgãos, vai flagellando o despudor do satrapa cearense e encorajando a insopitavel reacção que se accende em todos os espiritos liberaes, á vista dos indecorosos processos que elle vai empregando para se perpetuar no poder.

Não cessaremos, pois, de attribular, embora constrangidos, a consciencia do Sr. Presidente da Republica, emquanto assim o exigir a situação da nossa misera terra. Isto implica o reconhecimento de que S. Ex., aparentemente marmoreo, soffre no intimo com o descalabro da moralidade politica e administrativa, ali implantado...

O Presidente envergonha-se de facto de que, sob a sua administração honesta, naquelle canto do Brazil, haja uma completa suppressão de garantias, de liberdade, de moral e de pudor.

Enleiado, porém, na politiquice, que erigiu em norma sábia e prudente alliciar o apoio dos Governadores, S. Ex. não tem tido a coragem moral necessaria de repellir o contacto dos ladrões,

que usufruem em seu proveito a renda dos Estados, cujos Governos usurparam pela violencia e pela fraude.

E por essa fraqueza, S. Ex. nivela administrações honestas como as do Rio Grande do Sul, S. Paulo e Minas, com as tyrannias rapinantes de Alagoas, Amazonas e Ceará.

Quando um desses impudicos olygarchas publica o seu propósito de consolidar com mais um escandalo o seu predomínio, a opinião do paiz inteiro se subleva. Nesta Capital todos os jornaes, embora com intermittencias, têm denunciado e condemnado essas corruptelas do regimen republicano, mas, nem por isso, os despotas recuam, imaginando que essa vozeria indignada não terá repercussão e que ella deixará o Governo Federal eternamente impassivel.

Ora, para um estadista honesto e despreoccupado de pequenas vaidades, que chega á culminancia da Presidencia da Republica, não deve haver preocupação mais importante do que a de assegurar ao povo, que tem a honra de dirigir, as prerogativas e direitos que lhe outorgou a Constituição de 24 de Fevereiro.

Se os aparelhos politicos estão de tal fórma viciados e corrompidos, que falta ao Presidente autoridade para executar esse programma, então a fallencia da Republica é um facto consummado, como annunciou ha dias, da tribuna da Camara, o illustre Deputado Barbosa Lima.

Mas esta hypothese é inaceitavel. A federação não é, não póde ser esse coito de facinoras, contra os quaes não é dado tentar nenhuma repressão.

Deve haver — e ha — para esses profundos males, heroicos remedios. Quaes?

A revolução? E' absurdo que um regimen adopte recurso tão extremo, como solução normal aos problemas que o preoccupam.

A sancção dos tribunaes locais? Mas é sabido que o primeiro cuidado dos tyrannos é afeiçoar á sua tyrannia os individuos que compõem essas corporações.

O appello á justiça federal? Esse é o mais seguro dos refugios, mas sem completa efficacia, pela propria natureza das funções do poder judiciario.

Nem mesmo se pôde contar com os frutos da evolução, com o despertar do espirito civico, que os dominadores se empenham em dissolver e aniquilar.

Então, se é certo que o remedio deve existir, onde se encontra elle, senão no influxo salutar do Governo Federal, na acção tutelar do Presidente da Republica, a quem compete "a policia politica da Federação?"

Póde-se, é certo, discutir a maneira da intervenção, qual o órgão do Governo Federal, competente em determinado caso; mas o dever de intervenção, quando as cousas chegam ao ponto em que chegaram no Ceará, esse não pôde ser contestado. E prevarica o Governo que a elle se subtráe com razões capciosas.

No caso do Ceará não se trata de accusações vagas, nem de um soffrego ardor de opposicionistas, que querem galgar o poder para usufruil-o.

Aqui não se fala em nome de um partido politico, e sim em nome do povo cearense.

Não! No Ceará, pondo-se de parte todo o formidavel libello contra a corrupção administrativa da olygarchia, que, de tão documentado, seria sufficiente para uma intervenção, resta a affrontosa maneira pela qual o olygarcha instituiu a sua dynastia, pois para que elle seja rei, como ponderou o Dr. Ferreira Vianna, só lhe falta a corôa.

Sob as vistas do Governo Federal, o desmoralisado, o escandaloso propósito se consummou.

Aqui estão todas as phases por que passou:

1.º) O olygarcha reforma a Constituição do Estado em varios pontos, para permittir a sua reeleição indefinida e a eleição dos seus filhes, genros e mais parentes.

2.º) *Immediatamente*, sendo elle Presidente do Estado, (em 1904) fez eleger o seu filho 1º Vice-Presidente, conservando-o além disso como seu secretario do interior e justiça.

3.º) Approximando-se o termo do prazo presidencial, *trinta dias antes* da eleição, em que devia designar o seu successor, elle *abandona* o poder, sem pedir licença á Assembléa, sem renunciar o cargo, e passa aparentemente o exercicio deste ao 2º Vice-Presidente. Mas conserva-se em palacio durante esse tempo, recebe os vencimentos integraes do cargo e pratica todos os actos ostensivos

de presidente. Apenas, no despacho dos papeis, substituiu o seu nome por um pseudonymo, como muito bem disse o redactor-chefe d'*A Imprensa*.

4.º) O seu filho, 1º Vice-Presidente, não se investe da presidencia, e nem por isso a renuncia, mas permanece na sua função de secretario do interior e justiça, dirigindo a eleição em que seu pai é candidato.

5.º) Realizada a burla eleitoral, a Assembléa reúne-se para apural-a, e, no mesmo dia em que é proclamado Presidente para o quadriennio seguinte, o olygarcha reassume o cargo.

6.º) E a 12 de Julho elle se succederá a si mesmo, se o Governo Federal não comprehender finalmente que tudo isso é tão immoral, que affecta a sua propria dignidade, e não deliberar oppôr o seu *veto* a tão impudente farça.

Póde fazel-o?

“O Sr. Affonso Penna, diz ainda o maior dos nossos jornalistas, poderia, póde ainda, póde agora mais do que nunca, ter esta gloria, gloria que ninguem ousaria disputar-lhe, porque não ha serviço maior a prestar a um povo, do que libertal-o dos despotas que o opprimem!”

Rio, Maio de 1908.

V

A intervenção

CADA MACACO NO SEU GALHO

A insophismavel fallencia do regimen accende o zelo dos publicistas. E todos buscam uma fórmula de concordata, para evitar o formidavel *crac* e os perigos de uma liquidação forçada, em que o credor espoliado e ludibriado, com a paciencia esgotada, faça justiça por suas mãos.

O Dr. Ferreira Vianna é pela solução mais simples: o Presidente da Republica deve recusar-se a entreter relações officiaes com os detestaveis despotas que, como o do Ceará, affrontam a nação, transformando-se, pelas reeleições successivas, em reis absolutos. E suggere, além disso, o appello á justiça federal.

O Dr. Pedro Moacyr, com o seu infatigavel ardor de combatente, lança na Camara a semente da revisão constitucional, e, em torno dessa idéa, que é o lemma do seu partido, recommendou a iniciativa do Congresso, regulamentando os arts. 6º e 63 da Constituição, seguida da acção directa do Poder Executivo, nomeando um interventor para ir ao Estado discolo restabelecer as formulas constitucionaes adulteradas.

Medeiros e Albuquerque julga inutil a acção do Congresso, por isso que o Estado, ao qual attingisse a medida, se rebellaria contra ella e recorreria á justiça federal, e, portanto, valeria mais começar por ahi do que buscar o circumloquio legislativo. Faz, assim, tabula rasa do § 4º do art. 6º.

O redactor d'*A Tribuna* contesta singularmente que a reeleição dos Governadores viole a fôrma republicana federativa, pois tal infracção só se dá, quando um Estado pretenda se desmembrar da União. E' contra o interventor; mas acha que o Congresso deve verificar se as Constituições estadoaes offendem a federal, como se fez em relação á do Rio Grande do Sul.

Alcindo Guanabara, preocupado com a gravidade da situação, appella para o Presidente da Republica, para que este, exercendo a policia politica da Federação, como lhe cumpre, attenda ao enorme e repetido clamor, que sobe dessas regiões flagelladas, e dê as providencias, que não podem ser demoradas, sob pena de sossobrar a Republica em uma onda de sangue.

E volve, emfim, o Dr. Ferreira Vianna a demonstrar irrefutavelmente, que o Presidente da Republica não póde ficar inerte ante a derrocada do ideal republicano, e que a elle compete, em primeiro logar, reprimir esses desvairados abusos e chamar á ordem os despudorados olygarchas, que deshonram a sua administração. E aconselha ao povo que, em ultima analyse, esgotados sem proveito todos os recursos legaes, peça ao Exercito e á Armada, que usem de novo da procuração que lhes foi dada a 15 de Novembro, e que ainda não foi revogada.

Como se vê, as opiniões não divergem, quanto á necessidade urgente de dar um prompto remedio ao descabro. Nisto todos estão accordes; nenhuma voz se levantou ainda para defender as olygarchias ou os olygarchas.

No que variam, é no modo por que julgam que se deve fazer a intervenção, e no orgão do poder publico, ao qual attribuem a faculdade de intervir.

Quizeramos ter autoridade para ponderar, no meio dessa divergencia de conselhos, que a todos esses doutrinadores assiste uma parcella de razão. Cada qual está certo, a seu tempo, nas conclusões a que chega.

E' urgente, de facto, regulamentar o art. 6º da Constituição Federal, especificar os casos da intervenção e definir os principios constitucionaes do art. 63, entre os quaes se incluye, sem duvida alguma, a não reelegibilidade dos Presidentes regionaes, como se incluem a vitaliciedade e a inamovibilidade dos magistrados e as immunidades dos deputados estadoaes. E' tambem uma necessidade

que se impõe a reforma constitucional, para a centralisação ou, pelo menos, para a unidade da magistratura, do processo e do ensino primario. Esta Federação está morta. O unitarismo virá, com ou sem o parlamentarismo, e, mais provavelmente, sem elle. Mas virá: ou pela reforma, ou pela revolução.

O appello á justiça federal, sem duvida alguma, será efficaz em uma certa medida. Ante um crime, como o que acaba de praticar o olygarcha cearense, o Supremo Tribunal Federal não ficará inerte. A illegitimidade desse Governo será proclamada, em respeito á Constituição Federal.

Mas, enquanto tudo isso se tenta, ha no momento uma situação gravissima, que não pôde perdurar, sem grande affronta á Republica e grave damno ao povo cearense.

O pseudo-Presidente do Ceará é um depredador vulgar, que pela fraude, pela extorsão, pela força, pela concussão e pelo furto, vai arrancando ao povo infeliz, que elle opprime, enormes quantias que o têm enriquecido e a toda a sua numerosa prole e mais adherentes.

Todos esses parasitas vivem ha muitos annos na engorda, com a tolerancia do poder publico federal, que mantém com elles a mais perfeita cordialidade. Esta é a situação que enche de horror a toda a gente.

Ora, esse homem execravel, que nunca teve, no meio dos seus desvarios, um clarão de piedade, que nunca teve um recúo, uma fraqueza, uma hesitação no seu programma de violencias e rapi-nagens, acaba de inventar um meio de se tornar vitalicio, affrontando as regras, mesmo as mais elementares, da decencia politica.

Instituiu de facto no Ceará a monarchia absoluta hereditaria, podendo d'ora avante recleger-se indefinidamente e eleger conjuntamente consigo, para Vice-Presidente do Estado, qualquer dos seus filhos, como já fez no quatriennio que vai findar dentro em breve.

O Sr. Presidente da Republica pôde considerar esse homem como Presidente legal do Ceará? Pôde corresponder-se com elle officialmente? Pôde proseguir na antiga pratica de permutar com elle favores politicos? Tem o Presidente da Republica o direito de entregar o povo cearense á sanha desse repugnante despota, por mais quatro, oito ou doze annos?

A piedade, a moral, o nosso direito positivo respondem que não e não.

Mas, além disso, poderá o Presidente da Republica intervir no Estado, dizer ao olygarcha que elle é um usurpador e chamal-o a contas pelo seu desmando? O Dr. Ferreira Vianna affirma que sim. O Governo Federal, a que allude o art. 6º da Constituição, pensa elle, é o Poder Executivo, isto é, o Presidente da Republica.

Mas concedamos que não seja. Se o Presidente não se quer arrogar essa autoridade, se receia que ella exorbite dos poderes que a Constituição lhe confere, então peça ao Congresso o remedio que a gravidade do caso reclama.

Ficar inerte é que não lhe é licito. O seu silencio poderá demonstrar excessivo escrupulo, mas tambem denota acquiescencia. Pelo escrupulo poderá não tomar a iniciativa de intervir; mas só pela acquiescencia se comprehende que fique de braços cruzados.

Acha S. Ex. que o que se passa no Ceará está direito, é fruto do regimen, se accorda com a Constituição Federal? Não é possível irrogar semelhante injuria a um homem do estofo moral e intellectual do Sr. Affonso Penna.

Mas, se não acha, seu caminho está traçado, na mais benevola das hypotheses. Bem! O Presidente não póde violar a autonomia dos Estados; o art. 6º não lhe diz respeito; compete ao Congresso decretar a intervenção. . . Mas nada disso impede que o Presidente considere um tal Governo como illegitimamente constituido, lhe negue as suas relações officiaes e reclame as providencias do poder que elle julga competente para resolver sobre o caso.

Imagine-se que uma Constituição estadual tivesse, entre os seus artigos, este:

“Na proxima eleição presidencial o candidato eleito será empossado vitaliciamente no cargo.

Paragrapho unico. Succederá ao Presidente, nos seus impedimentos, ou definitivamente, por sua renuncia, ou morte, seu filho mais velho.”

Eleito esse monarcha, embora com o nome de presidente, e communicando a sua posse ao Presidente da Republica, S. Ex. o

reconheceria como autoridade legitima? Nada faria para reprimir o acto de loucura?

Pois o caso do Ceará é identico. Apenas ha na reforma constitucional circumloquios e palavras, que mascaram a indecencia.

Vê-se que não ha que confundir o dever do Congresso e o do Poder Judiciario com o do Presidente da Republica.

Regule o primeiro os artigos da Constituição que bem lhe pareçam. Conceda o segundo aos cidadãos violentados por um Governo illegitimo as garantias que lhe forem reclamadas.

Mas, nem uma, nem outra cousa exime o Sr. Presidente da Republica das obrigações que assumiu perante a nação, quando livremente accitou o elevado cargo para que foi eleito.

O Ceará confia no Chefe da Nação e espera, portanto, que S. Ex. cumprirá o seu dever, quando, a 12 de Julho proximo, o olygarcha cearense communicar a S. Ex. que se acha de novo empossado nas funcções de Presidente do Ceará.

Rio, Junho de 1908.

VI

Caligula e Incitatus

DISSERTAÇÃO LITERARIA

A historia repete-se. E' um ritornello muitas vezes enfadonho, muitas vezes cruel. Neste momento o Ceará reproduz a desgraçada Roma do 1º seculo da éra christã. E' uma evocação feroz. Os espectadores não applaudem a exhibição, que lhes causa horror e piedade; mas quasi ninguem protesta. E todo o Brazil é uma platéa povoada de figuras assustadas diante do espectáculo lancinante.

Os assistentes dos camarotes reservados não são dos menos transidos, mas querem parecer cortezes e, sempre que um acto passa, mandam aos actores uma saudação fria. O Presidente da Republica, primeiro conviva, uma vez por outra, revela impaciencia; mas, quando os comicos tiram o barrete e se inclinam, elle sorri levemente, com um sorriso de tolerancia. E Caligula triumpho e impa de prazer e orgulho.

O Presidente não se atreve a interromper o espectáculo e prefere, embora entediado, que chegue naturalmente o ultimo acto. E' uma imprudencia, porque a tragedia é de verdade e o desfecho não póde ser incruento, como nos theatros. Mas o Presidente espera e sorri.

*

* *

Caligula veiu ha pouco a esta Capital, acompanhado por um pretoriano, de porte mavortico, encouraçado, armado e municiado como uma torre de bronze; toda a cidade pôde admiral-o com espanto e mais o seu fiel ordenança, a seguil-o como uma sombra, terrivel e carregado de embrulhos.

Quando Caligula sahia á rua, todos o apontavam a dedo, voltavam-se para seguil-o com a vista e commentavam a escandalosa chronica dos seus feitos. E o nome do Ceará era constantemente lembrado, como a expressão de um povo ludibriado e deshonrado.

Quando partiu do Ceará, pediu, por telegramma, ás policias de Pernambuco, Bahia e Rio que tomassem providencias que o garantissem contra manifestações hostis, de que se arreceiava. Foi prudente, mas ingenuo, porque isso era a mais expressa confissão de que bem conhece o horror que inspira a todos os brasileiros.

E essa aversão é justa; na administração dos Estados do Brazil não ha, como esse, typo tão acabado de malfeitor. Blinda-o, demais, uma couraça impenetravel de estupidez, virtude que legou aos seus descendentes, com taras aggravadoras em alguns, quer no physico, quer no moral.

Basta-lhe o feitio exotico e a configuração physionomica, para o julgamento de um observador perspicaz. O que lhe falta em indícios humanos, sobra-lhe em estigmas implacaveis.

A sordidez das suas machinações contra a vida e a propriedade dos cearenses só encontra attenuante na semi-irresponsabilidade que deriva da miseria inqualificavel da sua intelligencia rombissima. Mas essa mesma attenuante é escassa e presta-se a impugnações muito sérias e de ponderação, porquanto o Perú e o porco, que passam geralmente por animaes muito bisonhos e de luzes de entendimento muito bruxoleantes, nem são cruceis, nem ladrões.

A mais alta e symbolica manifestação das suas scismas, que poderiam induzir a crer que elle se entrega a devaneios contemplativos, é o cacoete, que o celebrizou, de longamente observar as unhas curvas e ultra-corneas, entre os frouxos murmurios das palavras que pronuncia; mas a verdade é que essa é uma inclinação natural ás aves de rapina, que não se cansam de admirar as armas que lhes deu a Natureza para o exito das suas rapinagens.

Caligula nada perde no cotejo com o seu homonymo de Roma, a não ser que a época é outra e os processos diversos. Como o outro

reprobo, elle expropria os cidadãos da sua fortuna particular e della se apodera com desembaraço. Apenas o que Caio Caligula fazia summariamente, elle pratica com mais lentidão, embora com a mesma efficacia, por meio de certos agentes: deputados, juizes, meirinhos e galfarros policiaes.

Tem a mesma voracidade insaciavel do monstro romano e usa para com os seus desaffeioados das mesmas extremas violencias e das mais atrozes represalias: manda injurial-os no mais torpe calão, nas paginas do seu jornal, força-os ao exilio, entrega-os á ferocidade dos seus mastins, que podem impunemente esbordoal-os ou assassinal-os. Submette toda a população do Estado ao dominio do bacamarte e do cangaço e estabelece a sua satrapia sobre oitenta satrapias, tão indecorosas como a sua.

E, como o famoso imperador romano, é um vesanico, no perpetuo delirio da sua omnipotencia. Quer ser adorado como um deus. Dos seus subditos, dos quaes lhe vem, finalmente, toda a força, não admitte contestações. Aos mais abnegados dos seus sustentaculos não permite uma objecção e tudo lhes nega, porque todos os proventos que a posição lhe dá, elle os enfeuda á sua numerosa prole, copiosa raça de abutres que esphacela o Estado, quasi moribundo.

E ao passo que, desse geito e com tal desprezo, trata os infelizes asseclas, que lhe dão prestigio, ainda os obriga a incensal-o a todos os momentos e a todo propósito; e tambem nisso é a fiel reproducção do alienado despota romano.

E desta sorte a raça viril, que formou o Ceará, deperece e degenera, pela selecção inversa que Caligula ha 12 annos pratica, com uma tenacidade de onagro.

Finalmente, para nada desmerecer no confronto com Caio Cezar Caligula, fez de Incitatus primeiro Vice-Presidente do Estado.

*
* *

Incitatus, como o consul de Caio Caligula, é ardego e docil para o seu amo.

Por isso, embora *emigrado do Vasa-Barris*, conquistou em pouco tempo o amor e a admiração do seu dono, distanciando-se,

sem grande custo, no coração delle, a todos os especimens, mesmo indigenas, da sua farta estrebaria.

Ao principio intrometteu-se em palacio e foi um famulo solícito e incomparavel. Ninguém, como elle, diligente no serviço dos banquetes e no obsequio aos convivas. Irreprehensivel de aseio e avental branco, do uso domestico. Nessa primeira justa com os criados de Caligula, a victoria lhe sorriu de prompto; mas exige a verdade que se registre que propicio lhe foi o fado, dando-lhe competidores da mais baixa linhagem: o que é de notar, e com espanto, é como subiu de serviçal dos festins a consul.

Um dia Caligula escolheu Incitatus para Ministro das Finanças.

Não foi, porém, nessas primeiras applicações da sua actividade, que Incitatus galgou definitivamente o posto de favorito dos favoritos, mas na missão de escriba, a que voluntariamente se dedicou. Ahi foi irreprehensivel.

Incitatus é rude, chato e ignorante; mas os lexicographos deram-lhe a providencia do vocabulario.

E Caligula, que nem mesmo conhece o manejo dos dictionarios, entreviu, na presa aberrativa do famulo, fulgores que o deslumbravam.

Ninguém, como elle, na mesnada covarde e lastimavel, para o exercicio indecoroso dos convicios, doestos e vituperios.

Suscitava para o senhor defesas complicadas, entremeadas de endeusamentos bajulatorios e enredadas em um estylo apoplectico, turgido de ultrajes para os discolos, esvurmando uma purulencia injuriosa, que induzia ao asco.

As palavras obscenas avultavam na escripta do folliculario e Caligula achava-lhes sabor. As increpações mais assombrosas contra as victimas, elle as fazia com a perfeita segurança de um chronista, e Caligula se deliciava. No seu frenesi de arrivista, Incitatus, tendo auscultado e comprehendido a alma escura do amo, se aperfeioára em Pasquino e Raposão. Aquelle joven rebento de uma raça desconhecida, tão retardado em virtudes de intelligencia e de coração, mas tão precoce nas manhas e processos de vencer de qualquer fórma, viera de chofre desbancar, pelo seu desbridamento, todos os velhos especialistas da mofina sordida, e, assim, ficára plantado

no affecto do senhor, affrontando e derrotando todas as competencias.

Então Caligula, fascinado, deliberou premial-o com um premio mais seguro e mais alto: fez delle legislador.

E Incitatus legislou. Para a Camara Federal trouxe os mesmos arreganhos e a mesma insolencia com que lá vencera os seus rivaes, mas trouxe tambem a superlatividade bajuladora de Raposão e, no excesso e escandalo com que pagava os favores de Caligula, chegou a isto: pegou da veronica bestial do despota, metteu-a numa caçoleta e bem visivelmente a pendurou, entre outros berloques, na saciada e grata pansa. E com esse arremesso, com que bateu, na Republica da lisonja, os mais atrevidos engrossadores, entrou no Parlamento, como um conquistador.

Ao manipanso cearense chegavam as vozes desses devotamentos, que já não sabia como recompensar.

Os outros representantes de Caligula no Congresso, alguns delles antigos servidores e alguns factores arrependidos da sua grandeza actual, tiveram que se submeter, enojados, á tutella do vizir favorito.

Todos o temiam, desprezavam e odiavam por igual. Era elle quem forjava os retumbantes telegrammas de congratulações ao senhor e quem colhia as assignaturas; era quem decidia por ultimo das attitudes da bancada; era quem, por conta do Estado, gastava os dinheiros necessarios á defesa de Caligula; era quem procurava os homens em evidencia, a quem tecia o panegyrico do patrão.

E agora, no avatar de Paturot, apresentava, sobre os mais variados assumptos, projectos de lei, apoiados por longos discursos publicados no *Diario Official*, com profusas notas e citações de autores nacionaes e estrangeiros.

Mas nada disso — nem os projectos e os discursos, que especialistas lhe ministravam devidamente redigidos, nem a adulação dos telegrammas, nem o perenne elogio de Caligula — nada disso era, em verdade, o que o conservava inabalavel na confiança e affecto do senhor.

O que o ligava incoercivelmente a Caligula, eram as furiosas e virulentas investidas contra os accusadores do tyranno.

Continuára aqui a pratica que o fizera vencer.

Cada vez que Caligula era accusado em publico, Incitatus, rejubilado, vinha com a sua arenga torpissima e desconjuntada, invariavelmente anonyma, cobrindo de lama o nome, a vida e a honra do accusador.

Caligula, incapaz de formar uma phrase legivel, fremia de gozo, lendo o aranzel do favorito e mais o entranhava no seu coração.

Foi assim que Incitatus, depois de um labor tamanho, de tantos annos de provas e demonstrações efficazes, conseguiu o soberbo galardão de ser escolhido por Caligula para com elle partilhar o Governo do Estado, não obstante os surdos protestos, a indignação e a revolta dos proprios amigos do despota.

Entre os servos de Caligula lavrou, desde a indicação do favorito execrado, o ciume, o despeito, a colera, o furor.

Todos se julgaram feridos pela preferencia dada ao *parvenu*, sem consideração aos antigos e leaes serviços por elles prestados.

Mas a obstinação de Caligula foi mais forte do que esses murmurios.

*

* *

E eis que agora, de subito, Incitatus, num gesto silencioso e desprendido, renuncia o cargo, antes de nelle se empossar. É o mesmo gesto de resignada abnegação dos escravos do monstro romano, abrindo as veias, ao receber um imperioso recado do implacavel senhor.

E diz-se que Caligula, pouco inventivo, quer repetir o estratagemma rudimentar de 1904, para elevar ao cargo de vice-presidente um dos seus filhos.

Desconfiado até ás fronteiras da alienação, elle não comprehende que possa firmar a sua dynastia, sem se dar um successor da propria estirpe. Por toda a parte só ve possiveis traidores.

Ainda ha pouco, quando teve de deixar o cargo para se fazer recleger, chamou da serra, onde humildemente cultivava o seu sitio, o irresponsavel Tiburcio e obrigou-o a ir diariamente a palacio, de onde não sahiu, assignar o seu nome em varios papeis e em certas linhas assignaladas por uma cruz.

E no mesmo dia em que a sua Assembléa proclamou que elle seria o novo Presidente, antes do dia da nova posse, reassumiu soffregamente o cargo.

E a tragedia assim se desenvolve. Todos assistem, quietos, ao desenrolar dos quadros e scenas. O Presidente da Republica, interdito, irresoluto, contempla com fastio a já longa e lutuosa farça. De certo deseja e espera um desenlace banal, porque muito confia da paciencia e da covardia dos cearenses.

Mas se, de repente, no palco surgirem novos actores e uma onda de seres andrajosos e irados, seguida por uma onda de sangue, invadir a scena; se, em vez da tolerancia infinita com que se conta, vier uma infinita revolta e os sertões do Ceará, queimados pelas seccas e talados pelos vandalas, se conflagrarem para a desforra e para a redempção; se isso acontecer, S. Ex. o Presidente não se deverá sorprendender, porque, finalmente, foi S. Ex. tambem collaborador na peça e passivo espectador da sua representação.

S. Ex. anda cheio das melhores intenções, é verdade.

Se elle pudesse, sem grande incommodo, libertar o Ceará, a Republica e a sua propria consciencia, do avantesma sinistro, S. Ex. o faria com o coração leve.

Mas custa-lhe emprehender essa obra de humanidade. Custa-lhe, porque isso viria desoriental-o das preoccupações geraes da sua administração e das normas politicas que encontrou.

E é por isso que S. Ex. invoca a clausula constitucional, para se subtrahir ao premente dever que a situação lhe indica.

Rio, Junho de 1908.

ACTOS DE VIOLENCIA

CONTRA ESTUDANTES E PROFESSORES

Mais l'homme se résigne au fléau, parce qu'il est impuissant à l'empêcher; pourquoi un grand pays se résigne-t-il à l'extermination, lorsqu'un élan énergique suffirait pour l'arrêter?

Quel étrange phénomène que celui d'un vaste empire soumis à une poignée de scelerats!—POUJOLAT, *Revolucion Française*, 2^e ed., pag. 458.

I

Primeira carta aos Academicos

OU TUDO OU NADA

O vosso telegramma, pedindo o meu concurso no protesto contra as perseguições e a ameaça de morte ao vosso collega Joaquim Pimenta, a victima agora eleita para a sanha do despotismo, não me illudiu na sua significação.

Não pensastes que eu pudesse com efficacia reclamar providencias — de quem? — que detivessem a vesania sanguinaria da olygarchia.

Quizestes, sim, que a minha voz vibrasse com o vosso clamor, que a minha solidariedade acompanhasse a vossa indignação e não duvidastes que eu participaria do vosso infortunio e do vosso desespero.

Sei que Pimenta foi um dos signatarios de um telegramma ao Conselheiro Affonso Penna, dando pezames á Republica, na sua pessoa, pela renovação do governo do olygarcha. E dahi a sua condemnação.

O Secretario da JUSTIÇA — deixai passar o euphemismo — mandou intimal-o a ir á sua presença e, como elle se recusasse, fêl-o conduzir por cinco praças de policia, naturalmente com o intuito de aterral-o com essa inutil violencia.

Segundo informa o telegramma, pela linguagem do jornal official temeis que a victima dessa odiosa manifestação de força venha a ser assassinada, como tantas outras.

Já uma commissão do Centro Academico desta Capital foi ao Cattete pedir soccorro ao Conselheiro Penna. Não sei o que conseguiu; mas é possível que S. Ex. não tenha encontrado na Constituição nenhum artigo que o autorisasse a intervir no caso sujeito e por isso se tenha escusado.

S. Ex. nunca descobre como ha de reprimir os assassinos e ladrões que dispõem de votos no Congresso.

Se amanhã Joaquim Pimenta fôr assassinado, o crime entrará no rol dos factos consummados e não alterará o sereno bom humor de S. Ex.

*
* *

O vosso clamor é inutil, podeis crer. Debalde esperareis as providencias daqui.

Ha pouco o Conselheiro Affonso Penna telegraphou ao olygarcha, fazendo votos pela FELIZ CONTINUAÇÃO do seu governo. Isto é altamente expressivo e devia ser sufficiente para estancar de uma vez essas delirantes esperanças de regeneração, que ao Ceará trouxe o Governo do Sr. Conselheiro.

Elle bem sabia que, infringindo a Constituição Federal, o olygarcha se fizera reeleger, perpetuando assim o seu dominio de sangue e lama.

Pois, respondendo á sua communicação de que novamente se empossára no cargo, o Sr. Conselheiro não limitou a sua resposta a uma simples formula banal de saudação.

Deixou bem expresso que os seus bons votos eram pela *feliz continuação* do seu governo.

Ora, dada esta situação, póde-se esperar que o Conselheiro Presidente da Republica vá affligir o sanhudo javali, chamando-o á ordem, simplesmente porque elle persegue e ameaça de morte um pobre academico?

S. Ex., como christão novo que é, realisa a Republica sem amor, mas com fanatismo; pratica-a ao pé de letra, como um copista servil.

Para S. Ex., a politica não é a arte de fazer o povo feliz, mas uma gangorra muito ridicula, de que elle occupa o centro e os politicos profissionaes as extremidades.

Na sua concepção curiosa de administração, S. Ex. não vê o povo, de que fez na sua mente ablação integral.

A nação compõe-se de politiqueros e parasitas.

O resto é quantidade desprezível. O dinheiro que S. Ex. canalisa com mãos rôtas vem provavelmente dessa origem suspeita, dessa massa indistincta e amorpha, que os theoreticos chamam povo.

Mas o povo não tem outro direito senão o de contribuir. Não tem necessidades, ou aspirações, ou soffrimentos, como criação metaphysica que é.

S. Ex. é Presidente dos seus ministros, dos seus deputados e senadores, dos seus burocratas e dos seus generaes. Regosija-se em ser o dispensador de graças e entende que sua missão está cumprida, quando conseguiu ter o apoio de todos esses elementos.

Quanto aos seus collegas olygarchas, donatarios feudaes das porções de territorio em que o Brazil está dividido, S. Ex. os trata com o respeito devido a soberanos, que não devem contas dos seus actos.

Commetteria S. Ex. o desaso de recommendar ao Czar da Russia, que usasse de mais tolerancia para com os seus escravos? Como iria então intrometter-se nos actos de soberania dos regulos, seus alliados, que desfructam a posse mansa e pacifica dos povos brazileiros, sobre os quaes reinam com poder absoluto?

Entre esses guindastes, que elle sabe que existem de verdade, que elle póde tocar, cheirar e apalpar, e esses abstractos seres, que apenas allegam, sem provar, a sua existencia suspeita e que se attribuem a qualidade de povo, por quem deve elle, em consciencia, optar?

Compreheideis agora que estais em erro, quando vos buscais interpôr entre o sóba que vos persegue e S. Ex. o Conselheiro?

Elle vos dirá com muita propriedade e acerto:

— Sahi de minha presença. Quem sois? Que tenho eu com o que allegais? Dirigi-vos ao homem a quem o destino vos entregou.



Sorprehando a vossa interrogação:

— Então, que devemos fazer?

E eu concisamente vos responderei:

— Ou nada, ou tudo!

Olhai para traz. Nunca cessaram de metralhar as nossas baterias, aqui e lá, contra a hedionda sordidez e a infamia definitiva e irremediavel dessa gente.

Não ha no Brazil quem não se refira, com desmedido horror e infinita piedade, aos soffrimentos e á degradação que ao Ceará inflige a olygarchia.

Toda gente de coração está comnosco. Ninguem ignora que no Ceará não ha Governo, mas que alli acampou uma tribu de malfeitores, que rouba á mão armada, e protegida pelo Governo Federal, a população extenuada pela miseria e pelo aviltamento.

O Presidente da Republica sabe disso; todos os directores da politica o sabem. Nenhum delles guarda no intimo illusões a esse respeito. E'; pois, inutil querer formar convicções, que já estão inabalavelmente formadas.

Sabem e toleram.

Mais ainda: sabem e acham que tudo vai bem assim. E entôam opinicios á Federação. E conservam, e apoiam, e prestigiam os ladrões, com a consciencia escorreita de remorsos.

A situação é esta, sem mais circumloquios.

Que esperais, pois, de seres assim formados, educados nessa miseravel politicagem pessoal?

Se encontrardes na vossa estrada uma alta e larga muralha de ferro, solidamente plantada em terra, ficareis indefinidamente defronte della, a bradar, a clamar, para que ella se mova e vos dê passagem? Não, porcerto.

Ou retrocedereis e buscareis outro caminho; ou tentareis demolil-a.

Se amais a vida e o socego, se não confiais na força de que dispondes, applicai aos vossos labios um sêllo de bronze, deixai que os tempos por si mesmos se corrijam.

Mas se vossa ancia e angustia são taes, que tudo preferis á ignominia da servidão, então tirai toda peia ao vosso desespero, e transformai-vos de caça em caçadores.

Vêde o exemplo da Russia e da Turquia. São nações barbaras, mas a onda da liberdade vai nellas se alastrando.

Os dous grandes assassinos, hora a hora, vão capitulando, vencidos pela revolução, que sem cessar ruge em tornô dos seus thronos.

Bem sei que o meio ahi é hostil para as reivindicações.

Essa boa e querida terra tem sido brutalmente desvitalisada pelo longo predominio de barbaros dementes. Um delirio de impudor contagioso contamina ahi os espiritos medianos e infecciona os caracteres fracos. Só escapam raros especimens de inteireza.

Mas por isso mesmo que o sossobro é tremendo, é que o dilemma se impõe.

Não vos será imputado como covardia um silencio digno, embora carregado de protestos.

Sopitai a vossa revolta e esperai o remedio do tempo.

Mas, se a vossa virtude civica vos ordena de agir, então decidi-vos peremptoriamente pela acção fecunda, pela attitude violenta da insubmissão, da represalia, da luta; em summa, decidi-vos pela revolução.

Rio, 12 de Agosto de 1908.

II

Segunda carta aos Academicos

ESCRAVOS OU INIMIGOS

“Continúa despotismo. Enxovia arbitrariamente collega Florencio Alencar. — *Academicos Ceará.*”

Esta noticia não me sorprehende. E' natural que, constituindo um agrupamento de moços, com preocupações intellectuaes e anceios de liberdade, vos torneis agora com frequencia o alvo preferido pela olygarchia para as suas perseguições.

Notai que ella tem systematicamente banido dessa terra todos os espiritos de eleição; que em torno de si formou um vacuo, que preencheu de sattelites acomodaticios; que, quando não desterra, esmaga; que, finalmente, a fórmula por ella adoptada chegou a esta simplicidade:—Escravos ou inimigos.

E os escravos, ella trata como escravos, e os inimigos como inimigos.

Vós, até ha pouco dispersos, pouca sombra fazieis; hoje, agrupados, vos tornastes suspeitos e adversos. Não acceitastes a escravidão; optastes, portanto, pela condição de inimigos.

Sorprehendeu-me, porém, no vosso telegramma, a espantada exclamação: — “Continúa despotismo!”

Quererieis que o despotismo cessasse, quando o despota subsiste?

Ou querieis que o despota se regenerasse, quando, de todos os lados, só lhe chegam incitamentos para perseverar no despotismo?

Quem é que nesta hora sombria entrava a desatinada furia de oppressão, com que o despota macula a civilização brasileira?

E seria possivel que espontaneamente, nessa alma tenebrosa, de subito surgisse um fulgor de redempção, que a encaminhasse para o altruismo e para a virtude?

Pois, já no occaso da vida, após um tão longo tirocinio delictuoso, póde-se esperar que essa creatura, digna de lastima, ainda mais do que de odio, transforme radicalmente a sua aberrativa conformação psychica, e tenha para comvosco a tolerancia de que nunca usou para quem quer que seja?

Que ingenuo espanto é esse vosso?! E com essa affirmacão ociosa, que pretendeis conseguir?

Que cesse o despotismo, só porque affirmais que elle continúa? Mas é com palavras que o despotismo succumbe? E não é um facto que a rhetorica é a melhor valvula para os despotas?

Eu bem sei o vosso generoso intuito. Pensais que a revelação solenne, de que persiste contra vós uma perseguição systematisada, impressionará, porventura, a providencia executiva, que aqui se alaparda na culminancia dos poderes politicos.

Mas vós incorreis em erro; julgais mal dos sentimentos desse tribunal para que appellais.

O vosso reclamo vos compromette e solidifica, com uma argamassa inquebrantavel, o prestigio do despotismo.

Compromette-vos, porque vos revela fracos: o despotismo em uma nação civilisada é incompativel com a dignidade do homem livre; para que prospere um despota, é preciso que o pun-donor civico esteja de todo esmorecido, obliterado. E solidifica o despotismo, porque aqui o que se quer são justamente despotas desabusados, dotados de audacia e força.



Depois, o despotismo não continúa simplesmente: mesmo contra vós elle avulta e cresce, o que é proprio de todo despotismo.

E por que avulta e cresce? Pelo principio da conservação. A violencia de hoje apenas prepara a violencia de amanhã.

Hoje é o aviso; amanhã é a vindicta; depois é o exterminio. Se o despotismo ficasse em uma primeira demonstração de força, no dia seguinte estaria desmoralizado. Para se firmar, elle vai sempre adoptando processos mais energicos e fórmulas mais vigorosas.

Tendes a demonstração eloquente. Joaquim Pimenta, por haver beliscado a epiderme do despota, é arrastado por cinco policiaes á presença de uma autoridade brutal, mas logo é pôsto em liberdade.

Agora o quinhão de Florencio Alencar é mais amargo. Preso, é encarcerado na ênxovia. Ahi passa a noite, como um scelerado perigoso. Não basta. Cogita-se de lhe infligir uma affronta nova. E perpetram esta infamia: antes de o pôrem em liberdade, lavam o carcere, onde elle passára a noite de pé, e o deixam algum tempo com os pés molhados, patinando em um charco. E' o que informam telegrammas para a imprensa daqui.

E' claro que contra vós se avoluma a cólera do olygarcha; e o seu arrojo varia na razão directa da vossa resignação.

Da ameaça, ainda mal segura, elle já vem ao encarceramento: da coacção policial variará para o vexame dos processos arrançados por seus juizes, ou para as emboscadas em que sereis aggreddidos pelos seus galfarros; e, afinal, se nada disso bastar para vos chamar á submissão, virá o terror supremo das eliminações, e as victimas, em vez de pernoitarem no carcere, serão transportadas para aquelle sombrio e quieto recinto, de onde não ha *habeas-corpus* que as possa tirar.

Esse é o caminho necessario do despotismo.

E se o despotismo é exercido por um ente quasi irracional, delinquente nato, e é secundado por um grupo de seres afeiçoados ao typo do despota; se se apoia sobre a infamia e a miseria moral de certos homens, e sobre a covardia da massa; se só encontra a resistencia das declamações, como contrapeso á glorificação dos aulicos servilizados; se, além disso, floresce em um meio (o meio que o circumda) propicio á sua completa expansão; esse despotismo marchará com desassombro para a absorpção integral de todas as liberdades e, ao mesmo tempo, para a bestialisação, sempre

mais agravada, do seu agente, que, finalmente, se distanciará, de todo em todo, do typo humano vulgar.

O exercicio do despotismo é a quéda vertiginosa para o abysmo. O despota se desclassifica, para uma fórma teratologica de ser artificialmente creado, cæe na quasi-animalidade inconsciente e os opprimidos têm, ou que cair ao nivel delle (porque elle dá a bitola que não admite seja excedida), ou que ser victimados pela sua bestial prepotencia.



Cessai de protestar e de pedir soccorro. Bradais no deserto. Perante o Conselheiro Presidente da Republica, vós não passais de uns moços importunos, que lhe pedem cousas que elle não vos póde dar.

Ou estais irreductivelmente cégos? O Conselheiro conhece o olygarcha. Teve em suas mãos a prova provada da sua improbidade. Sabe que elle é um pecculatório, muito menos intelligente e muito mais irresponsavel que Verres.

Mas aqui o recebeu na sua mesa e o banquetizou.

Sabe que, constitucionalmente, elle é um usurpador, que se fez nomear, por meio de artimanhas ignobeis, Presidente do Estado, por mais um quatriennio, com manifesta violação da Constituição Federal, de que elle, Conselheiro, é guarda.

Mas, na sua posse, felicitou-o com alvoroço.

Sabe que o olygarcha transforma em instrumentos automaticos da sua politiquice, da sua despejada cubiça, quasi todos os funcionarios federaes.

Pois o conselheiro só nomeia para os cargos federaes os instrumentos do olygarcha e remove do Ceará todos aquelles que não se querem prestar aos seus indecorosos propósitos.

E por que assim procede o Conselheiro?

Por isto: porque elle quer contar sempre com os Deputados e Senadores do olygarcha para assegurar os seus planos na successão presidencial.

E não se peja dessas permutas de favores, de tão evidente immoralidade, feitas em detrimento e em escarneo do povo, que elle se obrigou a servir, quando se collocou no posto de Presidente da Republica.

•

* *

Cessai de reclamar e defendei-vos. Se não puderdes, desde já, enfrentar, com vantagem material, o despotismo, solapai, trabalhai na sombra, agremiai elementos de resistencia e preparai, com vagar, o dia da redempção.

Inimigos e escravos, todos são opprimidos e todos desejam, com ardor, recuperar a sua liberdade. Assim, entre os proprios escravos do despota achareis alliados. Poucos dentre vós soffrerão amarguras eguaes ás de certos serviçaes, que, sobre os dissabores naturaes da escravidão, ainda padecem a humilhação do proprio vilipendio. Ide ao encontro desses infelizes, e arrancai-os do seu torpor, com o apostolado da vossa palavra persuasiva.

Ide e dizei-lhes:

— “Irmãos, a vida é ephemera e fugaz. Os seus gozos materiaes são, comtudo, dignos de apreço, mas com a condição de que elles representem o nosso legitimo esforço, a recompensa do nosso labor. Mais do que isto: é preciso, para saboreal-os, que não sacrificuemos a elles os altos e nobres prazeres de manter a nossa consciencia pura e limpa, de conservar intacta a nossa liberdade moral, e illesa a nossa dignidade de ser humano. Vós viveis em um lamentavel equivoco, que vos torna infelizes e que fará os vossos filhos infelizes. Pensais que é legitimo, commodo e habil, abandonar a cultura dos vossos sentimentos altruisticos, a troco das posições e dos proventos que ellas vos dão.

Esse erro é irremediavel ; elle amargurará a vossa existencia e envenenará a fonte das gerações de que sois os troncos. Allegais que tendes em primeiro lugar a obrigação de viver e de fazer viver os vossos filhos. E’ ainda um equivoco. O primeiro dever é viver honrado, é dar perpetuamente aos nossos semelhantes, com toda a energia e sem desfallecimentos, o exemplo constante da vida perfeita, intransigente com os principios.

Apoiar a abominação é ser abominavel; cortejar a tyrannia é ser peor do que o tyranno; tolerar o despotismo, viver ao lado delle sem protestos, utilizar-se dos seus dons nefandos, é degradar-se, é baixar de ser racional a animal inferior, é descer de portador de um cerebro a portador de um ventre.

Pensai que a vossa situação material próspera corresponde á infelicidade, ao martyrio e á ruina moral de milhares dos vossos semelhantes; que a nossa terra perece pela miseria e pelo aviltamento dos seus filhos, graças ao unico influxo da tyrannia que a corrompe; que o nivel moral dos nossos conterraneos baixa dia a dia, pelo exercicio prolongado do despotismo a que servis; e que sois responsavel por esse grande maleficio, de que sois cúmplices, por cupidez, por fraqueza, ou por necessidade. Vinde a nós e recobrareis a vossa tranquillidade perdida, entrareis de novo na posse da vossa consciencia e trilhareis o caminho largo, de que vos afastastes, das virtudes moraes e civicas.”

Falai assim, com insistencia, com mansidão e com piedade. Falai com amor aos transviados, que elles, pouco a pouco, se reunirão a vós.

Delles a maioria merece ser feliz, porque, se peccam, é por fraqueza, por erro de comprehensão, ou pela funesta influencia do meio, que lhes não permite discernir entre o bem e o mal.

E, quando tiverdes assim salvado a honra do Ceará, por um movimento de regeneração collectiva, que atteste o vosso valor e a vossa força, telegraphai então :

— Acaba de succumbir o despotismo!

Então o Conselheiro se voltará para vós e abençoará o vosso esforço, porque o tereis libertado da vergonha de tratar como igual o *homem doente* que, com o seu sórdido e repugnante despotismo, está a conspurcar a memoria dos despotas vulgares.

Rio, 21 de Novembro de 1908.

III

Carta aos estudantes do Lyceu

A "GRÉVE"

Quando me chegou essa espantosa noticia de que a olygarchia, no meio das temerosas difficuldades que a cercam, tentava de novo affrontar os vossos brios, impondo-vos, como professor, o seu desequilibrado representante, que ha tres annos havieis expulso do Lyceu, tive receio, confesso-o humilhado, de que o tempo vos tivesse feito olvidar o inominavel vituperio, que influencias e suggestões houvessem applacado a vossa indignação, emfim que a pressão do meio e o desengano mortal que vos circumda vos coagissem a transigir.

Ha tres annos Claudemiro, nome que se inscreverá e ficará celebre na historia cearense, num accesso de cólera, dentro da sala de aula, estando em exercicio das suas funcções, investira contra uma criança e a aggredera physicamente.

Individuo sem predicados de professor, sem preparo, sem honestidade profissionnal, sem inteireza de character, exercia, não obstante, a alta funcção de educador da mocidade, porque se casára na familia do olygarcha, concunhado que é de um dos seus filhos. Dessa união vinha-lhe o direito aos proventos de um cargo que, por incompetente, não podia desempenhar, e vinha-lhe a audacia para esses assomos de carreiro.

Vossa revolta foi prompta e victoriosa. Exigistes a retirada do energumeno e o olygarcha teve que capitular diante de vossa energia.



Agora, modificada naturalmente a composição da vossa collectividade, parecendo que se esmaecera a memoria do vilipendio, e para ceder á imperiosa exigencia da familia, que se considerava ultrajada, o despota ordenou que Claudemiro volvesse ás suas funcções.

Não se tratava do arranjo economico do moço valido, pois elle nunca deixára, nesses tres annos, de perceber seus vencimentos integraes, e até da verba da Commissão de Açudes recebera ultimamente gorgetas mensaes, a titulo gracioso.

A *dignidade* da familia é que exigia a reparação. Parecia affinal escandaloso que um enxerto da real estirpe não pudesse penetrar no Lyceu, para fingir que explicava a disciplina, de que era o docente, em respeito ao "véto" opposto por uns 300 meninos.

Assim, partindo para o Rio, o olygarcha communicou sua vontade ao homem de palha que o ficou substituindo.

Claudemiro, amparado pela familia, unida para o desaggravo, apresentou-se no Lyceu, com o ar *degagé* de quem vinha de gozar suas férias.



Então, numa surpreendente unanimidade, vós vos recusastes a penetrar nessa casa, ora profanada pela presença sacrilega do injuriador.

Bem podieis ter contemporisado, allegando que ampla satisfação já vos havia sido dada, com o seu afastamento por tres annos. A moral corrente accitaria essa evasiva e não vos incriminaria.

Mas vós excedestes essa moral corriqueira e accommodaticia. A vossa moral anda retemperada em fontes, que não são as do uso commum. Neste momento representais o que ha de mais vi-

goroso na energia, e o que ha de mais puro na tradição dessa raça formidavel.

Repellis em absoluto, e para sempre, o contacto do homem que ousou macular a face de uma criança com a sua furia bestial.

Essa figura deformada pela ira, decomposta pela animalidade de seu instincto aggressivo, não se erguerá mais ante vós, na autoridade augusta de professor.

*
* *

Não sei como vos exprimir a minha admiração por essa attitude quasi heroica.

Quando o Ceará parece submergir-se em uma noite sem termo, na afflictiva noite do despotismo, vós, mocidade, ergueis o archote da revolta, illuminando o scenario tenebroso, reacendendo a nossa fé, e castigando a pusilanimidade dos *resignados*.

A vossa aurora triumphal fustiga o occaso desses homens tristes, de quem a olygarchia se serve, humilhando-os.

Salvais o Ceará de um irremissivel opprobrio. Não é uma terra de escravos essa, em que os jovens de 15 annos têm a alma spartana dos grandes homens de 40.

São communs, bem sei, as manifestações collectivas de estudantes revoltados contra os seus educadores.

Masahi ha que attender sobretudo á omnipotencia e á brutalidade do despotismo que arrostais. Não é contra uma autoridade normal, constituída de homens cultos, que vos ergueis; mas contra a manada sanguinaria e embrutecida, que envilece e estrangula o Ceará, capaz dos maiores delictos de violencia. Já tivestes ás portas do vesso instituto a horda temerosa dos facinoras fardados, de quem o olygarcha confia a sua segurança. E' a vossa vida que estais jogando.

Ainda ha que considerar a nobreza dos vossos motivos. Nem um de vós, a não ser a victima de Claudemiro, foi pessoalmente offendido. Poucos testemunharam a torpeza; pouquissimos de certo estão sob a docencia do reprobó.

No entanto a solidariedade vos congregou, porque bem comprehendéis a enormidade do ultrage.

Esse attestado de sensibilidade moral vos engrandece e dignifica.

*

* *

Vós vencereis. O velho javali, que, deshonrado e repellido, descobre agora contra vós as gastas prêsas, ha de recuar diante da vossa firmeza.

Mas, quando triumphardes, sêde generosos para com o Ceará. Ficai vigilantes, lutai pela liberdade collectiva, aproveitai o fogo sagrado que vos anima e transformai-o em lábaro permanente de liberdade.

Considerai que o desvario de hoje é apenas o symptoma de um grande mal. Escapando a elle, continuareis sujeitos á sua reproducção a todo momento, e sob novos aspectos.

De onde derivam essas vexações por que estais passando?

Da instituição do despotismo que jugula a nossa terra.

Nomeia-se professor um typo incapaz, intellectual e moralmente, porque elle é parente da grey dominadora. Isto é fruto do despotismo.

Esse professor, alma pequena, inculta, e joguete de paixões inferiores, avilta insolentemente um de seus discipulos, porque conta com a impunidade. E' a pratica do despotismo a que se habituou, que elle vê a toda hora exercitado com exito, e sem reacções correspondentes.

A olygarchia não vê a indignidade do seu membro; só descobre a insurreição dos independentes. Isto ainda é o regimen normal do despotismo. Em vez de punir o culpado, elle reprime os protestos das victimas.

Vós bem sabeis que não é um remedio radical o combate singular a essas manifestações bem legitimas do despotismo.

Ferindo as garras do tigre, vós o irritais, mas não o pondeis fóra de combate.

Curada a escoreaço, elle voltará com mais prudencia, porém com um furor mais intenso.

E' preciso **enfrental-o** com decisão, **perseguil-o** na sua tóca, e **dar-lhe** combate de morte, se quereis viver tranquillos e dignos.



O coração dos moços é uma barricada inexpugnável, porque atraz deilla vêm se entrincheirar todas as energias e todas as convicções, e também todas as fraquezas e todas as perplexidades.

Quando *offereceis* o vosso peito á luta, nunca estais sós. Os vossos pais, as vossas irmãs, as vossas noivas, todos palpitam com o vosso entusiasmo, se orgulham dos vossos gestos, se enamoram da vossa attitude, vos encorajam e vos applaudem, ainda que vos reputem *temerários*, arrastados pelo vosso calor, embriagados pelos vossos successos e electrizados pela vossa Fé.

Por isso eu reclamo o vosso concurso, activo e persistente, na grande obra da redempção.

Sem vós a nossa victoria será tardia e incompleta. Nós carecemos do vosso impeto juvenil, da vossa febre fecunda, do fervor da vossa paixão.

E pensai que o Ceará bem merece de vós. Não ha terra mais digna de ser amada.

Quem ouviu uma vez os gemidos do seu martyrio, depois de haver sentido a fecundidade das suas entranhas, quem a viu calcinada, na tortura do flagello tremendo, depois de ter assistido á sua gloria, nos triumphos incomparaveis da gestação, não póde deixar de amal-a sobre todas as cousas.

Rio, Abril de 1910.

IV

A demissão de Rodolpho Theophilo

AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vimos o olygarcha mettendo mãos deshonestas no Thezouro Federal, e vimol-o armado de uma licença *para tratamento de sua saude*, concedida nos seguintes termos:

- a) poderá começar a gozal-a, quando lhe aprouver;
- b) ficará licenciado o tempo que quizer;
- c) receberá o subsidio integral;
- d) todas as despesas da viagem correrão por conta do Estado.

Vejamos agora a sua ferocidade fria, quando se quer vingar.

Então, elle é methodico, é seguro, é tenaz. De uma empreitada de odio não recúa nunca. Tem a conformação psychica daquella celebre mula do Papa, que, durante sete annos, guardou o couro com que, afinal, feriu de morte o seu inimigo.

*
* *

No Ceará vive um homem, que se póde chamar venerando, porque as suas virtudes honram e salvam uma raça. Esse homem não figura na historia politica do Ceará, porque a sua inteireza de animo, as suas preoccupações intellectuaes, o seu feitio de apostolo o tornam incompativel com a chicana partidaria e com a

politica professional. E' autor de obras notaveis de literatura e é o historiador perspicaz das seccas do Ceará. Sozinho, lutando contra a inercia, e mesmo contra a animosidade da olygarchia, conseguiu extinguir a variola no Ceará, não só preparando a lympha á sua custa, como fazendo a propaganda da vaccinação e vaccinando. Elle vai pelos bairros, preferidos pela epidemia, convencer a população de que aquella medida preventiva é a unica que a póde livrar da molestia terrivel; e frequentes vezes paga os mais recalcitrantes para consentirem na vaccinação. E ainda do seu bolso, dá a muitos, alimentos, roupas e remedios. Quando a secca flagella os sertões, a capital é invadida pelos que vêm accossadas pela fome. Familias numerosas ficam expostas ao relento, sob as arvores, por longos dias, sem que a olygarchia lhes preste a menor assistencia.

Rodolpho Theophilo lá surge com o seu apostolado, immunisando aquelles organismos, especialmente predispostos á invasão do "morbus". O jornal da olygarchia, depois que o homem admiravel cahiu no desagrado dos senhores da terra, procurou obstar a sua acção, publicando cousas infames, prevenindo o espirito do povo contra a vaccina do abnegado philantropo, que causava a morte, dizia, em vez de prevenir contra a epidemia.

Então Rodolpho Theophilo enviou a lympha, que preparava, ao Laboratorio de Manguinhos, que a reputou de primeira ordem.

Ainda hoje, elle continúa a vaccinar constantemente, embora a variola esteja extincta.

A benemerencia desse varão respeitavel não o livrou do odio do olygarcha.

*
* *

Historiando *As seccas do Ceará na segunda metade do seculo XIX*, ao tratar da que occorreu em 1900, Rodolpho Theophilo, com a sua serena calma de chronista, sem intuitos outros, senão o de pronunciar a verdade, disse o seguinte á pagina 58:

"A secca de 1900 veio encontrar o Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly no ultimo semestre do seu governo.

...A administração que ia findar havia encontrado grande saldo no Thesouro. Outro homem, com outros conhecimentos e melhor senso administrativo, teria se compenetrado das necessidades do Ceará, ao assumir o governo e teria empregado as reservas existentes no erario, em obras que viessem, no futuro, attenuar os efeitos das seccas, como a construcção de açudes. Dessa medida altamente sabia e patriótica, nem ao menos cogitou."

Este livro foi publicado em 1901. O olygarcha, fóra do poder, guardou *a offensa*. Em Julho de 1904 fez-se de novo Presidente de facto do Ceará.

Quatorze dias depois de empossado, promulgou a lei n. 748, de 26 de Julho de 1904, em que elle era autorisado a reformar o Lyceu, do qual Rodolpho Theophilo era professor em disponibilidade.

Com esta autorisação, fez expedir um novo regulamento para aquelle instituto, onde encaixou estas disposições:

"Art. 99. O professor *em disponibilidade* que, sendo designado para reger uma cadeira, não a aceitar, incorrerá na perda de todos os vencimentos."

"Art. 95. Entende-se haver renunciado a cadeira o professor que, tendo sido nomeado, não entrar em exercicio dentro de 60 dias contados do da expedição do titulo."

Rodolpho Theophilo era professor de mineralogia, quando, por occasião da equiparação do Lyceu ao Gymnasio Nacional, essa cadeira se fundiu com a de biologia, substituidas as duas pela de historia natural.

Nessa occasião é que Rodolpho Theophilo foi posto em disponibilidade com os seus vencimentos, para que ficasse na cadeira de historia natural interinamente um parente proximo do olygarcha (concunhado de um dos seus filhos).

Era essa situação, quando expediu o olygarcha o novo regulamento do Lyceu, contendo aquelles dous artigos. Estavam vagas as cadeiras de logica e de historia natural.

Para esta nomeou o olygarcha o seu parente que já exercia essa função interinamente; e para a de logica designou Rodolpho Theophilo. Comprehendendo o golpe, o professor preparou-se para o que pudesse vir e entrou serenamente em luta.

Dirigiu ao olygarcha uma longa petição em que protestava contra a sua designação, allegando, entre outras cousas:

1º, que era vitalicio e inamovivel na cadeira de mineralogia, geologia e meteorologia;

2º, que não tinha as necessarias habilitações para ensinar logica;

3º, que, estando vaga, na occasião da reforma, a cadeira de historia natural, analoga á antiga disciplina que ensinára, era preferivel que para essa cadeira fosse designado.

A este requerimento, deu o olygarcha o seguinte despacho: — *Não ha que deferir.*

Replicou o peticionario, dizendo:

“O reclamante espera que V. Ex. attenderá ás suas tão justas reclamações, reconsiderará o acto que o designou para reger a cadeira de logica, o nomeará para a cadeira de historia natural, considerando sem effeito a nomeação do Pharmaceutico Borges de Moura, que, diplomado em pharmacia, como o requerente, e superior a este por ser mais novo e mais sadio, e, portanto, capaz de aturados estudos philosophicos, poderá muito bem aceitar e reger com brillantismo a referida cadeira de logica. Ao reclamante é que não fica bem, já velho, depois de vinte annos de magisterio, depois de ter mais ou menos honrado o Corpo Docente do Lyceu do Ceará, voltar áquelle mesmo estabelecimento, porém, como uma nullidade, uma negação do que foi. etc.”

Este requerimento não teve despacho.

Solicitou então o professor ao Presidente do Estado que lhe

mandasse dar por certidão o teor das suas petições anteriores e dos respectivos despachos:

— *Não ha que deferir!*

Nova petição, em que pedia que lhe mandasse dar por certidão o teor do requerimento em que reclamára contra a falta de pagamento dos seus vencimentos, teve ainda este despacho:

— *Não ha que deferir!*

Finalmente, em Agosto de 1905, baixou o olygarcha um decreto, cuja summula é a seguinte:

“O Presidente do Estado, considerando que, por titulo de 5 de Maio ultimo, foi designada ao professor em disponibilidade, cidadão Rodolpho Marcos Theophilo, a cadeira de logica do Lyceu, e que, em petição de 17 do mesmo mez, declarou não aceitar tal designação, e nesse propósito se mantém, não assumindo o respectivo exercicio; e tendo em vista o disposto no art. 95 do Reg. em vigor, que considera renunciante de sua cadeira o professor que não entrar em exercicio dentro do prazo de sessenta dias, contados da expedição do titulo, resolveu, por acto de hontem, declarar vaga a referida cadeira de logica.”

Assim foi exonerado do seu cargo vitalicio o professor Rodolpho Theophilo.

E observe-se o requinte da maldade. Não quiz o olygarcha aproveitar-se do art. 99 do Regulamento, elaborado de propósito para a vindicta, e segundo o qual, o professor apenas incorria na perda dos seus vencimentos. Esse art. 99 ainda era o unico em que cabia a rebeldia de Rodolpho Theophilo; o seu caso era precisamente o de um *professor em disponibilidade que, designado para reger uma cadeira, não a accitára.*

O olygarcha achou mais energico invocar o art. 95, que não tinha relação com o caso, mas offerecia a vantagem de determinar a demissão do funcionario vitalicio.

Felizmente, por estes dias, o Supremo Tribunal fará justiça ao professor, mandando que lhe sejam pagos os vencimentos, de que foi despojado.

Mas o acto villão permanece, como uma feroz perversidade.

Ha quatro annos e meio o professor Rodolpho Theophilo luta contra as privações, para sustentar sua familia. O olygarcha sabe que o seu direito será reconhecido afinal pelo Supremo Tri-

bunal, mas castiga-o, para mostrar aos rebeldes que da sua omnipotencia não se zomba.

Elle dispõe da aviltada magistratura do Ceará para essas vinganças torpes; e, quando o Supremo Tribunal decidir a causa, não obedecerá á sentença.

E' um pedaço de terra livre esse, onde taes attentados se podem executar impunemente, ou é um escuso antro, habitado por malfeitores, que escravizam, como reféns, os homens pacificos, que passam pelos seus dominios?

Póde um coração, dotado de um pouco de solidariedade humana, possuindo uma restea, mesmo fugaz, de ideal, tocado de um raio de amor e piedade, póde, mesmo repleto de uma suprema indulgencia, suffocar na consciencia o brado de horror, de aversão, de sagrada cólera, que suscita um algoz tão inveterado na pratica do mal, tão irreductivel na sua improbidade, tão repugnante pela constante torpitude das suas acções? (*)

Rio, 3 de Janeiro de 1910.

(*) Com o Dr. Agapito Jorge dos Santos, *professor jubilado* do Lyceu, o despota fez cousa ainda peor.

Uma das *leis sceleradas*, com que a Assembléa o armára, (de 28 de Julho de 1905), o autorisava a *rever* as aposentadorias e jubilações concedidas de 1896 a 1904. Com esse pretexto, o olygarcha suspendeu o pagamento dos vencimentos do intrepido lutador. A lei, que aliás não cogitava de suspensão de vencimentos, foi applicada sómente ao professor Agapito, que ha cinco annos está privado do pão da sua familia, conquistado em um longo e honroso tirocinio de educador.

O processo de revisão nunca se fez. O professor intentou acção, que perdeu nos Tribunaes do Estado e pende agora de decisão do Supremo Tribunal.

RESPIGO

VARIAÇÕES EM TOM MENOR

O Presidente do Ceará faz parte da aggremação politica que escolheu o Marechal Hermes para candidato. Mas claro está que não póde contar com a solidariedade do Marechal para cousas dessa ordem. — (EDITORIAL DO JORNAL DO COMMERCIO).

I

O passeio do olygarcha

VIAGEM Á CUSTA DO ESTADO

O estellionatario que, mesmo do Ceará, estendeu a sua garra apprehensora e subtrahiu ao Thezouro Nacional 11:172\$000, *que em breve restituirá*, prepara-se para vir dar um passeio ao Rio.

Cauteloso e previdente, já obteve, desde Julho, licença da sua incomparavel Assembléa, nos termos do parecer infra transcripto, documento imperecível, que ha de figurar na Historia, durante 50 annos, e dahi por diante na Legenda:

PARECER

“A Comissão de Justiça e Legislação, á qual foi presente a Mensagem do Exmo. Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly, Presidente do Estado, solicitando desta Assembléa uma licença POR MAIS DE 30 DIAS, para se ausentar do Ceará, afim de tratar de sua saude, é de parecer que lhe seja concedida a mesma licença, COM O RESPECTIVO SUBSIDIO, de accôrdo com o disposto no art. 29 n. 10 da Constituição, CORRENDO TODAS AS DESPEZAS DE VIAGEM POR CONTA DO ESTADO, E PODENDO COMEÇAR A GOZAL-A, QUANDO LHE CONVIER. — Sala das Comissões da Assembléa Legislativa do Estado do Ceará, em 31 de Julho de 1909. — *Lourenço Feitosa.* — *Antonio Augusto.*”

O *Jornal do Commercio*, na sua brilhante edição da tarde, transcreveu, ha dias, uma lei do Estado do Espirito Santo, em que se autorisava o respectivo Presidente a realisar tantas cousas enormes e complexas, quantas coubessem nas lettras do alphabeto.

A Assembléa cearense fez obra mais asseiada. Disse com generosidade ao despota:

— “Vá ao seu passeio, quando lhe convier. Demore-se o tempo que lhe appetecer. Quanto ás despezas, venda o Ceará e o que apurar póde gastar na viagem. E divirta-se.”

E depois disto, ainda lhe garantiu o subsidio integral. Aqui não andou avisada, nem consultou convenientemente os interesses do amo, que está arriscado a ficar sem o subsidio; pois, consumido o Estado com a viagem, de onde sahirá depois o dinheiro para aquelle pagamento?

Esse homem, que a alguns ingenuos parece habil, porque não lhe conhecem a figura torva, suspeitosa e apagada, e não lhe mediram o angulo facial, nem discretearam com elle sobre qualquer thema, é tão absolutamente fechado a qualquer solicitação intellectual, por elementar que seja, que, mesmo quando revolta, faz dó.

O caso dessa licença, exigida por elle ao seu corrilho de servos e parentes, dá bem a idéa de como esse espirito anda afogado numa decadencia de parasita embrutecido.

Para que esse escandalo de declarar numa lei, que a sua viagem, emprehendida no interesse pessoal do tratamento da sua saude, vai ser feita á custa do Estado? Dispondo das rendas publicas do Ceará, como da sua propria fortuna, elle teria, a qualquer tempo, toda a facilidade de se indemnizar das despezas que fizesse.

A extorsão e a indecencia seriam as mesmas num e noutro caso; mas, praticando-as á sorrelfa, o olygarcha revelaria uma certa astucia, subtrahindo-se ao clamor, ao justo vituperio de uma população vilipendiada, e ao desprezo de todos os cidadãos, a quem chegue a noticia do facto.

A improbidade causa indignação e asco; mas, alliada á estupidéz, irrita.

O cynismo, o impudor que exige *claque*, que se ostenta, que se pavonêa, que faz alarde da sua impureza, é positivamente obsce-

no; mas, se traz o stigma de uma animalidade quasi inconsciente, é, além de obsceno, repulsivo.

Esse despota ridiculo parece que tem a volupia da sua degradação. E' como esses mostrengos, que exhibem nos circos a sua deformidade e se deleitam com o espanto que produzem nas turbas curiosas.

Quando, ó Ceará, virá o cirurgião que extirpe do teu seio esse carcinoma, que te exhaure a seiva e infecciona o organismo inteiro? (*)

Rio, 30 de Dezembro de 1909.

(*) Na edição da tarde de 31 de Dezembro, o *Jornal do Commercio* publicou esta nota:

"O PRESIDENTE DO CEARÁ"

O Dr. Frota Pessoa publicou hoje, na secção ineditorial da nossa edição da manhã um energico artigo, em que commenta a licença dada por tempo indeterminado e com todos os vencimentos, ao Presidente do Ceará, pela docil Assembléa do Estado.

Nesse artigo o Dr. Frota Pessoa reproduz o parecer sobre o pedido de licença, — documento que é o seguinte:

.....

O Presidente do Ceará faz parte da aggremação politica que escolheu o Marechal Hermes para candidato. Mas claro está que não pôde contar com a solidariedade do Marechal para cousas dessa ordem."

II

A instrucção publica

DEPOIMENTO DE LOUCO

No Ceará já houve uma instrucção publica, rudimentar, mas organizada com certo criterio. Os antigos professores régios eram homens escolhidos em rigorosos concursos, e consagravam-se á sua profissão como verdadeiros apóstolos.

Com o dominio do olygarcha, o nivel da instrucção baixou deploravelmente. Após 16 annos da ignobil servidão que instituiu no Ceará, eis como elle confessa o horrendo crime que tem praticado para com esse pobre povo:

“E’ facto confirmado por todos os arrolamentos da população deste Estado (lê-se na sua Mensagem á Assembléa em 1908), que o analphabetismo, em vez de declinar, VAI ALARGANDO MAIS O SEU DOMINIO, chegando já a attingir a proporção de 85 % dos seus habitantes.”

Isto significa que no Ceará, cuja população é, approximadamente, de um milhão de habitantes, apenas 150.000 sabem ler e escrever; 850.000 vivem como brutos, trabalhando para enriquecer o patrimonio dos seus algozes, indifferentes á propria sorte e á sorte dos seus irmãos.

Em todo o Estado, diz ainda o olygarcha, ha cerca de 180.000 crianças *a quem o Estado não fornece o ensino*. E, só na Fortaleza, mais de 10.000! Póde-se verificar na Mensagem a exactidão desses algarismos.

Depois vêm assustadoras e vergonhosas comparações. Em parte alguma do mundo, gaba-se o olygarcha, ha cousa igual. Guatemala, "o mais atrazado paiz americano", distancia-se vantajosamente do Ceará. As proprias colonias africanas, a do Cabo, a de Basutolandia, "*que ha uns quinze annos estava nas trévas da ignorancia, quasi desconhecida do mundo civilisado, no coração da Africa*", mesmo essas remotas e barbaras regiões estão mais bem aquinhoadas, sendo ahi menor, do que no Ceará, a proporção dos analphabetos.

Esse depoimento de louco, infelizmente mais que verdadeiro, bastaria para o julgamento desse homem.

Nos 16 annos do seu despotismo, o Ceará desceu abaixo das mais sórdidas colonias africanas!

È a bestialisação systematica que emprehendeu, e de que se ufana, vai progredindo: "*o analphabetismo vai alargando mais o seu dominio*." Não retrocede; não pára; estende-se, prospéra.

Esta é a sua obra. Essa gloria elle a reclama para si.

Rio. Janeiro de 1910.

III

Couro, carne e ossos

O "RECORD" DA TRIBUTAÇÃO

Escreve-nos o Sr. Dr. Frota Pessoa:

"Rio, 29 de Abril de 1910. — Exmo. Sr. Redactor do *Journal do Commercio* — Devo reivindicar para a olygarchia cearense aquillo que lhe pertence. E' uma missão que me impuz e que desejo cumprir á risca. Não é em Pernambuco que se têm creado os impostos mais ferozes, e sim no Ceará.

Não posso, á falta de dados, fazer uma memoria completa dessa tributação, que excede as raias do incrível. Mas tenho em mãos alguns documentos que já fornecem dados interessantes.

Em 1905 a olygarchia creou um imposto exotico, intitulado 3 % sobre as transacções commerciaes (lei n. 789, de 29 de Julho desse anno). Logo em Agosto se fez a collecta e entre os negociantes tributados viam-se os seguintes, mimoseados com as quotas inscriptas após os seus nomes.

Gradvohl Frères.....	3:430\$000
J. da Costa Bastos & Filhos.....	1:710\$000
Frota & Gentil.....	2:130\$000
Costa Filho.....	1:670\$000
Costa Freire.....	1:460\$000
Marques Dias & C.....	1:460\$000
Reishofer Frères	1:460\$000
Machado Coelho & C.....	1:340\$000

E assim por diante. Esta collecta referia-se *apenas ao mez de Agosto*.

Esse tributo era muito curioso. As *transacções commerciaes* eram avaliadas pelo "*chefe da repartição fiscal e dous negociantes nomeados pelo mesmo funcionario*, LOUVANDO-SE O INTERESSADO EM UM DESSES PERITOS". (Lei citada, art. 6º—Collecção das leis do Estado do Ceará, do anno de 1905, pag. 6).

Elle incidia, desde que taxava *todas as transacções commerciaes*, sobre os lucros, os prejuizos, o alheio, o fiado, o depositado, o commissionado, o emprestado, etc.

O Supremo Tribunal o condemnou em 56 accórdãos de 14, 18 e 22 de Novembro de 1905 (*O Direito*, vol. 99, pag. 403).

Ainda vigorava essa alcavala, quando a lei orçamentaria n. 833, de 23 de Setembro de 1905, estabeleceu uma outra ainda mais escandalosa. Chamava-se *imposto de consumo*.

A collecta fazia-se tambem *mensalmente*. Havia negociantes tributados assim:

Emilio Sá (padaria!)	5:368\$000
Costa Freire	4:753\$400
Joaquim Sá (refinaria!).....	4:183\$000
J. da Costa Bastos & Filhos.....	3:390\$000
Marques Dias & C.....	3:027\$600

E por ahi a fóra. *Essa collecta referia-se apenas ao periodo de 10 a 30 de Janeiro de 1906!*

Por accórdãos ns. 852 a 866, de 1 de Dezembro de 1906, o Supremo Tribunal condemnou tambem esse tributo, como inconstitucional.

Então, em represalia, a oligarchia, no espaço de dous annos, augmentou o imposto de industria e profissão, de 325 %_o, para os importadores e em proporção menor para os outros negociantes.

— Agora veja, por outro lado, a applicação do producto dos impostos.

Tomemos qualquer dos ultimos orçamentos (todos são quasi eguaes), o de 1907, por exemplo.

A despesa, fixada em 2.896:076\$855, era discriminada desta fórma:

Pessoal	2.324:260\$855
Material	571:816\$000

Approximadamente um quarto da despesa total era applicado (e ainda o é) ao Batalhão de Segurança: 611:346\$900. (*)

Em compensação, a verba destinada ao expediente de 272 escolas era de 12:504\$. Com a hygiene publica, em todo o Estado, despendiam-se 12:695\$, dos quaes apenas 2:400\$ para material e vaccinação.

— Considere mais. Quando assumiu o governo do Estado em 1896, o olygarcha encontrou no Thezouro, em dinheiro e apolices, a quantia de 1.894:670\$976 (doc. official). No quadriennio de 1896 a 1900 arrecadou 11.123:982\$250 (doc. official), que, sommado ao saldo anterior, dá 13.018:653\$226.

Não fez nesse periodo nenhuma obra, a não ser umas interessantes pontes, cuja historia está bastante divulgada. Com a secca de 1898 não gastou um real. No emtanto entregou o governo ao seu successor, Dr. Pedro Borges, com *deficit*. (Vide a *Mensagem* deste, de 13 de Agosto de 1900.)

No quadriennio de 1904 a 1908 arrecadou cerca de 14.000 contos e tambem nesse periodo não fez despesa alguma de interesse publico. E os 14.000 contos sumiram-se na voragem.

— Attenda ainda. O olygarcha e a sua familia, segundo as ultimas estatisticas que possúo, pesam no orçamento do Estado com 274 contos annuaes, assim discriminados:

1 O olygarcha.....	45:000\$000
4 filhos.....	47:800\$000
2 genros.....	24:600\$000
1 cunhado.....	9:000\$000
5 sobrinhos.....	} 147:600\$000
30 primos.....	
13 parentes affins.....	
—	<hr/>
56	274:000\$000

(*) De anno a anno esta verba cresce. Em 1909 já subia a 759:430\$400; no orçamento para 1911 é de 893:602\$600.

Já não se fala em que alguns dos seus parentes mais próximos percebem dos cofres da União mais de 100:000\$000.

— Eis ahi o que é a tributação no Ceará e a respectiva applicação dos tributos.

E é essa gente que agora trata de levantar na Europa um empréstimo, que dizem ser de vinte mil contos, ao typo de 85 e juros de 6 %.

Para o velho mundo já seguiram, em datas diversas, tres genuinos representantes da olygarchia, afim de aplacarem os escrupulos dos capitalistas e fazerem jús ás gordas commissões.

Veja para que descalabro se encaminha o Ceará.”

IV

O banditismo

SCENAS DE HORROR

Escreve-nos o Sr. Dr. Frota Pessôa:

“Rio, 6 de Maio de 1910. — Sr. Redactor do *Jornal do Commercio*. — A attitude do seu jornal, denunciando e profligando a barbaria reinante no interior de alguns Estados, prote-

gida pelos olygarchas, é digna da admiração e do applauso de todos os brazileiros.

Nada, porém, eguala ao que se passa no Ceará. Por outros logares ha ciganos, jagunços e cangaceiros, perturbando a vida normal das populações ordeiras; são grupos que se aproveitam da ausencia de policiamento, para exercerem o seu dominio de terror, depredando e saqueando, mas vivendo como elementos autonomos, praticando o banditismo por sua conta.

No Ceará o caso é outro. As maltas de cangaceiros são o sustentaculo da olyrgachia. O *partido* do olygarcha compõe-se, na quasi totalidade, dessa gente desclassificada e sanguinaria.

E' sobre ella que o olygarcha apoia o seu despotismo. E para definir bem a situação, basta a succinta narração de alguns episodios, occorridos nos ultimos tempos. São factos concretos, que dão uma idéa exacta de como o Ceará está longe da civilisação.

— Antonio de Sant'Anna ataca Missão Velha com uma tropa de cangaceiros, depõe Jamacarú, chefe do logar e Deputado Estadual, o qual foge aterrado. O invasor incendeia a casa do inimigo, apodera-se dos seus bens e fica como seu successor na chefia do municipio, com acquiescencia do olygarcha.

— Antonio Luiz Alves Pequeno, primo do olygarcha, quer assumir a dictadura no Crato, onde era mandão José Belém de Figueiredo, Vice-Presidente do Estado. Com seu exercito invade a cidade, prende Belém, o juiz de direito, o promotor e outras pessoas, depõe o escrivão e o collector e telegrapha ao olygarcha, intimando-o a submeter-se, ao que este accede promptamente.

— Em Quixará, o Intendente Marcolino é deposto por um rival, que lhe succede nas graças do despota.

— Na Barbalha, João Macedo, irmão de Sant'Anna, depõe o chefe Manoel Ribeiro da Costa, não obstante a protecção que lhe deu Antonio Luiz, o triumphador do Crato.

— Em Sant'Anna do Cariry, Lourenço Gomes da Silva pretende alijar do poderio o chefe José Carlos Augusto, creatura de Antonio Luiz. Feriu-se combate, em que houve uma morte e muitos feridos. Lourenço foi derrotado, preso e em seguida assassinado dentro de sua propria casa.

— Em Lavras, Honorio Correia Lima foi deposto pelo seu proprio irmão Gustavo.

— Em Varzea Alegre houve tambem combate e effusão de sangue. Não conseguiram ali depôr o Chefe Antonio Affonso Teixeira, tambem parente de Antonio Luiz.

— Em Aurora deram-se factos horriveis. Os chefes e cangaceiros de Milagres, Barbalha e Missão Velha reuniram-se para depôr as autoridades daquelle lugar. O delegado resistiu com um troço de força policial, que Antonio Luiz lhe enviou de Lavras. No combate morreram cerca de 20 homens. O destacamento foi, finalmente, batido e os cangaceiros invadiram a povoação, sob o comando de seis cabecilhas. A população fugiu espavorida. Os bandidos saquearam as casas de commercio abandonadas e a propria igreja; arrombaram as casas particulares, incendiaram as plantações, mataram o gado e destruíram as paredes de pequenos açudes particulares.

— Em Campos Salles um grupo de desordeiros poz em fuga, depois de renhido tiroteio, a José Maia, o dono da terra, cuja casa arrazaram.

— Ha dias chegaram noticias de **que** Itapipóca e o Crato foram theatros de horrorosas scenas. No Crato houve saque,

violencias contra as pessoas e até attentados contra a honra das senhoras e moças da localidade.

— O olygarcha não se envolve absolutamente nessas lutas, por nenhum dos contendores. Espera tranquillamente o resultado e entrega o penacho ao vencedor. A sua policia não sahe da Capital. E justamente a sua força no Estado só nisso consiste.

Os chefetes só o que desejam é empunhar o bastão de commando. Quando se julgam fortes, dão batalha campal. Se vencem, communicam ao olygarcha e indicam logo as nomeações para os cargos, que ficaram vagos pela deposição collectiva.

Portanto, os cangaceiros no Ceará foram suscitados e são mantidos pela olygarchia. Constituem mesmo o *partido* do olygarcha. E creio que só no Ceará se verifica uma situação assim estranha e bárbara.”

O Jaburú

SEU PERFIL PHYSICO INTELLECTUAL E MORAL

Um dos filhos do olygarcha, dos mais novos, teve a sorte ingrattissima de accumular em si, por um capricho de hereditariiedade, todas as taras e mazellas da familia.

Para elle convergiram, em superlativo, todos os desacertos, os excessos, as incongruencias, as lesões, physicas, intellectuaes e moraes, que formam dessa tribu sinistra um caso teratologico de degenerescencia. Elle é o expoente, a condensação, o dictionario, a encyclopedia, o indice, o resumo, o catalogo dos destemperos, com que a Natureza affligiu a raça de abutres que dilacera o Ceará.

A sua macrocephalia pathologica, casada ao rachitismo de um tronco mèsquinho, valeu-lhe o cognome expressivo de Jaburú.

Em um corpo miserrimo, de uma escassa musculatura flácida, esteiado em gambias curtas, finas e debeis, assenta a cabeça fabulosa. No alto tem prodigiosas dimensões; depois se encurva e termina no queixo em uma pequena bola de bilhar.

As orelhas molles, despegadas do craneo, balouçam indecisas. E á flôr da face ha um par de olhos mortos, rasos, sem brilho, nunca tocados por um fulgor de razão.

Esse triste avantêsma fez-se bacharel em direito e a elle o pai entregou a advocacia judiciaria no Estado. Em qualquer pretorio, onde entre petição assignada pelo gnomo, a justiça céga inclina a concha da balança para seu lado. Elle apenas assigna;

um escrivão, seu scocio e mentor, é quem arrazôa, discute, e crêa o direito, que o juiz vai reconhecer ao constituinte de Quasimodo.

Esse pobre ser não tem a faculdade commum de associar idéas, a não ser as muito elementares.

E' um abstemio no banquete da Intelligencia.

Priva-se de todos aquelles manjares que exigem uma elaboração superior, por exemplo, á digestibilidade da pergunta classica sobre os filhos de Zebedeu. Um syllogismo, com as suas arestas tão simples, já lhe produz indigestão.

E' mais massivamente obtuso que o pai, o que, parecendo um paradoxo, é uma verdade. O irmão mais velho, o Senador, em cotejo com elle, póde passar por um intellectual agudissimo, bafejado pelas Musas. E isto é dizer tudo.

Não obstante, esse é o bem amado dos litigantes. De toda a parte lhe chovem as procurações dos que têm demandas a agitar no fóro do Ceará.

A's vezes as duas partes em conflicto procuram ao mesmo tempo o Ulpiano insigne. Elle então, ou subestabelece o instrumento do que vai perder a causa em um dos seus consocios, ou fica com os dous e resolve, elle mesmo, a pendencia, julgando desde logo em ultima instancia.

Causas que deixe de ganhar, só aquellas em que haja interesses de pessoas de valia para o olygarcha, ou confiadas a advogados que este considera ou respeita por qualquer motivo.

E ainda mais rendosa é a advocacia administrativa. Todos os da tribu a exercitam, mas nenhum com a sua assiduidade e devotura.

Por isso é o Cresco da familia, mas Cresco de uma avareza doentia, que conhece a volupia de accumular fortunas, só pelo prazer de ser muito rico.

Pessoas bem informadas garantem, todavia, que nos ultimos tempos a sua estrella tem empallidecido nas lides forenses. E explicam a crise por este facto, cuja absoluta authenticidade me foi garantida.

A subserviencia dos juizes ao Jaburú chegou a taes extremos, que o proprio olygarcha pediu a esses seus doceis escravos, que fossem mais moderados nessas assignaladas abjecções, e que abris-

sem de vez em quando alguma excepção, para não parecer mal aos proprios amigos.

Além das fontes de renda, aqui indicadas, a dos proventos dos rendosos cargos publicos que exerce (lente da Faculdade Livre de Direito, onde nunca deu uma lição, Procurador Fiscal da Fazenda Estadual e advogado da Camara Municipal), elle ainda possui casas commerciaes, que confia a testas de ferro, que passam por seus donos.

Ha tempos, numa destas casas declarou-se incendio que a consumiu.

A imprensa da Fortaleza e a opinião publica, a uma voz, attribuiram propósito criminoso ao sinistro.

A policia abriu inquerito, que deu, naturalmente, em resultado, ser o incendio declarado casual.

Mas em alguns depoimentos havia topicos compromettedores e que viriam difficultar o recebimento do seguro, feito em uma companhia estrangeira.

Então Jaburú obteve uma certidão do inquerito, mandando, porém, que o escrivão supprimisse e alterasse aquelles trechos suspeitos.

Assim aparelhado, apresentou-se á Companhia e reclamou o pagamento do seguro.

Sucedeu, porém, que o advogado da Companhia conhecia o inquerito e... o Jaburú. Examinou o documento que este exhibira e, verificando a falsificação, muniu-se de uma certidão authentica.

Ora, esse advogado era o Dr. Eduardo Saboya, então Secretario da Fazenda do olygarcha e hoje Deputado federal.

Foi uma atrapalhação para o Jaburú a descoberta da fraude. O documento em poder do gerente da Companhia era um corpo de delicto tremendo.

Pois o falsificador resolveu o caso simplesmente. Foi ao escriptorio da Companhia, acompanhado por um serviçal e praças de policia, que ficaram á porta, aguardando ordens, e forçou o gerente a entregar-lhe o papel falsificado, supprimindo dest'arte a prova do seu crime.

Este facto foi minuciosamente relatado pela imprensa da Fortaleza. Ao desmentido da folha official, responderam os accusadores com este repto:

— “Venha o Dr. Eduardo Saboya desmentir-nos.”

Este, porém, permaneceu mudo.

O Jaburú é isto que se vê. De outra vez, num processo de fallencia, onde havia recibos de cartas, enviadas pelo escrivão aos credores, elle alterou as datas de todos os recibos, porque isto convinha lá ao seu interesse.

Nesta direcção é que elle apura o instincto que a Natureza lhe concedeu para a luta pela vida.

Mas é certo que nunca chegará á subtileza de um Arsenio Lupin, ou mesmo de um Affonso Coelho.

Ha de ficar sempre nos estellionatos grosseiros e nas falsificações visiveis a olho nú.

O olygarcha resiste ao Supremo Tribunal

O CASO CLEMENTINO

Quando assumiu o Governo, em Julho de 1904, no mesmo dia da posse, o olygarcha mandou aggreder o Capitão Clementino, gerente de um jornal da opposição. Praças de policia á paizana cercaram-lhe a casa pela manhã e, quando Clementino sahiu para o trabalho, os assassinos esbordoaram-n'o até que cahisse exanime, banhado em sangue. Ainda foi preso, transportado para o Hospital de Misericordia, ahí conservado incommunicavel, até que mais tarde foi removido para a cadêa.

Contra elle se instaurou processo por *tentativa de assassinato contra os aggressores*.

Requerido *habeas-corpus*, negou-o o Tribunal da Relação; mas, em recurso, o Supremo Tribunal Federal concedeu unanimemente a ordem impetrada para immediata soltura do paciente, por falta de justa causa para a prisão (acc. n. 2.199, de 31 de Agosto de 1904), "fazendo-se por telegramma as precisas communicações".

O Juiz formador da culpa, neste interim, buscando burlar o *habeas-corpus*, accelerou o summario e pronunciou o preso. Assim, recebendo a communicação de que fôz concedida liberdade ao paciente, telegraphou ao Tribunal, annunciando-lhe que deixava de cumprir a sua decisão. em vista do despacho de pronuncia.

Este incidente deu logar a um segundo accordam, de 6 de Setembro, nestes termos:

“Accordam mandar que o Juiz Seccional, sob pena de responsabilidade, cumpra a decisão deste Tribunal que decretou a soltura do paciente Capitão Antonio Clementino de Oliveira, que continúa na prisão, DEVENDO REQUISITAR FORÇA FEDERAL, SE ASSIM FOR NECESSARIO, o que se communicará por telegramma.”

Posto em liberdade, Clementino ficou preso em casa, porque dia e noite esta permaneceu cercada por praças de policia. Para não ser assassinado, teve que fugir disfarçado, para o Norte, de onde não mais voltou.

VII

Confissão amargurada

O PODER JUDICIARIO

Sabe-se por declaração authentica do olygarcha — e antes della já se sabia — que a opposição do Ceará “não tem um só juiz a seu favor”. Isto significa que todos os juizes são creaturas dedicadas a elle até ao sacrificio.

Leia-se agora o officio adiante transcripto, dirigido pelo Juiz de Direito de Barbalha ao Presidente da Relação do Ceará:

“Exm. Sr. Desembargador Domingues Carneiro, Presidente do Tribunal da Relação do Ceará.

Em obediencia ao telegramma de V. Ex., de 24 de Maio proximo passado, cumpre-me dizer-lhe o seguinte:

No dia 18 do mez referido homologuei a divisão e demarcação das terras do sitio “Coxá”, processada no termo de Milagres. Sendo-me apresentada uma petição de appellação pelo Coronel Belisario Cicero Alexandrino, advogado do Tenente-Coronel José Francisco Alves Teixeira e do Dr. João Augusto Alves Bezerra, attendi, mandando que se tomasse por termo.

A Justiça de Milagres desrespeitou o meu despacho.

Recebendo o telegramma de V. Ex., mandando-me providenciar sobre o caso, JULGUEI PRUDENTE CONSERVAR-ME INACTIVO, EM VIRTUDE DA FALTA DE GARANTIAS EM QUE VIVE A QUASI TOTALIDADE DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS DO CEARA’. — Saude e fraternidade.

Do Juiz de Direito interino de Barbalha, em 1 de Junho de 1909. — *Raymundo Gomes de Mattos Junior.*”

VIII

Um ventre insaciavel

Quando governava o Ceará o Coronel Bezerril (1892-1896) o subsidio do Presidente era de 18:000\$000 annuaes. No quadriennio seguinte esse subsidio foi augmentado para 24:000\$000; era Presidente o olygarcha.

De 1900 a 1904 governou o Dr. Pedro Borges, que recebia, além dos 24:000\$000, mais 4:000\$000 para telegrammas, illuminação do palacio e conservação da mobilia.

Em 1904, voltando o olygarcha ao poder, fez-se pagar de 5:000\$000 para despesas de primeiro estabelecimento e augmentou as verbas do subsidio e representação de 28:000\$000 para 45:000\$000.

O quadro seguinte dá a comparação entre os dous quadriennios:

	1900-1904	1904-1908
Subsidio	24:000\$000	30:000\$000
Expedição de telegrammas.	2:000\$000	12:000\$000
Illuminação do palacio.	500\$000	1:500\$000
Conservação da mobilia.	1:500\$000	1:500\$000
	<hr/>	<hr/>
	28:000\$000	45:000\$000

Fazendo-se reeleger em 1908, o olygarcha recebeu novamente 5:000\$000 para despesas de *primeiro estabelecimento*.

IX

Leis impudentissimas

FALA O GRANDE MESTRE JOAO MONTEIRO

No seu livro monumental sobre *Theoria do Processo Civil e Commercial* (nota 2 ao § 45, pag. 198 do 1º vol.), João Monteiro, tratando de organização judiciaria, escreveu esta longa e formidavel nota:

“Já estavam no prélo os primeiros oitavos deste livro, quando tivemos noticia de impudentissimo abuso praticado pelo Congresso ordinario do Estado do Ceará. A gente acredita porque está escripto.

Pelo art. 67 da Constituição daquelle Estado, os juizes substitutos *servirão por quatro annos. poderão ser reconduzidos E SO' A PEDIDO serão removidos.*

Pelo art. 68, *os juizes de direito serão nomeados DENTRE OS JUIZES SUBSTITUTOS que tiverem quatriennio, na ordem DA ANTIQUIDADE ABSOLUTA.*

Pelo art. 70, *os desembargadores SÃO VITALICIOS desde a data da posse e, SO' POR SENTENÇA, OU INCAPACIDADE PHYSICA, OU MORAL, PROVADA E JULGADA PERANTE O TRIBUNAL DA RELAÇÃO, PERDERÃO O CARGO.*

Pelo art. 71, *os juizes de direito SÃO VITALICIOS. Deixam o cargo em virtude de PROMOÇÃO a desembargador, são delle privados POR SENTENÇA OU INCAPACIDADE.*

physica ou moral provada e, SO' A PEDIDO, ou por conveniencia publica JULGADA PROVADA PELO TRIBUNAL DA RELAÇÃO, podem ser removidos. Neste ultimo caso, decretada a remoção, será designada immediatamente outra comarca ao removido, que, se a não houver, será declarado avulso, percebendo o seu ordenado.

Pelo art. 72, são considerados VITALICIOS os juizes substitutos que completarem o quatriennio e forem reconduzidos, applicando-se-lhes, neste caso, as disposições do artigo anterior.

Pelo art. 73, *in fine*, os supplentes, instituidos para substituir os juizes substitutos, serão nomeados quatriennialmente.

Como se vê, completas eram ali as garantias constitucionaes da independencia do Poder Judiciario — iam até, pelo principio da antiguidade absoluta na promoção, de juiz substituto a juiz de direito e de juiz de direito a desembargador, além dos principios que melhor nos pareceram assegurar uma boa organização judiciaria. (Vide § 33 supra.)

Pois, não obstante a natureza constitucional do assumpto, o Congresso do Ceará, pela lei ordinaria n. 420, de 29 de Setembro de 1897, autorisou o Presidente do Estado *a remover os juizes de direito*, e pela lei n. 444, de 6 de Agosto de 1898, deu ao Presidente a faculdade de *aposentar*, com o tempo de serviço que contarem, *magistrados de qualquer hierarchia*, preencher com os juizes substitutos e *promotores, sem a antiguidade absoluta*, as vagas occorridas e *fazer novas nomeações* dos supplentes de juiz substituto, começando de então novo quatriennio!!”

As leis citadas, ns. 420 e 444, foram do 1º quatriennio do olygarcha (1896 a 1900).

Todos os gryphos, versaletes e versaes do trecho copiado são do proprio autor.

X

Como o olygarcha se defende

A PASQUINADA

Os defensores da sordicia, que toma no Ceará o nome de Governo, como nórma preferida para responder aos irresistiveis libellos que se formulam contra a repugnante satrapia, adoptam a injuria descabellada, de um arreganho descomedido, denunciando um violento furor rábico.

Essa arma é um argumento de terror; visa coagir pela immundicie, intimidar pelo escandalo, fazer calar pela diffamação.

Busca-se com ella ferir os mais respeitaveis melindres dos adversarios, enxovalhando-lhes a honra, maculando-lhes a reputação, misturando facecias obscenas com imputações aleivosas e absurdas.

Fazem com isso psychologia elementar, ao alcance mesmo de irracionaes.

Verificaram que os individuos instinctivamente se desviam de enxurradas de lama, evitam emporcalhar-se com os detricos das sargetas e para isso se abstêm de passar pelos sitios desaceados; dahí concluíram que tambem buscariam impedir com o seu silencio esses arremessos de fezes sobre o seu nome e a sua reputação.

Não contam, porém, com certos sentimentos que dominam os adversarios, como sejam o seu ardor civico, a consciencia do difficil dever a cumprir; e não contam, porque as suas almas gastas ignoram as suggestões desses sentimentos.

Assim, apesar de lhes demonstrar a experiencia quanto são innocuos esses processos, não se resolvem a abandonal-os.

E não ha excessos que não adoptem. Chegaram mesmo á admiravel perfeição de publicar no seu jornaléco essas horriveis infamias, com as assignaturas dos mais queridos amigos e alliados das victimas.

No terreno do desforço selvagem pela imprensa nada se póde comparar a essa diabolica invenção. Creio que não se consegue ir a mais extremada indignidade, nas mais azêdas retaliações.

De uma feita aperfeçoaram ainda mais a indecorosa pulhice: fabricaram um numero inteiro de um jornal da opposição; e esse papel continha as cousas mais atrozes contra a honra dos seus inimigos.

De outras vezes a aggressão toma fórma mais violenta e temivel. O pasquim é publicado em avulsos. São incumbidos de distribuil-os facinoras truculentos, escolhidos entre os da força policial, que levam a incumbencia de entregal-os *em mão propria* aos injuriados e ás pessoas das suas familias.

Considerai este spectaculo: á tarde, na risonha cidade da Fortaleza, as familias, por um habito tradicional, vêm para fóra das habitações, gozar daquella doce e perfumada viração marinha que lava e purifica a atmospherá. Nos passeios das casas sentam-se agrupados homens, mulheres e crianças a palestrar alegremente, até que a noite caia.

Em certa rua alguns desses agrupamentos são de familias dos opposicionistas mais em evidencia.

Subito, a uma esquina, apontam tres ou quatro esbirros de má catadura, armados de grossos cacetes, punhal á cinta, insolentes, olhar duro e provocador.

Trazem os impressos sob o braço e os vêm disseminando. Chegam ao grupo, onde ha moças, matronas e creanças, e offerecem o immundo papel, forjado pelos escribas do olygarcha. Offerecem-n'ò e, ante o recúo de nojo e justo receio, insistem e esboçam um gesto de ameaça entre murmurios ignobeis. O pasquim é entregue e os mensageiros partem com um sorriso de escarneo.

Como se vê, esse requinte já revela morbidez; trata-se de uma aberração, que faz lembrar as monstruosas allucinações do sadismo.

Eu quizera, para edificação dos leitores, poder transcrever aqui alguns trechos dessa literatura pornographica; mas a decencia o não permite, quanto aos seus specimens mais expressivos.

Ora, parece escusado assegurar que, como peça de convicção, o argumento da obscenidade deixa muito a desejar. Se falha o seu objectivo, que é combalir, aterrar e reduzir ao silencio os batalhadores adversos, não se comprehende que os pasquineiros o não abandonem, após tão aturada e negativa experiencia.

Isso põe bem evidente a estupidez dessa tribu de degenerados e classifica irrevogavelmente o seu cacique numa categoria especial de irrationaes, que alliam á ferocidade dos instinctos a obsessão malsã da esterqueira.

XI

As satrapias do Norte

A CANDIDATURA DO MARÉCHAL HERMES

Escreve-nos o Sr. Dr. Frota Pessoa:

“Rio, 9 de Março de 1910. — Exm. Sr. Redactor do *Jornal do Commercio* — Na vossa conceituosa *Gazetilha* de hoje, em que tornais evidente a victoria do Marechal Hermes no pleito presidencial, ha um vigoroso topico sobre as satrapias do norte, sobre o qual vos peço venia para fazer algumas considerações.

Ali dizeis que a culpa da degradação a que chegou o Norte, escravizado por odiosas olygarchias, é do proprio povo, que a ellas se sujeita e que não sabe se emancipar.

Em luta, ha muitos annos, contra a mais execranda dessas satrapias — a do Ceará — peço-vos que me acolhais a defender o povo cearense da increpação que lhe fazeis.

Por duas maneiras unicas poderia o Ceará subtrahir-se ao dominio aviltante dos seus algozes — pela revolução ou pelo voto.

A revolução, por ora, é praticamente impossivel. Graças á nefasta criação da politica dos governadores, a olygarchia que se apossou do Ceará, em 1896, poudé consolidar a sua tyrannia e instituir sobre o povo uma verdadeira servidão, abolindo de facto os poderes legislativo e judiciario, creando uma força policial numerosa e aparelhada com armamentos modernos, adoptando, emfim, a corrupção e o terror como nórma administrativa.

O Governo Federal, de então para cá, tem adoptado systematicamente a pratica escandalosa de fazer as nomeações de todos os

cargos federaes do Estado, segundo as indicações da olygarchia, o que redundo em applauso e incentivo aos tyrannos e escarmento ás victimas.

O Governo Federal tem levado a sua solidariedade com essa gente ao ponto de intervir abertamente na depuração dos candidatos opposicionistas, eleitos para o Congresso Nacional.

No Estado a politica é a tributação monstruosa de um lado e de outro lado a delapidação criminosa das rendas publicas.

Os cargos de nomeação do Governo local são providos por individuos, que só se recommendam pela sua homogeneidade com os dominadores.

A Assembléa Estadual e a magistratura, compostas de servos da olygarchia, acabam de enfeixar nas suas mãos o supremo poder sobre a população, inerme e desprotegida.

Além de tudo, as seccas vêm collaborar com o despotismo na destruição das energias daquela raça formidavelmente resistente, que quatorze annos de martyrio não conseguiram ainda aniquilar. Todo o Brazil é testemunha do seu clamor infatigavel, do seu protesto e da sua angustia.

Assim, tendo subjugado o Estado pela força e pela manha, amparados e defendidos pelo Governo Federal, os senhores do Ceará viram-se sempre ao abrigo de um movimento revolucionario.

E, quando fosse possivel uma reacção victoriosa pelas armas, o triumpho conquistado seria, finalmente, inutil, porque o Governo Federal interviria pela violencia e annullaria a reivindicacão popular.

O voto seria a outra arma de libertação. Mas a machina eleitoral da olygarchia está montada de tal fórma e installada em um tal alicerce de fraudes e violencias, que se torna impossivel a luta nesse terreno. Nos alistamentos e revisões não se admite a qualificação de eleitores adversos ao Governo, aos quaes as autoridades começam por negar o attestado de residencia. Em todas as revisões é avultado o numero de eleitores opposicionistas eliminados.

Além disso, o pequeno numero de independentes, que se têm insinuado no alistamento, não são admittidos a votar, e, se finalmente votam, os seus suffragios não são computados ou se falsificam.

Tereis lido, certamente, nestes ultimos dias, telegrammas do Ceará, em que o olygarcha faz uma estatistica meticulosa dos votos recebidos pelo Marechal Hermes, discriminando os que são fornecidos pelos seus eleitores e pelos da opposição. Esses telegrammas comprovam de modo indiscutivel a minha affirmação.

E notai a energia civica e a tenacidade assombrosa daquelle povo. Apesar de tudo isso, ainda na ultima eleição para Deputados federaes, a opposição conseguiu, graças ao voto cumulativo, eleger dous candidatos que, aliás, foram depurados.

Se o povo cearense não consegue mandar á Camara Federal os seus representantes, como poderá, pelo voto, repellir do Estado os homens que o escravizam?

Qual é, além desses, o processo que póde o povo adoptar para a sua emancipação? Hoje, só o que póde salvar o Ceará é a acção honesta, forte e pertinaz de um Presidente de Republica, firmemente empenhado em cumprir a Constituição e em restabelecer no Brazil a moral democratica, conspurcada pelos despotas.

E, por isso, a 5 de Maio do anno passado, o povo cearense, pelos seus órgãos legitimos, acclamou o nome do Marechal Hermes, indicando-o á Presidencia da Republica, por lhe parecer, no momento, o unico capaz de realisar as suas aspirações e de libertal-o da tyrannia.

Mais tarde veiu a Convenção de 22 de Maio, que homologou a indicação dos *escravos do Norte*. E o olygarcha, depois de grande relutancia, á ultima hora, tambem adheriu, coacto e contrafeito.

Está, por isso, o Marechal Hermes obrigado a collaborar com elle na sua obra de oppressão e vilipendio? Que foi que determinou, em ultima analyse, a indicação do seu nome á Presidencia da Republica? Não foi o movimento expontaneo, colectivo, da opinião publica nos Estados flagellados? Sem essa manifestação inicial, partida da massa dos seviciados, os politicos profissionaes teriam adoptado a sua candidatura?

E os olygarchas, sempre cautelosos, teriam aceito a indicação do candidato da Convenção de Maio, se não fôra a perspectiva da sua ruina, com o triumpho daquelle que o povo, que elles opprimem, acclamava como o seu libertador?

O Norte escravizado encontrou o caminho da sua emancipação. Do fundo da sua afflicção, essas populações, atiradas á quasi barbaria, appellaram para um homem que lhes pareceu capaz de salvá-las. Por motivos differentes, esse homem dentro em pouco recebe, de todas as procedencias, adhesões em massa, umas sinceras, outras forçadas. Nenhum dos elementos que concorreram para a sua victoria terá, certamente, para elle o valor dos que deram origem á sua candidatura.

A ascensão do Marechal Hermes ao poder representa a victoria dos opprimidos do Brazil.

Ninguem o queria. O ex-Presidente Penna oppunha-lhe o seu Ministro da Fazenda; o eminente Sr. General Pinheiro Machado confessou publicamente, e ao proprio Marechal, que elle não era o seu candidato; os olygarchas todos o temiam, porque foram conhecidas suas declarações ao Presidente da Republica, por occasião do conflicto de Abril.

Então, como acabou elle sendo apoiado por toda gente? Foi o movimento do Norte que forçou a imposição do seu nome, graças ás circumstancias politicas que o momento creou.

Se nós contamos que o Marechal Hermes se preocupe em alliviar as populações escravizadas do Norte, não é, certamente, porque o imaginemos obrigado para com ellas, por haverem suggerido o seu nome para o alto posto a que vai subir.

E' porque confiamos na piedade do seu coração, e na rectidão de seus intuitos. Se elle não nos tivesse parecido dotado das qualidades necessarias á solução desse problema capital, não nos teriamos lembrado de fazel-o nosso candidato. Até hoje não temos motivos para alterar a nossa opinião.

A avalanche de votos que os olygarchas fizeram desabar sobre seu nome não nos assusta, porque ella não póde ter a virtude de subverter o character e os sentimentos do futuro Presidente.

O nosso candidato está eleito e saberá cumprir o seu dever."

SYNTHESE

UMA EXPLICAÇÃO PESSOAL

APPELLO AOS FUNDADORES DO REGIMEN

Nous passons sous le joug de loups,
de pourceaux et de chiens vulgaires.
Cela hurle, grogne et aboie; le rouge me
monte au front, quand je pense quels
animaux sont nos vainqueurs. (HENRI
HEINE — *Germania*).

Uma explicação pessoal

APPELLO AOS FUNDADORES DO REGIMEN

O Rio de Janeiro vai hospedar dentro de alguns dias o typo mais repulsivo de tyranno, de entre todos quantos esta Republica abriga e favorece com os seus dons e regalias.

O olygarcha do Ceará, *licenciado por tempo indeterminado, com o seu subsidio integral*, passeia, como um soberano absoluto, CORRENDO TODAS AS DESPEZAS DA SUA VIAGEM POR CONTA DO ESTADO.

Violento os meus mais arraigados sentimentos de tolerancia e indulgencia, que aliás estendo mesmo aos seres inferiores, sempre que tenho de expôr e commentar os feitos e gestos desse homem incrível, que, por uma aberração do Destino cégo, se apropriou do Ceará, para exploral-o como cousa sua, usando dos mais indecorosos processos, e percorrendo a escala dos delictos catalogados no Codigo Penal, com uma affrontosa audacia e um despejo inaudito.

Muitas vezes me treme a penna, e eu vacillo e trepido, acovardado pela responsabilidade da minha empreza. Finalmente, esse homem causa-me dó. No meio da revolta que me produzem os seus destemperados crimes, surge sempre um clarão na minha consciencia, e é um clarão de piedade. Piedade por sentir que para elle não ha mais regeneração; piedade, por sabel-o muito velho, tropego e doente; piedade por vel-o sem defesa, acabrunhado pelas formidandas accusações e invectivas que de toda a parte chovem sobre elle, e a que não póde responder, porque são irrespondiveis.

Todo mundo vê que ninguem o defende. No pelourinho do jornal que elle sustenta no Ceará, estou constantemente cruci-

ficado. E' um borbotão perenne de lôdo putrido, em que meu nome anda envolvido; é o achincalhe, a injuria, o vocabulo torpe, a phrase furiosa e mal trajada, a obscenidade num calão de alcouce, um fermento desesperado de ira bruta e impotente. . . Mas não o defendem, porque não ha defesa.

E sopra-me na alma essa rajada de piedade por elle e principalmente por aquelles que, para bem merecerem, assim se aviltam, expellindo sobre o meu nome essas dejecções intellectuaes.

Depois, quantos julgarão que me move apenas um sentimento pessoal de vingança ou rancor!

As attitudes inflexiveis são, em geral, deturpadas. Em uma campanha infatigavel contra quem quer que seja, muitos julgam lobrigar um interesse ferido, ou uma ambição sopeada.

No entanto, nem rancor, nem interesse, nem ambição, é o movel da minha conducta. Só me inspira e conduz a commiseração pelos meus conterraneos, que esse despota impelle, como um allucinado, á ruina, á ignominia e á depravação.



O Ceará está hoje abaixo de uma senzala. O seu tyranno é o violador impenitente de todos os pudores de uma raça. Elle não trata os seus vassallos, como um senhor os seus escravos, mas como um rufião suas victimas: despoja-os, humilha-os, degrada-os, e ainda os castiga.

A sua acção corruptora, direi melhor, corrosiva, não se limita á espoliação da propriedade e ao confisco de todas as liberdades.

Vai muito além: penetra nos caracteres e os amolga; desce ao fundo das consciencias e as adelgaça, as subverte. E' um halito pestífero, é uma emanação de vergonha e morte, é um contagio collectivo de vilipendio e deshonra.

Contemplai os que o cercam. Em uns o pudor succumbiu; na maioria o pudor está a sossobrar; em muitos é uma vigilia permanente do pudor, que os faz renegar o tyranno, a bocca pequena, com indignação e medo. E em todos uma tristeza de luto pesado, um transfigurado desespero intimo, e uma tragica revolta pela impotencia dos seus protestos interiores.

Sentem-se acachapados por um sapo; vivem lesmados pelo visco da sua peçonha; e, ou ficam intoxicados, ou se debatem na angustia do asco. Quem lhes dêra a libertação dessa hypnose, a que já se não podem subtrahir!



Vêde agora a grande massa dos seviciados. O interior do Ceará é occupado por agrupamentos de homens armados, que se defendem a si mesmos das aggressões dos grupos congeneres. Fóra dessas hordas, vive deploravelmente, escravizada, explorada e embrutecida, a população propriamente pacifica e productora. Esta não tem outras relações sociaes com esses nucleos dominadores, que não as que existem entre parasitados e parasitas. Outra funcção não lhe cabe, senão a de trabalhar para sustentar no ocio esses feitores, e para engordar a olygarchia de que são os tentaculos sugadores.

Em cada localidade, no alto sertão, nas regiões perpetuamente convulsionadas do Cariry, existem, quasi sempre, dous chefes de cangaceiros, que se dizem filiados ao *partido* do olygarcha, lutando entre si pelo predominio.

Esses homens, os mais abastados, mantêm á sua custa tropas armadas e exercitadas, para sua defesa pessoal e conquista das posições. O mais forte é o que adquire afinal os favores do despota.

Este não intervem nessas lutas. Indifferente e passivo, assiste aos sangrentos combates, ás incursões violentas, ás depredações e aos saques. A sua policia é sua guarda pessoal: um genro a commanda. Enchem-lhe as fileiras facinoras temidos e não se arreda da Capital.

O incendio póde lavrar por todo o territorio do Estado; o olygarcha não se immiscue nessas contendidas entre chefes rivaes. E assim procede, não só por tatica, como por impotencia. Elle mesmo desencadeiou a tormenta; agora, quando o quizesse, não poderia applacal-a. Os guerrilheiros são mais fortes do que elle. Ha um pacto, que cada qual cumpre de seu lado. Se o olygarcha pretender violal-o, estará perdido. Todos se apoiam nelle e elle se apoia em todos.

Costuma-se dizer que o que se passa no Ceará, é o mesmo que ocorre em muitos outros Estados do Norte.

Duvido, porém, que tal regimen tenha um simile em qualquer outra região do Brazil.

Além das rivalidades dentro de cada municipio, ha os desaccôrdos entre municipios vizinhos. Dahi se geram frequentes conflictos armados. Os caricatos senhores feudaes fazem entre si allianças transitorias, para esmagar um inimigo commum.

Este, quando vencido, foge; e as suas propriedades são incendiadas e confiscadas summariamente. Adversarios apanhados na refrega são promptamente eliminados e, ás vezes, com horriveis excessos, esquartejados, arrastados pelas ruas e profanados os cadaveres.

Ao mais forte confere o despota a palma do triumpho e o dominio da localidade, com a demissão em massa das autoridades depostas.

*
* *

O banditismo impera. O olygarcha só exige uma cousa — é o tributo, venha de onde vier.

Mas esse tributo não é o imposto, tal qual o conhecem os povos cultos; é a *razzia* brutal. A intitulada Assembléa Legislativa, formada de parentes e famulos do olygarcha, é incomparavel, como torpeza. As leis fabricam-se em palacio. A Assembléa reúne-se por formula. O jornal official publica actos legislativos mezes depois de encerradas as sessões. São os mentores do olygarcha quem, por ordem deste, os confeccionam. Assim, succede frequentemente que as suppostas leis nem são votadas.

E' dessa maneira que se instituem os impostos. Essa tragi-comedia se executa com desplante; nem se respeitam certas apparencias. A tanto desceu o nivel do ambiente moral.

Quem quer que considere esses factos indignos de credito, póde verificá-los, interrogando os proprios amigos do olygarcha. Qualquer delles os confirmará, comtanto que confie na discreção do interlocutor.

O tributo é, pois, a tosquia irreflectida, sem nenhuma equidade, sem proporção e sem justa medida.

Arranca-se de quem possui, pela intimidação ou pela força.

Para a arrecadação concorrem os exactores, os pobres juizes, vergonhosamente escravizados, os beleguins e a força policial. No interior esta é substituída pelos cangaceiros.

Se o tributado, exaurido por ter entregue já o fruto do seu trabalho não pôde pagar mais, tomam a sua propriedade e a vendem em hasta publica.

A propriedade é um direito que ali não existe. Ninguém pôde possuir, senão até quando um dos senhores *cobica o seu patrimonio*. Neste caso, ou se applica a desapropriação por *utilidade publica*, ou se faz simplesmente a occupação *manu militari*, se a região é remota e o protesto da victima não pôde subir muito alto.

*

* *

Por toda parte reina uma triste penuria. Das quantias extorquidas ao povo, parcella alguma se distrahe em beneficios publicos reaes. Tudo desaparece no sorvedouro do aparelho burocratico, no estipendio ás corporações que apoiam e protegem o olygarcha e em serviços ficticios, como o da instrucção. O que sobra é lucro liquido, logo incorporado ao patrimonio do olygarcha e da parentella.

Vêm as seccas periodicas. Os pobres sertanejos morrem ás centenas, de fome, sêde e molestias, pelos campos, pelas estradas, pelas ruas; nem assim a alma de pedra do olygarcha se abre para a piedade e para a assistencia aos infelizes.

Vive o povo bestialmente, sem participar dos gozos da civilização. Não lhe dão hygiene, nem instrucção. A lethalidade, mesmo na Capital, excede sempre á natalidade. O analphabetismo progride: nem ao menos estaciona.

Individuos desclassificados dominam por toda parte. A côrte do despota é formada pelos parentes mais proximos e por famulos abjectos.

Todos entre si se intrigam, se despedaçam, enciumados, disputando cada qual o favoritismo do tyranno.

Os proprios parentes deste se detestam e dilaceram, despeitados, quando toca a um delles um pedaço melhor, e preocupados

com a successão na posse do Estado, quando o olygarcha desaparecer. São conflictos perennes, desgostos incoerciveis, rancores sopitados, uma fermentação de odios, perfidias e revoltas. Não ha entre elles nenhuma solidariedade affectiva. Em todos predomina a vêsga ambição, que os conduz a todos os papeis. Estão sempre a farejar negociatas e a rosnar uns para os outros.

Essa fome de dinheiro é o caracteristico da tribu. Junte-se a ella a miseria mental de quasi todos e teremos seres semi-irresponsaveis.

Por isso não inspiram odio, e sim repulsão. Elles de facto não têm culpa de ser formados assim. São antes victimas da hereditariedade e da educação, que só lhes consentem apurar essas mesmas tendencias inferiores. Veiu-lhes do berço a tara indelevel; a ociosidade e a pratica do parasitismo completaram a degenerescencia atavica. Tal o séquito do olygarcha.

*

* *

Ora, encarnando esse homem tenebroso, obsecado pela nevrose kleptomaniaca, a ruina e a vergonha dos meus conterraneos, não me soffre o sentimento do dever quedar-me silencioso, enleiado por criminosas contemplações.

Seria cruel, e eu o não faria nunca, trazer para a publicidade os vicios de um individuo degradado, convencido como estou de que nnguem é culpado da sua degradação, se elle a ninguem prejudicasse, ou se o seu maleficio fosse facilmente evitavel pelas pessoas prudentes. Seria a mesma impiedade que expôr á irrisão das turbas a enfermidade de um leproso.

Mas, se a condição social desse individuo lhe outorga a facultade de praticar sem obstaculos extensos damnos aos seus semelhantes, a defesa collectiva exige que elle seja arredado das posições que determinam a sua alta nocividade, o que não se póde conseguir sem fazer, até á evidencia, até á saciedade, até ao desespero, a demonstração dos motivos que impõem essa medida salutar, indispensavel ao socego publico.

Este é o meu ponto de vista e esta é a razão de ser da minha antiga campanha, que se funda em principios impessoaes e altruisticos.

E agora, sobretudo, que novas circumstancias fortalecem o predomínio do despota, é que cumpre redobrar de esforços.

A indecorosa reforma da Constituição cearense, por elle mesmo promovida, e publicada durante o seu ultimo quatriennio, perpetuou-o no cargo.

Um genro, homem corruptissimo, veiu a Ministro de Estado, com grande escandalo para a moral e detrimento da cousa publica, abrindo novos horizontes ás suas torvas ambições.

O Presidente da Republica, em telegramma que a imprensa divulgou, trata-o de grande e dilecto amigo.

No arcabouço republicano tornou-se elle um órgão notavel pelas suas funcções e attribuições. Urge seccional-o, para que, intoxicado, o organismo não pereça.

Mas contra um tal baluarte a simples voz de um escriptor se annulla, se não vier trovejante, para elevar-se acima do côro entoado pelos parasitas saciados.

Se é forçoso, por honra da nossa civilisação e por decôro da nacionalidade, que o despota abandone a prêsa que traz atravessada nas fauces e se não é possivel arrancar-a á força, graças aos elementos exteriores que o protegem, ao menos que o persiga o clamor publico, precedido pelo alarma infatigavel das testemunhas e das victimas dos seus crimes.

Silenciar ante o ignobil espectaculo, em um covarde opportunismo, contemporisar com a baixeza da época, que pratica a indulgencia, não por virtude, mas por calculo, tornar-se, portanto, cúmplice do attentado sem par, para não desmoralisar um malfeitor publico e não melindrar a consciencia delicada dos eternos illusionistas, ah! isso não se compadece com o dever de homens dominados por um ideal.

*
* *

Além de constituir um dever, esse alto e clangoroso protesto traz o merito de levar os homens publicos, que têm a responsabilidade da fundação da Republica e da sua conservação e guarda, ao seguinte dilemma: ou trahem o regimen conscientemente e expõem-se ao desprezo da opinião, declarando-se publicamente solidarios

com um réo de tão nefandos crimes, ou assumem corajosamente a attitude de repudiar o seu execrando contacto.

Em uma ou outra hypothese, o nosso intuito estará cumprido. O que queremos evitar, quando mais não seja possível, é que se diga mais tarde, que, durante longos e tormentosos annos, um tufão de lama e sangue maculou a radiante atmospherá da nossa terra, e que essa crise horrenda deixou de ser registada com verdade e minuciosa perseverança por um grupo de revoltados.

O que queremos tambem é privar os alliados, os sustentaculos do despota, da dirimente do erro incoercível, quando a Historia tiver de julgal-os.

Os arbitros da politica federal, a quem unicamente o olygarçha deve a sua permanencia no poder, não se poderão acolher á commoda allegação de que ignoravam quem era o seu protegido. Deem-lhe força, amparem-n'ó, permutem com elle favores e arranjos, fiquem surdos ao clamor do povo, sacrificado ao seu bestial desvario, mas hão de assim proceder, conscios de que esse homem é um furtador inveterado, que infama a Republica, um algoz obtuso e degenerado, dotado daquellas anomalias psychicas, que podem, segundo os meios, levar ao manicomio ou ao cadafalso.

*
* *

Ora, para chegar a este resultado, que só podemos conseguir, infiltrando o nosso apostolado em todas as camadas da opinião publica, é mister uma grande tenacidade, um desprezo perfeito pelas convenções, e um desprendimento completo dos favores que a adhesão a essa porneia politica nos possa proporcionar.

Esta Republica, de que ha pouco se festejou o 20º anniversario, se foi feita para uso e gozo dos galopins, e desfructe dos arrivistas, está admiravel e merece as pompas de uma perenne consagração.

Mas, se lhe foi pretexto para o surto, outorgar ao povo — *ao povo* — maior somma de bem estar, de liberdade e de civilisação, neste caso deu em burla.

*
* *

Faço um appello solenne aos homens de valimento politico, para que parem no caminho das transigencias. E' tempo de fazer cessar essa horrivel situação. Não querer ver, não querer ouvir, póde ser commodo; mas não é proprio de homens publicos, que se dizem carregados de responsabilidades.

Para onde vos dirigis, se acima do Ideal que affectais defender, pondes as luminarias fátuas das transacções, onerosas para o povo que dizeis representar? Se entendeis que a politica é a arte das transigencias, então porque vos enfeitais com essas mentirosas preoccupações do bem publico?

Se hoje transigis para vencer, amanhã transigireis para vos sustentardes nas posições conquistadas. Assim, nem a vossa consciencia, nem o vosso idéal, terá motivos para andar contente comvosco. E nunca a hora chegará de abandonar as veredas, para tomar a estrada real.

Ides para Chanaan? Pois bem, é preciso ter coragem para vencer as agruras do deserto; é preciso atravessal-o, mesmo na perspectiva de succumbir. Mas, se a vossa consciencia vai projectando no caminho árido a sua luz immortal, não vos extraviareis.

Ou não aspirais á terra promettida e vos contentais em ser os primeiros na terra da escravidão?

Então, por que nos illudis? Por que nos arrastais por essas longas e perigosas jornadas, confiantes em vós, se comvosco marchamos para a perdição?

A Republica é vossa filha, dizeis. E como consentis que ella seja prostituida em alcouces vulgares e por vulgares rufiões?

E' tempo ainda. Aos despotas que se approximam de vós, maculados por uma irreparavel deshonra, recusai a vossa alliança.

Do contrario, a vossa consciencia estará sempre perplexa, accusando-vos de traição á Republica e ao povo, para cuja degradação concorrereis decisiivamente, persistindo nessas praticas.

Vós passareis, mas a vossa memoria ficará. Evitai que ella seja amaldiçoada pela posteridade, quando esta vos tiver de julgar e de reparar os estragos que a vossa ambição, a vossa tolerancia culposa, os vossos interesses e a vossa vaidade tiverem determinado na mentalidade e no character dessas populações flagelladas.

Rio, Março de 1910.

NOTA

O CENTRO CEARENSE

Devo ao *Centro Cearense* uma referencia.

Foi no seu seio que nasceu esta campanha em que estou empenhado ha seis annos. Em 1904, por proposta minha, elle approvou a redacção de uma *Mensagem ao Ceará*, que foi publicada em folheto e largamente divulgada. Foi esse o primeiro artigo do libello, que venho formulando desde então contra a olygarchia do Ceará.

E para dar uma idéa do que tem sido o *Centro Cearense*, qual a sua acção em favor do Ceará, e a vida dos seus primeiros tempos, publico em seguida o discurso que pronunciei na sessão solemne de 1º de Maio de 1903, commemorativa da data da sua fundação:

"Sr. Presidente. Minhas Senhoras e meus Senhores. — Ha cinco annos justos, coube-me, por generosa delegação dos meus conterraneos, a honra de pronunciar o discurso official da fundação deste CENTRO, perante uma numerosa assembléa de oitenta e seis cearenses.

Hoje, contemplando os que aqui se reúnem, tenho uma singular impressão de cataclysmo, porque, entre vós, poucos reconheço dos que nesse dia memoravel se agrupavam solidarios e fraternos. Que desbarato foi este? Como desapareceram do nosso convivio tantos irmãos? Uns entraram na eterna sombra; os outros, a maioria, nos foram abandonando na difficil jornada, deixando-se ficar nas curvas e atalhos do caminho, fatigados da obra philantropica, indolentes para o bem, ou engolfados no turbilhão frenetico da vida. Nesta sala talvez não haja doze dessa vanguarda solícita, congregada ao primeiro ap-

pello; e por pouco não estou aqui, como um testemunho solitario desses factos remotos.

Por ventura a tentativa não se frustrou, e, durante este lustro, raras, mas firmes dedicações se foram incorporando ao nucleo inabalavel; e hoje o CENTRO CEARENSE, apesar da cruel indiferença dos nossos conterraneos, subsiste integro, embora na milagrosa vida dos cenobitas e anachoretas, subsiste quasi sem socios, quasi sem patrimonio, subsiste, graças á atavica tenacidade da raça, de fórma que todos sentimos que é impossivel, já hoje, que elle pereça.

Estou que a verdade é sempre digna de ser dita e ouvida; não a rebufarei nesta solemnidade, por que seja maior o nosso orgulho em lutar assim desacompanhados, e mais excelsa a nossa futura victoria.

Nós somos um ramo dessa raça poderosa, que arqueja na angustia secular, fustigada com uma constancia feroz pela grande Madrasta. Trazemos connosco o precioso legado do seu valor e da sua perseverança. Representamos uma particula do seu espirito, caldeado na desdita e tocado da suprema resignação. A terra que nos viu nascer é para nós a Patria sagrada dentro da grande Patria; é a Mãi adorada, e nunca esquecida, porque é a Mãi infeliz e desamparada. O nosso instincto de união e solidariedade é differente do de qualquer outra raça, porque não se deriva do nosso proprio amor, isto é, do nosso proprio interesse, senão do grande amor pela ausente martyrisada. A nossa acção até hoje se tem limitado a defendel-a e soccorrel-a. Somos como uns filhos emancipados, que se bastam a si mesmos, mas que se alliam para protegêr a adorada progenitora, remota e esquecida pelos mais, até mesmo pelo natural protector, egoista e aváro. Que missão querem mais nobre e mais digna de concurso? Então, por que esse vasio em derredor de nós? Por que nos fogem? Por que somos sessenta, em vez de seis mil?

No emtanto, dos que se acharam nessa empreza benemerita, quem não participou da febre do primeiro momento? Para todos nós, o CENTRO iria em breve preponderar no equilibrio nacional. As adhesões vinham, entusiasticas, arregimentar-se á nossa bandeira; sentiamos espessarem-se as muralhas do nosso reducto. Isso devia em breve modificar-se; o elemento ficticio, as camadas corticaes foram-se aos poucos desprendendo; em compensação, o cerne consolidou-se, adquirindo a fortaleza, a quasi impenetrabilidade do amago da aroeira.

Fundada a associação, foi promulgada a sua Lei organica. Tudo promettia o estatuto: o empenho pela grandeza moral, material e intellectual do Ceará, e, sendo possivel, da Patria Brasileira; a defesa

constante dos direitos e interesses cearenses; a propaganda do desenvolvimento commercial, agricola e industrial do Ceará; a organização de exposições da sua flora e industria; o apoio ás produções artisticas, literarias e scientificas dos cearenses; o soccorro prompto á terra natal, em casos de calamidade; os beneficios mutuos entre os associados; a protecção ás viuvias e orphãos, não só dos consocios, como dos cearenses em geral; a collocação dos conterraneos desempregados; o subsidio aos cearenses que desejassem regressar ao torrão natal; a assistencia juridica aos que se achassem envolvidos em processos; a mensalidade aos rapazes pobres que se distinguissem nos estudos; as despesas com os funeraes dos irmãos indigentes; a prestação de serviços medicos; a publicação das obras notaveis das aguias desplumadas; a boa e escolhida leitura em uma vasta bibliotheca; a instrucção em aulas gratuitas; finalmente, os exercicios phisicos, complemento indispensavel da boa educação; e mais as diversões licitas, afóra os conselhos aos transviados do bom caminho, função sacerdotal e apostolar, que era um digno coroamento dessa cornucópia. Não se podia ser mais ingenuo e mais excessivo. E eu vos digo que isso não era um futil chamariz. Todos cuidavamos muito a sério em praticar estrictamente, e acto continuo, esse programma ideal. O saldo do primeiro trimestre foi de trezentos e quarenta e nove mil réis liquidos. Era com esse capital que tinhamos de enfrentar os formidaveis compromissos.

Quasi nada se fez, é verdade; mas a nossa confiança no futuro nem por isso esmorecera. Tinhamos á nossa frente um homem, que era com um semi-deus — o Dr. Henrique Cezidio Samico. Neste recinto não ha por certo uma pessoa, a quem este nome não seja familiar. Elle foi o austero apostolo da nossa missão. Quando o seu vulto venerado estava presente, a nossa fé se avigorava. Nos conciliabulos frequentes, a que nunca faltava, com abandono de todos os interesses e sacrificio do seu repouso, a sua palavra pesava como um oraculo, porque trazia sempre a uncção perfeita da sabedoria e da concordia. Não raras vezes se accendia a disputa calorosa nas justas sociaes: o Presidente ouvia, concentrado e grave, e, no momento opportuno, cortava cerce as dialecticas, inspirando a solução melhor. Assim moderava, com a sua autoridade, os impetos naturaes dos moços e restabelecia o equilibrio, muitas vezes rompido, entre as opiniões divergentes. Mas o seu enthusiasmo pelo ideal commum, por mais austéro e ponderado, não cedia ao nosso, em calor e em intensidade. Annos antes fóra dos que tenta-

ram a criação de uma associação cearense: dessa feita não se lhe antolhára ambiente propício; mas, desde que se appellou para o seu concurso, veio prestes, sem ter perdido a fé no antigo sonho.

Hoje, que a moral tem um conceito tão estranho, tão frouxo e tão incongruente, no julgamento dos individuos, na sua dupla função publica e privada, é util acrescentar: o valor do Presidente tinha ainda um pedestal de bronze — a rara fortaleza e a perfeita formação do seu character. Elle era para nós um exemplo vivo e um symbolo glorioso. A existencia do CENTRO, nesses tempos criticos, toda se lhe deve. Nós não teriamos podido vencer os primeiros obstaculos, se sobre a nossa instituição não estivesse o valor da sua providencia. Exercia sobre os mais indifferentes a fascinação do seu prestigio; e muitos que não se acercariam de nós, suspeitosos da vitalidade da nossa criação, lhe deram expontaneos o seu concurso, desde que a viram dignificada com o seu nome respeitavel. Deixou no CENTRO os traços do seu amôr, quer exaltando-o e propagando-o pelo Brazil mteiro, quer auxiliando-o com valiosos donativos, que avultam no seu minguido patrimonio.

E ainda hoje, arredado de nós, o seu espirito está connosco; e, quando as duvidas nos inquietam, e os problemas nos sobressaltam, elle é o supremo juiz para quem se appella.

Não é commum, senhores, ter o espirito assim inclinado aos desprendimentos e ás abnegações, que exigem os apostolados da philanthropia. Além de laboriosa, a nossa campanha é obscura; além de obscura, é exclusivamente altruistica. E vive mais das renunciações, que dos alvorotados ardores. Onerando-nos de encargos e de responsabilidades, não dá glorias, nem recompensas. E não é para qualquer, ter uma enfibratura de heróe modesto, que se contente com os simples applausos da sua consciencia.

Ao Dr. Henrique Samico, Presidente por dous annos, succedeu o Dr. Francisco de Paula Rodrigues, agora pela quarta vez suffragado pelo voto unanime dos seus consocios, o que, só, vale por uma glorificação. Este é bem o admiravel typo do lutador. O seu primeiro mandato, elle o recebeu no anno de 1900, quando no Ceará a morte assentava os seus arraiaes ma'ditos.

Vós o vistes, encarnação da nossa vontade e das nossas aspirações, abalar e commover a alma brazileira, omnimodo e omnipresente, desdobrando-se e multiplicando-se em favor dos flagellados. A sua caridade foi fecunda, porque a sua fé não desfallecida, e o seu amor se conflagrava na razão directa dos esforços que devia despender e dos soffrimentos que buscava mitigar.

Rebento illustre de uma familia, a quem o Ceará tanto deve em inolvidaveis beneficios, ligada desde um remoto passado á historia das suas liberdades e conquistas, elle conhece a nossa terra nas suas minudencias geographicas, como nos seus fastos historicos, na importancia das suas necessidades e aspirações, como na complexidade dos seus problemas.

Desde que foi eleito, não descansou. Graças á ponderação do seu espirito e ao prestigio do seu nome, conseguiu despertar nas almas compassivas a piedade pelo Ceará moribundo. Obteve o poderoso concurso da imprensa á campanha generosa; junto ao Governo e ao Congresso estabeleceu o assédio das solicitações; e por fim appellou para a caridade publica, pondo em contribuição todos os elementos das suas vastas relações.

Sabeis que Governo e Congresso quasi nada fizeram; mas o povo não foi indifferente ao reclamo e deu a sua esportula, que foi salvar da morte grande numero dos nossos conterraneos. O Presidente conquistou assim para o seu nome, nessa phase terrivel, titulos de benevolencia, que não serão esquecidos. Aliás, vinha naturalmente talhado para tão nobre empreendimento. Valor moral, máscula energia de temperamento, respeitabilidade de character, taes predicados tornavam-lhe a tarefa exequivel. Elle é desses para quem as noções do dever são claras e simples, porque se firmam em um instincto altruistico de devotamento. É para espiritos desse quilate, tão nobres suggestões são imperiosas e formaes; absorvem, mutilam e atrophiam os impulsos egoisticos; conduzem ao impessoalismo, á abnegação e ao sacrificio. No decurso do anno tenebroso, foi preocupação preponderante no espirito do Presidente o martyrio da Terra. Por uma infeliz coincidência, nessa occasião dec'arou-se a formidavel crise economica, que por um pouco ia arrastando o commercio e a industria nacionaes a um completo desmoronamento. Não fóra esse facto e mais grandioso teria sido o resultado de tão fecundos esforços.

A acção vigorosa do Presidente não parou ahí. Para complemento da obra caritativa restava resolver o problema da distribuição dos soccorros. Parecia natural que fosse entregue essa incumbência, nas diversas localidades do Ceará, aos numerosos representantes do CENTRO, inteiramente dignos da sua confiança. Mas, para de uma fórma bem publica e bem solenne attestar o escrupulo com que ia applicar o producto da subscripção, deliberou designar junto a cada socio correspondente uma commissão de senhoras, que compartilhasse as responsabilidades da piedosa tarefa. O resultado dessa medida foi, como se podia prever, incomparavel. Ninguem se recusou; e os intuitos do

CENTRO foram admiravelmente correspondidos pelo zelo das commissões, entre as quaes se destaca, pela relevancia dos seus trabalhos, a da Fortaleza.

Ahi, durante seis mezes, moças das mais illustres familias do Ceará, habituadas a uma existencia placida e abastada, tiveram, perante as suas vistas assombradas, o espectaculo da degradação e da miseria, na sua fórmula mais eloquente e viva. Não confundais, senhores, essa caridade, que a cada hora se nutre com as horrorosas scenas da extrema penuria e da morte, com a elegante caridade que exercem as damas ricas nas grandes metropoles.

Lá, por certo, não se tratava de um diletantismo agradável e mundano. Pobres creaturas, esqueleticas e chagadas, invadiam, em turbas, o armazem da commissão, fugindo á irremediavel morte. Era nesse meio doloroso, na tristissima contemplação daquelle quadro imprevisto, que essas moças ficavam durante horas, distribuindo generos, dando dinheiro, fornecendo remedios, consolando, aconselhando... E ainda lhes sobrava tempo para ir á cata da miseria, que se emparedava, de envergonhada.

Familias, que viviam com relativa abundancia, a secca privou bruscamente de todos os elementos de subsistencia. Ao encontro das suas afflicções ia a providencia do CENTRO, por intermedio das missionarias divinas. Para dar, com um algarismo eloquente, uma idéa vaga desse labor, basta dizer-vos que, só no armazem, a commissão distribuiu 2.155 volumes de generos, em pequenas esmolas diarias. Demais, vós com certeza já fizestes commentarios identicos, lendo as nossas publicações. Não cabem louvores em actos desse jaez, que honram a propria especie humana. Antes ha ensejo para uma enternecida admiração e um conforto interior e para os estimulos sagrados de uma veneração inexprimivel.

E agora, que vos lembrei o que fez uma pequena instituição, dirigida por um grande coração e por um arguto espirito, dizei-me: E' crível que se não possam evitar as horriveis consequencias desse infortunio secular? E' humana a apathia, é humano o indifferentismo com que os poderes publicos consideram esse problema vital? Não faltam sobre o assumpto notaveis estudos scientificos, theoreticos e praticos. Commissões de profissionaes, nomeadas pelo Governo, e patriotas, por seu proprio arbitrio, têm investigado de todos os modos a relevante questão. Podem reduzir-se a tres as principaes providencias indicadas a tal respeito: os açudes, as barragens, e os pequenos poços artesianos, servidos por moinhos, como lembrou o nosso preclaro Presidente, no seu ultimo relatório. De absoluta incompetencia para pre-

ferir um ou outro alvitre, estou contudo que os tres são egualmente bons, attendendo-se ás condições topographicas do local e ás demais circumstancias naturaes.

Nas gargantas das serras levantem-se as muralhas de granito, que reprezem as aguas dos ribeiros; façam-se nos rios, entre os barrancos abruptos, rasas barragens que, não tirando tudo á liberdade da corrente, armazenem as aguas necessarias para o consumo dos estios; perfure-se o sólo com longos tubos de ferro, que extraiam das suas entranhas o liquido escasso e o faça borbulhar á superficie; depois canalise-se toda essa agua, irrigando o sólo combusto... Ou a chuva virá porfim, regularizada por essa grande superficie liquida, a se evaporar nos verões, ou o Ceará zombará das seccas. Ligue-se ainda o littoral ao interior, por meio de estradas de ferro, para que a comunicação se estabeleça rapida; e o Ceará em breve, prospero e rico, não precisará de soccorros estranhos e seguirá sosinho para o seu destino. Porque, meus senhores, apesar da maldição que pesa sobre elle, o Ceará é de uma assombrosa vitalidade. Sendo o 13º em superficie, de entre os Estados do Brazil, é o 7º em população. Liberto do pavoroso pesadello, até onde iria a sua prosperidade?

Esta é, e nem podia ser outra, a suprema preocupação do CENTRO CEARENSE. O seu magno problema é a prevenção dos calamitosos effeitos da secca. Enquanto elle não pôde ser cumprido, iremos levando aos nossos irmãos os pequenos auxilios que a caridade nos confiar. Mas a intervenção do Governo é um dever, que não cessaremos de lembrar-lhe. Nós estaremos d'ora em diante, como até agora, importunos e infalliveis, a perseguil-o com o nosso protesto e a nossa supplica.

E cada dia a vibração do nosso clamor será mais clara e mais energica, porque cada dia se agrava a impiedade desse velho crime de monstruosa indifferença. Mas, para que possamos com efficacia clamar e protestar, é preciso que a nossa voz se torne persuasiva, pela solidariedade dos nossos esforços.

*
* *

Todos sabem, ao menos por ouvir dizer, o que é a secca no Ceará; mas o que não assistiu ao complexo desenrolar das peripecias que a acompanham, não n'a imagina tal qual é, nem avalia as suas consequencias.

Demais, é preciso ter bebido no leite materno o sentimento de horror que ella inspira, para bem comprehendel-a. As regiões visi-

nhas á nossa terra só parcialmente é que padecem da sua inclemencia. No Ceará é que ella pousa, como um vampiro sinistro, cobrindo-o todo com as suas azas agourentas, inflexivel no proposito de exterminio. O sertanejo presente quando ella se aproxima, no impiedoso e duro olhar do Sol, no vário desencadeiamento dos ventos adversos. Elle vem perto, elle o sabe, porque os seus 'avós lhe transmittiram os infalliveis augurios, e porque a sua propria experiencia dolorosamente o instruiu.

Mas no trimestre da Agonia elle espera comtudo. A Inimiga não o encontrará pelas costas. Vai á capoeira e semeia o milho; cava as leiras para o feijão, a mandioca e a batata; junto ao bréjo planta o arroz e a canna; colhe ás pressas os frutos da vasante, como se o rio já viesse rugindo, destruir-lhe as plantações; póda as derradeiras canna fistulas e córta rente as carnaubeiras novas, para alimentar o gado nesses crueis dias de provança. E espera...

Todos os dias, antes que o Sol nasça e quando a noute cáe, interroga longamente a Natureza, sonda, perscruta, com o olhar inquieto e a alma apertada, os horizontes limpos e mudos. E recorda os fartos abris de invernia, quando, do alpendre da sua vivenda, podia, por dilatadas horas, contemplar, fascinado, o frequente pestanejar dos relampagos distantes e ouvir o sagrado rosnar do trovão. Um farrapo de nuvem é uma bandeira de salvação provavel, que acena á sua angustia; mas o vento precipita-se, arrebatá-lhe aquella esperanza. E elle espera...

As sementes jazem sepultadas nos proprios berços. Pelos campos a ventania agita os leques verdes das carnaubeiras e as carcassas cinzentas do arvoredado morto.

Todo dia augmenta a hecatombe das rezes famintas. Para matar a sêde, elle rasga o ventre da terra e desce-lhe ao seio ardente, á busca do veio dagua, cada vez mais profundo. Para matar a fome, rouba á floresta o fruto silvestre e a raiz e a polpa das arvores alimentares.

Ah! se por uma dessas tardes de fogo, de subito o Sol fosse vencido pelas regras avalanches das nuvens, e o espaço se incendiasse, cortado de raios, e rugisse, abalado pelo fragor da trovoadá! Com elle abençoaria os terriveis estragos da tempestade, e as fulminações irreparaveis dos coriscos!

Mas o vento que sopra não é aquelle pastor suave, todo impregnado do celeste aroma das aguas suspensas, que costuma guiar as

nuvens pejudas; e, sim, o guarda hostil que as repelle, brutal e violento, sibilando com furor, crestando e maculando...

É quando tudo se exgota, quando a luta se torna inutil e perigosa, quando a Morte o ameaça de perto com a sua carranca irritada, que elle foge... Mas fugir para onde? Para qualquer ponto que se encaminhe, no contorno de muitas legoas, o espectaculo é o mesmo. O Sol é imparcial, quando fulmina, como quando fecunda. Elle o terá por muitos dias sobre a sua cabeça vencida, antes que depare com a caridade esquiva, ou antes que succumba.

Mas não importa, fôge... Guarda no cinturão as ultimas moedas inuteis; reúne as alfaias pobres; desprende das paredes, e accommoda num balaio, os idolos familiares; sobre as ultimas alimárias, ainda válidas, monta os filhos pequenos e parte, rumo do littoral. A viagem é quasi sempre longa: quatro, oito ou doze dias.

As estradas monotonas, desprotegidas, são calcinantes. Nem sempre ha pelas suas margens um leito de rio, onde possa encontrar um pouco d'agua; nem sempre uma herva ou uma raiz para illudir a fome. Um filho cáe exausto: leva-o ao hombro. Mas, se morre, é quasi certo que ficará insepulto á beira do caminho. Por isso, os urubús experientes costumam acompanhar esses viajantes singulares.

Não raro a demencia vem em logar da morte. Então a tragedia culmina. O alienado perde as noções normaes da vida, mas os instinctos elle os conserva, e aguçados. Esse ha de comer e ha de beber... Não! Eu não vos direi, por vos poupar a sensibilidade, os actos de puro horror, a que a fome por vezes conduz o allucinado.

Os que chegam á capital têm ainda a effigie humana, mas de humano é o que lhes resta. Em compensação, podem agora, como Seneca, escolher o genero de morte que preferem: a mesma fome que os vem tangendo; a peste que os vai buscar no desabrigo das arvores, a cuja sombra pousam; ou o pestilento e tenebroso porão do navio, que os recebe, como cargas, para o Amazonas.

E isto, meus senhores, é apenas um dos infinitos aspectos dessa velha historia.

Agora véde: o sertão está morto. Lembra a paysagem biblica de um campo maldito, devastado pela cólera de Jehovah. Adormeceu num profundo lethargo. Por todo elle — um alto e amplo silencio. Deixou de pulsar aquelle coração febril da terra fecunda. Tudo parado e claro, de uma claridade que offusca e cega. O sertão está morto! Podeis cortal-o em todas as direcções. A canicula irá convosco, commentando e interpretando essas ruinas. O sólo nú e gre-

tado; as propriedades desertas; casas tristes, a meio desmoronadas; cercas demolidas; humildes choças destelhadas pelo vento; celeiros arrombados e vazios; milhares de ossadas, a que a arvore da carniça roeu a ultima febra; arvores calcinadas e tristes, na sua absoluta nudez; e o branco esqueleto dos riachos, mais do que tudo, absorvendo e concentrando o bruto calor do espaço. Por tudo o incendio lavrou, dir-se-ia. O proprio firmamento está abrazado. E o triumpho dessa morte esplendida, o Sol celebra no alto, faiscante e rubro, tostando como o fogo da Terra.

Toda essa gente feliz, que os invernos todos conheceram, lavrando e fecundando a terra, onde está? Parte succumbiu; o resto vive da esmola publica, onde ella se encontra, ou se expatriou.

*
* . *

E' contra esse formidavel dragão, de insaciaveis fauces, que se ergue e se arma o CENTRO CEARENSE.

Imiginai, senhores, se é simples o nosso dever. Dizei-me se podemos cogitar de questões secundarias, quando o problema primordial do exterminio da nossa raça está bradando por solução.

Podemos acaso despezal-o por outro qualquer?

E' claro que não. Mas, quando formos uma força real, quando a primeira etapa da nossa missão estiver cumprida, poderemos cuidar dos outros que nos indicam, e a que não nos furtamos.

O CENTRO estará sempre de braços abertos para acolher os de boa vontade; mas não póde e não ha de sacrificar o seu ideal. Enquanto a nossa terra precisar da esmola publica, mendigaremos. Quando tivermos um governo que cumpra o seu dever para com ella, então trataremos de nós.

Por isso, é possivel que continuemos, como até agora, privado do expressivo concurso dos nossos conterraneos. Essa penosa perspectiva magôa-nos; não nos abala, porém, nem nos demove.

Um rochedo, que os cataclismos naturaes não destruam, é uma imagem approximada da immortalidade. Empinado a beira-mar, batido pelas ondas, elle atravessa os seculos. Algas e molluscos aferram-se-lhe ás rugosidades, enquanto a maré vai alta, e o mar empolado o banha, e o acaricia com o murmurio das suas vagas; póde succeder, quando a maré lhe fóge, e lhe falta o amor das aguas carinhosas, que os caracões e os ephemerios botilhões se desprendam e o abandonem. Mas o rochedo fica inalteravel, despreoccupado, tanto das adhesões frivolas, como das naturaes deserções.

O CENTRO CEARENSE é como esse rochedo."

INDICE

1) O estellionato dos subsidios — Furto de 11:172\$000 — O processo, commentarios e documentos.....	3
a) As peças dos autos.....	5
I) A representação (com tres documentos).....	5
II) A promoção do Dr. Procurador Criminal (com dous documentos).....	21
III) O despacho do Dr. Juiz Substituto.....	27
IV) O officio do Dr. Procurador Criminal á Assemblia do Ceará.....	29
V) A resposta da Assembléa do Ceará.....	35
VI) A nova representação.....	43
b) Commentarios.....	69
I) Ao Sr. Procurador Geral da Republica.....	69
II) Uma replica.....	75
III) A representação.....	79
IV) A promoção.....	80
V) O despacho.....	82
VI) O banquete do Monröe.....	85
VII) O banquete do Monröe—O discurso official—O almoço do Cattete.....	89
VIII) Uma explicação pessoal—O officio do Dr. Procurador Criminal... ..	96
2) O peculato das pontes—Furto de 429:811\$370—Historico e documentos	105
3) O emprestimo de quinze milhöes—Protesto judicial.....	121
I) A petição.....	121
II) O processo.....	128
4) A reeleição do olygarcha em 1908—Artigos publicados n'A <i>Imprensa</i>	135
I) A eleição presidencial do Ceará. Ao Sr. Presidente da Republica ..	137
II) O olygarcha como ser pensante—Sua interview.....	142
III) O Governo Federal e a olygarchia—Becco sem sahida	147
IV) O Governo deve intervir—Um despota vitalicio	153
V) A intervenção—Cada macaco no seu galho.....	158
VI) Caligula e Incitatus—Dissertação literaria.....	163
5) Actos de violencia—Contra estudantes e professores	171
I) Primeira carta aos Academicos—Ou tudo ou nada	173
II) Segunda carta aos Academicos—Escravos ou inimigos	178

III) Carta aos estudantes do Lyceu—A grève.....	184
IV) A demissão de Rodolpho Theophilo—Ao Supremo Tribunal Federal	189
6) Respigo—Variações em tom menor.....	195
I) O passeio da olygarcha—Viagem á custa do Estado.....	197
II) A Instrucção Publica—Depoimento de louco.....	200
III) Couro, carne e ossos—O record da tributação.....	202
IV) O banditismo—Scenas de horror.....	206
V) O Jaburú. Seu perfil physico, intellectual e moral.....	209
VI) O olygarcha resiste ao Supremo Tribunal Federal—O caso Clementino.	213
VII) Confissão amargurada—O poder judiciario..	215
VIII) Um ventre insaciavel.....	216
IX) Leis impudentissimas—Fala o grande mestre João Monteiro	217
X) Como o olygarcha se defende—A pasquinada.....	219
XI) As satrapias do Norte—A candidatura do Marechal Hermes.....	222
7) Synthese—Uma explicação pessoal—Appello aos fundadores do regimen	229
NOTA—Discurso pronunciado no <i>Centro Cearense</i>	239



DO MESMO AUTOR

MENSAGEM DO CENTRO CEARENSE AO CEARÁ (1904).

OS IMPOSTOS DE CABOTAGEM NO CEARÁ — Memorial ao Supremo Tribunal Federal (1906).

IMPOSTOS INCONSTITUCIONAES — Memorial ao Supremo Tribunal Federal (1906).

CONTRA OS FURTADORES — 1.^a carta ao Ceará (1906).

CONTRA OS FURTADORES — 2.^a carta ao Ceará (1906).

O AÇUDE DO QUIXADA — Representação do Centro Cearense ao Presidente da Republica (1906).

CONTRA OS FURTADORES — 3.^a carta ao Ceará (1907).

IMPOSTOS INCONSTITUCIONAES — Memorial ao Supremo Tribunal Federal (1908).

CONTESTAÇÃO À ELEIÇÃO SENATORIAL DE 30 DE JANEIRO DE 1909 (1909).

- scandal of the metal bridge
- alteration of state const. to reelect Accioly in 1908
- problems of merchants 149
- Accioly's control of the police force 151
- 1908 call for federal intervention in Ceará just 2 mos. prior to Accioly's 3rd term - 153-157
- Accioly called Caligula - 165
- death of student, Jm. Pimenta, in Jul Aug 1908 charged to accioly 173-174
- 31 July 1909 - Assembly grant Accioly 11 contos for trip to Rio.
- Increased taxes on merchants of Fortaleza 202-205
- cf. police budget & @ education (204).

depositions in Cariry 206-208

hopes in Hermes to
depose Accio - 224-225

the political system of
coronelias - 231 -
in Cariry